SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 28 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IX | Nº 1988

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DA 15ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL,

Ata da 15ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, realizada na Sede Administrativa da Autarquia Interfederativa, situada na Rua 11 de Setembro, nº 120, BR 104, Km 87, Agrestina-PE, no dia 15 de dezembro de 2017 (15/12/2017).

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (15/12/2017), sexta-feira, por volta das dez horas e trinta minutos (10h30min) em segunda convocação consoante artigos 54 e 55 do Estatuto Social da Autarquia, na Sede Administrativa do COMAGSUL, localizada na Rua 11 de Setembro, nº 120, BR 104, Km 87, no Município de Agrestina-PE, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária **sob a Presidência do Prefeito de São João, Sr. José Genaldi Ferreira Zumba,** na forma do Edital de Convocação da 15ª AG, datado de novembro de 2017, os Prefeitos Constitucionais **Rolph Eber Casale Júnior** - Belém de Maria, **Orlando José** - Altinho, **Agnaldo Inácio**- Jurema , **Edmilson Morais Pereira** – Lagoa dos Gatos, **Rossine Blesmany dos Santos** – Lajedo, **Marivaldo Silva de Andrade** – Jaqueira, **Marcos Antônio de Moura e Silva** – Maraial, **Thiago Nunes** – Agrestina e os prepostos **Alexandre Cavalcanti** – Catende e **Maria Iolanda da Silva** - Cupira, todos Representantes Legais dos respectivos municípios, integrantes do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, Associação Pública constituída na forma dos Protocolos de Intenções, respectivas Leis Municipais Autorizativas, Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e regulamentada pelo Decreto Federal 6.017 de 17 de janeiro de 2007. A Cerimonialista **Patricia Lins** iniciou os trabalhos dando as boas vindas a todos, procedeu à leitura da Ordem do Dia e convocou as autoridades para formação da Mesa. Ocuparam a Mesa Diretora dos Trabalhos: o Presidente da Assembleia Prefeito Genaldi Zumba, o Secretário Executivo Bartolomeu Mendonça, o Advogado Pedro Belchior e o Ex-prefeito Elias Gomes, das cidades do Cabo de Santo Agostinho por três vezes e do Município de Jaboatão dos Guararapes por duas oportunidades. Em seguida passou a palavra ao Presidente da Autarquia e Prefeito de São João Genaldi Zumba, que cumprimentou a todos os presentes declarando aberta a 15ª Assembleia Geral do COMAGSUL. Foi registrada a presença e convidado para integrar a mesa o Deputado Federal e Ex-ministro das Cidades, Bruno Araújo. A Cerimonialista fez a leitura da Ordem do Dia e em seguida convidou o Secretário Executivo da Autarquia para proceder palestra sobre a atividade desenvolvida pelo Núcleo de Programas do COMAGSUL. Dr. Bartolomeu fez uma apresentação dos Programas Governamentais e os benefícios que esses programas tem trazido aos municípios. Apresentou uma tabela financeira demonstrando através de cálculos reais tendo como base os empenhos emitidos pelas Prefeituras conveniadas, onde foi feito o comparativo demonstrando-se matematicamente ao final a grande diferença se esses voluntários fossem contratados pela prefeitura. Foi observado que neste ano de 2017 o Município de Jurema obteve um lucro financeiro da Ordem de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e o Município de Lagoa dos Gatos obteve um lucro financeiro de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Elencou ainda os lucros operacionais, a segurança jurídica porquanto da desnecessidade de processo licitatório e a vantagem de reduzir os índices de despesa com pessoal, imposição trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O ex-prefeito de Jurema, Galego, foi convidado a dar seu depoimento sobre a implantação dos programas por ter sido um dos primeiros prefeitos a se utilizar dos Programas Governamentais no município de Jurema, quando então discorreu todas as vantagens da implantação dos referidos Programas. Dr. Bartolomeu deu o parecer jurídico dos Programas em relação a prestação de contas junto ao TCE-PE. Em seguida foi feita a apresentação do munícipio de Lagoa dos Gatos em relação ao NIGS-Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde do NIGS. Dr. Bartolomeu encerrou fazendo seus agradecimentos. O palestrante Dr. Pedro Belchior fez esclarecimentos sobre procedimentos relativos a retirada dos Municípios do CAUC – Cadastro Único de Convênios do Governo Federal, tendo a comprovação do prefeito da Lagoa dos Gatos e outros mais em relação a efetividade dos seus serviços. Logo após, usou a tribuna o Coordenador de Programas Dr. Marcelo Antônio que iniciou a coleta dos votos nominais em relação as deliberações da Assembleia Geral constante da Ordem do Dia. Foi iniciada a discussão para homologação do Projeto de Resolução nº 001 de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 2018 do COMAGSUL. Colheu os votos nominalmente dos representantes legais dos municípios de Agrestina, Altinho, Belém de Maria, Catende, Cupira, Jaqueira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Maraial e São João, obtendo um escore de **11 x 0,0** (onze votos a favor x zero voto contra), no que o Presidente declarou **homologado** por unanimidade, o referido Orçamento/2018. Na sequência, o Coordenador de Programas apresentou o Projeto de Resolução nº 002 de 14 de dezembro de 2017, que versa sobre a revisão geral das verbas de salários e representação do Grupo Gestor praticadas no âmbito desta Autarquia, da ordem de 20,73% (vinte virgula setenta e três por cento), acumulados em 2015, 2016 e 2017, e dá outras providências. Procedeu ao questionamento nominal aos prefeitos e prepostos presentes, obtendo o escore de **11 x 0,0** (onze votos a favor x zero voto contra), quando então o Presidente declarou **aprovado** o referido Projeto de Resolução. Ato contínuo, foi posto em

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

votação o Projeto de Resolução nº 003 de 14 de dezembro de 2017, que institui Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, de débitos relacionados ao Rateio Administrativo, e dá outras providências. De igual maneira, foram colhidos os votos nominais dos Prefeitos e Prepostos presentes, quando configurou-se o mesmo escore de **11 x 0,0** (onze votos a favor x zero voto contra), sendo por conseguinte declarado pelo Presidente a aprovação do citado Projeto de Resolução. Em seguida ficou consignado, por unanimidade dos votos que: a) o valor a ser pago a título de Contrato de Rateio pelos Municípios Comaguianos permanecerá aquele aprovado na 12ª AG, realizada em 23 de julho de 2014 (23/07/2014), que corresponde ao valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago por todos os Municípios, acrescido de R$ 0,04 (quatro centavos) por cada habitante, utilizando-se como parâmetro a população medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; b) o último dia para o pagamento do valor referente ao Rateio devido por cada Município integrante do Consórcio é o dia 10 (dez) de cada mês; c) o valor do Rateio tem natureza de mantença das atividades administrativas do COMAGSUL; d) que a decisão tomada nesta Assembleia Geral tem valor jurídico e eficácia de Contrato de Rateio, dotado de liquidez, certeza, exigibilidade, prestando-se como título executivo extrajudicial a ser executado administrativamente ou judicialmente em caso de eventual inadimplemento, dispensando-se a formalização de instrumento contratual entre o COMAGSUL e os Entes Consorciados, considerando-se ainda que a Decisão da Assembleia Geral é dotada de eficácia por sobre todos os Entes Consorciados presentes ou não à Assembleia Geral. Foi apresentado para recompor o Grupo Gestor, o Bel. Senivaldo Rodrigues Albino, para ocupar a Coordenadoria Administrativa até 1º de setembro de 2019, não obtendo da Assembleia Geral qualquer impugnação, e iniciará suas atividades em 02 de janeiro de 2018. Dando continuação, usou da palavra o ex-Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Elias Gomes, que iniciou agradecendo a todos e saudando os presentes. Explanou sobre a importância do Consórcio para o desenvolvimento das regiões, declinando inclusive, que os Governos Estaduais deveriam ter Administrações Regionais. Falou como se sentia agradecido em poder contribuir com esclarecimentos de como ajudar os municípios a se desenvolverem com a ajuda do Consórcio e a importância da troca de experiências com os prefeitos. A palavra foi facultada e o vice-prefeito de Belém de Maria, Sr. Roberto Paulo (Beto do Sargento) declinou das dificuldades e abandono sofridos pela Mata Sul de Pernambuco. O Prefeito de Maraial, Sr. Marcos Moura, fez uso da palavra, agradecendo ao deputado Bruno Araújo, pelo apoio, quando o mesmo era Ministro das Cidades e agradeceu ao COMAGSUL e aos demais prefeitos. Em sucessão, o Deputado Federal Bruno Araújo, saudou os prefeitos e convidados, em seguida falou sobre a importância do Consórcio e a força que os Consórcios têm. Falou sobre o Ministério das Cidades que ele estava à frente. Falou ainda sobre a importância dos Aterros Sanitários e sobre a Mata Sul e suas dificuldades. Informou que encontra-se na Presidência da República uma proposta de Medida Provisória de sua autoria, que permite aos Municípios de Consórcios que não estejam no CAUC, sejam beneficiados com emendas consorciais, no que foi aparteado pelo Secretário Executivo Bartolomeu Mendonça, que associou-se à ideia dizendo que: "em oportunidade pretérita, discutia com a subsecretaria de assuntos jurídicos da Presidência da República, exatamente uma alternativa jurídica para a situação proposta pelo Deputado". O Presidente Genaldi disse que daria o exemplo e assinou em plena AG, o Parcelamento dos débitos do Município de São João. Em seguida fez os agradecimentos a todos os prefeitos, ao Dr. Pedro Belchior, aos ex-Prefeitos e ao Deputado Bruno Araújo. E falou sobre a disponibilidade do consórcio para ajudar os municípios. Encerrou agradecendo e desejando um Feliz Natal. Do que para constar, Eu, _____Bartolomeu Mendonça, Secretário Executivo da Autarquia, mandei digitar e lavrar em livro próprio a presente Ata, que será encaminhada a todos os Chefes de Poder Executivo dos Municípios-membro, para impugnação no prazo de cinco (05) dias após seu protocolo, que vai devidamente assinada por mim, pela Procuradora Autárquica e demais membros do Grupo Gestor, pelo Presidente do Consórcio, e por tantos quantos assistiram a Assembleia e queiram assiná-la. (aa) Bartolomeu Pereira de Mendonça – Secretário Executivo do COMAGSUL; Thaís Dominique Batista Beserra – Procuradora do COMAGSUL; Marcelo Antonio da Silva – Coordenador de Programas; Josenildo Anselmo da Silva – Coordenador Financeiro; Senivaldo Rodrigues Albino – Coordenador Administrativo; e José Genaldi Ferreira Zumba – Presidente do COMAGSUL. Agrestina-PE, em 15 de dezembro de 2017. **Base Legal da Publicação: Art. 5º, §3º, Art. 8º, §§3º e 4º, ambos do Dec. Fed. Nº 6.017, de 17 jan 2007.**

Publicado por:
Thaís Dominique Batista Beserra
Código Identificador:957168A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) E INSUMOS PARA DIABETES, PARA POSSÍVEIS FUTURAS CONTRATAÇÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO AO COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos;
ARP Nº 01 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 03.652.030/0001-70, vencedora dos itens: 14 – R$1,12, 16 – R$1,10,34- R$1,92, 44- R$ 2,35, 47- R$ 0,03, totalizando o valor de **R$ 275,563,00** (Duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e três reais); **ARP N° 02 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.734671/0001-51, vencedora dos itens: 28- R$ 0,09, totalizando o valor de **R$ 90.360,00** (noventa mil e trezentos e sessenta reais); **ARP N° 03 - DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, vencedora dos itens: 1 – R$ 4,24, 12 - R$ 6,20, 18- R$ 0,77, 27 – R$ 0,22, 29 – R$ 2,75, 37 – R$ 0,24 , 38- R$ 0,76, 39 – R$ 1,39 , 40 – R$ 4,18, 45 – R$ 3,99, totalizando o valor de **R$ 1.634.362,00** (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais); **ARP N° 04 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.779.833/0001-56, vencedora dos itens: 56 – R$ 5,45, 61 – R$ 0,82, 62 – R$ 1,29, 73 – R$ 46,92, 74 – R$ 0,71 , 86 – R$ 0,58, 87 – R$ 0,54, 88 - R$ 3,15, 89 – R$ 3,80, 90 – R$ 2,90, 98 – R$ 0,12, 100 – R$ 12,72, 102 – R$ 3,28, 104 – R$ 5,95, 112 – R$ 39,00, totalizando um valor de **R$ 1.623,410,00 (** um milhão e seiscentos e vinte três mil quatrocentos e dez reais); **ARP N° 05 - PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.749.915/0001-58, vencedora dos itens: 52 - R$ 6,00, 53 – R$ 5,86, 54 – 5,86, 55 – R$ 6,93, 76 – R$ 1,12, 83 – R$ 2,55, 94 – R$ 0,93, 95 – R$ 0,93 , 96 – R$ 0,93, 97 – R$ 0,93, totalizando um valor de **R$ 124.080,00 (** cento e vinte e quatro mil e oitenta reais).

Recife, 27/12/2017

JOSÉ MÁRIO BARROS FALCÃO
Secretário Executivo do COMUPE

Publicado por:
Jorge Marques do Amaral Santos
Código Identificador:6D23A696

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

O COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucos torna público **Adjudicação e Homologação** do Processo Licitatório nº 012/2017- Pregão Presencial nº 003/2017, que tem como **objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP, CABINE DUPLA A DIESEL 4X4, DE ACORDO COM DELIBERAÇÃO Nº 64/2008 – CONTRAN, ZERO QUILÔMETRO, ANO 2017/2018, AO COMUPE; abertura das propostas e sessão de disputa realizada no dia

21/12/2017, a empresa: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.472.105/0001-79, vencedora com o valor Global de **R$ 117.700,00** (cento e dezessete mil e setecentos reais); foi vencedora por ter atendido a todos os requisitos constantes do Edital.

Recife, 28/12/2017

MARCIANO DE OLIVEIRA SOUZA
Pregoeiro do COMUPE.

Publicado por:
Jorge Marques do Amaral Santos
Código Identificador:DDBC73C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 074/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017. CPL. PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 025/2017. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, DE INICIATIVA PRÓPRIA OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, para as Festividades Natalinas do Município de Abreu e Lima**. CONTRATADO: B H SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA – ME** (CNPJ/MF: 10.288.236/0001-29). VALOR: R$ 26.450,00. VIGÊNCIA: de 14/12/2017 até 31/12/2017.

Abreu e Lima, 14/12/2017.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:D170A036

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no disposto do **Artigo 49 da Lei nº 8.666/93** determinou a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017** que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. A referida revogação foi motivada por recomendações do Setor Financeiro desta prefeitura, em virtude de **indisponibilidade orçamentária**, a CPL informa aos interessados que uma nova publicação será realizada em breve.

Afogados da Ingazeira - PE, 27 de Dezembro de 2017.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:74F098BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 088/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 054/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** CLECIANO GOMES DAMASCENO (CGD PROD. E SERVIÇOS), **CNPJ:** 24.427.796/0001-21. **Objeto:** Contratação de empresas especializada para fornecer material de expediente, didático e pedagógico, atendendo solicitação expressa da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento. **Processo Licitatório:** 079/2017. **Modalidade:** Pregão Presencial 054/2017 (**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044/2017). Fonte:** 01. **NE:** 252. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 129.398,36. **Data de Assinatura:** 23/10/2017.

Ordenador:
CLOVES RAMOS DE MACEDO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento/CGD Produtos e Serviços
CLECIANO GOMES DAMASCENO.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B296DA7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017 - AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 115/2017, **modalidade Pregão Presencial nº 088/2017**. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de tendas/toldos – DES. SOCIAL. Por nenhuma empresa comparecer e nem enviar envelopes a presente sessão, o presente processo foi considerado **DESERTO.**

Afrânio-PE, 27 de dezembro de 2017.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:308674BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 089/2017 - AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 116/2017, modalidade **Pregão Presencial SRP nº 089/2017**, referente ao objeto:Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual prestação de serviços de placas de forro, molduras em gesso, gesso em pó, etc. Destinado a construção de forro, etc – EDUCAÇÃO/SAÚDE/SOCIAL/INFRA/ADM, abertura efetuada em 27/12/2017, tendo como resultado e**VENCEDORA** a Empresa:**VANUZIA GOMES PEREIRA-ME (GESSO DO ZEZÃO),** por te ofertado menor lance no único item do certame e por ter sido este o critério de julgamento.

Afrânio-PE, 27 de dezembro de 2017.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:7898E4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 074/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP 087/2017

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30. **Contratada:** NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 05.914.425/0001-20. **Objeto:** Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de veículo automotor terrestres, tipo AMBULÂNCIA, zero quilômetro, no intuito de renovar parcialmente a frota do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação expressa do Fundo Municipal de Saúde – FMS. Processo Licitatório: 114/2017, **Pregão Presencial SRP: 087/2017**, Fundamento Legal: Lei no 8.666/93, Vigência: 26/12/2017 a 25/12/2018, **Valor da Ata: R$ 75.800,00**. Data da Assinatura: 26/12/2017.

ALICE MARA GONÇALVES MATOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

ZISINA ANDRADA ARAÚJO
NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:3057F69F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – A CPL FMSA, profere o seguinte, permanece como HABILITADA a empresa: PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP e Considera HABILITADAS ainda as empresas: GSN ENGENHARIA LTDA - EPP e CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA – ME, como INABILITADA a empresa: CONSTRUTORA PAULO RAMOS EIRELI - ME, a nova cessão será realizada no dia 03 (três) de janeiro de dois mil e dezoito as 10:00 (dez) horas. Informações: pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Agrestina, 27 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:6D52D4AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 036/2017. A prefeitura municipal de Agrestina, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 036/2017, resolve publicar os preços registrados para a contratação de empresa para aquisição parcelada de motocicletas 50cc 0km. empresa vencedora:VERONA VEICULOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.175.148/0001-79,no Item 1 R$ 4.800,00. Vigência de 27/12/2017 a 26/12/2018. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE, no horário das 08:00 ás 13:00 horas

Agrestina, 27 de dezembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:0B02C0BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO: Pregão Presencial nº 008/2017. **Processo Licitatório nº 008/2017**. **OBJETO:** Aquisição de dois veículos automotores novos, zero km(0km), sem uso anterior, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Angelim-PE. Valor global: **R$ 263.132,33**. **Abertura: 11/01/2018 às 10:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** Edital disponível: **Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE (Sede da Prefeitura) Fone: (87) 3788-1106**, ou solicitado pelo E-mail: licitacao.angelim@gmail.com.

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:FF3EDADA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 043 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: Declara Situação de Emergência nas áreas afetadas em decorrência da estiagem no Município de Araripina, - 14210 - SECA.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr**. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Federal Nº 12.608, de 10 de Abril de 2012, que regulamenta o Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil – SINPDEC;

Considerando a forte estiagem prolongada verificada sobre a zona rural deste Município de Araripina, que contem área extensa de 2.037,391 km2, onde a principal forma de armazenamento de água superficial são as barragens, barreiros e açudes e que os estão exauridos com apenas 5% (cinco por cento) de sua capacidade hídricas;

Considerando que a baixa precipitação pluviométrica abaixo da média afetam principalmente o agricultor familiar na perda de produção do feijão e milho, como também, a perda de rebanhos, causando prejuízos econômicos para os mesmos, suscitando, assim, carência de abastecimento para a população humana e animal;

Considerando que em consequência desse desastre resultam danos humanos, especialmente ao agricultor, conforme Parecer Técnico nº 02/2017, elaborado pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDE, anexo a este Decreto;

Considerando que de acordo com os Requisitos estabelecidos na IN/ MI nº 02/2016, é motivo para decretação de Situação de Emergência;

Considerando, finalmente, que a população afetada clama por medidas administrativas prementes para solucionar ou amenizar o problema.
DECRETA

Art. 1° - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas afetadas pela forte estiagem que se abate sobre o Município de Araripina,

Estado de Pernambuco, conforme contido no Formulário de Informações do Desastre do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil – SINPDEC e Declaração Municipal de Atuação Emergencial-DMATE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é valida para todas as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – DMATE e pelos relatórios das áreas afetadas, apensados a este Decreto.

Art. 2° - Os Órgãos Municipais, devidamente articulados com os demais órgãos federais e estaduais, adotarão as medidas que se fizerem necessárias para o combate à situação emergencial decretada.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-Se,
Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8F997510

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 016/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOVERDE/PE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS
CONTRATADA: KAMEDICA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ/MF sob o nº 11.475.796/0001-55

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento na Cláusula Décima do Contrato firmado com a empresa, e disposições legais, com fulcro no Art.78, V c/c Art.79, inciso I, da Lei 8666/93.
OBJETO: Rescisão unilateral do contrato
Data da Rescisão: 27/12/2017

ANDRÉIA KARLA SANTOS DE BRITTO
Gestora do FMS e Secretária de Saúde

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:60BBFB23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, na edição do dia 26/12/2017.

ONDE SE LÊ:

inexigibilidade de licitação n° 002/2017 – Processo n° 032/2017 para contratação da banda **Forró de Verdade** representada legalmente pela empresa **Douglas J dos Santos - ME**, inscrita no CNPJ n° 20.360.949/0001-00, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da banda **Forró Vumbora** representada legalmente pela empresa **Maria Gilvânia Pereira Clemente – ME**, inscrita no CNPJ n° 06.350303/0001-10, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para apresentação de shows a serem realizados no dia 31 de dezembro de 2017, em comemoração as festividades de final de ano no Município de Barra de Guabiraba.

LEIA-SE:

inexigibilidade de licitação n° 002/2017 – Processo n° 032/2017 para contratação da banda **Forró de Verdade** representada legalmente pela empresa **Douglas J dos Santos - ME**, inscrita no CNPJ n° 20.360.949/0001-00, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e da banda **Forró Vumbora** representada legalmente pela empresa **Maria Gilvânia Pereira Clemente – ME**, inscrita no CNPJ n° 06.350303/0001-10, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para apresentação de shows a serem realizados no dia 31 de dezembro de 2017, em comemoração as festividades de final de ano no Município de Barra de Guabiraba.

Barra de Guabiraba, 26 de dezembro de 2017.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:F20A3244

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, na edição do dia 26/12/2017.

ONDE SE LÊ:

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017 – Processo 045/2017 para contratação da banda Forró de Verdade representada legalmente pela empresa Douglas J dos Santos - ME, inscrita no CNPJ n° 20.360.949/0001-00, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da cantora Vanessa Rios representada legalmente pela empresa HDF Produções e Eventos Ltda - ME, inscrita no CNPJ n° 00.886.833/0001-00, no valor de R$ 25.00,00 (vinte e cinco mil reais) para apresentação de shows a serem realizados nos dias 30 e 31 de dezembro de 2017, em comemoração as festividades de final de ano no Município de Belém de Maria/PE.

LEIA-SE:

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017 – Processo 045/2017 para contratação da banda Forró de Verdade representada legalmente pela empresa Douglas J dos Santos - ME, inscrita no CNPJ n° 20.360.949/0001-00, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e da cantora Vanessa Rios representada legalmente pela empresa HDF Produções e Eventos Ltda - ME, inscrita no CNPJ n° 00.886.833/0001-00, no valor de R$ 25.00,00 (vinte e cinco mil reais) para apresentação de shows a serem realizados nos dias 30 e 31 de dezembro de 2017, em comemoração as festividades de final de ano no Município de Belém de Maria/PE.

Belém de Maria, 26 de dezembro de 2017.

ROLPH ÉBER CASALE JUNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Wilza Driely Oliveira Torres
Código Identificador:B9EE0F22

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 039/2017 - Modalidade/Nº: Pregão nº 018/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria compreendendo: confecção, instalação, pintura e reparos de serralheria para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Belém de Maria/PE.
O Prefeito do Município de Belém de Maria/PE, nos termos do art. 49, § 3º, c.c. art. 109, alínea "c" e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, torna público a revogação da licitação em epígrafe, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Belém de Maria/PE, 22 de setembro de 2017.

ROLPH ÉBER CASALE JUNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Wilza Driely Oliveira Torres
Código Identificador:F0D366C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE

PROCESSO Nº 028/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação com cota reservada de 25% para ME/EPP/MEI. Processo Nº: 028/2017. CPL Pregão Nº 016/2017. Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gás oxigênio medicinal destinados a atender o Hospital Municipal e SAMU através do Fundo Municipal de Saúde do município do Bom Jardim - PE. Valor total da cota principal (item 1): R$ 184.800,00,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), valor total da cota reservada (item 1-A) R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), totalizando o valor máximo admitido de R$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais). Data e Local da Sessão de Abertura: 11/01/2018 às 09:00h., Sala da CPL: Praça 19 de julho, S/N Centro, Bom Jardim-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3638-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
cpllicitabomjardim2017@gmail.com

Bom Jardim/PE, 27 de dezembro de 2017.

KÉZIA FERREIRA SILVA.
Pregoeira

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:2741614B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 066/2017, Inexigibilidade Nº 010/2017. Objeto: Contratação da **BANDA BICHO DO MATO,** através da Empresa **C.C. PAES BARRETO EIRELI - ME CNPJ Nº 27.486.144/0001-56** para prestação de serviços das festividades regionais para a Festa de Reveillon 2017/2018, na virada do ano, do dia 31 de dezembro de 2017 para o dia 01 de janeiro de 2018 no município de Bom Jardim – PE. **Contrato Nº 089/2017**; Valor R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;** Empresa contratada: **C.C. PAES BARRETO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF N.º 27.486.144/0001-56, com sede na Rua Santina Gomes de Andrade, nº 22b – Beira Mar I, Igarassu – PE. Vigência: Tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência vai até o dia 02 de janeiro de 2018, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Bom Jardim, 26 de dezembro de 2017.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:F80C7E42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2017 – CONCORRÊNCIA N.º 001/2017

FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2017 – CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Construção da Academia da Saúde do distrito de Barra do Farias deste Município com material e mão de obra da empreiteira, Após análise técnica da Proposta de Preço do Licitante que apresentou o melhor preço para execução do objeto do certame, a CPL torna público que a empresa **CONSTRUTORA ALTO DO MOURA-EIRELLI EPP, CNPJ/MF nº 11.539.332/0004-65,** atendeu todos os critérios formais na elaboração de sua Proposta de Preço, sendo ofertado o valor descrito: **R$ 184.932,67 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos),** Assim, a partir da data desta publicação comunicamos que fica aberto o prazo de recurso nos moldes do art. 109, I, b. Informamos ainda que o prazo para interposição de recurso é de cinco dias uteis, informações adicionais na sala de Licitação localizada à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n – Centro - nesta cidade. Email: licitacaobmd@hotmail.com

Brejo da Madre de Deus, 26 de Dezembro de 2017

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:CEB9EC16

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 416/2017

Ementa: Revogar portaria GAPRE nº0051/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando o art.1º, II, L da LC nº 64/90, bem como o estabelecido no Art. 253 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968 e art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990,

Considerando a CI nº 039/2017 – SMPMA de 12/09/2017, CI nº 035/2017 – SMPMA de 11/09/2017 e ATO nº 489/2017 – GP de 31/08/2017;

RESOLVE;

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA GAPRE Nº 0051/2017 de 14/02/2017, que Designa o servidor **ARTHUR ALBUQUERQUE BATISTA DE OLIVEIRA** mat. **nº 33.012,** no cargo de **GEÓGRAFO, como gerente municipal de convênios e contratos - GMC do Cabo de Santo Agostinho junto a Caixa Econômica Federal, visto que suas atribuições do vínculo efetivo, não são compatíveis com as atribuições da Portaria supracitada,** com

Lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SMPMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2017.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C9AE8B76

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.622, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DE TRABALHO, NO EXERCÍCIO DE 2018

Ementa: Dispõe sobre o expediente de trabalho, no Exercício de 2018, nos Órgãos da Administração Direta e nas Autarquias e Fundações Públicas Municipais, revoga o Decreto 1.527 de 09 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais n° 2.572 de 09 de junho de 2010 e nº 2.786 de 29 de abril de 2011,

DECRETA

Art. 1º No Exercício de 2018, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

I Feriados Nacionais:
a) 01 de janeiro, segunda-feira, Confraternização Universal;
b) 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;
c) 30 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo;
d) 21 de abril, sábado, Tiradentes;
e) 01 de maio, terça-feira, Dia do Trabalho;
f) 31 de maio, quinta-feira; *Corpus Christi;*
g) 07 de setembro, sexta-feira, Independência do Brasil;
h) 12 de outubro, sexta-feira, Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil;
i) 02 de novembro, sexta-feira, Finados;
j) 15 de novembro, quinta-feira, Proclamação da Republica;
k) 25 de dezembro, terça-feira, Natal.

II Feriado Estadual:
1º (primeiro) domingo do mês de março, Data Magna do Estado de Pernambuco.
24 de junho, domingo, São João.

III Feriados Municipais:
a) 13 de junho, quarta-feira, Santo Antônio - Padroeiro do Município;
b) 09 de julho, segunda, Comemoração da Fundação do Município;
c) 31 de outubro, quarta-feira, Dia Municipal da Reforma Protestante e Ação de Graças.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo nos dias abaixo relacionados:

I 26 de janeiro, sexta-feira, Dia Municipal da Nacionalidade Hispânico-Brasileira, em homenagem ao desembarque de **Vicente Yanes Pinzón**, no Cabo de Santo Agostinho, no ano de 1500;
II 12 de fevereiro e 14 de fevereiro, segunda-feira e quarta-feira, Carnaval;
III 08 de março, quinta-feira, Dia Internacional da Mulher;
IV 29/03, quinta-feira, Paixão de Cristo;
V 23 de junho, sábado, Festa de São João.

Parágrafo único - Visando estimular as festividades juninas, fica registrada a permuta entre as datas de 31/05/2018 - quinta-feira - *Corpus Christi* e 22/06/2018 - sexta-feira - véspera da Festa de São João; devendo haver expediente normal no Município na primeira data e ser ponto facultativo na última, conforme inciso V, deste artigo.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores que prestem serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam ser prestados de forma ininterrupta.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º Fica revogado o Decreto 1.527 de 09 de janeiro de 2017.

Palácio Conde da Boa Vista,**em 12 de dezembro de 2018.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

LUÍS ALVES DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP).

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos (SEARH).

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:3B6DFE47

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO PARCIAL N° 057/ 2017

Referências: -PLS nº 170/2017 de 20/12/2017, protocolado junto ao Poder Executivo em 22/12/2017.
-MV nº 057/2017, de 26/12/2017, com veto parcial ao Projeto de Lei n° 170/2017, de autoria do Poder Executivo.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de dezembro de 2017.

Ao Exmº. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto parcial ao Projeto de Lei à Sanção nº 170/2017,** de 22/12/2017.

O projeto em questão, que ***"Reestrutura o Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, órgão gestor único do sistema previdenciário no âmbito municipal e dá outras providências."*** é originário do Anteprojeto de Lei nº 30 de iniciativa do Poder Executivo, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 2259/2017, expedido por essa Casa Legislativa em 20/12/2017 e recepcionado neste Poder Executivo em 22/12/2017.

Vejamos, abaixo, reprodução de parte da proposição, destacando o artigo vetado:

Redação constante no "Projeto de Lei à Sanção nº 170/2017

Projeto de Lei à Sanção nº 170/2017

Ementa: *Reestrutura o Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, órgão gestor único do sistema previdenciário no âmbito municipal e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art. 1º Nos termos desta lei fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, Regime Próprio de Previdência Social de que trata o art. 40 da Constituição Federal de 1988, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, da Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

(...)

Art. 109 ~~Poderá haver migração de beneficiários do Fundo Financeiro para o Previdenciário, desde que o estudo atuarial anual demonstre o resultado atuarial superavitário do Plano Previdenciário e obedecerá as seguintes regras:~~
~~I – a migração dos aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro será em ordem decrescente de idade;~~
~~II – será calculado pelo atuário o valor da reserva técnica para cada um dos segurados;~~
~~III – a quantidade máxima de servidores a serem migrados será até que a soma acumulada das reservas técnicas dos segurados selecionados atinja 85% do valor do superávit atuarial encontrado em estudo técnico.~~
~~Parágrafo Único. Anualmente será feita a relação dos servidores a serem migrados do Fundo Financeiro para o Previdenciário, caso exista superávit atuarial do mesmo, conforme regras acima.~~

(...)
Art. 129 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.273/2005, observado o disposto nesta Lei.

Cabo de Santo Agostinho 20 de dezembro de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
1º Secretário

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de vetar parcialmente o Projeto de Lei à Sanção.

RAZÕES DE VETO

Em face da obrigatoriedade no preenchimento dos requisitos da Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência, se faz necessário vetar o texto do art. 109 do presente Projeto de Lei, tendo em vista sua desconformidade com o referido instrumento legal.

Em Ofício de nº 1635/2017, enviado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, colaciona Recomendação nº 01/2017 produzida pela Sra. Promotora de Justiça da 2ª PJDC do Município, ressaltando a desconformidade com a portaria supramencionada.

Assim, concluindo pelo veto ao art. 109 do Projeto de Lei, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:FC1ACD17

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.338, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: *Altera o caput do artigo 3º e inciso IV do art. 5º da Lei 3.309, de 06 de novembro de 2017, que instituiu o Programa de Regularização Tributária, e dá outras providencias.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 3º e o inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.309, de 06 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A inclusão neste programa de débitos de que tratam os incisos I ou II do caput do art. 2º desta lei será requerida à SEFA pelo sujeito passivo, que os indicará em seu requerimento, assim como o número de prestações, no prazo estipulado em Decreto do Poder Executivo, e será efetivada nos termos em que deferida pela SEFA. "

[...]

Art. 5º [...]:

IV) entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) prestações, inclusive, desconto de 40% (quarenta por cento)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ (SMAJ)
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

MARIA SIZENALDA DE SOUZA TIMÓTEO (SEFA)
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação.

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 166/2017, originário do Anteprojeto de Lei nº 32/2017, de autoria do **Poder Executivo**."

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:527E0EAF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 418, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Nomeia as entidades e seus representantes para composição da Comissão Municipal de Emprego do Cabo de Santo e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no Decreto Municipal nº 1.128 de 16 de agosto de 2013.

RESOLVE

Art. 1º Nomear as entidades que constituirão a Comissão Municipal de Emprego com seus respectivos representantes:

I – Representantes do Governo:
Governo Municipal: **SMDET** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Titular: Jálisson Gois Miranda
Suplente: Millena Gonçalves da Silva

Governo Estadual: **SEMPETQ** – Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação.
Titular: Celso Alexandre do Amaral Miranda Filho
Suplente: Gian Carlo Rocha Lins da Silva

II – Representantes dos trabalhadores;
Entidade: **SINTRAINCOM** (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil);
Titular: Kelly Jerda Farias Silva
Suplente: Robson Santos Correia

Entidade: **SEC CV** (Sindicato dos Empregados no Comercio do Cabo e Vitória);
Titular: Luiz Carlos da Silva
Suplente: Luiz Henrique Barreto da Silva

III – representantes dos empregadores.
Entidade: **SINDILOJAS** (Sindicato das Empresas do Comercio de Bens e Serviços do Cabo de Santo Agostinho);
Titular: Uamberson Rodolfo Simplício;
Suplente: Sineilton Chagas do Nascimento.

Entidade: **ADEDIC** (Associação do Distrito Industrial do Cabo de Santo Agostinho);
Titular: Bergiliano Antonio Pinel
Suplente: Wagner Nobrega Tavares

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **26 de dezembro de 2017.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:560BFDE8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.339, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Disciplina o uso e controle do armamento da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO PORTE DE ARMA
Art. 1º – O porte de arma de fogo, mesmo quando fora de serviço, será concedido ao integrante da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho, que concluir e obtiver aprovação no curso de tiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, e que preencha os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, Portaria nº 365, 15 de Agosto de 2006, e nesta Lei.

II - DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO
Art. 2º - O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar armamento fornecido mediante empréstimo pela Corporação, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 3º – O empréstimo de armamento, por prazo indeterminado, ao integrante da Guarda Municipal, será feito por meio da Nota de Empréstimo de Bem Patrimonial Móvel (**NEBPM**), denominada genericamente de Termo de Cautela e Responsabilidade (Cautela de Armamento), ficando o detentor (recebedor) do material responsável pela sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano, e nos casos de extravio, furto ou roubo estará sujeito às medidas disciplinares.

Parágrafo Único - Restando provado, nos casos de furto, perda ou extravio, a que se refere o caput deste artigo, que o fato se consumou em decorrênciade conduta desidiosa ou negligente por parte de servidor a quem a cautela lhe tenha sido deferida, caberá ao servidor, o ressarcimento ao ErárioPúblico dos valores correspondentes à arma de fogo, carregador e ou munição, acautelada.

Art. 4º – O detentor de armamento da Corporação deverá portar, obrigatoriamente, a Carteira de Cutela de Material Bélico, conforme Anexo desta Lei.

Art. 5º – O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de livro de controle de Armaria.

Parágrafo Único - Compreende-se por serviço diário, o período entre a assunção do serviço, pelo integrante da Guarda Municipal, seja por escala ou convocação, e o seu término, que se caracteriza pela entrega do armamento na Armaria, que se denomina genericamente Cautela Diária, ou Arma Paga.

III - DOS IMPEDIMENTOS PARA O EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO
Art. 6º - Não será autorizada a receber, a título de empréstimo (quando em serviço), armamento do patrimônio da Guarda Municipal, o integrante da Corporação que:

I. Não preencha os requisitos exigidos na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, para a concessão do porte de arma de fogo;
II. Esteja respondendo a inquérito policial ou processo judicial, pela prática dolosa de infração penal;
III. Esteja respondendo a inquérito administrativo pelas seguintes infrações:
a) Abandono de Cargo;
b) Abandono de Posto ou local onde fora designado;
c) Lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
d) Praticar insubordinação grave;
e) Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos;

IV. Tenha faltado ao serviço sem justa causa por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
V. Esteja em situação de readaptação funcional (temporária ou definitiva);
VI. Tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora de serviço;
VII. Tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;
VIII. Tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;
IX. Tenha conduzido arma de fogo sob sua posse ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza (conforme previsto no artigo 26 do Decreto federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004); excetuando-se os casos em que o Guarda

Municipal esteja uniformizado, em serviço, e escalado para o local do evento;
X. Tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;
XI. Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

a) Cumprimento de pena de suspensão;
b) Gozo de férias;
c) Licença para tratamento de saúde;
d) Licença por motivo de doença de pessoa de sua família;
e) Licença para cumprir serviços obrigatórios por lei;
f) Licença para tratar de interesses particulares;
g) Licença gestante;
h) Licença à Funcionária Casada com Funcionário Público Civil ou com Militar;
i) Licença compulsória;
j) Licença Nojo;
k) Licença gala;
l) Licença para tratamento de saúde, em caso de Acidente de Trabalho e da Doença Profissional;

XII. Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;
XIII. Tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em legítima defesa;
XIV. Esteja afastado do serviço para concorrer a Cargo Eletivo ou para cumprir Mandato Eletivo.

Parágrafo Único - Poderá ser impedido, preventivamente, de utilizar o porte de arma, o integrante da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, a critério do Comandante da Guarda Municipal, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal.

IV – DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA CORPORAÇÃO
Art. 7º – O órgão responsável pelo controle do material bélico, Armamento e Munição, no âmbito da Guarda Municipal, é o Setor de Operações da Guarda Municipal através da Armaria.

Art. 8º - As chefias deverão, sempre que houver ocorrência geradora de apreensão de material bélico pertencente a Guarda Municipal, enviar imediatamente para o Departamento de Armaria - DA, além do Boletim de Ocorrência e da cópia do Auto de Exibição e Apreensão, documento hábil para a comprovação da apreensão.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, a cada 05 (cinco) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 10º - O integrante da Guarda Municipal com porte de arma de fogo, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, deverá, com urgência, confeccionar e enviar a sua chefia, relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo o chefe da Unidade, encaminhar o referido relatório diretamente ao Comando da Guarda Municipal e a Corregedoria da Guarda Municipal, justificando o motivo da utilização da arma.

Parágrafo Único - O Comando da Guarda Municipal deverá encaminhar cópia do relatório referido neste artigo à Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Defesa Social é o órgão responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, para expedição do porte funcional de arma de fogo, cabendo-lhe:

I - Solicitar novos laudos;
II - Acompanhar os prazos de validade dos mesmos;
III - Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;
IV - Solicitar ao Comando da Guarda Municipal a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos para elaboração dos laudos.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Defesa Social, após receber cópias dos relatórios cuja natureza seja "disparo de arma de fogo", deverá avaliar e, em sendo o caso, solicitar testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 13º - A autorização de porte de arma de fogo pertencente a Guarda Municipal, será dada conforme o estabelecido em convenio com Superintendência da Policia Federal.

Parágrafo Primeiro - A autorização prevista neste artigo será dada pelo Comando da Guarda Municipal através do Setor de Operações, que será encaminhada através da respectiva chefia.

Art. 14º - O empréstimo de armamento, por prazo indeterminado, será concedido ao Comandante da Guarda Municipal, Subcomandante da Guarda municipal, e será feito por meio da Nota de Empréstimo de Bem Patrimonial Móvel (NEBPM), de Cautela de Armamento, ficando o detentor (recebedor) do material responsável pela sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, e sujeito as demais medidas disciplinares.

Art. 15º- O Setor de Operações da Guarda Municipal através da Armaria é responsável pelo empréstimo do armamento da Corporação, bem como pelo preenchimento e assinatura das Notas de Empréstimo de Bem Patrimonial Móvel e da Cautela de Material Bélico.

Art. 16º – Todos os integrantes da Guarda Municipal, notadamente os Inspetores, são responsáveis pelo fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 17º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 18º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSECA
Secretário Municipal de Defesa Social (SMDS)

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 167/2017, originário do Anteprojeto de Lei nº 29/2017, de autoria do **Poder Executivo**."

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:02BD58F9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.631, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º A averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, obedecerão à legislação em vigor, e em especial às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - consignações compulsórias:

a) contribuição para fundos integrantes do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, servidores aposentados e pensionistas;

b) pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;

c) indenização à Fazenda Pública Municipal em decorrência de ressarcimento ao erário ou restituição de valores pagos indevidamente;

d) contribuição para os respectivos regimes de previdência, em se tratando de ocupantes de cargos em comissão, servidores à disposição do Município, celetistas e contratados temporariamente para atender excepcional interesse público; e

e) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

II - consignações facultativas:

a) compensação por benefícios ou auxílios prestados aos servidores pela administração pública municipal;

b) contribuições para prêmios de seguro de vida;

c) contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

d) contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;

e) amortização de empréstimos em geral;

f) amortização de despesas realizadas mediante cartões de crédito com desconto mínimo em folha de pagamento;

g) amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;

h) contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;

i) amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

j) doações.

III - consignante: Poder Executivo Municipal;

IV - consignados: servidores públicos, ativos e inativos, ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º A administração não está obrigada a implementar as consignações facultativas no sistema de folha de pagamento, ainda que seja de interesse do servidor a autorização do desconto.

Palácio Conde da Boa Vista, em **26 de dezembro de 2017.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executiva de Administração e Recursos Humanos
SEARH .

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5041034F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.340, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: *Dispõe sobre a criação da Gerência de Direitos Humanos e a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Instituir a Gerência de Direitos Humanos tendo como finalidade articular, planejar, coordenar, monitorar, propor e executar as atividades múltiplas inseridas na política pública para as áreas de justiça, direitos humanos, promoção da cidadania e da igualdade racial, com vista ao desenvolvimento social do Município e garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2° - A estrutura organizacional organismo é composta por:
I - Gerência de Direitos Humanos;
II - Coordenação de Apoio à Pessoa Idosa;
III - Coordenação de Apoio à Pessoa com Deficiência;
IV - Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;
V - Coordenação LGBTI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais.

Art. 3º - Compete a Gerência de Direitos Humanos:
I - Gerir a política municipal de preservação da justiça, garantia, proteção e promoção dos direitos e liberdades do cidadão, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - Elaborar, coordenar e gerir a política de atendimento às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade;
III - Elaborar, coordenar e gerir a política de atendimento à população negra, e outros grupos étnicos cabenses, com ênfase aos afrodescendentes, comunidades e povos tradicionais (quilombola, ciganos, indígenas, religiões de matriz africana);
VI - Elaborar, coordenar e gerir a política de promoção e atendimento à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais – LGBTI;
V - Assessorar o(a) gestor(a) da Assistência Social nas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania, na política municipal de participação social, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federal;
VI - Articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos e da participação social no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade civil;
VII - Elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;
VIII - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições.

Art. 4º - Compete à Coordenação de Apoio à Pessoa Idosa:
I - Elaborar, articular e implantar serviços, programas, projetos, serviços e ações relacionados aos direitos da população idosa em âmbito municipal,promovendo e garantindo o que estabelece a Política Nacional do Idoso – PNI;
II - Coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à pessoa idosa no município;

III - Prestar suporte administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI.

Art. 5º - Compete à Coordenação de Apoio à Pessoa com Deficiência:
I - Elaborar, articular e implantar serviços, programas, projetos e ações relacionados aos direitos da pessoa com deficiência,promovendo e garantindo o amplo acesso as políticas sociais;
II - Coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à pessoa com deficiência no município;
III - Prestar suporte administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDED.

Art. 6º - Compete à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial:
I - Promover ações de enfrentamento ao racismo, ao preconceito, à discriminação racial e promoção da igualdade racial como fator essencial à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social;
II - Promover o fortalecimento social, político, econômico-financeiro e cultural dos afrodescendentes, das comunidades e povos tradicionais (quilombola, ciganos, indígenas, povos de religiões de matriz africana);
III - Formular e articular as ações governamentais e não governamentais de promoção à igualdade racial;
IV - Prestar suporte administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR.

Art. 7º - Compete à Coordenação LGBTI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais:
I - Promover o enfrentamento ao preconceito, a discriminação à população LGBTI como fator essencial à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social;
II - Promover o fortalecimento social, político, econômico-financeiro e cultural da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, e transgêneros – LGBT; através de serviços, programas, projetos e ações voltadas para a valorização do segmento, visando a construção de uma educação não-racista, não-sexista, não-homofóbica e não-lesbofóbica.

Art. 8º - Para atender a estrutura da Gerência de Direitos Humanos, ficam criados os cargos de provimento em comissão, conforme especificado no parágrafo único, deste artigo.
Parágrafo único - 01 (um) cargo de provimento em comissão de gerente, símbolo CC2 e 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de coordenador, símbolo CC3.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento municipal para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Programas Sociais (SMPROS)

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 168/2017, originário do Anteprojeto de Lei nº 28/2017, de autoria do **Poder Executivo**."

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:05E0B9A4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.341, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar a desafetação de um trecho da Estrada Velha de Barreiros e afetação de um trecho em substituição a rota original, de área situada na ZI – Zona Industrial e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área com 0,2047ha (vinte ares e quarenta e sete centiares) e um perímetro de 682,27m (seiscentos e oitenta e dois metros e vinte e sete centímetros), situada na ZI – Zona Industrial de Suape, que será destinada a instalação de unidade industrial no território do referido Complexo.

Parágrafo Único A área citada no *caput* deste artigo está representada na **Planta** constante do **Anexo Único** desta Lei, cujo **Memorial Descritivo** se transcreve a seguir:

"A área descrita neste memorial possui 0,2047ha (vinte ares e quarenta e sete centiares) e um perímetro de 682,27m (seiscentos e oitenta e dois metros e vinte e sete centímetros). Esta área está situada na ZI – Zona Industrial de Suape, definida pelos vértices cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº33 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, definido pelas coordenadas E: 280.366,119m e N: 9.084.897,318m com azimute 90º e distância de 6,22m até o vértice V-2, definido pelas coordenadas E: 280.372,343m e N: 9.084.897,318m com azimute 200º13'44,08'' e distância 334,51m até o vértice V-3, definido pela coordenadas E:280.256,679m e N: 9.084.583,441m com azimute 270º e distância de 6,82m até o vértice V-4, definido pelas coordenadas E: 280.249,860m e N:9.084.583,441m com azimute 20º 19'27,66" e distância de 334,72m até o vértice V-1, encerrando este perímetro."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar área com 1,0324 ha (um hectare, três ares e vinte e quatro centiares) e um perímetro de 2.086,07m (dois mil e oitenta e seis metros e sete centímetros), situada na ZI – Zona Industrial de Suape, que será destinada a instalação de unidade industrial no território do referido Complexo.
Parágrafo Único A área citada no *caput* deste artigo está representada na **Planta** constante do **Anexo Único** desta Lei, cujo **Memorial Descritivo** se transcreve a seguir:

"A área descrita neste memorial possui 1,0324ha (um hectare, três ares e vinte e quatro centiares) e um perímetro de 2.086,07m (dois mil e oitenta e seis metros e sete centímetros). Esta área está situada na ZI – Zona Industrial de Suape, definida pelos vértices cujos coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº33 WGr, tendo datum o SIRGAS 2000.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, definido pelas coordenadas E: 280.378,799m e N: 9.084.908,695m com azimute 90º e distância de 295,53m até o vértice V-2, definido pelas coordenadas E: 280.674,332m e N: 9.084.908,695m com azimute 180º e distância de 336,63m até o vértice V-3, definido pelas coordenadas E: 280.674,332m e N: 9.084,572,064m com azimute 280º e distância de 420,21m até o vértice V-4, definido pelas coordenadas E: 280.254,121m e N: 9.084.572,064m com azimute 20º18'01,59" e distância de 10,66m até o vértice V-5, definido pelas coordenadas E: 280.257,821m e N: 9.084.582,064m com azimute 90º e distância de 406,51m até o vértice V-6, definido pelas coordenadas E: 280.664,332m e N: 9.084.582,064m com azimute 0º e distância de 316,63m até o vértice V-7, definido pelas coordenadas E: 280.664,332m e N: 9.084.898,695m com azimute 270º e distância de 289,23m até o vértice V-8, definido pelas coordenadas E:

280.375,100m e N: 9.084.898,695m com azimute 20º18'01,59" e distância de 10,66m até o vértice V-1, encerrando este perímetro."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

OSVIR GUIMARAES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

CATARINA DE SOUZA DOURADO MELO
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 169/2017, originário do Anteprojeto de Lei nº 34/2017, de autoria do **Poder Executivo**."

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D459628D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Contrato** n° 103/PMCSA-SME/2017. **Ata de Registro de Preço** nº 022/PMCSA-SECL/2017. **Modalidade**: Pregão Presencial n° 052/PMCSA-SECL/2017. **Tramitação**: 1ª CPL - **Natureza do Objeto:** Locação – **Descrição do Objeto:** Locação de tablados e toldos. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.654.009/0001-03, sediada à Rua Boa Vista, n° 340, Letra A, Centro, CEP: Juazeiro do Norte/CE. **Valor Atual:** R$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de dezembro de 2017.

SUELI LIMA NUNES
Secretária da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D02AA97F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: LOC MAIS RENT CAR EIRELI – ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços** nº. 112/PMCSA-SEARH/2017. **Processo Licitatório** nº 021/PMCSA-SEARH/2017. **Modalidade**: Pregão Presencial n° 019/PMCSA-SEARH/2017. **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Locação – **Descrição do Objeto:** Locação de veículos sem motorista. - **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa**: **LOC MAIS RENT CAR EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.143.997/0001-03, com sede à Rua Estrada. do Arraial, n° 2350, Tamarineira, Recife/PE. **Valor da Ata**: R$ 28.510,00 (vinte e oito mil quinhentos e dez reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de outubro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:6ACED522

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
CONCORRÊNCIA Nº 004/PMCSA-SELP/2017 – REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública a REVOGAÇÃO do **Processo Administrativo**: Nº 126/2017 - **Processo Licitatório:** Nº 064/PMCSA-SELP/2017 - **Tramitação**: 1ª CPL - **Modalidade**: Concorrência Nº 004/PMCSA-SELP/2017 – **Natureza do obeto**: Serviço - **Descrição do objeto**: Contratação de empresa especializada em engenharia sanitária na área de limpeza urbana e destinação final. **valor máximo aceitável**: R$ 51.434.373,77 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) – **Motivo**: Interesse da Administração Pública. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do órgão, situado no Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do Fone/Fax: (81) 3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cpl-editais@cabo.pe.gov.br

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2017

RAIMUNDO DE SOUZA DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Limpeza Pública.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:2294D3DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
DESERTO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/PMCSA-SEJE-SEARH/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Juventude e Esportes e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – Informa que o **Processo Administrativo**: Nº 338/2017 - **Processo Licitatório**: 158/PMCSA-SEJE-SEARH/2017 **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/ PMCSA-SEJE-SEARH/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra - **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeiras, aspirador de pó, lavadora de alta pressão, cortadores de grama e lâminas. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 20.004,92(vinte mil quatro reais e noventa e dois centavos), marcado para o dia **27/12/2017 às 10h00min.;** Informa que foi **DESERTO** por não haver comparecimento de licitantes interessados em participar do certame acima mencionado**. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP 54525-180; ou através do Fone: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2017.

JESSIKA BEATRYZ DA ROCHA NEVES
Pregoeira

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:1E61DCCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - LOCADORA: LEONILDA PEREIRA DE ARAÚJO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 039/FMS/2016**. **Processo** nº 064/FMS/2016. **Dispensa** nº 018/FMS/2016. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Prorrogação – **Descrição do Objeto:** Prorrogação do prazo contratual, por um período de mais 12 meses, passando o seu termo final para o dia 06 de dezembro de 2018, e o reajuste contratual. Para fazer face à prorrogação contratual e o reajuste do valor, foi emitida a Nota de Empenho nº. 918/2017, datada de 20 de novembro de 2017, no valor de R$ 1.847,60. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Locadora**: **LEONILDA PEREIRA DE ARAÚJO LIMA,** brasileira, casada, agente de saúde, portadora da Cédula de Identidade sob o n° 3.212.556 – SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o n° 547.172.994-34. **Valor Total: R$ 22.171,20** (vinte e dois mil cento e setenta e um reais e vinte centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F07D3CF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: MSM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Contrato** n° 034/FMS/2017. Adesão a **Ata de Registro de Preço** nº 045/PMCSA-SMPROS/2017. **Modalidade**: Pregão Presencial n° 041/PMCSA-SMPROS/2017. **Tramitação**: 2ª CPL - **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de cestas básicas para os pacientes em tratamento no centro da tuberculose e hanseníase. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **MSM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.505.251/0001-70, com sede na Rodovia PE 60, KM 16, nº 17, Centro, Ipojuca/PE CEP: 55.590-000. **Valor Atual:** R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:91278418

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 028/2014 – Dispensa de Licitação Nº 012/2014 - Contrato de nº 077/2014, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Terceiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 077/2014, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Antônio Pereira de Lucena, nº 240, Santana, Camaragibe – PE, para funcionamento da USF – SANTANA, ante a justificativa do memorando de nº 149/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde** VALOR DO CONTRATO: **R$ 14.457,36 (Catorze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)**PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **15 de setembro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde** e **SR. ARNALDO JOSÉ DE SOUZA, inscrito no CPF(MF) sob o nº 362.194.959-34.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:4CB9E3A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 125/2017 – Dispensa de Licitação Nº 024/2017 - Contrato de nº 191/2017, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe** OBJETO: **Contrato para locação do imóvel situado na Rua Sátiro Ivo, nº 140, Timbi, Camaragibe – PE, funcionamento do CRAS I (Centro de Referência Especializada da Assistência Social), ante a justificativa do memorando de nº 100/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **16 de novembro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe** e a **Sr. Aslan Romão caldas, brasileiro, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 777.306.404-06.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:291FB8B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 021/2015 – Dispensa de Licitação Nº 007/2015 - Contrato de nº 074/2015, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Segundo Termo Aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 074/2015, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento da UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TABATINGA I e II, situado na Rua Alfredo Osório, nº 64, Tabatinga, Camaragibe – PE, ante a justificativa do memorando de nº 069A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **31 de julho de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e a **Sr. Bruno Gutemberg de Lima, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 078.108.044-48.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:149A8E28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 133/2017 – Dispensa de Licitação Nº 031/2017 - Contrato de nº 194/2017, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Contrato de locação de imóvel situado na Rua Santa Mariana, nº 67, São Pedro, Camaragibe - PE, de sequencial nº 10027084, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua**

escolha, objetivando o efetivo funcionamento da UBS SÃO PEDRO/SÃO PAULO, vinculado à Secretaria de Saúde, ante a justificativa do memorando de nº 327A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde VALOR DO CONTRATO: **R$ 17.364,00 (dezessete mil trezentos e sessenta e quatro reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **18 de novembro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde** e **SRA. CARMELITA MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, residente e domiciliada na Rua Oscar Silva Figueiredo, nº 860 "A", Centro, Camaragibe – PE, CEP: 54.762-000, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 087.132.714-74, e doravante denominada simplesmente locadora, neste ato representada por sua filha e procuradora a SRA. MARIA INÊS BRAGA DA SILVA, brasileira, casada, cabeleireira, RG nº 2.586.981, CPF nº 376.124.094-53, residente e domiciliada na Rua Pio XII, nº 819, Centro, Camaragibe – PE.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:2A289A81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 012/2015 – Dispensa de Licitação Nº 004/2015 - Contrato de nº 061/2015, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Segundo Termo aditivo para a prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 061/2015, visando dar continuidade à locação de imóvel com endereço na Rua União da Vitória, nº129, Timbi, Camaragibe – PE, para funcionamento da RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA XIII TIPO 2, ante a justificativa do memorando de nº 113/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **20 de junho de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e a **SRA. DULCILENA BARRETO DOS SANTOS, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 773.736.694-68.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:A7A6980C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 038/2014 – Dispensa de Licitação Nº 018/2014 - Contrato de nº 092/2014, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Terceiro Termo Aditivo para a prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 067/2013, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 81-A, Timbi, Camaragibe - PE, para funcionamento da CAPSI-II (CAMARÁ MIRIM), ante a justificativa do memorando de nº 221A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 51. 097,80 (cinquenta e um mil e noventa e sete reais e oitenta centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **18 de outubro de 2017 SIGNATÁRIOS**: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e a **lado SR. EDVALDO MANOEL DOS SANTOS, inscrito no CPF(MF) sob o nº 036.855.004-49**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:9BCC55A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 032/2014 – Dispensa de Licitação Nº 015/2014 - Contrato de nº 080/2014, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Terceiro Termo Aditivo para a prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 080/2014, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Severino Joaquim de Santana, nº 50, Timbi, Camaragibe - PE, para funcionamento da UBS – PARQUE SÃO FRANCISCO II, ante a justificativa do memorando de nº 184/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 41. 400, 84 (quarenta e um mil e quatrocentos reais e oitenta e quatro centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **26 de setembro 2017 SIGNATÁRIOS**: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e a **lado SRA. ELIANE SÉRVULO DA SILVA, inscrito no CPF(MF) sob o nº 0168.839.504-00.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:69DD83C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 008/2016 – Dispensa de Licitação Nº 004/2016 - Contrato de nº 040/2016, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Primeiro Termo Aditivo para a prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 040/2016, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Raul Soares, nº 974, Timbi, Camaragibe – PE, para funcionamento da UBS – EXPANSÃO TIMBI, ante a justificativa do memorando de nº 061A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **08 de julho de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e a **lado Sr. EMÍLIO PERGENTINO DOS SANTOS, Brasileira, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 835.831.814-68.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:AE2047E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 006/2015 – Dispensa de Licitação Nº 003/2015 - Contrato de nº 046/2015, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Segundo Termo Aditivo para a prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 046/2015, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na 1ª Travessa Telêmaco Borba, nº 14, Timbi, Camaragibe – PE, para funcionamento da RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA II, ante a justificativa do memorando de nº 040/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 39.671,40 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **11 de maio de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e a **lado Sra. ESTER MARIA DA SILVA, Brasileira, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 582.840.604-34.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:5666D36B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 006/2013 – Dispensa de Licitação Nº 004/2013 - Contrato de nº 007/2013, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe** OBJETO: **Quarto Termo Aditivo para a prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 007/2013, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento do CRAS I, situado na rua Telêmaco Borba, nº 247, Alberto Maia, Camaragibe – PE, ante a justificativa do memorando de nº 0178/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do município.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 23.642,52 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **01 de abril de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe** e **SR. FÁBIO HERLAN ARAÚJO DE ABREU, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 779.757.394-15, residente e domiciliado na Rua Telêmaco Borba, nº 247 – A, Alberto Maia, Camaragibe - PE**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:C0FFE99A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 003/2016 – Dispensa de Licitação Nº 002/2016 - Contrato de nº 030/2016, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Primeiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 030/2016, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento da RESIDÊNCIA TERAPEUTICA 7, situado na Rua Daniel Freire, nº 002, 002A e 002B, Lote Boa Vista, Quadra H, lote 009, Alto da Boa Vista, Camaragibe – PE, ante a justificativa do memorando de nº 099/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde** VALOR DO CONTRATO: **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **08 de agosto de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde** e **SRA. GILVANIA DE MORAIS DA SILVA através de sua curadora e genitora a Sra. LUIZA DE MORAIS DA SILVA, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 591.450.304-30.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:2EA77152

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 020/2015 – Dispensa de Licitação Nº 006/2015 - Contrato de nº 072/2015, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Segundo Termo Aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 072/2015, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento da RESIDÊNCIA TERAPEUTICA XII, situado na Rua Nova América, nº 94, Estação Nova, Camaragibe - PE, ante a justificativa do memorando de nº 067A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde** VALOR DO CONTRATO: **R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **08 de agosto de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde** e **SRA. GILVANIA DE MORAIS DA SILVA através de sua curadora e genitora a Sra. LUIZA DE MORAIS DA SILVA, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 591.450.304-30.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:3E279267

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 001/2015 – Dispensa de Licitação Nº 001/2015 - Contrato de nº 011/2015, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Segundo Termo Aditivo para a prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 011/2015, visando dar continuidade à locação de imóvel, para funcionamento da RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 3, ante a justificativa do memorando de nº 015/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **05 de fevereiro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **SR. HÉLIO JOSÉ BORBA DE MELO, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 091.012.504-00.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:5473C3B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 015/2014 – Dispensa de Licitação Nº006/2014 - Contrato de nº 032/2014, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 032/2014, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento da UBS CELEIRO, situado na Rua Ademar de Barros, nº 22, Celeiro, Camaragibe - PE, ante a justificativa do memorando de nº 029A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 16.413,72 (Dezesseis mil quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **10 de abril de 2017** SIGNATÁRIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE** e **SR. JACINTO PAULO FERREIRA DA COSTA, inscrito no CPF(MF) sob o nº 313.791.844-87342.452.944-34, residente e domiciliado na Rua Carmelo Alves de Brito, nº 416, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe – PE, CEP: 54762-330.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:BB8E958E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 027/2014 – Dispensa de Licitação Nº 011/2014 - Contrato de nº 075/2014, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Terceiro Termo Aditivo para a prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 074/2014, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento da UBS TIMBI, situado na Rua Imbiriba, nº 51, Loteamento Novo Timbi, Camaragibe - PE, ante a justificativa do memorando de nº 156/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ R$ 16.413,72 (dezesseis mil quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **10 de abril de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **SR. JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 193.681.784-53.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:39E7CC83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 083/2017 – Dispensa de Licitação Nº 017/2017 - Contrato de nº 140/2017, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe** OBJETO: **Contrato de locação de imóvel para funcionamento da CRAS III (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), situado na Rua Allan Kardec, nº 59, Vila de Inabi, Camaragibe – PE, Cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.** VALOR DO CONTRATO: **R$ R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **10 de agosto de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe** e **SR. JOSÉ MARCOS DA CRUZ, Brasileiro, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 193.246.854-49.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:6E2CA9A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 020/2013 – Dispensa de Licitação Nº 009/2013 - Contrato de nº 052/2013, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Quarto Termo Aditivo de prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 052/2013, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Avenida Ersina Lapenda, nº 349, Timbi, Camaragibe – PE, para funcionamento da SAE - Secretaria de Assistência Especializada, ante a justificativa do memorando de nº 098/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 39.671,40 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **06 de agosto de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **Sr. José Nogueira Campelo.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:16121579

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 120/2010 – Dispensa de Licitação Nº013/2010 - Contrato de nº 094/2010, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Assistência Social** OBJETO: **Sétimo Termo Aditivo ao contrato nº 094/2010, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situado na Rua Marcionila Alves, nº 53, Lote 18, Quadra 03, Loteamento Nossa Senhora do Carmo, Timbi, Camaragibe - PE, ante a justificativa do memorando de nº 0150/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social** VALOR DO CONTRATO: **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **01 de março de 2017** SIGNATÁRIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA SOVIAL DE CAMARAGIBE** e **SR. JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF(MF) sob o nº 028.715.304-59.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:FFC9C972

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 104/2017 – Dispensa de Licitação Nº 021/2017 - Contrato de nº 159/2017, tendo como CONTRATANTE: **Secretaria de Administração de Camaragibe** OBJETO: **Contrato de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento do ALMOXARIFADO CENTRAL desta Prefeitura, situado na Rua Teixeira Soares, nº239, Timbi, Camaragibe – PE.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 70.687,20 (setenta mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **04 de março de 2017** SIGNATÁRIOS: **Secretaria de Administração de Camaragibe** e **Sr. José Soares da Fonseca, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Ersina Lapenda, nº 800, sala "g", 1º andar, Timbi – Camaragibe - PE, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 372.831.464-15.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:286DB2AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 001/2014 – Dispensa de Licitação Nº 001/2014 - Contrato de nº 002/2014, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Assistência Social** OBJETO: **Terceiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 002/2014, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento do CRAS – RPA II, situado na rua Natal, S/N, Loteamento Campo Alegre, Bairro de Santana, Camaragibe - PE, ante a justificativa do memorando de nº 0177/2017 – GS/SEAS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos..** VALOR DO CONTRATO: **R$ 10.347,00 (dez mil trezentos e quarenta e sete reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **19 de fevereiro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Assistência Social** e **Sra. JOSEFA MARIA DA SILVA, Brasileira, residente e domiciliada na Rua Natal, nº 145, Alberto Maia, Camaragibe - PE.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:AE0EEB1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 025/2013 – Dispensa de Licitação Nº 013/2013 - Contrato de nº 067/2013, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Quarto Termo Aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 067/2013, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 81-A, Timbi, Camaragibe - PE, para funcionamento da CAPSI-II (CAMARÁ MIRIM), ante a justificativa do memorando de nº 221A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 51. 097,80 (cinquenta e um mil e noventa e sete reais e oitenta centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **18 de outubro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde** e **SRA. JOSIMERE MOURA ARAÚJO, inscrito no CPF(MF) sob o nº 460.335.724-91.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:FDD7B03E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 033/2014 – Dispensa de Licitação Nº 016/2014 - Contrato de nº 081/2014, tendo como CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Saúde OBJETO: **Terceiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 081/2014, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento da UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOTEAMENTO SÃO JORGE, situado na Rua Aprígio Alves, nº 265, Loteamento São Jorge, Camaragibe – PE, ante a justificativa do memorando de nº 144/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde..** VALOR DO CONTRATO: **R$ 10.383,00 (dez mil trezentos e oitenta e três reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **26 de setembro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde** e **SRA LAISY CAROLINE ANDRADE DE AMORIM, COM CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE Nº 87.226, REGISTRADA SOB O LV 245V NAS FOLHAS A-78, NO CARTÓRIO DISTRITO SÃO JOSÉ EM RECIFE – PE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 023.535.694-80.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:6EF8D903

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 019/2013 – Dispensa de Licitação Nº 008/2013 - Contrato de nº 058/2013, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Terceiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 058/2013, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Amaro Albino Pimentel, nº 953, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe – PE, para funcionamento do ALMOXARIFADO, ante a justificativa do memorando de nº 068A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 78.403,92 (setenta e oito mil quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **25 de julho de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **SRA. LISONETE MARIA SILVA DE SOUZA, Brasileira, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 021.148.824-03.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:7F8CF02B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 016/2014 – Dispensa de Licitação Nº007/2014 - Contrato de nº 039/2014, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 039/2014, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento da UBS BORRALHO, situado na Rua Franco Gondim, nº 800, Borralho, Camaragibe - PE, ante a justificativa do memorando de nº 034A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 14.272,92 (Catorze mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **07 de maio de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **SR. SR. LUIZ ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 342.452.944-34, residente e domiciliado na Av. Joaquim Ribeiro, nº 740, Casa 14, Caxangá, Recife – PE.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:3E4BC430

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 015/2013 – Dispensa de Licitação Nº007/2013 - Contrato de nº 045/2013, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Quarto Termo Aditivo de prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 046/2015, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Avenida Portugal, nº 08, Cosme e Damião Camaragibe – PE, para funcionamento da USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COSME E DAMIÃO, ante a justificativa do memorando de nº 066A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde** VALOR DO CONTRATO: **R$ 32.029,32 (trinta e dois mil e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **12 de julho de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **Sr. LUIZ FRANCISCO DA SILVA, Brasileiro, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 179.034.754-87.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:44068314

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 028/2013 – Dispensa de Licitação Nº008/2013 - Contrato de nº 029/2013, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe** OBJETO: **Quinto Termo Aditivo de prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 029/2013, visando dar continuidade à locação de imóvel situado à Avenida Vera Cruz, nº 753, Vera Cruz, Aldeia, Camaragibe - PE, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ante a justificativa do memorando de nº 280/2017 GS/SEAS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 33.828,72 (trinta e três mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **03 de junho de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe** e **Sr. Manoel Alves dos Santos, Brasileiro, inscrito no CPF(MF) sob o nº.038.357.804-33.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:0383A3AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 029/2013 – Dispensa de Licitação Nº015/2013 - Contrato de nº 071/2013, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Quarto Termo Aditivo de prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 071/2013, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento da DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, situado na Rua Severino Joaquim de Santana, nº 01, 02, 101 e 102, Timbi, Camaragibe – PE, ante a justificativa do memorando de nº 333A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 76.742,76 (setenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **18 de novembro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **SR. MANOEL QUIRINO DA COSTA, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 186.802.244-72.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:F2580275

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 078/2017 – Dispensa de Licitação Nº017/2017 - Contrato de nº 109/2017, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Contrato de locação de imóvel situado na Travessa Luiz Jorge dos Santos, nº 141, Tabatinga, de sequencial nº 1.077831.4, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da USF – Tabatinga Centro, vinculado à Secretaria de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **31 de julho de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **Sra. Maria Amélia Marques dos Santos, brasileira, residente e domiciliada na Travessa Luís Jorge dos Santos, nº 110, casa 1, Tabatinga, Camaragibe - PE, CEP: 54.756-655, inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.870.544-72.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:ADA64753

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 061/2014 – Dispensa de Licitação Nº014/2014 - Contrato de nº 069/2014, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Assistência Social** OBJETO: **Terceiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 069/2014, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Maria Adélia Collier, nº 62, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe - PE, para funcionamento do CONSELHO TUTELAR, ante a justificativa do memorando de nº 581/2017 – GS/SEAS, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social de Camaragibe.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 26.872,32 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **08 de setembro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe** e **SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 864.574.384-15.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:1E704542

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 019/2014 – Dispensa de Licitação Nº009/2014 - Contrato de nº 053/2014, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Terceiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 053/2014, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento da RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA IV MASCULINA, ante a justificativa do memorando de nº 054A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 45.432,12 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e doze centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **04 de junho de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 716.771.514-04.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:3C641331

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 074/2017 – Dispensa de Licitação Nº015/2017 - Contrato de nº 098/2017, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Contrato de locação de imóvel situado na Avenida Pierre Collier, nº 477, Vila da Fábrica, de sequencial nº 10628789, Cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da CASA DE ACOLHIMENTO DE SAÚDE MENTAL, vinculado à Secretaria de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **21 de julho de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **Sra. Maria Lúcia Medeiros Costa Monteiro, brasileira, residente e domiciliada na Rua Oscar Stener, nº 20, km 3,5, bairro Aldeia, Camaragibe - PE, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 252.795.804-49**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:A1E37B72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 015/2012 – Dispensa de Licitação Nº002/2012 - Contrato de nº 032/2012, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 032/2012, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Deyse de Araújo, nº 441, Alto de Santo Antônio, para funcionamento da USF - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ALTO SANTO ANTONIO, ante a justificativa do memorando de nº 007/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 14.444,28 (catorze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **02 de março de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **SRA. MARIA SANTANA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 687.509.354-53**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:FCF86DBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 021/2013 – Dispensa de Licitação Nº 010/2013 - Contrato de nº 059/2013, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Quarto Termo aditivo Termo, a prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 059/2013, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento da UBS – ALTO DA BOA VISTA, situado na Rua Júlio Araújo, nº 58, Alto da Boa Vista, Camaragibe – PE, ante a justificativa do memorando de nº 097/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde** VALOR DO CONTRATO: **R$ 13.641,36 (treze mil**

seiscentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **06 de agosto de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde** e **SR. MOACIR DO NASCIMENTO FERREIRA, inscrito no CPF(MF) sob o nº 315.435.457-34.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:C103B25D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 052/2017 – Dispensa de Licitação Nº012/2017 - Contrato de nº 053/2017, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Contrato para locação de imóvel situado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº00120, Bairro Areeiro, CEP: 54762-225, Loteamento 0040, Bairro Novo Carmelo 4ª planta, Camaragibe - PE, de sequencial nº 10230025, Cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO AREEIRO E DOS SÍTIOS DAS MESQUITAS, vinculado à Secretaria de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **06 de junho de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **Sr. OSÓRIO ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF (MF) SOB O Nº 169.734.614-68, residente e domiciliado na RUA JOÃO FRAGOSO MEDEIROS, Nº 1547, APT. 301, BLOCO A15, PIEDADE/PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:47753A25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 033/2015 – Dispensa de Licitação Nº007/2015 - Contrato de nº 048/2015, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Assistência Social** OBJETO: **Segundo Termo aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 048/2015, visando dar continuidade à locação de imóvel situado à Rua Vila Nova, nº 44, Centro, Camaragibe - PE, para funcionamento da CASA DOS CONSELHOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ante a justificativa do memorando de nº 064/2015/FMAS/SEAS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 35.682,84 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **03 de junho de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe** e **Sr. Roberto José Pereira, Brasileiro, inscrito no CPF(MF) sob o nº.934.344.484-20.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:2A8C2B57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 130/2017 – Dispensa de Licitação Nº029/2017 - Contrato de nº 186/2017, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Contrato para locação de imóvel situado na Rua São José dos Pinhais, nº 10, Jardim Primavera, Camaragibe - PE, de sequencial nº 1.0202633. destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da RESIDÊNCIA TERAPEUTICA MASCULINA I – TIPO 1, vinculado à Secretaria de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **21 de julho de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **sr. Rogério de figueiredo carneiro, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Des. Oscar Coutinho, nº230, Iputinga, Recife – PE, inscrito no CPF(MF) SOB O Nº. 063.403.344-15.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:460BEFF7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 088/2017 – Dispensa de Licitação Nº018/2017 - Contrato de nº 142/2017, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Contrato para locação de imóvel situado na Estrada de Aldeia nº 1097, Tabatinga, Camaragibe – PE, CEP:54.756-037, e destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TABATINGA, vinculado à Secretaria de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 14.880,00 (catorze mil oitocentos e oitenta reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **29 de setembro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **Sra. Rosa Menezes de Araújo, brasileira, residente e domiciliada na estrada de Aldeia, nº 1097, tabatinga, Camaragibe - PE, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 449.583.404-59.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:BDDD4837

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 039/2014 – Dispensa de Licitação Nº019/2014 - Contrato de nº 094/2014, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Terceiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 094/2014, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Aureliano Rabelo, nº 240, Vera Cruz, Camaragibe - PE, para funcionamento da UBS – VILA RICA, ante a justificativa do memorando de nº 329A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 9.000,00 (nove mil reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **14 de novembro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **SRA. ROSEMARY RIBEIRO DE MELO, inscrito no CPF(MF) sob o nº 405.367.264-34.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:5D2A625E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 034/2013 – Dispensa de Licitação Nº016/2013 - Contrato de nº 084/2013, tendo como

CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 084/2013, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Estrada dos Coronéis, nº 209, São João/São Paulo, Camaragibe – PE, para funcionamento da UBS – São João/São Paulo, ante a justificativa do memorando de nº 405/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 14.065,32 (catorze mil sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **19 de dezembro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **SR. SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 122, Capibaribe, São Lourenço da Mata – PE, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 231.886.424-15.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:EF6865E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 039/2014 – Dispensa de Licitação Nº019/2014 - Contrato de nº 094/2014, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Assistência Social** OBJETO: **Quarto Termo Aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 068/2013, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento da CRAS IV (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), situado na Rua Uberlândia, n 37, Loteamento São Jorge, Tabatinga, Camaragibe – PE, ante a justificativa do memorando de nº 0706/2017 – GS/SEAS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 11.518,68 (onze mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)**PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **08 de novembro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe** e **SRA. SEVERINA ANITA DO PRADO CASTELLO BRANCO, Brasileira, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 922.465.834-20.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:2D601795

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 015/2013 – Dispensa de Licitação Nº007/2013 - Contrato de nº 064/2013, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Quarto Termo Aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 064/2013, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Ana Alves, nº 185-A, Viana, Camaragibe - PE, para funcionamento da UBS – VIANA, ante a justificativa do memorando de nº 123A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 18.198,72 (dezoito mil cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **20 de novembro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **SRA. SEVERINA MARIA BARBOSA DE LIMA, inscrita no CPF(MF) sob o nº 072.202.174-71.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:5E53EDD2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 129/2017 – Dispensa de Licitação Nº028/2017 - Contrato de nº 187/2017, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Contrato para locação de imóvel situado na Rua Indianápolis, nº 140, Timbi, Camaragibe - PE, de sequencial nº 10579109, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da RESIDENCIA TERAPEUTICA MISTA X – TIPO 1, vinculado à Secretaria de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **22 de outubro de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **Sr. Severino Antônio da silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bibliotecários, nº 98 – "A", Açude, Camaragibe – PE, CEP: 54.760-200, inscrito no CPF(MF) sob o Nº. 187.350.374-15**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:1C92465F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 057/2012 – Dispensa de Licitação Nº013/2012 - Contrato de nº 094/2012, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 094/2012, visando dar continuidade à locação de imóvel para funcionamento da ESTACIONAMENTO DO CEMEC CENTRO (HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMARAGIBE), situado na Rua Vitória Régia, s/n, Bairro Novo Carmelo, Quadra 20-B, Loteamento Conjunto Habitacional Jardim Eldorado, Camaragibe - PE, ante a justificativa do memorando de nº 048/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde** VALOR DO CONTRATO: **R$ 114.048,00 (cento e catorze mil e quarenta e oito reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **01 de abril de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **SRA. SHEINA SUELY CASTELO BRANCO LEMOS, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 193.681.784-53.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:6A95056A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 092/2016 – Dispensa de Licitação Nº001/2016 - Contrato de nº 012/2016, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** OBJETO: **Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 012/2016, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Joaquim Felipe de Santana, nº 256, Tabatinga, Camaragibe – PE, para funcionamento da UBS – TABATINGA CENTRO, ante a justificativa do memorando de nº 032A/2017 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses** DATA DA ASSINATURA: **08 de abril de 2017** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e **Sr. TANCREDO BENTO DE ALMEIDA, Brasileira, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 071.086.914-26.**

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:1EA2090D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA: 001/2017 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE CONFORME PROJETO BÁSICO.** A CPL do Município de Camaragibe - PE torna público que, após a análise da habilitação e apreciação do parecer técnico da Secretaria de Serviços Públicos e Infraestrutura, estão **HABILITADAS** as empresa: **PRISMA ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 12.644.934/0001-45, REAL ENERGY LTDA CNPJ Nº 41.116.138/0001-38, NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA CNPJ Nº 05.494.354/0001-53, SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICAS LTDA. CNPJ Nº 41.105.990/0001-00, SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 01.514.128/0001-36, LUMI CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA. CNPJ Nº 14.185.071/0001-10, TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA CNPJ Nº 19.066.038/0001-95, VASCONCELOS E SANTOS LTDA CNPJ Nº 01.346.561/0001-00 e BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ Nº 03.372.105/0001-60**. Estão **INABILITADAS** as empresas: **RESOLVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI ME CNPJ Nº 14.162.031/0001-53 por atropelo aos itens: 08.02.02 e 08.02.03 do edital, conforme parecer técnico, VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 00.956.601/0001-72 por atropelo ao item 08.03.02.05, alínea 1 do edital, LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ Nº 03.834.750/0001-57 por atropelo aos itens: 08.02.02 e 08.02.03 do edital, conforme parecer técnico e FGTHEC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 04.792.477/0001-08 por atropelo ao item 06.05 do edital**. A partir da publicação do presente informe, iniciará o qüinqüídio para apresentação de recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso fica determinado o dia 09 de janeiro de 2018 às 09:00 a abertura da proposta de preços, na sala da comissão permanente de Licitações. Outras informações na sala da CPL, sito Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE fone: 81 – 2129 – 9500, 81 – 98723-1029 ou pelo e mail cplcamaragibe@outlook.com.

Camaragibe, 26 de Dezembro de 2017.

FABIANA ADELINA PEREIRA
Presidente
CPL

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:7A1CE5F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE- PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 009/2017 – Dispensa de Licitações – Nº 006/2017: Contrato de nº 009/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa INNOVAR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ Nº 24.884.275/0001-01, sito à Rua Professor João Fernandes Soares n° 39 – Salgadinho – Olinda - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DE PRIMEIROS SOCORROS DOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO NOS CEMEC'S**. Valor do Contrato: R$ 26.100,00 (Vinte e seis mil e cem reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Luciano Campello de Oliveira

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:74A7151B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 004/2017 – Dispensa de Licitações – Nº 004/2017: Contrato de nº 010/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa C A CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP – CNPJ Nº 08.207.284/0001-01, sito à Rua da Lagosta, n° 466, Condomínio Residencial Corais P Negra, Apartamento 501 T Azul, Bloco A, Ponta Negra, Natal - RN. Objeto: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PRECISAMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**. Valor do Contrato: R$ 1.116.890,84 (Um milhão, cento e dezesseis mil, oitocentos e noventa e oitenta e quatro centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2017. Signatários: Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho e Carlos Augusto Bezerra de Lima.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:D327C871

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 006/2017 – Carta Convite – Nº 001/2017: Contrato de nº 016/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa C.A. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – CNPJ Nº 08.207.284/0001-01, sito à Rua da Lagosta, nº 466 – Condomínio Residencial Corais de Ponta Negra, Apartamento 501 – Torre Azul, Bloco A – Ponta Negra Natal - RN. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADO A REALIZAR OS SERVIÇOS DE RETIRADA DOS POSTES DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PADRE OZÉAS CAVALCANTE, NESTA MUNICIPALIDADE**. Valor do Contrato: R$ 139.358,64 (Cento e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito e sessenta e quatro centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2017. Signatários: Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho e Carlos Augusto B. de Lima.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:BC72AA71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 007/2017 – Carta Convite – Nº 002/2017: Contrato de nº 021/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa SJA CONSTRUTORA LTDA ME – CNPJ Nº 22.289.908/0001-08, sito à Rua Henrique de Holanda, n° 434 – Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE**

DESTINO FINAL DE ESGOTO DO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICPAL DE CAMARAGIBE. Valor do Contrato: R$ 91.510,82 (Noventa e um mil, quinhentos e dez e oitenta e dois centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de março de 2017. Signatários: Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho e Otacílio Pereira da Silva Neto.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:693822D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 008/2017 – Carta Convite – Nº 003/2017: Contrato de nº 027/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa FOGO COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 12.824.124/0001-70, sito à Rua General Joaquim Inácio, 412, 9º andar, Sala 901, Boa Vista, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO DE MARCA E DESENVOLVIMENTO DE IDENTIDADE VISUAL, PRODUÇÃO DE MANUAL DE APLICAÇÃO DA MARCA, SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, SINALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE E PADRÃO PARA A FACHADA DE PRÉDIOS**. Valor do Contrato: R$ 78.040,00 (Setenta e oito mil e quarenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 24 de março de 2017. Signatários: Amanda de Souza Batista Meira e José Nivaldo Barbosa de Souza Júnior.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:9A78154E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 025/2017 – Dispensa de Licitações – Nº 009/2017: Contrato de nº 029/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ Nº 03.834.750/0001-57, sito à Avenida Sete de Setembro nº 292 – Bairro Caminho do Sol – Petrolina – PE. Objeto: **SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE**. Valor do Contrato: R$ 360.150,50 (Trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 24 de março de 2017. Signatários: Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho e Maurício Custódio Guarabyra.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:0D7CB999

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 021/2017 – Dispensa – Nº 008/2017: Contrato de nº 030/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe – Estado de Pernambuco, CNPJ N° 41.230.038/0001-38, sito à Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE e a empresa DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 06.224.321/0001-56, sito à Rodovia BR 408 – KM – Bairro Novo - Carpina – PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS DE FORMA EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE.** Valor do Contrato: R$ 891.294,96 (Oitocentos e noventa e um, duzentos e noventa e quatro e noventa e seis centavos.). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 27 de março de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Josenildo Cavalcanti Pacheco.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 021/2017 – Dispensa – Nº 008/2017: Contrato de nº 031/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe – Estado de Pernambuco, CNPJ N° 41.230.038/0001-38, sito à Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE e a empresa DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA – CNPJ Nº 16.682.179/0001-44, sito à Avenida Maria Emília Regis Cavalcanti n° 90, Centro - Timbaúba – PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS DE FORMA EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE.** Valor do Contrato: R$ 7.399,60 (Sete mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos.). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 27 de março de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Josenildo Cavalcanti Pacheco.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 021/2017 – Dispensa – Nº 008/2017: Contrato de nº 032/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe – Estado de Pernambuco, CNPJ N° 41.230.038/0001-38, sito à Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE e a empresa DROGAFONTE LTDA – CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, sito à Avenida Barão de Bonito n° 408, Várzea – Recife – PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS DE FORMA EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE.** Valor do Contrato: R$ 640.348,00 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e oito reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 27 de março de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Risomar Ferreira de Sousa.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 021/2017 – Dispensa – Nº 008/2017: Contrato de nº 033/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe – Estado de Pernambuco, CNPJ N° 41.230.038/0001-38, sito à Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE e a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA – CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, sito à Rua Cosmorona n° 710, Boa Viagem - Recife – PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS DE FORMA EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE.** Valor do Contrato: R$ 96.892,70 (Noventa e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da

assinatura: 27 de março de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 021/2017 – Dispensa – Nº 008/2017: Contrato de nº 034/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe – Estado de Pernambuco, CNPJ N° 41.230.038/0001-38, sito à Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE e a empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PADRE CALLOU LTDA – CNPJ Nº 09.441.460/0001-20, sito à Rua Floriano Peixoto n° 308, São José-Recife – PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS DE FORMA EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE.** Valor do Contrato: R$ 963.683,94 (Novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e três e noventa e quatro centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 27 de março de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Antônio Callou de Alencar Sobrinho.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:67DC447E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 012/2017 – Credenciamento – Nº 001/2017: Contrato de nº 041/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a EMPRESA CENTRO LABORATÓRIO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM AMAZONAS LTDA EPP – CNPJ Nº 27.117.808/0001-00, sito à Rua das Rosas, nº 114 – Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe - PE, Recife - PE. Objeto: **PROCEDIMENTOS DE LABORATORIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**. Valor do Contrato: R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 20 de abril de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Gabriela Pradal Baracho Araújo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 012/2017 – Credenciamento – Nº 001/2017: Contrato de nº 042/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a EMPRESA LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS DE CAMARAGIBE - LACAM – CNPJ Nº 10.069.177/0001-06, sito à Rua das Rosas, nº 16, BL Eldorado, Camaragibe - PE. Objeto: **PROCEDIMENTOS DE LABORATORIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**. Valor do Contrato: R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 20 de abril de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e José Araújo de Carvalho.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:A073DAE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 024/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 003/2017: Contrato de nº 045/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa MEDICAL – MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA - LTDA CNPJ n° 10.779.833/0001-56 sito na Av. Agamenon Magalhães, 3158 – Espinheiro – Recife - PE. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos médico hospitalares conforme emenda parlamentar de nº 41230.038000/1130-12 e 41230.038000/1130-15 oriundas do Ministério da Saúde destinados a Maternidade Amiga da Família e as Unidades de Saúde da Família do Município de Camaragibe**. Valor do Contrato: 70.543,00 (Setenta mil, quinhentos e quarenta e três reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 10 de maio de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Ipojucan Milerio Camara da Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 024/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 003/2017: Contrato de nº 047/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa EDILANE DA COSTA CARVALHO CNPJ n° 12.710.916/0001-14 sito na Rua Sabiniano Maia, 658 – Loja A – Bairro Novo, Guabiraba - PB. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos médico hospitalares conforme emenda parlamentar de nº 41230.038000/1130-12 e 41230.038000/1130-15 oriundas do Ministério da Saúde destinados a Maternidade Amiga da Família e as Unidades de Saúde da Família do Município de Camaragibe**. Valor do Contrato: R$ 102.880,00 (Cento e dois mil, oitocentos e oitenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 10 de maio de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Ronallyson Oliveira Freire.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:013300D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 021/2017 – Tomada de Preço – Nº 001/2017: Contrato de nº 049/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP – CNPJ Nº 03.671.887/0001-38, sito à Rua/Av. Dr. Francisco Correia, n° 423, Sala 101 – B, Centro, na cidade de São Lourenço da Mata - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA OSCAR STEINER – ACESSO A ESTRADA DOS MACACOS – ALDEIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO EXPLICATIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**. Valor do Contrato: R$ 400.527,47 (Quatrocentos mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 01 de junho de 2017. Signatários: Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho e Jailson José da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:679C7071

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 065/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 025/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA ME CNPJ n° 70.066.840/0001-32 sito na Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão Lote 03, Dois Irmãos, Recife - PE. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de informática destinados as Unidades de Saúde da Família do Município de Camaragibe conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01; 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03; 41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 41230.038000/1140-12; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10 oriundas do Ministério da Saúde.** Valor registro: R$ 55.900,00 (Cinquenta e cinco mil e novecentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 03 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Jan Van Eyck Batista de Sena.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 065/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 025/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP CNPJ n° 11.885.338/0001-94 sito na Rua Armando da Costa Brito, 41, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca – PE. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de informática destinados as Unidades de Saúde da Família do Município de Camaragibe conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01; 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03; 41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 41230.038000/1140-12; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10 oriundas do Ministério da Saúde.** Valor registro: R$ 41.700,00 (Quarenta e um mil e setecentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 03 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Rayanne Mayara Andrade de Albuquerque.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 065/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 025/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI EPP CNPJ n° 10.823.380/0001-18 sito na Estrada Velha de Agua Fria, nº 618, Andar 1, Tamarineira, Recife - PE. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de informática destinados as Unidades de Saúde da Família do Município de Camaragibe conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01; 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03; 41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 41230.038000/1140-12; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10 oriundas do Ministério da Saúde.** Valor registro: R$ 2.212,00 (Dois mil duzentos e doze reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 03 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Danilo Ananias da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:B6437FAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 035/2017 – Pregão Presencial – Nº 009/2017: Contrato de nº 054/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa BREMEN VEÍCULOS S.A – CNPJ Nº 16.355.380/0001-17, sito à Avenida Antônio Torres Galvão, 283, Imbiribeira, Recife - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, 0 KM, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, DESTINADO A GUARDA CIVIL DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 07 de junho de 2017. Signatários: Daniel e Silva Meira e Gustavo Cavalcanti Neves.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:717A148A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 028/2017 – Pregão Presencial – Nº 004/2017: Contrato de nº 055/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa L.O SOARES DE MORAES - ME – CNPJ Nº 08.576.285/0001-15, sito à Rua Clidio de Lima Nigro, 58, Bairro Rio Doce, Olinda - PE. Objeto: **contratação de empresa para fornecimento parcelado de Protetor Solar afim de atender as necessidades dos ACS's (Agente Comunitário de Saúde e ACE (Agente de Combate a Endemias do Município de Camaragibe, como o objetivo de garantir proteção contra a exposição dos raios ultravioleta acometidos diariamente durante suas atividades de campo**. Valor do Contrato: R$ 78.440,00 (Setenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 08 de junho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Luís Otávio Soares de Moraes.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:804D3734

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 024/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 003/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa EDILANE DA COSTA CARVALHO CNPJ n° 12.710.916/0001-14 sito na Rua Sabiniano Maia, 658 – Loja A – Bairro Novo, Guabiraba - PB. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos médico hospitalares conforme emenda parlamentar de nº 41230.038000/1130-12 e 41230.038000/1130-15 oriundas do Ministério da Saúde destinados a Maternidade Amiga da Família e as Unidades de Saúde da Família do Município de Camaragibe**. Valor registro: R$ 102.880,00 (Cento e dois mil, oitocentos e oitenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 10 de maio de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Ronallyson Oliveira Freire.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 024/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 003/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa MEDICAL – MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA - LTDA CNPJ n° 10.779.833/0001-56 sito na Av. Agamenon Magalhães, 3158 – Espinheiro – Recife - PE. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos médico hospitalares conforme emenda parlamentar de nº 41230.038000/1130-12 e 41230.038000/1130-15 oriundas do Ministério da Saúde destinados a Maternidade Amiga da Família e as Unidades de Saúde da Família do Município de Camaragibe**. Valor registro: R$ 70.543,00 (Setenta mil, quinhentos e quarenta e três reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 10 de maio de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Ipojucan Milerio Camara da Silva

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:2D83F4A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 065/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 025/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA ME CNPJ n° 70.066.840/0001-32 sito na Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão Lote 03, Dois Irmãos, Recife - PE. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de informática destinados as Unidades de Saúde da Família do Município de Camaragibe conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01; 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03; 41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 41230.038000/1140-12; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10 oriundas do Ministério da Saúde.** Valor registro: R$ 55.900,00 (Cinquenta e cinco mil e novecentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 03 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Jan Van Eyck Batista de Sena.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 065/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 025/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP CNPJ n° 11.885.338/0001-94 sito na Rua Armando da Costa Brito, 41, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca – PE. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de informática destinados as Unidades de Saúde da Família do Município de Camaragibe conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01; 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03; 41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 41230.038000/1140-12; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10 oriundas do Ministério da Saúde.** Valor registro: R$ 41.700,00 (Quarenta e um mil e setecentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 03 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Rayanne Mayara Andrade de Albuquerque.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 065/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 025/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI EPP CNPJ n° 10.823.380/0001-18 sito na Estrada Velha de Agua Fria, nº 618, Andar 1, Tamarineira, Recife - PE. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de informática destinados as Unidades de Saúde da Família do Município de Camaragibe conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01; 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03; 41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 41230.038000/1140-12; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10 oriundas do Ministério da Saúde.** Valor registro: R$ 2.212,00 (Dois mil duzentos e doze reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 03 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Danilo Ananias da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:5CC24C0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 096/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 044/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°08.206.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. 03.426.130/0001-89, sito na Rua Amaro Albino Pimentel, 129, Novo do Carmelo, na cidade de Camaragibe - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL E PMAT**. Valor registro: R$ 29.810,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e dez reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de outubro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior, Joana D'arc E Silva Pessoa Campelo e Carmelo José Tavares De Figueiredo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 096/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 044/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°08.206.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº. 17.417.928/0001-79 sito na Rua Azaléia, 2421 – Distrito Industrial II – Manaus/ AM. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL E PMAT**. Valor registro: R$ 65.920,00 (Sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de outubro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior, Joana D'arc E Silva Pessoa Campelo e Alexandre Pessoa Da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 096/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 044/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°08.206.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa FERRUDD COMERCIAL LTDA - EPP CNPJ n° 03.306.083/0001-67, sito na Rua Leandro Barreto, n° 1361 – Loja 004, Jardim São Paulo, Recife/ PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL E PMAT**. Valor registro: R$ 24.325,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de outubro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior, Joana D'arc E Silva Pessoa Campelo e José Rubenildo Pereira Da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:8E944645

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 096/2017 – Concorrência Pública – Nº 044/2017: Contrato de nº 171/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. 03.426.130/0001-89, sito na Rua Amaro Albino Pimentel, 129, Novo do Carmelo, na cidade de Camaragibe - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL E PMAT**. Valor do Contrato: R$ 29.810,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e dez reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de outubro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior, Joana D'arc E Silva Pessoa Campelo e Carmelo José Tavares De Figueiredo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 096/2017 – Concorrência Pública – Nº 044/2017: Contrato de nº 172/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº. 17.417.928/0001-79 sito na Rua Azaléia, 2421 – Distrito Industrial II – Manaus/ AM. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL E PMAT**. Valor do Contrato: R$ 65.920,00 (Sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de outubro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior, Joana D'arc E Silva Pessoa Campelo e Alexandre Pessoa Da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 096/2017 – Concorrência Pública – Nº 044/2017: Contrato de nº 173/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa FERRUDD COMERCIAL LTDA - EPP CNPJ n° 03.306.083/0001-67, sito na Rua Leandro Barreto, n° 1361 – Loja 004, Jardim São Paulo, Recife/ PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL E PMAT**. Valor do Contrato: R$ 24.325,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de outubro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior, Joana D'arc E Silva Pessoa Campelo e José Rubenildo Pereira Da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:FBA77114

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 094/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 042/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°08.206.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CC Prates Comércio e Serviços ME CNPJ n° 24.127.912/0001-97, sito na Rua do Peru, 30, no Bairro Centro do município de Igarassu/PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE INFANTIL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS ATENDIDAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 4.348,60 (Quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de outubro de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Márcio Cardim Prates.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 094/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 042/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°08.206.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa WILSON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ n° 22.265.371/0001-38, sito no Av. Antônio Vicente Novelino, 47, Pancó, Igarassu - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE INFANTIL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS ATENDIDAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de outubro de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Ivanildo Matias De Andrade Filho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 094/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 042/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°08.206.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ n° 03.426.130/0001-89, sito no Rua Amaro Albino Pimentel, 129, Novo do Carmelo – Camaragibe/PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE INFANTIL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS ATENDIDAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 23.250,00 (Vinte três mil, duzentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de outubro de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Carmelo José Tavares Figueiredo.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:7E111EA2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 094/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços Nº 042/2017: Contrato de nº 168/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CC Prates Comércio e Serviços ME CNPJ n° 24.127.912/0001-97, sito na Rua do Peru, 30, no Bairro Centro do município de Igarassu/PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE INFANTIL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS ATENDIDAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 4.348,60 (Quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de outubro de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Márcio Cardim Prates.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 094/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços Nº 042/2017: Contrato de nº 169/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa WILSON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ n° 22.265.371/0001-38, sito no Av. Antônio Vicente Novelino, 47, Pancó, Igarassu - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE INFANTIL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS ATENDIDAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de outubro de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Ivanildo Matias De Andrade Filho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 094/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços Nº 042/2017: Contrato de nº 170/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ n° 03.426.130/0001-89, sito no Rua Amaro Albino Pimentel, 129, Novo do Carmelo – Camaragibe/PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE INFANTIL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS ATENDIDAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 23.250,00 (Vinte três mil, duzentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de outubro de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Carmelo José Tavares Figueiredo.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:1728B891

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 028/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ n° 06.244.321/0001-56, sito na Rodovia BR 408 KM 76, S/N, Bairro Novo, Carpina - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 1.152.906,75 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e François Gouveia Langlois.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 028/2017: Contrato de nº 122/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ n° 06.244.321/0001-56, sito na Rodovia BR 408 KM 76, S/N, Bairro Novo, Carpina - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 576.785,85 (Quinhentos

e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e François Gouveia Langlois.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 028/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DROGAFONTE LTDA CNPJ n° 08.778.201/0001-26, sito na Rua Barão Bonito,408, Várzea, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 65.550,00 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Fernanda Longa Da Fonte.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 028/2017: Contrato de nº 123/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DROGAFONTE LTDA CNPJ n° 08.778.201/0001-26, sito na Rua Barão Bonito,408, Várzea, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 32.778,60 (Trinta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Fernanda Longa Da Fonte.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 028/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR CNPJ n° 05.008.240/0001-56, sito Rua Pituba, 17, Iputinga, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 197.400,00 (Cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Oliveiros Antunes De Lucena.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 028/2017: Contrato de nº 124/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR CNPJ n° 05.008.240/0001-56, sito Rua Pituba, 17, Iputinga, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 92.700,00 (Noventa e dois mil e setecentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Oliveiros Antunes De Lucena.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 028/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa FACIMED COMERCIO REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ n° 15.161.670/0001-67, sito na Avenida Antônio Cabral Souza (Rod. PE 022), Nº. 654 km 8, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 1.411.511,00 (Um milhão, quatrocentos e onze mil, quinhentos e onze reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Luiz Antônio Dos Anjos Neto.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 028/2017: Contrato de nº 125/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa FACIMED COMERCIO REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ n° 15.161.670/0001-67, sito na Avenida Antônio Cabral Souza (Rod. PE 022), Nº. 654 km 8, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 705.924,46 (Setecentos e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior Luiz Antônio Dos Anjos Neto.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 028/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ n° 33.255.787/0001-91, sito na Rua Doutor Sabino Arias, 187, Mantiquira, Duque de Caixias - RJ. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 178.028,25 (Cento e setenta e oito mil, vinte e oito reais e vinte e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Fernando Claúdio Seguins.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 028/2017: Contrato de nº 126/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ n° 33.255.787/0001-91, sito na Rua Doutor Sabino Arias, 187, Mantiquira, Duque de Caixias - RJ. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 89.343,00 (Oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Fernando Claúdio Seguins.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 028/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ n° 09.607.807/0001-61, sito Rua Rocha Pombo, 578, Bairro Estância, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 239.347,50 (Duzentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Giovane Gaspar De Araújo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 028/2017: Contrato de nº 127/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ n° 09.607.807/0001-61, sito Rua Rocha Pombo, 578, Bairro Estância, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 119.699,04 (Cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Giovane Gaspar De Araújo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 028/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ n° 08.819.724/0001-73, sito na Rua Arquiteto Nunes, 1637, Imbiribeira, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 826.665,00 (Oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Luiz Agostinho da Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 028/2017: Contrato de nº 128/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ n° 08.819.724/0001-73, sito na Rua Arquiteto Nunes, 1637, Imbiribeira, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 413.813,58 (Quatrocentos e treze mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Luiz Agostinho da Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 028/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA CNPJ n° 10.779.833/0001-56, sito na Av. Agamenon Magalhães, 3158, Espinheiro, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 346.001,25 (Trezentos e quarenta e seis mil e um real e vinte e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Ipojucan Milerio Cãmara Da Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 028/2017: Contrato de nº 129/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA CNPJ n° 10.779.833/0001-56, sito na Av. Agamenon Magalhães, 3158, Espinheiro, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 173.017,26 (Cento e setenta e três mil e dezessete reais e vinte e seis centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Ipojucan Milerio Cãmara Da Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 028/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA CNPJ n° 05.932.624/0001-60, sito na Rua Paula Batista,174, Casa Amarela, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 569.424,50 (Quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Raimundo Gilberto de Mendonça.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 028/2017: Contrato de nº 130/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA CNPJ n° 05.932.624/0001-60, sito na Rua Paula Batista,174, Casa Amarela, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 284.842,85 (Duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Raimundo Gilberto de Mendonça.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 028/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ n° 08.674.752/0001-40, sito na Rua José Moreira Leal, nº. 135, Aptoº. 104, Boa Viagem, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 808.419,00 (Oitocentos e oito mil, quatrocentos e dezenove reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Wladimir Ferreira Layme.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 028/2017: Contrato de nº 131/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ n° 08.674.752/0001-40, sito na Rua José Moreira Leal, nº. 135, Aptoº. 104, Boa Viagem, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 404.376,20 (Quatrocentos e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Wladimir Ferreira Layme.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 028/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PADRE CALLOU LTDA, CNPJ n° 09.441.460/0001-20, sito na Rua Floriano Peixoto, nº. 308, São José, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 988.997,25 (Novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos.). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Susana Melo Alencar Corte Real.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 028/2017: Contrato de nº 132/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PADRE CALLOU LTDA, CNPJ n° 09.441.460/0001-20, sito na Rua Floriano Peixoto, nº. 308, São José, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 494.657,70 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Susana Melo Alencar Corte Real.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:860529F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 066/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 026/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa MADEIRAÇO INDUSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME, CNPJ n° 20.991.439/0001-30, sito na Rua Grande Oriente, 422, Nazaré, Camaragibe - PE. Objeto: **aquisição parcelada de mobiliários conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01; 08260.663000/1130-01 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03; 41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10, 41230.038000/1140-15, 41230.038000/1150-02, 41230.038000/1150-01, 41230.038000/1150-18 oriundas do Ministério da Saúde**. Valor registro: R$ 46.966,02 (Quarenta e seis

mil, novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Josué José de Lima.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 066/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 026/2017: Contrato de nº 113/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa MADEIRAÇO INDUSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME, CNPJ n° 20.991.439/0001-30, sito na Rua Grande Oriente, 422, Nazaré, Camaragibe - PE. Objeto: **aquisição parcelada de mobiliários conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01; 08260.663000/1130-01 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03; 41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10, 41230.038000/1140-15, 41230.038000/1150-02, 41230.038000/1150-01, 41230.038000/1150-18 oriundas do Ministério da Saúde**. Valor do Contrato: R$ 46.966,02 (Quarenta e seis, novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Josué José de Lima.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 066/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 026/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa F L MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP, CNPJ n° 24.437.252/0001-40, sito na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 692, Sala 20, térreo, Bairro Novo, Olinda - PE. Objeto: **aquisição parcelada de mobiliários conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01; 08260.663000/1130-01 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03; 41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10, 41230.038000/1140-15, 41230.038000/1150-02, 41230.038000/1150-01, 41230.038000/1150-18 oriundas do Ministério da Saúde**. Valor registro: R$ 57.245,70 (Cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Fernando Luiz de Martins de Souza.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 066/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 026/2017: Contrato de nº 114/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa F L MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP, CNPJ n° 24.437.252/0001-40, sito na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 692, Sala 20, térreo, Bairro Novo, Olinda - PE. Objeto: **aquisição parcelada de mobiliários conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01;08260.663000/1130-01 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03;41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10, 41230.038000/1140-15, 41230.038000/1150-02, 41230.038000/1150-01, 41230.038000/1150-18 oriundas do Ministério da Saúde**. Valor do Contrato: R$ 57.245,70 (Cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Fernando Luiz de Martins de Souza.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 066/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 026/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa RCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ n° 03.426.130/0001-89, sito na Rua Amaro Albino Pimentel, 129, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe -PE. Objeto: **aquisição parcelada de mobiliários conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01; 08260.663000/1130-01 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03; 41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10, 41230.038000/1140-15, 41230.038000/1150-02, 41230.038000/1150-01, 41230.038000/1150-18 oriundas do Ministério da Saúde**. Valor registro: R$ 15.615,00 (Quinze mil, seiscentos e quinze reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Ilene Miguel Da Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 066/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 026/2017: Contrato de nº 115/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa RCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ n° 03.426.130/0001-89, sito na Rua Amaro Albino Pimentel, 129, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe -PE. Objeto: **aquisição parcelada de mobiliários conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01; 08260.663000/1130-01 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03; 41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10, 41230.038000/1140-15, 41230.038000/1150-02, 41230.038000/1150-01, 41230.038000/1150-18 oriundas do Ministério da Saúde**. Valor do Contrato: R$ 15.615,00 (Quinze mil, seiscentos e quinze reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Ilene Miguel Da Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 066/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 026/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa M & P INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ n° 03.698.191/0001-03, sito na Rua Humberto de Campos, 688, Estância, Recife - PE. Objeto: **aquisição parcelada de mobiliários conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01;08260.663000/1130-01 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03;41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10, 41230.038000/1140-15, 41230.038000/1150-**

02, 41230.038000/1150-01, 41230.038000/1150-18 oriundas do Ministério da Saúde. Valor registro: R$ 15.392,00 (Quinze mil, trezentos e noventa e dois reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Marconi Bennig Oliveira Das Cunha.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 066/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 026/2017: Contrato de nº 116/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa M & P INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ n° 03.698.191/0001-03, sito na Rua Humberto de Campos, 688, Estância, Recife - PE. Objeto: **aquisição parcelada de mobiliários conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01;08260.663000/1130-01 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03;41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10, 41230.038000/1140-15, 41230.038000/1150-02, 41230.038000/1150-01, 41230.038000/1150-18 oriundas do Ministério da Saúde**. Valor do Contrato: R$ 15.392,00 (Quinze mil, trezentos e noventa e dois reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Marconi Bennig Oliveira Das Cunha.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 066/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 026/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME CNPJ n° 10.372.487/0001-97, sito na Rua Das Salinas nº. 167, Bairro Salgadinho, Olinda - PE. Objeto: **aquisição parcelada de mobiliários conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01; 08260.663000/1130-01 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03; 41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10, 41230.038000/1140-15, 41230.038000/1150-02, 41230.038000/1150-01, 41230.038000/1150-18 oriundas do Ministério da Saúde**. Valor registro: R$ 50.995,00 (Cinquenta mil, novecentos e noventa e cinco mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Fabiano Barbosa De Souza.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 066/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 026/2017: Contrato de nº 118/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME CNPJ n° 10.372.487/0001-97, sito na Rua Das Salinas nº. 167, Bairro Salgadinho, Olinda - PE. Objeto: **aquisição parcelada de mobiliários conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01;08260.663000/1130-01 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03;41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10, 41230.038000/1140-15, 41230.038000/1150-02, 41230.038000/1150-01, 41230.038000/1150-18 oriundas do Ministério da Saúde**. Valor do Contrato: R$ 50.995,00 (Cinquenta mil, novecentos e noventa e cinco mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Fabiano Barbosa De Souza.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 066/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 026/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa G.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME CNPJ n° 11.543.636/0001-04, sito na Rua Altino Fraga, 389 A, Santa Rosa, Palmares -PE. Objeto: **aquisição parcelada de mobiliários conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01; 08260.663000/1130-01 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03; 41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10, 41230.038000/1140-15, 41230.038000/1150-02, 41230.038000/1150-01, 41230.038000/1150-18 oriundas do Ministério da Saúde**. Valor registro: R$ 44.382,00 (Quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Indalecio Silva E Souza.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 066/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 026/2017: Contrato de nº 120/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa G.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME CNPJ n° 11.543.636/0001-04, sito na Rua Altino Fraga, 389 A, Santa Rosa, Palmares -PE. Objeto: **aquisição parcelada de mobiliários conforme emendas parlamentar de nº: 41230.038000/1130-12; 4123.038000/1130-15; 08260.663000/1130-05; 41230.038000/1140-01; 08260.663000/1130-01 41230038000/1140-13; 41230.038000/1140-03; 41230.038000/1140-17; 41230.038000/1140-18; 082260.663000/1140-01; 41230.038000/1160-09 e 41230.038000/1160-10, 41230.038000/1140-15, 41230.038000/1150-02, 41230.038000/1150-01, 41230.038000/1150-18 oriundas do Ministério da Saúde**. Valor do Contrato: R$ 44.382,00 (Quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Indalecio Silva E Souza.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:9E2460E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 039/2017 – Carta Convite – Nº 011/2017: Contrato de nº 121/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa KATIA R. DE SENA ME – CNPJ Nº 17.483.899/0001-43, sito à Rua Antônio Novaes, 87, Vila da Fábrica, Camaragibe - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE. Valor do Contrato: R$ 72.040,00 (setenta e dois mil e quarenta reais). Prazo de vigência: 2 (dois) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Katia Rocha de Sena.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:BE37DCB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 003/2017 – Concorrência Pública – Nº 003/2017: Contrato de nº 006/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa NUTRINOR COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA EPP – CNPJ Nº 12.686.013/0001-45, sito à Rua Xavantes, nº 7737 – Nova Cruz – Igarassu - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Valor do Contrato: R$ 138.938,88 (Cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Caio Gouveia Uchoa Cavalcanti.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 003/2017 – Concorrência Pública – Nº 003/2017: Contrato de nº 007/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa Novo Mundo Comércio, Serviços e Representações LTDA – CNPJ Nº 26.327.985/0001-58, sito à Rua Antônio Francisco da Silva, nº 92 – Centro – Lagoa do Carro - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Valor do Contrato: R$ 73.405,00 (Setenta e três mil, quatrocentos e cinco reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Itamar Carlos da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 003/2017 – Concorrência Pública – Nº 003/2017: Contrato de nº 008/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa Litoral Norte Comércio e Serviços EIRELI ME – CNPJ Nº 20.693.777/0001-96, sito à Manoel Francisco Carneiro, nº 12 – Centro – Igarassu - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Valor do Contrato: R$ 347.861,25 (Trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e André Felipe de Freitas.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:177278F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 017/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME CNPJ n° 15.161.670/0001-67, sito na AV. Antonio Cabral de Souza, Nº 654, Nossa Senhora Do Ó, Paulista - PE Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 3.191.818,00 (Três milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e dezoito reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Alessandro Pereira De Souza.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 017/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ n° 08.819.724/0001-73, sito na Rua Arquiteto Luiz Munes, nº 1637, Imbiribeira, Recife - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 950.820,00 (Novecentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e José Ramos Barros Da Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 017/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA CNPJ n° 08.674.752/0001-40, sito na Rua Cosmarama, 710 – Boa Viagem, Recife - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 481.030,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e trinta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Paulo André Azevedo Pereira De Oliveira.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 017/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ n° 06.224.321/0001-56, sito à Rodovia BR-408, KM 76. Objeto:

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Valor registro: R$ 1.363.376,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Francois Gouveia Langlois.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 017/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ n° 65.817.900/0001-71, sito na Av. Visconde de Nova Granada, 1.105, Vila Grossklauss, Leme-SP. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 74.888,00 (Setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Gilvan De Andrade Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 017/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ n° 67.729.178/0004-91, sito na Praça Emílio Marconato, 1000, Galpão 22 e 27, Park Industrial – Jaquariúma – SP. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 600.176,00 (Seiscentos mil, cento e setenta e seis reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Sérgio José Parente Ferreira Filho.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 017/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI ME CNPJ n° 15.302.324/0001-51, sito na Rua Sueli Luna Menelau, 123, Imbiribeira, Recife – PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 777.890,00 (Setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Alfredo Francisco Dos Santos Junior.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 017/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ n° 03.945.035/0001-91, sito na av. Princesa do Sul, 3303, Jardim Andere, Varginha - MG. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 149.700,00 (Cento e quarenta e nove mil e setecentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e José Carlos Bráz.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 017/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ n° 44.734-671/0001-51, sito na Rod. Itapira Lindóia, S/N, KM 14, Fazenda Estância Cristália, Itaíra – SP. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 1.514.272,00 (Um milhão, quinhentos e quatorze mil, duzentos e setenta e dois reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e José Alexandre Cavalcanti Lira.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 017/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DROGAFONTE LTDA CNPJ n° 08.778.201/0001-26sito na Rua Barão de Bonito, 408, Várzea, Recife-PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 2.474.032,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e trinta e dois reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Risomar Ferreira De Sousa.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 017/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ n° 05.782.733/0001-49, sito na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antão/Encantado – Rio Grande do Sul. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 103.540,00 (Cento e três). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Edvania Rodrigues Da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:2C101D9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 017/2017: Contrato de nº 081/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME CNPJ n° 15.161.670/0001-67, sito na AV. Antonio Cabral de Souza, Nº 654, Nossa Senhora Do Ó, Paulista – PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 1.595.909,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e nove reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Alessandro Pereira De Souza.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 017/2017: Contrato de nº 082/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ n° 08.819.724/0001-73, sito na Rua Arquiteto Luiz Munes, nº 1637, Imbiribeira, Recife - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 475.410,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e José Ramos Barros Da Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 017/2017: Contrato de nº 083/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA CNPJ n° 08.674.752/0001-40, sito na Rua Cosmarama, 710 – Boa Viagem, Recife - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 240.515,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quinze reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Paulo André Azevedo Pereira De Oliveira.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 017/2017: Contrato de nº 084/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ n° 06.224.321/0001-56, sito à Rodovia BR-408, KM 76. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 681.688,00 (seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Francois Gouveia Langlois.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 017/2017: Contrato de nº 085/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ n° 65.817.900/0001-71, sito na Av. Visconde de Nova Granada, 1.105, Vila Grossklauss, Leme-SP. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 37.444,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Gilvan De Andrade Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 017/2017: Contrato de nº 086/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ n° 67.729.178/0004-91, sito na Praça Emílio Marconato, 1000, Galpão 22 e 27, Park Industrial – Jaquariúma – SP. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 300.088,00 (trezentos mil, oitocentos e oitenta e oito reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Sérgio José Parente Ferreira Filho.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 017/2017: Contrato de nº 087/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI ME CNPJ n° 15.302.324/0001-51, sito na Rua Sueli Luna Menelau, 123, Imbiribeira, Recife – PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 388.945,00 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Alfredo Francisco Dos Santos Junior.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 017/2017: Contrato de nº 088/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ n° 03.945.035/0001-91, sito na av. Princesa do Sul, 3303, Jardim

Andere, Varginha - MG. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 74.850,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e José Carlos Bráz.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 017/2017: Contrato de nº 089/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ n° 44.734-671/0001-51, sito na Rod. Itapira Lindóia, S/N, KM 14, Fazenda Estância Cristália, Itaíra – SP. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 757.136,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e seis reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e José Alexandre Cavalcanti Lira.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 017/2017: Contrato de nº 091/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DROGAFONTE LTDA CNPJ n° 08.778.201/0001-26sito na Rua Barão de Bonito, 408, Várzea, Recife-PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 1.237.016,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil e dezesseis reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Risomar Ferreira De Sousa.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 051/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 017/2017: Contrato de nº 092/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ n° 05.782.733/0001-49, sito na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antão/Encantado – Rio Grande do Sul. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 51.770,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e setenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Edvania Rodrigues Da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:5C39B174

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 060/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 023/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ n° 25.341.162/0001-14, sito na Rua John Fitzgerald Kennedy, 229, Vila Recreio, Londrina-PR. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA REDE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 662.432,00 (Seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 31 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Noemia Passos Pimentel.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 060/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 023/2017: Contrato de nº 105/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ n° 25.341.162/0001-14, sito na Rua John Fitzgerald Kennedy, 229, Vila Recreio, Londrina-PR. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA REDE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 331.216,00 (Trezentos e trinta e um mil, duzentos e dezesseis reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 31 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Noemia Passos Pimentel.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 060/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 023/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP, CNPJ n° 26.395.502/0001-52, sito na Rua Erê, 34, 3º Andar, Sala 303 – Edifício Maria – Prado, Belo Horizonte - MG. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA REDE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 4.439,20 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 31 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Juliana De Freitas Teobaldo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 060/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 023/2017: Contrato de nº 106/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP, CNPJ n° 26.395.502/0001-52, sito na Rua Erê, 34, 3º Andar, Sala 303 – Edifício Maria – Prado, Belo Horizonte - MG. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA REDE**

ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. Valor do Contrato: R$ 2.219,60 (Dois mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 31 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Juliana De Freitas Teobaldo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 060/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 023/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PADRE CALLOU LTDA, CNPJ n° 09.441.460/0001-20, sito na Rua Floriano Peixoto, 308, São José, Recife-PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA REDE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 372.882,90 (Trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 31 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Susana Melo Alencar.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 060/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 023/2017: Contrato de nº 107/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PADRE CALLOU LTDA, CNPJ n° 09.441.460/0001-20, sito na Rua Floriano Peixoto, 308, São José, Recife-PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA REDE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 186.441,45 (Cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 31 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Susana Melo Alencar.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 060/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 023/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ n° 02.477.571/0001-47, sito na Rua Anne Frank, 5223, Boqueirão, Curitiba-PR. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA REDE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 195.992,00 (Cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 31 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Ricardo Vidal Arruda.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 060/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 023/2017: Contrato de nº 108/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ n° 02.477.571/0001-47, sito na Rua Anne Frank, 5223, Boqueirão, Curitiba-PR. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA REDE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 97.996,00 (Noventa e sete mil, novecentos e noventa e seis). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 31 de julho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Ricardo Vidal Arruda.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:27A274D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 0114/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 053/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa RCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ n° 03.426.130/0001-89, sito na Rua Amaro Albino Pimentel, 129, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe - PE. Objeto: C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (DE ORIGEM NACIONAL) DIVERSOS DESTINADOS A SUPRIMIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS VINCULADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 201.895,30 (Duzentos e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de dezembro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Denivaldo Freire Bastos, Silvano Jackson Queiroz De Brito Filho, Daniel E Silva E Meira, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior e Carmelo José Tavares De Figueiredo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 0114/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 053/2017: Contrato de nº 202/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa RCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ n° 03.426.130/0001-89, sito na Rua Amaro Albino Pimentel, 129, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe - PE. Objeto: C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (DE ORIGEM NACIONAL) DIVERSOS DESTINADOS A SUPRIMIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS VINCULADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 201.895,30 (Duzentos e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de dezembro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Denivaldo Freire Bastos, Silvano Jackson Queiroz De Brito Filho, Daniel E Silva E Meira, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior e Carmelo José Tavares De Figueiredo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 0114/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 053/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal

de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME - CNPJ n° 13.631.589/0001-78, sito na PE 060, KM 16, SN, Salas C e D, Centro, Ipojuca - PE. Objeto: C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (DE ORIGEM NACIONAL) DIVERSOS DESTINADOS A SUPRIMIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS VINCULADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 422.720,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de dezembro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Denivaldo Freire Bastos, Silvano Jackson Queiroz De Brito Filho, Daniel E Silva E Meira, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior e Paulo Cesar Timóteo De Andrade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 0114/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 053/2017: Contrato de nº 203/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME - CNPJ n° 13.631.589/0001-78, sito na PE 060, KM 16, SN, Salas C e D, Centro, Ipojuca - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (DE ORIGEM NACIONAL) DIVERSOS DESTINADOS A SUPRIMIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS VINCULADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 422.720,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de dezembro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Denivaldo Freire Bastos, Silvano Jackson Queiroz De Brito Filho, Daniel E Silva E Meira, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior e Paulo Cesar Timóteo De Andrade.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:A40974D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 0122/2017 – Tomada de Preço – Nº 006/2017: Contrato de nº 197/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa PONTUALIDADE CONTRUÇÕES, INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E ENSAIOS ELETRICOS LTDA EPP – CNPJ Nº 04.739.863/0001-36, sito à Rua/Av. Santa Tereza, Olinda - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE**. Valor do Contrato: R$ 1.403.143,68 (Um milhão, quatrocentos e três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 06 de dezembro de 2017. Signatários: Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho e Ermane Soares Borba Junior.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:0AF1CBFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 0107/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 49/2017: Que celebram as partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - Estado de Pernambuco, CNPJ n°08.206.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ n° 22.265.371/0001-38 sito na Av. Antônio Vicente Novelino, 47, Pancó, Igarassu - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE - PE**. Valor registro: R$ 11.734,51 (Onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 24 de novembro de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Ivanildo Matias de Andrade Filho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 0107/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 49/2017: Que celebram as partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - Estado de Pernambuco, CNPJ n°08.206.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI ME CNPJ n° 24.790.994/0001-55 sito na Rua Bahia nº 30 C, Jordão, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE - PE**. Valor registro: R$ 4.740,60 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 24 de novembro de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Anderson Soares Da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:E2FD267E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 0107/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 49/2017: Contrato de nº 196/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ n° 22.265.371/0001-38 sito na Av. Antônio Vicente Novelino, 47, Pancó, Igarassu - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE - PE**. Valor do Contrato: R$ 11.734,51 (Onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 24 de novembro de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Ivanildo Matias de Andrade Filho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 0107/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 49/2017: Contrato de nº 196-B/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa SC DA SILVA

COMÉRCIO EIRELI ME CNPJ n° 24.790.994/0001-55 sito na Rua Bahia nº 30 C, Jordão, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE - PE**. Valor do Contrato: R$ 4.740,60 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 24 de novembro de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Anderson Soares Da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:44E6ADF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 0117/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 056/2017: Que celebram as partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - Estado de Pernambuco, CNPJ n°08.206.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DANILO S DA SILVA ROCCO ME CNPJ n° 20.916.073/0001-35 sito na Travessa da Palma, 20, Sala A, Galeria Moura – Centro – Palmares - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ORIGINAL (TONNER/CARTUCHO) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 221.443,10 (Duzentos e vinte e um, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de dezembro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior e Danilo Sergio Da Silva Rocco.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:71626F03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 0117/2017 – Concorrência Pública – Nº 056/2017: Contrato de nº 205/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DANILO S DA SILVA ROCCO ME CNPJ n° 20.916.073/0001-35 sito na Travessa da Palma, 20, Sala A, Galeria Moura – Centro – Palmares - PE, sito à Rua General Joaquim Inácio, 412, 6º andar, Ilha do Leite, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ORIGINAL (TONNER/CARTUCHO) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: Valor registro: R$ 221.443,10 (Duzentos e vinte e um, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de dezembro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior e Danilo Sergio Da Silva Rocco.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:12FD31FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 0118/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 057/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ n° 03.426.130/0001-89 sito no Rua Amaro Albino Pimentel, 129, Novo do Carmelo – Camaragibe/PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PLACAS DA FACHADA, PLACA SINALIZADORA COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA, PLACAS INTERNAS COM SINALIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES E SALAS, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO PRÉDIO DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE E SUAS SECRETARIAS**. Valor registro: R$ 73.068,05 (Setenta e três mil, sessenta e oito reais e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 24 de novembro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior e Carmelo José Tavares Figueiredo.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:C5814197

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 0118/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 057/2017: Contrato de nº 195/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ n° 03.426.130/0001-89 sito no Rua Amaro Albino Pimentel, 129, Novo do Carmelo – Camaragibe/PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PLACAS DA FACHADA, PLACA SINALIZADORA COM IDENTIFICAÇÃO EXTERNA, PLACAS INTERNAS COM SINALIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES E SALAS, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO PRÉDIO DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE E SUAS SECRETARIAS**. Valor do Contrato: R$ 73.068,05 (Setenta e três mil, sessenta e oito reais e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 24 de novembro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior e Carmelo José Tavares Figueiredo.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:EBFAD87B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 0131/2017 – Dispensa – Nº 030/2017: Contrato de nº 193/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 12.207.519/0001-24, sito à Av, Ersina Lapenda, 107, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC – CNPJ Nº 02.485.324/0001-55, sito à Av. Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA OFERTAR CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS ADVINDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, COM VISTAS A PROPICIAR FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA QUE OPORTUNIZE AQUISIÇÃO E/OU COMPLEMENTAÇÃO DE CONHECIMENTOS DESTINADOS**

AO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE. Valor do Contrato: R$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência: 08 (oito) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 24 de novembro de 2017. Signatários: Edvaldo José Ferreira Júnior, Josias Silva de Albuquerque e Valéria Peregrino Fernandes.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:70390081

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 087/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 037/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ n° 10.823.380/0001-18, sito na Estrada Velha de Agua Fria, nº. 618, Andar 1, Tamarineira, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E TABLETES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 55.850,00 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 25 de outubro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Hely José Farias Junior e Danilo Ananias Da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 087/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 037/2017: Contrato de nº 178/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ n° 10.823.380/0001-18, sito na Estrada Velha de Agua Fria, nº. 618, Andar 1, Tamarineira, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E TABLETES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ R$ 55.850,00 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 25 de outubro de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Danilo Ananias Da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 087/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 037/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP - CNPJ n° 24.802.687/0001-47, sito no SAA, Quadra 01, Nº 1035 – Parte X, Zona Industrial, Brasília - DF. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E TABLETES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 150.090,00 (Cento e Cinquenta mil e noventa reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 25 de outubro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior e Haiston Queiroz Alves.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 087/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 037/2017: Contrato de nº 179/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP - CNPJ n° 24.802.687/0001-47, sito no SAA, Quadra 01, Nº 1035 – Parte X, Zona Industrial, Brasília - DF. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E TABLETES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ R$ 150.090,00 (Cento e Cinquenta mil e noventa reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 25 de outubro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Hely José Farias Junior, Edvaldo José Ferreira Júnior e Haiston Queiroz Alves.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:846FF737

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 011/2017 – Dispensa – Nº 007/2017: Contrato de nº 011/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DROGAFONTE LTDA – CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, sito à Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS DE FORMA EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE**. Valor do Contrato: R$ 55.648,50 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Risomar Ferreira de Sousa.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 011/2017 – Dispensa – Nº 007/2017: Contrato de nº 012/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 06.224.321/0001-56, sito à Rodovia BR 408 – KM – Bairro Novo, Carpina - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS DE FORMA EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE**. Valor do Contrato: R$ 37.200,48 (Trinta e sete mil, duzentos reais e quarenta e oito centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Monica Helena Araujo Alfaia.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 011/2017 – Dispensa – Nº 007/2017: Contrato de nº 013/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA – CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, sito à Rua Cosmorona, nº 710, Boa Viagem, Recife - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS DE FORMA EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE**. Valor do Contrato: R$ 15.561,56 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 011/2017 – Dispensa – Nº 007/2017: Contrato de nº 014/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – CNPJ Nº 11.896.538/0001-42, sito à Avenida João Pinheiro n° 6455, Bairro: Bortolan, Poço Caldas – Minas Gerais. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS DE FORMA EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE**. Valor do Contrato: R$ 21.831,00 (Vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais.). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Ermano Dias de Andrade.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 011/2017 – Dispensa – Nº 007/2017: Contrato de nº 015/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 00.995.371/0001-50, sito à Avenida Goianazes, Qs. 25, Lts 11 a 26, Jardim Eldorado, Dimag, Aparecida de Goiânia - Goiás. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS DE FORMA EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE**. Valor do Contrato: R$ 2.391,59 (Dois mil, trezentos e noventa e um e cinquenta e nove centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Fabio José de Sena.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 011/2017 – Dispensa – Nº 007/2017: Contrato de nº 017/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa APOGEU COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS – CNPJ Nº 02.911.193/0001-68, sito à 1 Travessa Padre Oseas Cavalcanti n° 03 – Quadra B – Novo do Carmelo – Camaragibe - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS DE FORMA EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE**. Valor do Contrato: R$ 19.719,10 (Dezenove mil, setecentos e dezenove reais e dez centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 14 de fevereiro de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Sérgio Santos.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:01A3C498

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 042/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 012/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME – DISTRIBUIDORA IGARASSU - CNPJ n° 13.344.533/0001-32, sito na Rua Carlos Paes Barreto (Lot. Areia Branca) 98 Quadra A, Saramandaia, Igarassu - PE. Objeto: **CONSTITUI OBJETO DESTE ACORDO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 2.771.035,22 (Dois milhões setecentos e setenta e um mil, trinta e cinco reias e vinte e dois centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 22 de junho de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos, Hely José Farias Junior, Alex Jenner Norat, Edvaldo José Ferreira Júnior e Bruno Barbosa De Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 042/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 012/2017: Contrato de nº 063/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME – DISTRIBUIDORA IGARASSU - CNPJ n° 13.344.533/0001-32, sito na Rua Carlos Paes Barreto (Lot. Areia Branca) 98 Quadra A, Saramandaia, Igarassu - PE. Objeto: **CONSTITUI OBJETO DESTE ACORDO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 1.385.547,93 (Um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 22 de junho de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos, Hely José Farias Junior, Alex Jenner Norat, Edvaldo José Ferreira Júnior e Bruno Barbosa De Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 042/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 012/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a

empresa TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ n° 05.449.553/0001-40, sito na Avenida Estancia,405, Areias, Recife - PE. Objeto: **CONSTITUI OBJETO DESTE ACORDO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 756.404,75 (Setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 22 de junho de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos, Hely José Farias Junior, Alex Jenner Norat, Edvaldo José Ferreira Júnior e Carmen Iracema De Almeida Pessoa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 042/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 012/2017: Contrato de nº 064/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ n° 05.449.553/0001-40, sito na Avenida Estancia,405, Areias, Recife - PE. Objeto: **CONSTITUI OBJETO DESTE ACORDO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 379.602,65 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e dois reais e sessenta e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 22 de junho de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos, Hely José Farias Junior, Alex Jenner Norat, Edvaldo José Ferreira Júnior e Carmen Iracema De Almeida Pessoa.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:2F96D2D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 040/2017 – Credenciamento – Nº 003/2017: Contrato de nº 060/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa BARACHO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME – CNPJ Nº 18.250.144/0001-61, sito à Av. Dr. José Rufino, 2282, Barro, Recife - PE. Objeto: **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE GRAVE OU URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE NÃO POSSUA ESTOQUE**. Valor do Contrato: R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 22 de junho de 2017. Signatários: Leonardo Queiroz Teles e Gabriela Pradal Baracho Araújo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 040/2017 – Credenciamento – Nº 003/2017: Contrato de nº 061/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a LIMA & MAJIWKI FARMACIA LTDA ME – CNPJ Nº 23.256.614/0001-34, sito à Estrada de Aldeia, 9462, Vera Cruz, Camaragibe - PE. Objeto: **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE GRAVE OU URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE NÃO POSSUA ESTOQUE**. Valor do Contrato: R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 22 de junho de 2017. Signatários: Leonardo Queiroz Teles e Tatiana Pagliane de Souza Lima.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:22F1D267

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 093/2017 – Credenciamento – Nº 005/2017: Contrato de nº 176/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a EMPRESA RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA - ME – CNPJ Nº 20.238.213/0001-63, sito à Av. Dr. Belmiro Correia, nº 757, Loja 19, CEP: 54.862-303, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe - PE. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA E RADIOLOGIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE**. Valor do Contrato: R$ 915.837,60 (novecentos e quinze mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 09 de outubro de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Marcos Alexandre Silva da Costa.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:394A77CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 089/2017 – Pregão Presencial – Nº 038/2017: Contrato de nº 167/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrita no CNPJ nº. 60.701.190/0001-04, sito à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMARAGIBE - PE**. Valor do Contrato: R$ 2.220.000,00 (Dois milhões, duzentos e vinte mil reais). Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 28 de Setembro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat e Rodrigo Figueiredo Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:9AF3F5BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 097/2017 – Pregão Presencial – Nº 045/2017: Contrato de nº 166/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ

N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 04.844.206/0001-59, sito à Rua Professor Célia Cangro Marques Mendes, 1000, Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) SINALIZADORES DE TETO VISUAL E SONO, TIPO BARRA SINALIZADORA COM SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR MÓDULO COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) LED'S PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO, SIRENE ELETRÔNICA COMPOSTA DE 01 (UM) AMPLIFICADOR, DESTINADO A GUARDA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**. Valor do Contrato: R$ 39.733,00 (Trinta e nova mil, setecentos e trinta e três reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 25 de Setembro de 2017. Signatários: Daniel e Silva Meira e Erivan Bezerra Fernandes.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:4DA4A87D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 090/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 039/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 10.859.287/0001-63 sito na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1507, lojas 11 e 12, Bairro Novo – Olinda/PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O SAMU, AFIM DE REALIZAR SOCORRO AOS MUNÍCIPES DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 3.897,00 (Três mil, oitocentos e noventa e sete reais.). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 21 de setembro de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Aramys Manoel Arruda da Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 090/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 039/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ nº. 10.779.833/0001-56 sito na Avenida Agamenon Magalhães, nº 3158, Espinheiro – Recife/ PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O SAMU, AFIM DE REALIZAR SOCORRO AOS MUNÍCIPES DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais.). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 21 de setembro de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Ipojucan Milerio Camara da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:32731DE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 090/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preço – Nº 039/2017: Contrato de nº 164/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.779.833/0001-56, sito à Rua General Joaquim Inácio, 412, 6º andar, Ilha do Leite, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O SAMU, AFIM DE REALIZAR SOCORRO AOS MUNÍCIPES DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 21 de Setembro de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Ipojucan Milerio Camara da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório de nº 090/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preço – Nº 039/2017: Contrato de nº 165/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.859.287/0001-63, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1507, lojas 11 e 12, Bairro Novo – Olinda/PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O SAMU, AFIM DE REALIZAR SOCORRO AOS MUNÍCIPES DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 3.897,00 (Três mil, oitocentos e noventa e sete mil). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 21 de Setembro de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Aramys Manoel Arruda da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:AE28FEC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Chamada Pública – Nº 003/2017: Contrato de nº 155/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa COOMSERA – COOPERATIVA MISTA DE SEVIÇOS E PRODUÇÃO DA AGROECOLOGIA – CNPJ Nº 11.589.435/0001-30, sito à 6ª Travessa Sítio São Jorge, 199, Maranguape 1, Paulista - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. Valor do Contrato: R$ 250.0001,20 (duzentos e cinquenta mil, um real e vinte centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 31 de agosto de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Fábio Roberto Gomes dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Chamada Pública – Nº 003/2017: Contrato de nº 156/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DOS ENGENHOS CONCORDIA E SANTA CRUZ – CNPJ Nº 02.680.207/0001-80, sito no Engenho da Concórdia e Santa Cruz, SN, Zona Rural, São Lourenço da Mata - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. Valor do Contrato: R$ 189.108,00 (cento e oitenta e nove mil, cento e oito reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 31 de

agosto de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Adevaldo Queiroz da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:F6DFACD6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa – Nº 019/2017: Contrato de nº 163/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa PRISMA ENGENHARIA LTDA - EPP – CNPJ Nº 12.644.934/0001-45, sito à Rua Costa Maia, 300, Sala 05, Cordeiro, Recife - PE. Objeto: **SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE**. Valor do Contrato: R$ 636.206,78 (Seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e seis reais e setenta e oito centavos). Prazo de vigência: 03 (três) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 19 de setembro de 2017. Signatários: Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho e Anito Lacença Neto.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:B2C7EA26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 092/2017 – Pregão Presencial – Nº 041/2017: Contrato de nº 162/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa NETWORK SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - LTDA – CNPJ Nº 05.250.796/0001-54, sito à Rua Capitção Melo, 3373, Dionísio Torres, Fortaleza-CE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS, PARA UTILIZAÇÃO EM ESTAÇÕES OU SERVIDORES DO PARQUE TECNOLÓGICO DESTA PREFEITURA, COM SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**. Valor do Contrato: R$ 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 15 de setembro de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat e Juliana Viana Dos Santos.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:52C91BA8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 075/2017 – Pregão Presencial – Nº 031/2017: Contrato de nº 157/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa PEDRAGON AUTOS LTDA – CNPJ Nº 03.935.826/0001-30, sito à Av. Rui Barbosa, 965, Aflitos, Recife - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 07 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, 0KM, SENDO: 02 DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E 04 DESTINADOS A GUARDA MUNICIPAL**. Valor do Contrato: R$ 378.800,00 (Trezentos e setenta e oito mil e oitocentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 01 de setembro de 2017. Signatários: Daniel E Silva E Meira, Edvaldo Junior, Hely José Farias Junior e JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM FIGUEIREDO.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:4DCE9835

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 079/2017 – Carta Convite – Nº 014/2017: Contrato de nº 151/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 05.494.354/0001-53, sito à Avenida Doutor Claudio José Gueiros Leite, 4351, Loja 12 CXPST 19, Janga, Paulista - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADO A RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DA MATERNIDADE DE PARTO NORMAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE**. Valor do Contrato: R$ 129.971,48 (cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos). Prazo de vigência: de acordo com o cronograma físico financeiro. Data da assinatura: 25 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Sebastião Pereira Júnior.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:334AF695

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 076/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 032/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA - CNPJ n° 02.472.105/0001-79, sito na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2156, Imbiribeira, Recife-PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGÃO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO E/OU AVANÇADO DE VIDA – TIPO SAMU DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Valor registro: R$ 185.500,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 23 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Aristotelis Oliveira De Meneses.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 076/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 032/2017: Contrato de nº 149/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA - CNPJ n° 02.472.105/0001-79, sito na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2156, Imbiribeira, Recife-PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGÃO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO E/OU AVANÇADO DE VIDA – TIPO SAMU DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Valor do Contrato: R$

185.500,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 23 de agosto de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Aristotelis Oliveira De Meneses.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:C2C48CF7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 081/2017 – Carta Convite – Nº 016/2017: Contrato de nº 148/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa SENTRA SERVIÇOS E EMPREEENDIMENTOS LTDA ME – CNPJ Nº 12.020.437/0001-76, sito à Rua Almirante Tamandaré, 101 C, Centro, na cidade de São Lourenço - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAIS E HORIZONTAIS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE**. Valor do Contrato: R$ 74.430,85 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos). Prazo de vigência: de acordo com o determinado no cronograma físico financeiro. Data da assinatura: 22 de agosto de 2017. Signatários: Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho e Sandro Hermenegildo da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:78C3FA23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 080/2017 – Carta Convite – Nº 015/2017: Contrato de nº 147/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa PRONTO ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA ME – CNPJ Nº 10.272.663/0001-19, sito à Rua Henrique Machado, 88ª, Bairro Santana, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS URBANAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ADEQUAÇÃO DA INTERSEÇÃO DA AVENIDA MONEL HONORATO DA COSTA COM PE-27 MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE -PE**. Valor do Contrato: R$ 134.540,55 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo de vigência: de acordo com o determinado no cronograma físico financeiro. Data da assinatura: 18 de agosto de 2017. Signatários: Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho e Leonardo Menezes de Sá.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:E87E1046

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 064/2017 – Pregão Presencial – Nº 024/2017: Contrato de nº 144/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA - CNPJ n° 05.340.639/0001-30, sito na CALC CANOPO, 11, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO APOIO II, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAÍBA - SP. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS, PARA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TAIS COMO TROCA DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES, FILTROS, SERVIÇOS GERAIS DE OFICINA MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, SUSPENSÃO, RETÍFICA E PEÇAS EM GERAL**. Valor do Contrato: R$ 838.201,80 (Oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e um reais e oitenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 16 de agosto de 2017. Signatários: Alex Jenner Norat, Denivaldo Freire Bastos, Silvano Jackson Queiroz De Brito Filho, Salvio Roberto Ferraz Da Silva, Joana D'arc E Silva Pessoa Campelo, Daniel E Silva E Meira Hely José Farias Junior e Edvaldo José Ferreira Júnior.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:54F91DA4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 046/2017 – Pregão Presencial – Nº 014/2017: Contrato de nº 134/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ Nº 10.823.380/0001-18, sito à Estrada Velha de Água Fria, 618 ANDAR 1, Tamarineira, Recife - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DIGITAL, COMPREENDENDO: COMPUTADORES DE MESA DENOMINADOS DE MICROCOMPUTADORES, COMPUTADORES PORTÁTEIS DENOMINADOS NOTEBOOKS, WORKSTATION E SERVIDOR DESTINADOS A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**. Valor do Contrato: R$ 156.950,00 (Cento e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 10 de agosto de 2017. Signatários: Joana D'arc E Silva Pessoa Campelo e Danilo Ananias Da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 046/2017 – Pregão Presencial – Nº 014/2017: Contrato de nº 135/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa VETOR COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA ME – CNPJ Nº 04.271.612/0001-70, sito à Avenida Presidente Kennedy, 168, Loja 03, IPESEP, Recife - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DIGITAL, COMPREENDENDO: COMPUTADORES DE MESA DENOMINADOS DE MICROCOMPUTADORES, COMPUTADORES PORTÁTEIS DENOMINADOS NOTEBOOKS, WORKSTATION E SERVIDOR DESTINADOS A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**. Valor do Contrato: R$ 58.730,00 (Cinquenta e oito mil setecentos e trinta reais). Prazo de

vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 10 de agosto de 2017. Signatários: Joana D'arc E Silva Pessoa Campelo e Leonardo Conte.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:18657DF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 059/2017 – Carta Convite – Nº 013/2017: Contrato de nº 080/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa C & M CONSTRUTORA DE SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ Nº 17.331.335/0001-95 , sito à AV. Dr. Francisco Correia, 433 "C" – Apt. 302 – Edf. EG, Centro na cidade de São Lourenço - PE. Objeto: **Contratação de empresa sob forma de empreitada para realização de obras/serviços de engenharia, destinado a reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Bairro de Vera Cruz deste município.** Valor do Contrato: R$ 114.219,06 (Cento e quatorze mil duzentos e dezenove reais e seis centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 11 de julho de 2017. Signatários: Edvaldo José Ferreira Júnior e Cristiano Severino de Souza.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:D844B59F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 034/2017 – Concorrência Pública – Nº 003/2017: Contrato de nº 102/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP – CNPJ Nº 12.644.934/0001-45, sito à Rua Costa Maia, nº 300, Sala 05, Cordeiro, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADO A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE MICRODRENAGEM E MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE**. Valor do Contrato: R$ 1.981.137,73 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, cento e trinta e sete reais e setenta e três centavos). Prazo de vigência: de acordo com o cronograma físico financeiro. Data da assinatura: 25 de julho de 2017. Signatários: Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho e Anito Valença Neto.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:D0F7CF7C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 014/2017 – Carta Convite – Nº 006/2017: Contrato de nº 035/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 17.331.335/0001-95, sito à Av. Dr. Francisco Correia, N° 433, Centro, Apto 302 – Edf. EG, na cidade de São Lourenço da Mata - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, DRENAGEM E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS**. Valor do Contrato: R$ 144.442,02 (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dois centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 28 de março de 2017. Signatários: Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho e Cristiano Severino de Souza.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:6EB9864A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 006/2017 – Carta Convite – Nº 001/2017: Contrato de nº 046/2017, tendo como contratante: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, CNPJ N° 08.329.025/0001-45, sito à Av Drº Belmino Correia, 567, Novo do Carmelo, Camaragibe-PE e a empresa C & C CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.482.226/001-46, sito à Av. Dr. Francisco Correia, 433, edif. EG, Apto 302, Sala I Centro, na cidade de São Lourenço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADO A ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SEDE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM**. Valor do Contrato: R$ 81.139,63 (oitenta e um mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e três centavos). Prazo de vigência: determinado pelo cronograma físico financeiro. Data da assinatura: 18 de maio de 2017. Signatários: Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes e Cristovão Severino de Sousa.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Processo Licitatório de nº 006/2017 – Carta Convite – Nº 001/2017: Primeiro Termo Aditivo do Contrato de nº 046/2017, tendo como contratante: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, CNPJ N° 08.329.025/0001-45, sito à Av Drº Belmino Correia, 567, Novo do Carmelo, Camaragibe-PE e a empresa C & C CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.482.226/001-46, sito à Av. Dr. Francisco Correia, 433, edif. EG, Apto 302, Sala I Centro, na cidade de São Lourenço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADO A ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SEDE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM**. Valor do aditivo do Contrato: R$ 40.523,23 (quarenta mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e três centavos). Data da assinatura: 27 de julho de 2017. Signatários: Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes e Cristovão Severino de Sousa.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:2A6A4DF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 071/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 029/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa VALOR SUPRIMENTOS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA - ME CNPJ n° 70.066.840/0001-32, sito à Rua Quinari, 51, Campina do Barreto, Recife - PE. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAIS DE: SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA ESTRUTURA, DEFESA CIVIL, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. Valor registro: R$ 3.929.645,20 (Três milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 10 de agosto de 2017. Signatários: Salvio Roberto Ferraz da Silva, Hely José Farias Junior, Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho, Alex Norat, Edvaldo José Ferreira Júnior, Denivaldo Freire Bastos e José Miguel dos Santos Filho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 071/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 029/2017: Contrato de nº 141/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa VALOR SUPRIMENTOS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA - ME CNPJ n° 70.066.840/0001-32, sito à Rua Quinari, 51, Campina do Barreto, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAIS DE: SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA ESTRUTURA, DEFESA CIVIL, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 1.965.531,15 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e quinze centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 10 de agosto de 2017. Signatários: Salvio Roberto Ferraz da Silva, Hely José Farias Junior, Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho, Alex Norat, Edvaldo José Ferreira Júnior, Denivaldo Freire Bastos e José Miguel dos Santos Filho..

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:C57F210E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 057/2017 – Pregão Presencial – Nº 022/2017: Contrato de nº 075/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa ARQUI VIDEO LTDA– CNPJ Nº 35.683.747/0001-76, sito à Rua D. Maria Cesar, 170 – Sala 303 A e B Recife Antigo, Recife - PE. Objeto: **Contratação de Agência para monitoramento, bem como clipagem de Notícias pertinente a Administração Municipal**. Valor do Contrato: R$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 05 de julho de 2017. Signatários: Amanda de Souza Batista Meira e Bruno Salvetti Cavalcanti.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:3185A384

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 055/2017 – Pregão Presencial – Nº 020/2017: Contrato de nº 074/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 23.691.899/0001-31, sito à Rua Pitangueira, 706, Siegel, Agrolândia - SC. Objeto: **AQUISIÇÃO DE SULCADORES DE DISCO E TRITURADORES DE GALHOS E TRONCOS REFERENTE AO CONVENIO, JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PROPOSTA N° 067183/2013**. Valor do Contrato: R$ 43.576,66 (Quarenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais, e sessenta e seis centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 04 de julho de 2017. Signatários: Valentim Da Silveira Costa e Adriano Rodrigues Braga.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:B527B09C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 054/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 019/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa ASGA ÁGUAS PURIFICADAS LTDA EPP - CNPJ n° 05.258.166/0001-26, sito na Avenida Doutor Belmiro Correia,161, Bairros dos Estados, Camaragibe - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, POR INTERMÉDIO DE CAMINHÃO-PIPA, PARA OS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM, AS ESF'S (ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA), SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), CAPS (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL), CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, CENTRO HOSPITALARES, CENTRO DE ESPECIALIDADES, NÚCLEO DE REABILITAÇÃO, CENTRO DA MULHER, UNIDADE DE ACOLHIMENTO, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PNI (PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO) E AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. Valor registro: R$ 244.188,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 30 de junho de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos, Leonardo Jeronimo De Queiroz Teles e Francisco Eduardo Gomes De Araújo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 054/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 019/2017: Contrato de nº 072/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa ASGA ÁGUAS PURIFICADAS LTDA EPP - CNPJ n° 05.258.166/0001-26, sito na Avenida Doutor Belmiro Correia,161, Bairros dos Estados, Camaragibe - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, POR INTERMÉDIO DE CAMINHÃO-PIPA, PARA OS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM, AS ESF'S (ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA), SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), CAPS (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL), CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, CENTRO HOSPITALARES, CENTRO DE ESPECIALIDADES, NÚCLEO DE REABILITAÇÃO, CENTRO DA MULHER, UNIDADE DE ACOLHIMENTO, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PNI (PROGRAMA**

NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO) E AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. Valor do Contrato: R$ 244.188,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 30 de junho de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos, Leonardo Jeronimo De Queiroz Teles e Francisco Eduardo Gomes De Araújo.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:5CE530EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 027/2017 – Tomada de Preço – Nº 002/2017: Contrato de nº 070/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CONASP CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA – CNPJ Nº 01.891.560/0001-46, sito à Rua Tito Pereira, 396, Sala 02, Centro, São Lourenço - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA / GERENCIAL, FAZENDO A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS APLICADAS A CONTABILIDADE PÚBLICA (NBCASP) E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM GERAÇÕES DE RELATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS, QUAIS SEJAM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE**. Valor do Contrato: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 28 de junho de 2017. Signatários: Joana D'Arce e Silva Pessoa Campelo, Denivaldo Freire Bastos, Leonardo Jeronimo de Queiroz Teles da Silva, Edvaldo José Ferreira Júnior, Olímpio Gonçalves da Silveira Costa e Fábio Luiz Cavalcanti de Moraes.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:0462B33D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 033/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 008/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa EFL LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP - CNPJ n° 08.060.464/0001-03, sito na Estrada da Aldeia,3157, Sala 106, Tabatinga, Camaragibe - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOS PACIENTES QUE SÃO ATENDIDOS NO CEMEC CENTRO, CEMEC VERA CRUZ, CEMEC TABATINGA, CENTRO DE ESPECIALIDADE ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA E NA MATERNIDADE AMIGO DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 746.952,00 (Setecentos e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais. Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 28 de junho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Eduardo Francisco Lyra Cavalcanti.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 033/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 008/2017: Contrato de nº 068/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa EFL LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP - CNPJ n° 08.060.464/0001-03, sito na Estrada da Aldeia,3157, Sala 106, Tabatinga, Camaragibe - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOS PACIENTES QUE SÃO ATENDIDOS NO CEMEC CENTRO, CEMEC VERA CRUZ, CEMEC TABATINGA, CENTRO DE ESPECIALIDADE ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA E NA MATERNIDADE AMIGO DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 746.952,00 (Setecentos e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais. Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 28 de junho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Eduardo Francisco Lyra Cavalcanti.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 033/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 008/2017: Que celebram as partes: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa ALMERI ANGELO SALVIANO DA SILVA ME - CNPJ n° 05.011.743/0001-80, sito na Rua Treze de Maio,776, Santo Amaro, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOS PACIENTES QUE SÃO ATENDIDOS NO CEMEC CENTRO, CEMEC VERA CRUZ, CEMEC TABATINGA, CENTRO DE ESPECIALIDADE ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA E NA MATERNIDADE AMIGO DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 454.020,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, e vinte reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 28 de junho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Almeri Ângelo Salviano Da Silva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 033/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 008/2017: Contrato de nº 069/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa ALMERI ANGELO SALVIANO DA SILVA ME - CNPJ n° 05.011.743/0001-80, sito na Rua Treze de Maio,776, Santo Amaro, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOS PACIENTES QUE SÃO ATENDIDOS NO CEMEC CENTRO, CEMEC VERA CRUZ, CEMEC TABATINGA, CENTRO DE ESPECIALIDADE ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA E NA MATERNIDADE AMIGO DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 454.020,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, e vinte reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da

assinatura: 28 de junho de 2017. Signatários: Hely José Farias Junior e Almeri Ângelo Salviano Da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:AA7E10F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 045/2017 – Tomada de Preço – Nº 004/2017: Contrato de nº 067/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI – CNPJ Nº 03.951.168/0001-70, sito à Rua/Av. Saturno de Brito, 159, São José, Recife - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADO A RECUPERAÇÃO EM PAVIMENTO ASFÁLTICO (PMF E CBUQ), PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO CONFORME PROJETO BÁSICO**. Valor do Contrato: R$ 1.344.562,18 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 27 de junho de 2017. Signatários: Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho e Pedro Celso de Castro Pita Júnior.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:9FEDD54D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 041/2017 – Pregão Presencial – Nº 011/2017: Contrato de nº 062/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DSA CONSULTORIA LTDA EPP – CNPJ Nº 35.616.978/0001-67, sito à Rua da Aurora, 325, Edf. Ébano 14° andar, sala 1403, Boa Vista, Recife- PE. Objeto: **Contratação de empresa jornalística, com jornal grande circulação diária em Pernambuco, para execução de serviços de Publicação de Leis, Atos Administrativos e Processos Licitatórios da cidade de Camaragibe - PE**. Valor do Contrato: R$ 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 22 de Junho de 2017. Signatários: Amanda de Souza Batista Meira e Sálvio Edson Magalhães Simões.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:7DC34CB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 029/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 005/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DISALPE – DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE ALIMENTOS DE PE CNPJ n° 18.309.569/0001-07, sito na Rua Frei Caneca nº 347 – Centro – São Lourenço da Mata - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AOS ALUNOS QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Valor registro: R$ 2.140.500,00 (Dois milhões, cento e quarenta mil e quinhentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 12 de junho de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Joel Gomes de Sousa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 029/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 005/2017: Contrato de nº 056/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa DISALPE – DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE ALIMENTOS DE PE CNPJ n° 18.309.569/0001-07, sito na Rua Frei Caneca nº 347 – Centro – São Lourenço da Mata - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AOS ALUNOS QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Valor do Contrato: R$ 1.070.250,00 (um milhão, setenta mil, duzentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 12 de junho de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e Joel Gomes de Sousa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 029/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 005/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ n° 20.693.777/0001-96, sito na Manoel Bezerra da Silva, nº 07 – Saramandaia – Igarassu - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AOS ALUNOS QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Valor registro: R$ 2.433.190,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e noventa reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 12 de junho de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e André Felipe de Freitas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 029/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 005/2017: Contrato de nº 057/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ n° 20.693.777/0001-96, sito na Manoel Bezerra da Silva, nº 07 – Saramandaia – Igarassu - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AOS ALUNOS QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Valor do Contrato: R$ 1.216.595,00 (Um milhão, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 12 de junho de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos e André Felipe de Freitas.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:3ECB7A02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 005/2017 – Dispensa– Nº 005/2017: Contrato de nº 005/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa OLIMPIA REFEIÇÕES LTDA ME – CNPJ Nº 15.650.900/0001-51, sito à Rua Machado de Assis nº 85 – Bairro Boa Esperança – Abreu e Lima - PE. Objeto: **CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 500.732,00 (Quinhentos mil, setecentos e trinta e dois reais). Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 30 de janeiro de 2017. Signatários: Hely José de Farias Junior e Ana Carla de Souza Praxedes Camboim.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 005/2017 – Dispensa– Nº 005/2017: Contrato de nº 005/2017, tendo como contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ n°41.230.038/0001-38, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa OLIMPIA REFEIÇÕES LTDA ME – CNPJ Nº 15.650.900/0001-51, sito à Rua Machado de Assis nº 85 – Bairro Boa Esperança – Abreu e Lima - PE. Objeto: **CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**. Valor do Aditamento: R$ 125.183,00 (Cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais). Data da assinatura: 02 de junho de 2017. Signatários: Hely José de Farias Junior e Ana Carla de Souza Praxedes Camboim.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:2114F9D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 068/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 028/2017: Contrato de nº 122/2017, tendo como contratante: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, CNPJ N° 08.329.025/0001-45, sito à Av, Belmino Correia, 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE e a empresa R SAT SEGURANÇA ELETRONICA LTDA – CNPJ Nº 11.954.897/001-09, sito à Rua Soldado Hermínio da Silva, 68 – Cordeiro – Recife - PE. Objeto: **SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO ALARME 24H, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO, NOS LOCAIS INDICADOS PELO CONTRATANTE** . Valor do Contrato: R$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 21 de novembro de 2017. Signatários: Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes e Risomar Araujo Ferraz Ferreira.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:564CC70A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 047/2017 – Concorrência Pública – Nº 004/2017: Contrato de nº 177/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 12.020.437/0001-76, sito à Rua Almirante Tamandaré, Nº 120, Centro, São Lourenço da Mata - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO CONFORME PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONROGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**. Valor do Contrato: **LOTE I R$** 2.689.401,64 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e um reais e sessenta e quatro centavos) **LOTE II R$** 2.976.108,77 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oito reais e setenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R$** 5.665.510,41 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e quarenta e um centavos). Prazo de vigência: de acordo com o cronograma físico financeiro. Data da assinatura: 18 de outubro de 2017. Signatários: Silvano Jackson Queiroz de Brito Filho e Sandro Hermenegildo da Silva.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:ECBBDBA9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 0121/2017 – Concorrência Pública – Nº 010/2017: Contrato de nº 210/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CONSTRUTORA UMUARAMA EIRELI – CNPJ Nº 70.216.130/0001-41, sito à Rua Quinze de Novembro, 163, Varadouro, Olinda - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**. Valor do Contrato: R$ 10.351.839,69 (Dez milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 19 de dezembro de 2017. Signatários: Silvano Jackson Queiroz De Brito Filho e Prentice Chaves Ribeiro.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:0D9F15FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório de nº 056/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços de nº 021/2017: Que celebram as partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa ASGA ÁGUAS PURIFICADAS LTDA - EPP CNPJ n° 05.258.166/0001-26, sito no Av. Belmiro, 372 – a, Jardim Primavera, Camaragibe - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL, ACONDICONADA EM GARRAFÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**. Valor registro: R$ 282.064,00 (duzentos e oitenta e dois mil e sessenta e quatro reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 19 de julho de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos, Hely José Farias Junior, Alex Jenner Norat, Edvaldo José Ferreira Júnior e Francisco Eduardo Gomes de Araújo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 056/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços – Nº 021/2017: Contrato de nº 095/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - Estado de Pernambuco, CNPJ N° 08.260.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa ASGA ÁGUAS PURIFICADAS LTDA - EPP CNPJ n° 05.258.166/0001-26, sito no Av. Belmiro, 372 – a, Jardim Primavera, Camaragibe - PE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL, ACONDICONADA EM GARRAFÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**. Valor do Contrato: R$ 282.064,00 (duzentos e oitenta e dois mil e sessenta e quatro reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório. Data da assinatura: 19 de julho de 2017. Signatários: Denivaldo Freire Bastos, Hely José Farias Junior, Alex Jenner Norat, Edvaldo José Ferreira Júnior e Francisco Eduardo Gomes de Araújo.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:B631FACE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

AVISO DE EDITAL

PROCESSO 0106/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA PE 027 – KM 3.5 ESTRADA DE ALDEIA E ACESSO A ALDEIA SHOPING CAMARÁNESTE MUNICÍPIO CONFORME PROJETO BÁSICO. Data e hora de abertura: 15/01/2018 às 09h30min horas. Fonte de recurso: PRÓPRIO. Valor orçado global: R$ 1.493.180,62 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos). Informações na sala da CPL, sito Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE fone: 81 – 2129 – 9500 ou 98723-1029, nesta cidade, ou pelo e mail: cplcamaragibe@outlook.com local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 07h30min às 13h00min. Camaragibe, 27 de dezembro de 2017.

FABIANA A. PEREIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:E6DFB999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 748/2017

EMENTA: PROIBE AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS QUE VISEM A REPRODUÇÃO DE CONCEITO DE IDEOLOGIA DE GÊNERO NA GRADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DDA REDE PRIVADA DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º - Fica terminantemente proibida na grade curricular da rede municipal e privada de Camaragibe, a disciplina denominada ideologia de gênero, bem como suas exposições públicas de caráter didático/pedagógicos que tente orientar a sexualidade dos alunos ou que tente extinguir o gênero Masculino e ou Feminino como gênero Humano.
Art. 2.º - Os materiais didáticos, paradidáticos, cartilhas ou quaisquer outros tipos de material escolar, destinados ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas ou tabaco, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, conforme dispõe o Art. 79 do estatuto da criança e do adolescente.
Art. 3.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 19 de Dezembro de 2017.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:39CF33CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 065/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. **Empresa Contratada: ADEILZO GOMES DOS REIS - CNPJ Nº 27.518.727/0001-11**. Valor total de **R$ 9.243,01 (Nove mil, duzentos e quarenta e três reais e um centavos)**. Data de assinatura do contrato 13/11/2017. Prazo de duração: 06 meses.

Carnaíba – PE, 13 de Novembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:13BD8CEC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 065/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. **Empresa Contratada: ALISSON CRISTIANO DA SILVA - CNPJ Nº 27.521.441/0001-95**. Valor total de **R$ 17.876,83 (Dezessete mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).** Data de assinatura do contrato 13/11/2017. Prazo de duração: 06 meses.

Carnaíba – PE, 13 de Novembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:DBD4DEBC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 065/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017 Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. **Empresa Contratada:** REGIVAN RIBEIRO DA SILVA **- CNPJ Nº** 27.518.172/0001-08. Valor total de **R$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais).** Data de assinatura do contrato 13/11/2017. Prazo de duração: 06 meses.

Carnaíba – PE, 13 de Novembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:72F8AB76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 065/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. **Empresa Contratada: WALBER VINICIUS DE LIMA - CNPJ Nº 27.179.912/0001-29**. Valor total de **R$ 9.203,45 (Nove mil, duzentos e três reais e quarenta e cinco reais).** Data de assinatura do contrato 13/11/2017. Prazo de duração: 06 meses.

Carnaíba – PE, 13 de Novembro de 2017

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Selma de Fátima Bezerra Marques

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:F62C0D1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 065/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. **Empresa Contratada: LUCIANO ALVES AQUINO - CNPJ Nº 27.553.041/0001-61**. Valor total **R$ 3.090.18 (três mil, noventa reais e dezoito centavos.** Data de assinatura do contrato 13/11/2017. Prazo de duração: 06 meses.

Carnaíba – PE, 13 de Novembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:267E63C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 076/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 076/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 065/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. **Empresa Contratada: ANDERSON RAFAEL OLIVEIRA SANTOS - CNPJ Nº** 28.938.696/0001-10. Valor total **R$ 6.765,52 (seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).** Data de assinatura do contrato 13/11/2017. Prazo de duração: 06 meses.

Carnaíba – PE, 13 de Novembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:85C34C58

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 077/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 077/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 024/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (SECRETÁRIA DE SAÚDE E PSF'S) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. **Empresa Contratada: E. T. MARQUES DA FONSECA INFORMÁTICA - EPP - CNPJ Nº 08.366.976/0001-94**. Valor total **R$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais).** Data de assinatura do contrato 08/12/2017. Prazo de duração: 31 de dezembro de 2017.

Carnaíba – PE, 08 de dezembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:D9B4ED50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 024/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (SECRETÁRIA DE SAÚDE E PSF'S) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. **Empresa Contratada: HENRIQUE TENORIO MARQUES DA FONSECA - ME - CNPJ Nº 09.378.538/0001-09**. Valor total **R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).** Data de assinatura do contrato 08/12/2017. Prazo de duração: 31 de dezembro de 2017.

Carnaíba – PE, 08 de dezembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:70E838E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 024/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (SECRETÁRIA DE SAÚDE E PSF'S) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. **Empresa Contratada: F LUCAS W E SILVA ME - CNPJ Nº 15.501.731/0001-98**. Valor total **R$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais)**. Data de assinatura do contrato 08/12/2017. Prazo de duração: 31 de dezembro de 2017.

Carnaíba – PE, 08 de dezembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:95BEEA26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 025/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIARIO EM GERAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (SECRETÁRIA DE SAÚDE E PSF'S) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. **Empresa Contratada: E. T. MARQUES DA FONSECA INFORMÁTICA - EPP - CNPJ Nº 08.366.976/0001-94**. Valor total **11.950,00 (Onze mil, novecentos e cinquenta reais).** Data de assinatura do contrato 08/12/2017. Prazo de duração: 31 de dezembro de 2017.

Carnaíba – PE, 08 de dezembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:8F90B8E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 025/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIARIO EM GERAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (SECRETÁRIA DE SAÚDE E PSF'S) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. **Empresa Contratada: HENRIQUE TENORIO MARQUES DA FONSECA - ME - CNPJ Nº 09.378.538/0001-09**. Valor total **R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).** Data de assinatura do contrato 08/12/2017. Prazo de duração: 31 de dezembro de 2017.

Carnaíba – PE, 08 de dezembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:8FA19934

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 082/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 082/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 025/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIARIO EM GERAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (SECRETÁRIA DE SAÚDE E PSF'S) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. **Empresa Contratada: F LUCAS W E SILVA ME - CNPJ Nº 15.501.731/0001-98**. Valor total **R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)**. Data de assinatura do contrato 08/12/2017. Prazo de duração: 31 de dezembro de 2017.

Carnaíba – PE, 08 de dezembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:E4A7BB4A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 026/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADOS E BEBEDOUROS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (SECRETÁRIA DE SAÚDE E PSF'S) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. **Empresa Contratada: HENRIQUE TENORIO MARQUES DA FONSECA - ME - CNPJ Nº 09.378.538/0001-09**. Valor total **R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**. Data de assinatura do contrato 08/12/2017. Prazo de duração: 31 de dezembro de 2017.

Carnaíba – PE, 08 de dezembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:47B6EBF4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 084/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO N° 084/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 026/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADOS E BEBEDOUROS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (SECRETÁRIA DE SAÚDE E PSF'S) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE. **Empresa Contratada: F LUCAS W E SILVA ME - CNPJ Nº 15.501.731/0001-98**. Valor total **R$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais)**. Data de assinatura do contrato 08/12/2017. Prazo de duração: 31 de dezembro de 2017.

Carnaíba – PE, 08 de dezembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:926707F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 027/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017** Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DAS UFS's PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE. **Empresa Contratada: PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº** 03.817.043/0001-52. Valor total **R$ 72.899,70 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**. Data de assinatura do contrato 14/12/2017. Prazo de duração: 12 meses.

Carnaíba – PE, 14 de dezembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:207428DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 086/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO N° 086/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 027/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017** Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DAS UFS's PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE. **Empresa Contratada: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 02.911.193/0001-68**. Valor total **R$ 40.271,00 (Quarenta mil, duzentos e setenta e um reais)**. Data de assinatura do contrato 14/12/2017. Prazo de duração: 12 meses.

Carnaíba – PE, 14 de dezembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:28984D60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 087/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 087/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 027/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017** Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DAS UFS's PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE. **Empresa Contratada: EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE - ME - CNPJ Nº 10.651.944/0001-82**. Valor total **R$ 59.276,40 (Cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**. Data de assinatura do contrato 14/12/2017. Prazo de duração: 12 meses.

Carnaíba – PE, 14 de dezembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:52BA1935

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 088/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 088/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 027/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017** Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DAS UFS's PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE. **Empresa Contratada: JOSE NERGINO SOBREIRA ME - CNPJ Nº 63.478.895/0001-94**. Valor total **R$ 11.685,70 (Onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**. Data de assinatura do contrato 14/12/2017. Prazo de duração: 12 meses.

Carnaíba – PE, 14 de dezembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:E6D9A00C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 089/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO N° 089/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 028/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017** Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOCONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE. **Empresa Contratada: PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52**. Valor total **R$ 25.504,28 (Vinte e cinco mil, quinhentos e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Data de assinatura do contrato 14/12/2017. Prazo de duração: 12 meses.

Carnaíba – PE, 14 de dezembro de 2017

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:CB0F64C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE CONTRATO N° 090/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO N° 090/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 028/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017** Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOCONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE. **Empresa Contratada: JOSE NERGINO SOBREIRA ME - CNPJ Nº 63.478.895/0001-94**. Valor total **R$ 851,84** (**oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos**). Data de assinatura do contrato 14/12/2017. Prazo de duração: 12 meses.

Carnaíba – PE, 14 de dezembro de 2017

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Selma de Fátima Bezerra Marques

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:29CD5934

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Carpina/PE, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto é Aquisição de 01 (um) Veículo tipo pick up cabine dupla "0 Km" primeira matricula. Preço Máximo Admitido: R$ 106.533,33. Entrega do Edital a partir de: 28/12/2017 no site
http://www.licitacoes-e.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2017 às 10h00 no site
http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 11/01/2018 às 10h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Informações Gerais: Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias uteis no horário das 8:00h as 12:00h e Edital disponível no site:
http://www.licitacoes-e.com.br.

Carpina/PE, 27/12/2017.

DIOGÉNES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:6579C1CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2017 – RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE, comunica que foi vencedora do supracitado processo cujo objeto da PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO DE FORMA PARCELADA O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, a empresa COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS E RESIDUOS TEXTEIS LTDA - EPP CNPJ 11.950.458/0001-28, vencedor do lote único perfazendo o valor global a importância de R$ R$ 76.222,00 (setenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais). Maiores informações na Prefeitura Municipal do Carpina, situada na Praça São José, 95 – Centro, das 08:00 às 12:00.

Carpina/PE, 27/12/2017.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:C213FAC2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 - RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social do Carpina/PE comunica que foi vencedora do supracitado processo cujo objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e a acolhimento na modalidade casa lar para atender demandas de secretaria municipal de desenvolvimento, a empresa FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.889.422/0001-13, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, perfazendo o valor global a importância de R$ 143.132,28 (cento e quarenta e três mil cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos). Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias uteis no horário das 8:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 27/12/2017.

DIOGÉNES COUTINHO NUNES DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:278A4353

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2017. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 - AVISO DE ADIAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde do Carpina, comunica o adiamento de abertura do supracitado processo cujo objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares, pelo motivo de ajustes no edital. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 211.793,34. Entrega do Edital a partir de: 28/12/2017 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2017 às 08h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 09/01/2018 às 10h00 no site
http://www.licitacoes-e.com.br. Informações Gerais: Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias uteis no horário das 8:00h as 12:00h e Edital disponível no site:
http://www.licitacoes-e.com.br.

Carpina/PE, 27/12/2017.

DIOGÉNES COUTINHO NUNES DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:8EA077FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 017/2017 originado da Tomada de Preços nº 001/2017.

Objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos na área de engenharia para assessoramento no planejamento, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços de engenharia para a Prefeitura Municipal do Condado/PE.

EMPRESA: ENGTOP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
END: Rua Manoel Graciliano de Souza, 1002 Sala 104, Jardim Atlântico Olinda/PE **CNPJ:** n.º 04.133.379/0001-69.

CONTRATO: 017/2017
VALOR: R$ 84.528,00

Condado, 24 de outubro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:9139E241

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93, comunicamos aos interessados os **extratos dos contratos de Nº 022/2017, 023/2017, 024/2017, 025/2017 e 026/2017** originado do **Pregão Presencial nº 015/2017.**

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos/material permanente destinado ao Hospital e Maternidade João Pereira de Andrade a fim de atender interesse do Fundo Municipal de Saúde do Condado/PE.

Empresa: CB CIRÚRGICA DO BRASIL LTDA-ME
CNPJ: n.º 00.534.095/0001-23
END: Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, nº 533, Iputinga, Recife – PE.
CONTRATO: Nº 022/2017
Valor: R$ 68.800,00

Empresa: CIRÚRGICA BOA VISTA COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: n.º 02.527.531/0001-62
END: Avenida Estrada de Belém, nº 1659, Loja 04, Campo Grande, Recife – PE.
CONTRATO: Nº 023/2017
Valor: R$ 12.990,00

Empresa: EDILANE CARVALHO ARAÚJO - EPP
CNPJ: n.º 12.710.916/0001-14
END: Rua Sabiniano Maia, nº 658, Loja A, Guarabira – PB.
CONTRATO: Nº 024/2017
Valor: R$ 11.279,00

Empresa: HOSPI BIO IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA – EPp.
CNPJ: n.º 11.192.559/0001-87
END: Rua Topázio, nº 64, Lote 87 B1, Cambé – PR.
CONTRATO: Nº 025/2017
Valor: R$ 4.332,00

Empresa: IBI LIFE MEDICAL LTDA - ME
CNPJ: n.º 10.493.078/0001-49
END: Rua 19 de Dezembro, nº 1.162, térreo, Centro, Ibiporã – PR.
CONTRATO: Nº 026/2017
Valor: R$ 92.810,00

Condado, 11 de dezembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:6753D8EC

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato nº 003/2017 originado da Inexigibilidade nº 001/2017 - Processo Licitatório nº 003/2017.

Objeto: Contratação da atração artística AVINE VINNY & BANDA XÉ POP para se apresentar no dia 13 de novembro 2017 na Emancipação Politica do Município do Condado-PE.

EMPRESA: XE POP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
END: Rua Oriano Mendes, nº 703, sala 01, Centro, Sobral – CE.
CNPJ: 20.661.405.0001-88
CONTRATO: 003/2017
VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Condado, 01 de novembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:7ECA60EB

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONDADO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do contrato de nº 006/2017 originado do Convite nº 002/2017.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifícios destinado ao show pirotécnico do réveillon do Município do Condado/PE, conforme especificado e quantificado no Anexo III deste Edital.

EMPRESA: Alves & Alves Ltda - me
END: Rua Sigismundo Gonçalves, nº 10, centro, limoeiro/pe.
CNPJ: 03.911.862/0001-64
CONTRATO: 006/2017
VALOR: R$ 9.070,00 (nove mil e setenta reais)

Condado, 19 de dezembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:F7B3C30C

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato nº 005/2017 originado do Pregão Presencial nº 001/2017 - Processo Licitatório nº 004/2017.

Objeto: Contratação de empresa (s) para fornecimento de: um refrigerador, uma TV de 32 polegadas, um forno micro-ondas, um notebook e uma moto 160 cilindrada, para o IPTU Premiado, através do Fundo Municipal de Cultura.

EMPRESA: NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA
END: Loteamento Barro Vermelho, s/n, Centro, Goiana-PE.
CNPJ: 05.285.282/0008-00
CONTRATO: 005/2017
VALOR: R$ 9.000,00

Condado, 14 de dezembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:142C5595

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato nº 004/2017 originado da Inexigibilidade nº 001/2017 - Processo Licitatório nº 003/2017.

Objeto: Contratação da atração artística BANDA DUDU & FORRÓ SACANINHA para se apresentar no dia 13 de novembro 2017 na Emancipação Politica do Município do Condado-PE.

EMPRESA: RAYAN R A J ARANHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME
END: Praça da Bíblia, nº 537, Centro, Goiana-PE.
CNPJ: 22.198.216/0001-46
CONTRATO: 004/2017
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Condado, 01 de novembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:AD9F694E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do Contrato de Nº 022/2017 originado do Pregão Presencial nº 014/2017.

Objeto: Contratação de pessoa física / jurídica para aquisição de um ônibus e um micro-ônibus usados, ano de fabricação 2011, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Condado.

PESSOA FÍSICA: Jaate Gomes dos Santos
END: Avenida Edgar Lins, nº 530, Centro, Igarassu - PE.
CPF: 104.000.284-68
CONTRATO: 022/2017
VALOR: R$ R$ 290.000,00

Condado, 19 de dezembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:4E3525E4

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

Processo nº 022/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017. Objeto Nat:** compra. **Objeto Descr:** o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento de Projetos Pedagógicos de Laboratórios de Matemática I e II e Ciências I e II para os alunos das séries iniciais e finais da Rede de Ensino do Município do Condado/PE, nos termos que dispõe as Leis 8.666/92 e 10.520/02 a Comissão Permanente de Licitação torna público o Registro de Preço da Empresa: **V.A DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI - ME com o valor global estimado de R$ 585.800,00**. **Informações** na sala da CPL, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade no horário das 08h00 às 13h00.

Condado, 13 de dezembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA.
Pregoeira.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:E49B0A95

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 020/2017 originado do Tomada de Preços nº 004/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de um curso para a formação de professores e alfabetizadores do corpo docente da Secretaria Municipal de Educação do Condado.

EMPRESA: CENTRO DE FORMAÇÃO APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL LTDA
END: Rua Capitão Júlio Lira 35, Centro, Lagoa dos Gatos – PE.
CNPJ: Nº 04.465.462/0001-35
CONTRATO: 020/2017
VALOR: R$ 170.880,00

Condado, 13 de dezembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:6EF65389

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 018/2017 originado do Pregão Presencial nº 012/2017.

Objeto: Contratação de empresa (s) para fornecimento integral de kit Projeto Pedagógico Musical composto por 05 livros seriados do 1º ao 5º ano mais cadernos de atividades e um DVD para cada livro com o intuito de atender os alunos do Fundamental I da Rede Municipal de Ensino, através do Fundo Municipal de Educação.

EMPRESA: EDITORA GRAFSET LTDA
END: Rua Ortêncio Ribeiro de Luna, nº 2001-A, Distrito Industrial de João Pessoa-PB.
CNPJ: 03.242.250/0001-26
CONTRATO: 018/2017
VALOR: R$ 110.700,00

Condado, 07 de novembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:5822239F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do Contrato de Nº 023/2017 originado do Pregão Presencial nº 015/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de moveis para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município do Condado-PE.

EMPRESA: PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS
END: Rod. BR – 153, nº 845, Km 42, Industrial Norte, Erechim – RS.
CNPJ: 91.404.251/0001-97
CONTRATO: 023/2017
VALOR: R$ 300.900,00

Condado, 20 de dezembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:FA948B91

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o **extrato do contrato de Nº 021/2017** originado do **Convite nº 005/2017.**

Objeto: Contratação de empresa para executar o serviço de controle de pragas e vetores, dedetização, desratização e descupinização nos prédios das Escolas e Creche da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, utilizando os produtos e técnicas compatíveis com a legislação em vigor, conforme especificado e quantificado no Anexo III deste Edital.

Empresa: HRCR SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: n.º 04.706.481/0001-06
END: Rua Cinco de novembro, nº 130, Afogados, Recife/PE.
CONTRATO Nº 021/2017
Valor R$: R$ 77.067,84

Condado, 14 de dezembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:537F1F8B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 023/2017. Comissão: CPL. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017. Objeto Nat:** compra. **Objeto Descr:** Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de 03 veículos automotores, tipo furgão, 0 km, ano/modelo 2017/2018, adaptado para ambulância, na cor branca, nos termos que dispõe as Leis 8.666/92 e 10.520/02 a Comissão Permanente de Licitação torna público o Registro de Preço da Empresa: **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA com o valor global estimado de R$ 224.037,00**. **Informações** na sala da CPL, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade no horário das 08h00 às 13h00.

Condado, 10 de novembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA.
Pregoeira

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:DAD5FC66

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 019/2017 originado do Tomada de Preços nº 003/2017.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para pintura de diversas escolas da rede pública de ensino do Município do Condado.

EMPRESA: CONSTRUTORA BG EIRELI - EPP
END: AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES , 284 – aNDAR 1 sALA 1 – pRADO – GRAVATA/PE.
CNPJ: Nº 05.244.095/0001-02
CONTRATO: 017/2017
VALOR: R$ 139.878,02 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS)

Condado, 06 de dezembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:296F8DB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP 16/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cupira, torna publico o resultado da diligencia do processo supra citado com objeto:**Constitui objeto da presente licitaçãoseleção da proposta mais vantajosa no** REGISTRO DE PREÇOS,**para Eventual Aquisição de** Medicamentose Material de Consumo Médico Hospitalar. No qual, ao final das diligencias, foi verificado que a empresa**MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.132.785/0001-32 representada pelo Procurador Sr.Wladimir Ferreira Layme. Fica INABILITADA por não atender aos requisitos do edital, assim se iniciam os prazos recursais contados a partir da data da publicação deste aviso, os motivos e pareceres encontram-se colacionados ao processo e estão a disposição. Os que assim desejarem podem se dirigir a Prefeitura Municipal de Cupira, sito à R. Desembargador Felismino Guedes, 135-Centro, os interessados poderão ler e obter o Edital, no horário das 07:00 às 13:00h. Susena Cavalcanti

Publicado por:
Susena Nayara Brito Cavalcanti
Código Identificador:5EE8CE5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2017- PROCESSO Nº: 084/2017. PMC

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 084/2017. PMC. Pregão Presencial Nº 00037/2017. Compra. Aquisição de materiais didáticos e equipamentos diversos para o programa educacional Brasil Carinhoso. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custodia: 14000 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo 14001 - Departamento de Ensino 12 - Educação 365 - Educação infantil 1206 - Educação Básica de Qualidade 2.651 - Manutenção das Atividades Gerais do Programa Educação Básica de Qualidade - Educação Infantil 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 2 impostos e transferência MDE - 14 outras transferência de FNDE 14000 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo 14001 - Departamento de Ensino 12 - Educação 365 - Educação infantil 1206 - Educação Básica de Qualidade 1.623 - Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral 4.4.90.52.00 - Equipamento E Material Permanente Fonte de recurso: 2 impostos e transferência MDE - 14 outras transferência de FNDE. Contrato Nº: 08401/2017. Contratado: F Lucas W e Silva. CNPJ: 15.501.731/0001-98. Valor R$17.349,00. Vigência: de 22/12/2017 a 31/12/2017. Custodia, 22/12/2017. Contrato Nº: 08402/2017. Contratado: Luiz Carlos Rodrigues de Morais - EPP. CNPJ: 70.181.532/0001-58. Valor R$14.230,00. Vigência: de 22/12/2017 a 31/12/2017. Custodia, 22/12/2017. Contrato Nº: 08403/2017. Contratado: Viva Distribuidora de Produtos Eireli - ME. CNPJ: 20.008.831/0001-17. Valor R$12.800,00. Vigência: de 22/12/2017 a 31/12/2017.

Custodia, 22/12/2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:E2399007

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2017 - PROCESSO Nº: 080/2017. PMC

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Processo Nº: 080/2017. PMC. Pregão Presencial Nº 00034/2017. Compra. Aquisição de Obra de arte, tipo escultura Busto, em Homenagem ao PADRE LEÃO, para compor a Praça da Cidade de Custódia-PE.. Valor: R$21.584,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 10/01/2017 às 10:00h. Travessa Heleno Aleixo, 132, Centro, Custodia - PE.

Custodia, 17/11/2017.

ERINALDO ARAUJO SOUSA.
Pregoeiro Oficial. (*) (**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:75F6694B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1163/2017- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

LEI Nº 1163/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2018

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R$ 95.000.000,00 e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, pela previdência e pela assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 95.000.000,00, assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 75.725.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 19.275.000,00, onde:

a) R$ 10.129.000,00 compreende receitas de saúde;

b) R$ 1.222.000,00 compreende receitas de assistência social;

c) R$ 7.924.000,00 correspondente às receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

I - RECEITAS CORRENTES (i-j=I) **R$ 84.633.000,00**
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R$ 10.955.000,00
b) Receita de Contribuições R$ 4.406.000,00
c) Receita Patrimonial R$ 588.000,00
d) Receita Agropecuária – Principal R$ 0,00
e) Receita Industrial – Principal R$ 0,00
f) Receita de Serviços R$ 55.000,00
g) Transferências Correntes R$ 75.861.200,00
h) Outras Receitas Correntes R$ 550.000,00
i) Total das Receias Correntes **R$ 92.415.200,00**
j) Deduções Legais de Receitas **R$ -7.782.200,00**
II - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS **R$ 4.646.000,00**
III - RECEITA DE CAPITAL R$ **5.721.000,00**
Operações de Crédito R$ 645.000,00
Alienação de Bens R$ 645.000,00
Transferências de Capital R$ 4.431.000,00
Outras Receitas de Capital R$ 0,00
IV - TOTAL DAS RECEITAS (I + II + III) **R$ 95.000.000,00**

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 95.000.000,00 e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 60.309.590,00;

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 34.690.410,00:

a) R$ 18.530.370,00 compreende despesas com saúde;

b) R$ 5.131.040,00 são despesas com assistência social;

c) R$ 11.029.000,00 corresponde às despesas do RPPS.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 4º R$ 15.415.410,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.
§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.
Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:
I - DESPESAS CORRENTES **R$ 77.628.000,00**
a) Pessoal e Encargos Sociais R$ 54.654.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida R$ 4.000,00
c) Outras Despesas Correntes R$ 22.970.000,00
II - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS **R$ 3.992.000,00**
III - DESPESAS DE CAPITAL **R$ 9.648.000,00**
Investimentos R$ 8.026.000,00
Inversões Financeiras R$ 135.000,00
Amortização de Dívida R$ 1.487.000,00
IV - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS **R$ 654.000,00**
V - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **R$ 3.078.000,00**
VI - TOTAL DA DESPESA (I + II + III + IV + V) **R$ 95.000.000,00**

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender aos incisos V e VI do art. 37 da LDO/2018, integra a presente Lei:
I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da LDO;
II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 9º. Para as despesas do Poder Legislativo e do Executivo com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado no art. 8º desta Lei.
Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.
Art. 11. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2018.
CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.
Parágrafo único. Na autorização do caput incluem-se Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da legislação pertinente.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.13. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2018.
Art.15. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos do dia 01 janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:ED33ADF8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1155/2017- ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1155/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 012/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 149 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo orientações para:

I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;

II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;

V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VII - celebração de operações de crédito;

VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

X - repasse de recursos a consórcios públicos;

XI - alteração na legislação tributária municipal;

XII - controle de custos;

XIII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

III - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

IV - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

V - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII – Programação Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas, ou seja, vincula os recursos à aplicação;

XIX – Gestão Associada de Serviços Públicos consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, no desempenho de certas funções ou serviços públicos de seu interesse comum, inclusive as atividades de planejamento, regulação ou fiscalização através de consórcios públicos;

X – Parceria, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XI – Termo de Colaboração, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII – Termo de Fomento, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parecerias estabelecidas pela administração com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

XIII – Convênio é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública de outra esfera de governo, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

XIV - Termo de Execução Descentralizada, instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito orçamentário entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada a classificação funcional programática.

XV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente, derivada de lei ou ato administrativo normativo, que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI – Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XVII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XVIII - Contingência Passiva, uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XIX - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Orientações Gerais

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Portal da Transparência.

§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a

execução orçamentária de 2018, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais.

Art. 4º. Durante a elaboração e execução orçamentária serão observadas as disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas, conceitos e classificações, nacionalmente unificadas, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 5º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2018, em audiência pública.

Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2018.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 10 As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2018, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2018/2021, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2018, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 13. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, adotando-se a classificação orçamentária vigente para 2018, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 14. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 15. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2018.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 16. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. O AMF abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na LRF.

Art. 17. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 20. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2018.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 21. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte ou passar a integrar, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 22. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 23. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2018.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Ar. 25. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação por Estrutura Programática;

IV - Classificação da Despesa por Natureza:

Categoria Econômica;

Grupo de Natureza de Despesa;

Modalidade de Aplicação;
Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.
Parágrafo único. Quando a proposta orçamentária for apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V deste artigo, fica dispensada a publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa.
Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Despesas com inativos e pensionistas;
VIII - Outros encargos especiais.
Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2018.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 29. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito "7", enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos da despesa.
Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.
Art. 32. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.
Art. 33. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
Art. 34. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.
Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 37. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2018:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III - Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015, 2016 e orçada para 2017;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015, 2016 e fixada para 2017;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 40. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2017.
Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 43. O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2018, obedecerá ao limite mínimo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 44. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art. 45. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2018, será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2018 e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2018, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2017.
Art. 46. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.
Art. 47. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 48. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da Lei Orçamentária.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 49. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 50. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

Paragrafo Único. Fica autorizado ao Poder Executivo destinar Emenda Individual de Iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Art. 51. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, com todos os anexos.

Art. 52. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2018, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 53. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 54. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e com autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 55. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 56. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 57. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018.

Seção VI

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 58. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2017, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 59. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 60. Para a execução da despesa, autorizada na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo, e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesa e limitação de empenho, quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 61. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 62. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 63. A estimativa de receita que integra o ANEXO II, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 64. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**

Art. 65. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2018, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 66. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 67. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da LRF, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 68 A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2018, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 70. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.

Art. 71. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II – controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III – encaminhará, mensalmente, ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. Preferencialmente deverá haver integração entre o software do sistema de tributação e o adotado na contabilidade.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 73. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa
Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
Art. 75. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2018, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 76. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.
Art. 77. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.
Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos
Art. 78. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 79. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 80. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 81. Até 5 (cinco) de setembro de 2017, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2018 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.
§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.
§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.
§ 3º. Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 4º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.
§ 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.
Subseção II
Transferências de Recursos a Instituições Privadas
Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.
Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.
Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
Art. 85. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Art. 87. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
Art. 88. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.
Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos
Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:
I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - às ações de defesa civil;
IV – às atividades necessárias à arrecadação de tributos.
§ 2º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
§ 3º. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.
Art. 90. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de

pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal.
Art. 91. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional e para o piso nacional dos professores.
§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.
§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.
Art. 92. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.
§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 93. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 94. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.
§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.
§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
Art. 95. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.
Art. 96. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2018.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 98. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.
Art. 99. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
Art. 100. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 101. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 102. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
Art. 103. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
Art.104. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 105. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.
Art. 106. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 107. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 108. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
Art. 109. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 110. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 111. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2018 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2018, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 112. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art.113. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 114. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 115. Nos programas culturais de que trata o art. 115, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 116. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 117. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 2º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

§ 3º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 118. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 119. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 120. Durante o exercício de 2018 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 121. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 122. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 123. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 124. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.

Art. 125. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 126. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 127. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 128. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 129. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo MCASP.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 130. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 131. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o art. 132 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017, para que o Setor de Planejamento do Poder

Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária para 2018.
Art.132. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
Art.133. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
Art. 134. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
Art. 135. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
Art. 136. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 2º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 137. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Art. 138. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art.139 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
Art. 139. A Secretaria ou órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.
Art. 140. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.
Art. 141. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.
Art. 142. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Art. 143**.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - fomento ao esporte;
VII - fomento à cultura;
VIII - fomento ao desenvolvimento;
IX - serviços para a manutenção da ação governamental;
X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.
§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.144. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
Art. 145. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Parágrafo único. Havendo apresentação da proposta, aprovação e publicação da Lei Orçamentária, contendo classificação com detalhamento completo, até o nível de elemento de despesa, fonte/destinação de recursos e publicada com todo o detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa, fica dispensada a publicação em separado do referido quadro.
Art. 146. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.
Art. 147. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros para o pagamento.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 148. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
Art. 149. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
Art. 150. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 151. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2018:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2017, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2017, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2017, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
Art. 152. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2017, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do

Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 153. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 154. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.
Art. 155. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2018, obedecendo a classificação orçamentária estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consócios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 para encaminhar as propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2018.
§ 2º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados, poderão ter seus orçamentos coordenados e/ou elaborados pelos órgãos municipais de planejamento e finanças.
Art. 156. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 157 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 157. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.
Art. 158. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.
Art. 159. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.
§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.
§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.
Art. 160. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.161. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
Art.162. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.
§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.
163. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2018, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 164. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
§ 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 165. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária
Art.167. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2017, não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em 2018 para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres classificadas;
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 168. Ocorrendo a situação prevista no art. 169, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício/2018.
Seção II
Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.
Art. 169. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.
§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.
§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.
Art. 170. Após 5 (cinco) dias da entrega dos projetos do Plano Plurianual e da proposta da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Prefeitura divulgará em meio digital no Portal da Transparência, para conhecimento da população.
Art. 171. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:6F788E7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1162/2017- INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, PARA O PERÍODO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o Plano Plurianual do Município de Custódia, para o período 2018/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165, inciso I, da Constituição Federal e inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Custódia, PPA 2018/2021, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal.
Art. 2º. O PPA 2018-2021 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.
Seção II
Das Definições e Conceitos
Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - Plano, o conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento governamental por meio de programas e ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional, bem como propiciar a avaliação e a instrumentalização do controle.
II - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
III - Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
IV - Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
V - Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI - Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, consistindo em despesas financeiras com o pagamento de inativos, amortização e serviço da dívida, precatórios e outros;
VII - Programa Temático, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
VIII - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção da atuação governamental;
IX - Órgão orçamentário, maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
X - Unidade orçamentária, menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
XI - Produto, resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Do Conteúdo Estrutural do PPA 2018/2021

Art. 4º. O PPA 2018/2021, formado por uma base estratégia e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado.
Seção II
Da Organização do Plano
Art. 5°. O Plano Plurianual está estruturado com uma base estratégica, no ANEXO I e no ANEXO II a estrutura programática.
§ 1º. A base estratégica contextualiza o Município e apresenta a orientação estratégica do PPA 2018/2021.
§ 2º. A estrutura programática expressa por meio de demonstrativos de planejamento e orçamento, todos os programas de trabalho do governo para o período, discrimina as ações e atribui valores aos projetos de investimento e as atividades continuadas que propiciam a atuação governamental.
Art. 6º. Cada programa está estruturado com as seguintes informações:

I - número do programa;
II - nome do programa;
III - Órgão/Unidade responsável pelo programa;
IV - objetivo vinculado ao programa;
V - justificativa para a existência do programa;
VI - classificação orçamentária;
VII - público-alvo;
VIII - período de duração do programa;
IX - ações que serão realizadas no âmbito do programa, desdobradas em projetos e atividades;
X - fonte de recursos;
XI - indicadores.
Art. 7º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.
Art. 8º. Os indicadores dos programas finalísticos podem se apresentar:
I - com índices previstos para o início das ações e estimados para o final do período de vigência do plano;
II - os programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado podem ser estruturados sem mensuração por indicadores;
Parágrafo único. Os indicadores em construção e os índices em apuração serão determinados por ato administrativo a partir do início de 2018.
Art. 9º. Os programas e ações deste plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.
§ 1º. A inclusão, transformação ou exclusão de programas serão feitas durante a revisão da parcela anual, ou por meio lei específica.
§ 2º. Lei que autorizar abertura de crédito adicional especial poderá criar ou modificar programas no PPA 2018/2021.
Art. 10. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Da Gestão do PPA 2018/2021

Art. 11. A gestão do PPA 2018/2021 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 12. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Art. 13. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa.

Seção II
Da Regulamentação e da Revisão do Plano Plurianual

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.
Art. 15. Anualmente, nas datas estabelecidas em lei complementar federal, o plano plurianual será revisado.
Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei complementar prevista nos incisos I, II e III do art. 165 da Constituição Federal, serão observados os prazos estabelecidos no Inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16. Durante a gestão do Plano Plurianual 2018/2021, o Poder Executivo poderá:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
Art. 17. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 18. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.
Art. 19. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.
Art. 20. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:06D18928

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES
PORTARIA N°2246/2017

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, complementando a portaria Nº 1041/2016 e a portaria Nº 1901/2017, que substitui alguns membros deste Conselho, dentro de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Presidente e o Vice - presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei:

Hildete Brito da Silva – Presidente
CPF: 497.828.784 – 72
RG: 3.151.607 – SSP – PE
E-mail: educar.escada@outlook.com
Endereço: Rua Ramiro Costa, 35, Vila Operária, Escada/PE
Representante dos Diretores das Escolas Municipais

Maria Marcelandia Santana – Vice – Presidente
CPF: 061.839.674-83
RG: 6.959.885 – SSP - PE
Endereço: Rua Santos Dias, 453, Jaguaribe, Escada/PE
E-mail: educar.escada@outlook.com
Representantes dos Pais

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:7EEEAB2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXERCICIO 2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017
DISPENSA Nº. 001/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 24, inciso IV e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de dispensa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de Dispensa nº 001/2017, nos termos da Lei para a Aquisição de Medicamentos para o Hospital, Farmácia Básica e Psicotrópicos em caráter de emergência, conforme proposta da Empresa A.B.S. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.356.205/0001-30, no Valor Global de R$ 173.169,75 (Cento e setenta e três mil, cento e sessenta e nove Reais e setenta e cinco centavos)

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 09 de Janeiro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:64E5CDE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
DISPENSA Nº. 002/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 24, inciso IV e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de dispensa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de Dispensa nº 002/2017, nos termos da Lei para a Aquisição de Material Penso Hospitalar em caráter de emergência, conforme proposta da Empresa **A.B.S. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **02.356.205/0001-30**, no Valor Global de R$ **59.450,08** (**Cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta Reais e oito centavos**)

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 09 de Janeiro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:242E245A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
DISPENSA Nº. 003/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 24, inciso IV e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de dispensa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:
Ratificar o Processo de Dispensa nº 003/2017, nos termos da Lei para a Aquisição Emergencial de Gêneros Alimentícios para Compor a Merenda nas Escolas e Programas Sociais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, conforme proposta das Empresas Paraty Atacado e Distribuidora Ltda, CNPJ nº 05.476.815/0001-65 e Luan José de Souza Comércio ME, CNPJ nº 22.067.406/0001-24, no valor de R$ 105.782,37 (cento e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e tinta e sete centavos).

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 09 de Janeiro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:55182135

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
DISPENSA Nº.005/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 24, inciso IV e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de dispensa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de Dispensa nº 005/2017, nos termos da Lei para a Aquisição de Combustível em caráter de emergência, conforme proposta da Empresa **PARATY AUTO POSTO LTDA**, CNPJ nº **03.468.344/0001-18**, no Valor Global de :
R$ 80.460,00. (Fundo Municipal de Saúde)
R$ 52.630,00. (Fundo Municipal de Desenvolvimento Social)
R$ 287.974,00. (Prefeitura)

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 09 de Janeiro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:D22FFDD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017
DISPENSA Nº.006/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 24, inciso IV e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de dispensa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de Dispensa nº 006/2017, nos termos da Lei para a **Contratação Emergencial de Casa de Apoio para Pacientes Hipossuficientes em TFD-Recife** em caráter de emergência, conforme proposta da Empresa **Pousada Solar do Lazer Ltda ME**,

CNPJ nº **06.180.197/0001-74**, no Valor Global de **R$ 138.750,00 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 09 de Janeiro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:484D36E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017
DISPENSA Nº.007/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 24, inciso IV e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de dispensa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de Dispensa nº 007/2017, nos termos da Lei para a Aquisição de Material Odontológico em caráter de emergência, conforme propostas das Empresas:
Marcos Manoel de Lima Soares – CNPJ: 05.051.182/0001-43
Leandro de Souza Moraes – CPF: 042.953.454-97
Genivaldo João de Lima – ME- CNPJ: 03.159.295/0001-31
M R Comércio de Peças e Serviços LTDA-CNPJ: 23.635.749/0001-00
Jairo Ferraz Xavier - CNPJ: 25.089.003/0001-74
Márcio Heráclito da Silva - CNPJ: 26.612.474/0001-88
Cleyton de Sá Ferraz-ME - CNPJ: 11.090.830/0001-73

No Valor Global de R$ 310.324,45. (trezentos e dez mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 09 de Janeiro de 2017

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:669D3915

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
DISPENSA Nº 008/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 24, inciso IV e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de dispensa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de Dispensa nº 008/2017, nos termos da Lei para a Locação emergencial de Veículos para a Secretaria de Saúde, Limpeza Urbana e Transporte de Carne, em caráter de emergência, para os seguintes Fornecedores:
Carro Passeio – Apoio Recife, **João dos Santos Machado** CPF nº 065.639.534-68, no Valor Global de R$ **12.900,00 (R$ 4.300,00/mês)**
Caminhão carroceria aberta – Limpeza Urbana **Cícero Antônio Nabor de Almeida**, CPF nº **104.751.234-33**, no Valor Global de R$ **9.700,00** (**R$ 4.850,00/mês**)
Caminhão Caçamba – Limpeza Urbana **Nedson Freire da Silva**, CPF nº **350.208.654-00**, no Valor Global de R$ **10.800,00** (**R$ 5.400,00/mês**)
Caminhão Baú Frigorífico- Transporte de Carne para o açougue público municipal – **Hércules Martins de Sá**, CPF 031.109.124-57, no Valor Global **R$ 13.200,00 (3.300,00/mês).**
Caminhão Coletor Compactador 18 m3, com motorista, **Laranjeira Administradora Ltda**, CNPJ nº **35.445.519/0001-68**, no Valor Global **R$ 29.156,34** (**R$ 14.578,17/mês)**
Caminhão Caçamba Basculante 12 m3 Pessoa Jurídica, com motorista, **Laranjeira Administradora Ltda**, CNPJ nº **35.445.519/0001-68,** no Valor Global **R$ 22.775,54** (**R$ 11.387,77/mês)**

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 09 de Janeiro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:8DD4B67A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
DISPENSA Nº 009/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 24, inciso IV e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de dispensa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de Dispensa nº 009/2017, nos termos da Lei para a Aquisição de Material de Construção em caráter de emergência, fornecido pela Empresa **Marcone Caetano da Silva - ME**, CNPJ nº **20.867.150/0001-04**, no Valor Global de R$ 178.031,72 (cento e setenta e oito mil, trinta e um reais e setenta e dois centavos).
Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 09 de Janeiro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:5FF3D7CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017
DISPENSA Nº. 010/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 24, inciso IV e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de dispensa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de Dispensa nº 012/2017, nos termos da Lei para a Locação emergencial de Veículos para Transporte de Estudantes da Rede de Ensino Municipal e Universitário em caráter de emergência, para o Fornecedor:
Do Fornecedor: Transdiesel – Locações Ltda
CPF nº 04.459.575/0001-28.
Transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino
Do Valor mensal do objeto: R$ 355.216,71 – Total 2 meses: R$ 710.433,42.
Transporte de alunos universitários
Do Valor mensal do objeto: R$ 87.113,84 – Total 2 meses: R$ 174.227,68.

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 25 de Janeiro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:DEFD01E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015-A/2017
DISPENSA Nº. 011/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 24, inciso IV e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de dispensa pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de Dispensa nº 032/2017, nos termos da Lei para a Aquisição de Medicamentos Hospitalares, Farmácia Básica e Psicotrópicos para atender as necessidades do Hospital Cel. Álvaro Ferraz e da Secretaria de Saúde, conforme proposta da empresa ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-EPP CNPJ nº 21.596.736/0001-44, no valor global de R$ 349.926,94 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 09 de fevereiro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:74D57A33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
INEXIGIBILIDADE Nº.001/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 25, *caput*, e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de INEXIGIBILIDADE pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:
Ratificar o Processo de INEXIGIBILIDADE nº 001/2017, nos termos da Lei para a Contratação de empresa exclusiva de prestação de serviços de transporte de passageiros hipossuficientes para tratamento fora do domicílio – TFD através de venda de passagens rodoviárias intermunicipais no trecho Floresta – Recife - Floresta em caráter de emergência, conforme proposta da Empresa **Auto Viação Progresso S/A, CNPJ n° 10.788.677/0001-90**, para a quantidade estimada mensal de 1.300 passagens totalizam 68.250,00/mês, perfazendo R$ 819.000,00/ano

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 09 de Janeiro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:51A34C86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 25, inciso III e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de INEXIGIBILIDADE pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de INEXIGIBILIDADE nº 002/2017, nos termos da Lei para a Contratação das bandas e músicos especificados no PLANO DE TRABALHO anexo e destinado as Festas de Fevereiro de AIRI - 2017, que serão realizadas nos dias 05 e 10 de Fevereiro de 2017, respectivamente, no Valor Global de R$ 41.000,00.

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 30 de Janeiro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:7D9E73B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 029 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a análise de Projetos oriundos de Entidades da Organização da Sociedade Civil para firmar parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – Garanhuns, através de cofinanciamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013, delibera sobre
A JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA Garanhuns, após discussão e com base nos argumentos infra citados:
CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre

a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC por meios de novos instrumentos jurídicos;
CONSIDERANDO que a nova lei impactou as relações entre o Poder Público e as OSC's em todo País e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;
CONSIDERANDO que o MROSC começou a vigorar para a União, Estados e o Distrito Federal em 23 de janeiro de 2016, e nos municípios em 1º de janeiro de 2017;
CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 determina que a Administração Pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSC's, devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da Administração Pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados;
CONSIDERANDO que a mesma lei que determina a realização do Chamamento Público criou possibilidades de sua dispensa, desde que atenda aos requisitos citados no Art. 30, dentre os previstos, o expresso no Inciso VI, que trata da dispensa do Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;
CONSIDERANDO que somente podem concorrer ao cofinanciamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, Organizações da Sociedade Civil previamente registradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
CONSIDERANDO que o Parágrafo Único, alíneas C e D, do Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA garante como prioridade de crianças e adolescentes preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;
CONSIDERANDO que no caso do valor do projeto destinado inferior ou superior as Entidades terão de adequar o valor de seu plano de trabalho;
CONSIDERANDO que as entidades que tiverem verbas destinadas apresentem o projeto onde serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de análise, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, conforme os critérios de Eliminação e Classificação.
Diante das Considerações postas, o Pleno do Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos da Criança e do Adolescente, após reunião Plenária do dia 20 de dezembro de 2017, atendendo as disposições contidas no art. 32 do MROSC, tem por bem dispensar a realização do Chamamento Público, nos termos do Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, e realizar a análise de Projetos apresentados pelas Entidades que tiverem verbas destinadas através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA de 2017, pela Comissão Permanente de análise.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização do Chamamento Público, nos termos do Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, devendo a análise dos Projetos apresentados pelas Entidades que tiverem verbas destinadas através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA de 2017, serem realizados pela Comissão Permanente de análise.

Art. 2º Vedar a participação das OSC's que forem contempladas com verbas destinadas acima de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) de participarem do Edital de Chamamento Público com recursos destinados do município para o FMDCA.

Art. 3º Esta resolução entra e vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
Presidente interino do COMDICA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5AD49B51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069/2017

EMENTA:Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar conforme especifica.

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições considerando o disposto na Lei Federal n. º 4.320 de 17 de março de 1964, através de seus artigos: 7º 40, 41, 42 e 43, parágrafo e inciso, c/c o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.335/2016, que aprovou o orçamento da AESGA, para o exercício financeiro de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar na importância de R$95.000,00 (noventa e cinco mil) distribuído nas seguintes dotações:

Local: 022401 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5002.2707.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAGA**
Ficha: **40**
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil)

Local: 022401 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5003.2708.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FACULDADE DE DIREITO -FDG**
Ficha: **048**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 18.000,00 (dezoito mil)

Local: 022401 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5005.2710.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FACEG**
Ficha: **064**
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 15.000,00 (quinze mil)

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação no valor de R$-95.000,00 (noventa e cinco mil)

Local: 022401 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5004.2709.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAHUG**
Ficha: **55**
3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ -95.000,00 (noventa e cinco mil)

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 20 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:D2C68D21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2017

EMENTA:Dispõe sobre a atualização dos valores das taxas constantes das tabelas, anexos III a XV do Código Tributário Municipal, lei 4.325 de 18 de Novembro de 2016.

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município, as determinações contidas nos artigos 97, § 2º do Código Tributário Nacional, e artigo 301º da lei 4.325 de 18 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada monetariamente pelo IPCA acumulado de Novembro de 2016 a Novembro de 2017 em 2,8 % (dois vírgula oito por cento), as taxas constantes dos anexos III a XV do Código Tributário Municipal, lei 4.325 de 18 de Novembro de 2016, para efeito de lançamento e cobrança das taxas cobradas pelo município para exercício de 2018.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:8AC28316

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2017

EMENTA:Dispõe sobre o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4.325 de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário Municipal – CTM.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2018, será reajustado de acordo com o disposto na Lei Municipal 4444/2017, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Fica estabelecida a data de 1º de Janeiro de 2018 para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, disposto da seguinte forma:

I – O pagamento será efetuado em cota única com desconto de 20% (vinte por cento) até 30 de Abril de 2018, para os contribuintes que estiverem adimplentes nos exercícios anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:D9B55D82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072/2017

EMENTA: Autoriza a revisão de Tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO,que o transporte coletivo é responsabilidade do Município que, através de concessão, transfere à empresa concessionária a prestação do referido serviço;
CONSIDERANDO,o seu caráter social, atendendo principalmente às pessoas que trabalham e que não possuem condições de se deslocarem através de transporte próprio;
CONSIDERANDO,que o transporte público oferecido aos usuários precisa ser de qualidade, através de ônibus em ótimo estado de conservação e em quantidade suficiente para rigoroso cumprimento dos horários e atendimento da demanda de passageiros;
CONSIDERANDO,que o valor da tarifa, conforme determina o contrato de concessão, deve ser revisto anualmente e apurado através de planilha de forma a assegurar o seu equilíbrio financeiro, levando em consideração as variações dos custos fixos e variáveis;
CONSIDERANDO,que após a última revisão tarifária ocorreram aumentos nos preços dos insumos necessários à operação dos ônibus, dentre os quais o de salários, pneus, peças e principalmente combustíveis;

CONSIDERANDO,que de acordo com o que preceitua Inciso XI do Artigo 3º da Lei 3987/2014, a qual deu nova redação a Lei 3493/2007, e criou o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Garanhuns – CMTT;

CONSIDERANDO,que o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, após analisar solicitação de reajuste da Empresa Coletivos São Cristóvão Ltda, bem como as Planilhas de Apropriação de Custos com vistas a readequação das tarifas do transporte público coletivo do município, aprovou a nova tarifa estabelecida neste decreto;
CONSIDERANDO,que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a publicação do ato normativo para fixação de tarifas que sejam razoáveis e compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários, desde que aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte-CMTT, mas que assegurem justa remuneração à empresa responsável pela prestação do serviço;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o valor da tarifa do serviço de transporte público coletivo no âmbito do município de Garanhuns, afixado em R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para os ônibus convencionais e em R$ 3,10 (três reais e dez centavos) para os ônibus do serviço Garoinha.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de dezembro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:B9023FC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4442/2017

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.438/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.438/2006, alterada pelas Leis nº 4.110, 4.216/2015 e 4.342/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º** O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos docentes e demais servidores efetivos e comissionados da AESGA.*

§1º Os valores devidos a título de Auxílio Alimentação aos docentes efetivos da AESGA, será calculado de acordo com a respectiva carga horária, conforme anexo I desta Lei.

§2º Os servidores efetivos e comissionados da autarquia, perceberão Auxílio Alimentação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).”

§3º *Os valores previstos serão atualizados monetariamente, por meio da adoção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mediante decisão do Conselho Administrativo da AESGA e ato do chefe do executivo.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

ANEXO I

CARGA HORÁRIA DOCENTES EFETIVOS AESGA	VALOR – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Até 60h	R$ 125,00
De 61h à 110h	R$ 250,00
De 111h à 150h	R$ 375,00
Acima de 151h	R$ 500,00

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:D2828B6A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4443/2017

EMENTA: Denomina de Rua José Judici da Silva, um logradouro localizado no Loteamento São Carlos, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua José Judici da Silva o logradouro com início à Rua Sebastião Paes de Melo e com seu término na Rua Dolores Duran, Lote 8, Quadra nº 26, paralela com a Rua João Batista de Moraes, localizado no Loteamento São Carlos, no Bairro Severiano de Morares Filho, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:57EA61F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4444/2017

EMENTA: Cria a atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de acordo com a Lei Municipal 4.325/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria e atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de Garanhuns de acordo com a Lei Municipal 4.325/2016.

Art. 2º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2018.

Parágrafo único. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção são os determinantes para o cálculo dos valores venais dos imóveis e constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Para efeitos de tributação, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Garanhuns será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a aplicar as Tabelas de Preço Unitário do Metro Quadrado de Construção – (V U), e na tabela de Códigos de Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de cada Face de Quadra dos Logradouros Públicos – (V O), constantes do anexo I e no Código Tributário Municipal, Lei nº. 4.325 de 18 de novembro de 2016, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2018.

Art. 5º O anexo I apenso a esta Lei, e dela sendo integrante, está com seus respectivos valores atualizados, tomando-se por base os valores do último lançamento do IPTU.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, seus efeitos financeiros obedecerão aos Princípios Constitucionais da anterioridade e da noventena.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:B694811F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4445/2017

EMENTA: Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Garanhuns tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,
VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Garanhuns observará as seguintes diretrizes:
I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV - matricialidade sociofamiliar;
V - territorialização;
VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Seção I
Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art.6º O Município de Garanhuns atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Garanhuns é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
Seção II
Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Garanhuns organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços-socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, que demandam intervenções especializadas de proteção social especial.

§ 3º O CRAS e o CREAS são unidades públicas municipais no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas municipais instituídas no âmbito do Suas que integram a estrutura administrativa do Município de Garanhuns, quais sejam:

CRAS;
CREAS.

Parágrafo único. As instalações do CRAS e CREAS, devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II – ofertar auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais serão ofertados em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, através de suas Resoluções.

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

X – gerir:

a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004.

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;
f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social.

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XVI - definir :

a) os fluxos de referência e contra-referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

Seção IV
Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;
II - objetivos gerais e específicos;
III - diretrizes e prioridades deliberadas;
IV - ações estratégicas para sua implementação;
V - metas estabelecidas;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,
X - tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III - ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
Do Conselho Municipal De Assistência Social
Subseção I
Da Natureza e Finalidade

Art. 19. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

06 (seis) representantes governamentais;

06 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre os seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20.O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões ordinárias devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

convocar a Conferência Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão da assistência social;

aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;

normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito local;

apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

zelar pela efetivação do SUAS no município;

zelar pela efetivação da participação popular na formulação da política e no controle da implementação;

deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

estabelecer critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais;

apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

deliberar e planejar a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

acompanhar as discussões sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, através das audiências públicas, no que se refere à assistência social, bem como de fiscalizar os recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos do cofinanciamento;

orientar e fiscalizar o FMAS;

divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

acompanhar a execução das prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município, de acordo com o pacto de aprimoramento;

estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

emitir resolução quanto às suas deliberações;

registrar em ata as reuniões;

instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção III
Participação Dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30. O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem ou estigmatizem os beneficiários;
III – a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I
Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
VIII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II
Dos Recursos Orçamentários para a oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
Dos Serviços

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
Dos Programas De Assistência Social

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo aos objetivos e princípios que regem a Lei Federal n.º 8.742 de 1993, com prioridade para inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal n.º 8.742 de 1993.

Seção IV
Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, iniciativas que lhes garantam meios para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida e sua organização social.

Seção V
Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. O Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II
Das Receitas

Art. 54. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

As receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestaçpão de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

Produtos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção III
Das Aplicações das Receitas

Art. 56. Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

Financiamento total ou parcial aos programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

Em parceria entre poder público e entidades de assistência social para execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

Pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:A06BC2E3

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 4446/2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R$ 14.700.000,00 (catorze milhões e setecentos mil reais), destinada à execução do Programa de Investimentos nas áreas de Infraestrutura Urbana nos Bairros Francisco Figueira, Magano, Novo Heliópolis, Severiano Moraes Filho, José Maria Dourado, Boa Vista e Aluísio Pinto, no Município de Garanhuns/PE, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização dos investimentos constantes nos anexos I e II, parte integrante desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A amortização dos valores da operação de crédito referidos no *caput* deste artigo, será em, até, 120 (cento e vinte) meses, já considerando os prazos de amortização e carência.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Emitir relatórios trimestrais da execução da obra e do dispêndio.

Art. 6º Acompanhamento da Execução dos Serviços pelo COMPUR e pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Patrimônio e Urbanismo da Câmara Municipal de Garanhuns.

Art. 7º Veda-se a pavimentação asfáltica de ruas já calçadas no âmbito do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

ANEXO I

Programa de Investimentos nas Áreas de Infraestrutura, no Município de GARANHUNS/PE.

Área	Investimentos
Infraestrutura	Pavimentação, Calçamento e Requalificação de Vias e Drenagens Urbanas do Município Garanhuns/PE

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:CF28D7DF

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000233/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor da Sr.ª LUCIANA FERREIRA DE LIMA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **LUCIANA FERREIRA DE LIMA,** no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível PE-02, Matrícula Funcional nº 3143, portadora do RG nº 4.577.752 SSP/PE e CPF nº 024.965.564-03, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 13 de Novembro de 2017 até 11 de Janeiro de 2018, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 13 de Novembro de 2017, finalizando seus efeitos em 11 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 27 de Dezembro de 2017.

MARCELO PEREIRA MARÇAL Presidente do IPSG Portaria Nº 012/2017– GP	**RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA** Diretora de Previdência Social Portaria nº 492/2017 - GP Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:36BE2CD9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 099/2017** - CPLC, aquisição de material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza),

destinados ás Unidades, Programas, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME. CNPJ Nº 20.008.831/0001-17**. Prazo contratual: 01 de Janeiro de 2018 à 31 de Julho de 2018

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Republicado por incorreção

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:293D497F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2017 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017
DISPENSA Nº 004/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 030/2017** - CPLC, referente a **Locação de um imóvel situado à Rua Julião nº – 571 – Bairro do Magano – Garanhuns-PE., destinado a sediar um Ponto de Apoio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Sanitários Públicos – LOCADOR: Vanildo Cicero da Silva - CPF nº 094.292.474-68**. Prazo contratual: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018

JOÃO PAULO SOBRAL DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:661203AD

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017-PMG

Fica **REVOGADO** o **Processo Licitatório nº. 051/2017 - PMG**, cujo objeto destina-se a **contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos na Rua Joaquim Sampaio de Melo - Garanhuns– PE**, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme Ofício n°0382/2017/SSP. **Pedro Carlos Reinaux Maia** - Secretário de Obras e Serviços Públicos**.**

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4CFAAFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1601/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSENITA DANTAS DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2293**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 04 de maio de 2005 a 04 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/08/2017 a 30/08/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **02 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C9F07234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1602/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2238**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de maio de 2005 a 02 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/08/2017 a 30/08/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **02 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:770D702D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1603/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **INACIA MARIA TAVARES DE BRITO, Professora,** Matrícula **nº 5476**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2006 a 01 de agosto de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/08/2017 a 30/08/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **02 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2FAAF48F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1701/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **MARILIA GABRIELA LUNA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 6404**, lotado(a) na **Secretaria de**

Administração, para a **Secretaria de Educação**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência em **10** de **julho** de **2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DB860E93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1604/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RENATA DE CARVALHO DANTAS FERREIRA, Professora,** Matrícula **nº 5452**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2006 a 01 de agosto de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/08/2017 a 30/08/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **02 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CCDB1EE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1702/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLEYTSON SOARES VIEIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 8278**, lotado na **Secretaria de Saúde, Licença para Casamento**, no período de **(08) oito dias**, conforme Certidão de Casamento **nº 074328 01 55 2017 00099 223 0005623 18, do Cartório de Registro Civil de Garanhuns - PE**, de acordo com o dispõe os termos do artigo 170, Inciso I, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **28/07/2017 a 04/08/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4DF1B3B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1605/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA ELIZABETE BURITI, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2222**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 05 de maio de 1995 a 05 de maio de 2005, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/08/2017 a 30/08/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **02 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3C3A6F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1606/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CICERA MARIA SATIRO DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 338**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 2003 a 01 de abril de 2013, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/08/2017 a 30/08/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **02 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:57E5C27D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1703/2017–SAD

PORTARIA Nº 1703/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE RIBAMAR DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5231,** lotado(a) na **Gabinete do**

Prefeito, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 05/05/2016 a 05/05/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7E720740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1704/2017–SAD

PORTARIA Nº 1704/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MACIEL MONTEIRO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 6002,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 19/03/2016 a 19/03/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CD99B7DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1607/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA PAULA GONÇALVES SOARES, Professora,** Matrícula **nº 5161**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 28 de março de 2006 a 28 de março de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **07/08/2017 a 05/09/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **02 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1AD1D797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1705/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IRACEMA MARIA ALVES BEZERRA, Orientador Social,** Matrícula **n° 10434,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 a 01/04/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1DA07D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1608/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARLUCE DE SOUZA NUNES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2624**, lotado(a) na Secretaria de Finanças, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de setembro de 1996 a 01 de setembro de 2006, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **15/08/2017 a 13/09/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **02 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8CE561A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1609/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CHRISTIANNE MARQUES CAMPOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5088**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 23 de fevereiro de 2006 a 23 de fevereiro de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **04/08/2017 a 02/09/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **02 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D366B450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1706/2017–SAD

PORTARIA Nº 1706/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA CICERA DA ROCHA MENDES, Berçarista,** Matrícula **n° 10420,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/03/2016 a 17/03/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:040E1394

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1610/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CRISTIANE GUEDES MIRANDA, Professora,** Matrícula **nº 5464**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2006 a 01 de agosto de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **14/08/2017 a 12/10/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **02 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:098A8FC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1707/2017–SAD

PORTARIA Nº 1707/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IRAPOÃ DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11409,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/08/2016 a 18/08/2017, com vigência a partir de **10/09/2017 a 09/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5F78A228

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1611/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSELI MARIA DE HOLANDA CAVALCANTI, Agente Administrativo,** Matrícula **nº 1428**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 1993 a 01 de abril de 2003, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/08/2017 a 30/08/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **02 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6F3115A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1612/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA GRACIELA FERREIRA ALVES, Professora,** Matrícula **nº 5449**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2006 a 01 de agosto de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/08/2017 a 29/09/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **02 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B753F6D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1613/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LAMARTINE PEIXOTO DE MELO JUNIOR, Professor,** Matrícula **nº 5730**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 06 de setembro de 2006 a 06 de setembro de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/08/2017 a 29/09/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **02 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3B0E5AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1614/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE SILVAN PEREIRA DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 784**, lotado(a) na Secretaria de Serviços Públicos, o Gozo de **(06) seis meses da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 2003 a 01 de abril de 2013, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/08/2017 a 27/01/2018.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **02 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D863DF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1615/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

READAPTAR, em virtude da condição de saúde, o(a) servidor(a)**, SALETE DOS SANTOS SILVA, Professora**, Matrícula **nº 2358**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, devendo o(a) mesmo(a) exercer a função de **Professora na Sala de Leitura da Escola Maria Aurineide Martins Aciole**, por um período de (180) cento e oitenta dias, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 76, da Lei 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, no período de **05/07/2017 a 31/12/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D65EFB09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1616/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA CAROLINA SOUZA DA SILVA, Digitadora,** Matrícula **n° 90551,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 01/09/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C687F572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1617/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ARTHUR VICTOR MIRANDA DA SILVA, Motorista,** Matrícula **n° 90469,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2016 a 02/01/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B6F06E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1618/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALDIR CORREIA DE ABREU, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5758,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 20/11/2015 a 20/11/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FFFDE601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1619/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDEILTON BERNARDO DE BARROS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 7455,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 13/01/2016 a 13/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8EE31450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1708/2017–SAD

PORTARIA Nº 1708/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **KELSON GONÇALVES CLAUDINO, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11405,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/08/2016 a 18/08/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:85B6DC3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1805/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

READAPTAR, em virtude da condição de saúde, o(a) servidor(a)**, MARIA EDILEIDE MATIAS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **nº 2536**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, devendo o(a) mesmo(a) exercer a função de **Agente de Disciplina na Escola Padre Dehon**, por um período de (180) cento e oitenta dias, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 76, da Lei 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, no período de **30/08/2017 a 25/02/2018.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7EE9679B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1709/2017–SAD

PORTARIA Nº 1709/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCOS RAFAEL VIEIRA DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11389,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/08/2016 a 18/08/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F2C17098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1804/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LAUDICEIA DE LIMA ALBUQUERQUE, Professora,** Matrícula **nº 5325**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2006 a 01 de agosto de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **11/09/2017 a 10/10/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:860D7B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1620/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **KATIA VALÉRIA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3427,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A1EAACAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1802/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA CRISTINA DE ARAUJO ROCHA, Professora,** Matrícula **nº 2526**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 05 de fevereiro de 1996 a 05 de fevereiro 2006, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/10/2017 a 30/10/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5A5A5E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1710/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DIJERSON ALVES SANTOS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11408,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/08/2016 a 18/08/2017, com vigência a partir de **10/09/2017 a 09/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ABCC54D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1621/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSEMARIO BARROS SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 4163,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AB1A84C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1803/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DORGENICE CAVALCANTE DA ROCHA E SILVA OLIVEIRA, Professora,** Matrícula **nº 5357**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2006 a 01

de agosto de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:681B91D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1711/2017–SAD

PORTARIA Nº 1711/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RILTON SANTOS MARTINS, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 727,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 01/02/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:67E46F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1622/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IRAILDO FERREIRA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 7417,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/01/2016 a 05/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9E523C07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1801/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA LUCIANA DA MOTA FERREIRA, Professora,** Matrícula **nº 5239**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 17 de maio de 2006 a 17 de maio de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/10/2017 a 29/11/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:93044A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1712/2017–SAD

PORTARIA Nº 1712/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA SEIXAS, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 7895,** lotado(a) na **Secretaria de Turismo e Cultura, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 25/08/2015 a 25/08/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:865FD7CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1810/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOÃO SEVERINO DA SILVA FILHO, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 2630**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(04) quatro meses da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 25 de novembro de 2006 a 25 de novembro de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/09/2017 a 28/12/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A4B35782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1713/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSECLEA GOMES DA ROCHA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5212,** lotado(a) na **Secretaria de Turismo e Cultura, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/10/2015 a 22/10/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BE3BFADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1806/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **TERESINHA TENORIO PINTO, Professora,** Matrícula **nº 2596**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 30 de abril de 2006 a 30 de abril de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C6C085A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1809/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **NELSON BERNARDINO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 1339**, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o Gozo de **(06) seis meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 1993 a 01 de abril de 2003, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **04/09/2017 a 02/03/2018.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4CAFC590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1714/2017–SAD

PORTARIA Nº 1714/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE VICENTE DA SILVA JUNIOR, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 731,** lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 10/01/2016 a 10/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:348E6221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1808/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA ALDENEIDE FRANCISCA DE AQUINO OLIVEIRA, Professora,** Matrícula **nº 387**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 2003 a 01 de abril de 2013, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **08/09/2017 a 06/11/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:398E3715

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1715/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLOVIS CAMBOIM TENÓRIO JUNIOR, Motorista,** Matrícula **n° 10835,** lotado(a) na **Secretaria de Comunicação Social, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/10/2015 a 01/10/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:262C5A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1807/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDIZIA CRISTINA FERNANDES DO NASCIMENTO, Professora,** Matrícula **nº 2263**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de maio de 2005 a 02 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **30/08/2017 a 28/10/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7016CF69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1623/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDRA MARIA DOS SANTOS MACHADO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3767,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:31CAFB61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1716/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALFRIDO RODRIGUES VILELA, Motorista,** Matrícula **n° 942,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2015 a 01/07/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8E5A59E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1624/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9292,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 11/07/2016 a 11/07/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D34C416E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1717/2017–SAD

PORTARIA Nº 1717/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA IANARA DE AMORIM SIMÃO QUEIROZ, Tecnica em Engenharia,** Matrícula **n° 11358,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 29/06/2016 a 29/06/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2AC43FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1625/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VANDERLEI JOSE DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3721,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7F32107F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1812/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE SOUZA, Professora,** Matrícula **nº 183**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/08/2017 a 20/08/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:203740BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1626/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IARA ROQUE ALEIXO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9230,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 26/06/2016 a 16/06/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B5565CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1627/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VERA LUCIA SILVA SOUZA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 7352,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 12/01/2016 a 12/01/2017, com vigência a partir de **05/09/2017 a 04/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4908BEAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1628/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IRANILDO MACIEL DE LIMA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3355,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:133796AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1718/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **INALDO VICENTE DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 7505,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 20/01/2016 20/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:063CC87D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1629/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VERA LUCIA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 4628,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 01/01/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DF6933C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1630/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3777,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 01/01/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E1A35BE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1631/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9300,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/07/2016 a 17/07/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3690675B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1632/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DE FATIMA FERREIRA BARROS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3159,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 01/01/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:04D19702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1719/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSALIA DE ARAUJO SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 11140,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 01/03/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:40D0F21E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1633/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCIA DE FATIMA SPINELLI PACHE, Recepcionista,** Matrícula **n° 7664,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/03/2016 a 04/03/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:76A9FCF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1634/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCIVANIA BEZERRA DOS ANJOS, Recepcionista,** Matrícula **n° 90488,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 01/03/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C7635102

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1635/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JESSYKA FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA, Recepcionista,** Matrícula **n° 90625,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/02/2016 a 22/02/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4633FE4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1813/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSEFA MARIA DE MELO COSTA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3134**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/08/2017 a 17/08/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5A6B137E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1720/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCILENE FRANÇA CAVALCANTE, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3144,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 01/01/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4EDB2265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1636/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SILVINA DE BARROS PEREIRA, Recepcionista,** Matrícula **n° 7509,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 20/01/2016 a 20/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BE7FA48A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1815/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANNA ERIKA CARDOSO ALMEIDA DE CARVALHO SOUZA, Professora,** Matrícula **nº 10951**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença para acompanhar** seu esposo: CLAUDIO RONALDO DE CARVALHO SOUZA, **por (30) trinta dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **10/07/2017 a 08/08/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:101A039A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1637/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EURICO JORGE BRANCO MONTEIRO, Veterinario,** Matrícula **n° 2554,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/03/2015 a 22/03/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0802E79A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1721/2017–SAD

PORTARIA Nº 1721/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 4694,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8BD70814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1811/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANTINA LIMA DE NORONHA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2138**, lotada na **Secretaria de Saúde**, o Gozo de **(02) dois meses e (19) dezenove dias da (1ª) Primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 03 de maio de 1995 a 03 de maio de 2005 e **(03) três meses e (11) onze dias da (2ª) Segunda**

Licença Prêmio, referente ao Decênio de **03/05/2005 a 03/05/2015**, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/09/2017 a 27/02/2018.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F7AB295B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1638/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **KELLE BATISTA SOUTO, Farmaceutica,** Matrícula **n° 90314,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 20/01/2016 a 20/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C134CEEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1639/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ERICO FERNANDO VIEIRA FONTES LIMA, Médico,** Matrícula **n° 90128,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 30/06/2016 a 30/06/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F03A53C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1816/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA ALDENEIDE FRANCISCA DE AQUINO OLIVEIRA, Professora,** Matrícula **nº 387**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença para acompanhar** sua filha: NATALIA DE AQUINO OLIVEIRA, **por (30) trinta dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **08/08/2017 a 06/09/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1259F895

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1820/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IZABEL CRISTINA DA SILVA MARQUES, Professora,** Matrícula **nº 406**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 1993 a 01 de abril de 2003, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/10/2017 a 30/11/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **13 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D633FA02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1817/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JANYEIDE MARIA VIANA DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 158**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 2003 a 01 de abril de 2013, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **04/10/2017 a 02/11/20107.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **13 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DD0D996F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1640/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **PAMELA ROBERTA DE JESUS, Tecnica em Enfermagem,** Matrícula **n° 90650,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 30/06/2016 a 30/06/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5F9906F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1819/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JEFERSON DE MENESES ALVES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5225**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(03) tres meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 05 de maio de 2006 a 05 de maio de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/09/2017 a 29/11/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **13 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7880E7A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1818/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA CLAUDIA SOARES VIEIRA, Professora,** Matrícula **nº 2899**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de junho de 1998 a 01 de junho de 2008, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **13 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0BFF7F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1641/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FABIOLA CASSIA MARTINS MORONI, Enfermeira,** Matrícula **n° 90484,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/01/2016 a 05/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EA6C6C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1642/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FABIANA FERREIRA CUNHA, Enfermeira,** Matrícula **n° 90643,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/06/2016 a 08/06/207, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0C699B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1821/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ELIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo,** Matrícula **nº 902**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 2003 a 01 de abril de 2013, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/10/2017 a 29/11/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **13 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:56165568

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1722/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **NIVALDA VASCONCELOS DA COSTA FONSECA, Tecnica em Enfermagem,** Matrícula **n° 90345,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 13/03/2016 a 13/03/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:82F4B772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1824/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IVANISE BEZERRA DE LIMA, Professora,** Matrícula **nº 5340**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2006 a 01 de agosto de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **13 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2F3E6923

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1643/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALEXANDRE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7395,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2015 a 16/12/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4480CABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1825/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSEANE ALVES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 12484,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **seus filhos: ARIEL ALVES DE ARAUJO - nascimento 11/06/2009 e GUILHERME ALVES DE ARAUJO - nascimento 26/11/2007,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de setembro** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C8E92E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1723/2017–SAD

PORTARIA Nº 1723/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARILEIDE VIEIRA DA SILVA PIMENTEL, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 11138,** lotado(a) na **Secretaria de**

Saúde, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 01/03/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:81E46E59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1822/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **SUENIA ALVES DOS SANTOS, Recepcionista,** Matrícula **n° 8333**, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, para a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência em **28** de **agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:76FBA008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1724/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDNA MARIA DA SILVA NORONHA, Tecnica em Enfermagem,** Matrícula **n° 90515,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/04/2016 a 07/04/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5055602B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1823/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GERUZA DILETIERI MOTA LESSA, Professora,** Matrícula **nº 5332**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2006 a 01 de agosto de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **11/09/2017 a 09/11/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **13 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:92BE0BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1644/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSUE ALVES DE LIMA, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7387,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/12/2015 a 17/12/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A7E467F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1645/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROBERLAN TEIXEIRA XIMENDES, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7786,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 26/05/2016 a 26/05/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7C2D519E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1826/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VANUZIA GONÇALVES MIRANDA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 12087,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **sua filha: VITÓRIA GONÇALVES MIRANDA - nascimento 03/03/2008,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de setembro** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:48BF11CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1830/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FLAVIO ALEXANDRE DE MELO FLORENCIO, Fiscal de Atividade Urbana,** Matrícula **nº 12458,** lotado(a) na **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente,** pagamento de **salário família,** referente a **sua filha: MARIA CLARA FERREIRA DE MELO - nascimento 20/12/2011,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de setembro** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A7A463C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1829/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSILEIDE TAVARES ROCHA, Atendente dos Correios,** Matrícula **nº 12462,** lotado(a) na **Secretaria de Administração,** pagamento de **salário família,** referente a **seus filhos: ANYTA VICTORIA ROCHA TENORIO - nascimento 03/03/2005 e ANNA RAQUEL ROCHA TENORIO - nascimento 21/09/2011,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de setembro** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:681D6A16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1725/2017–SAD

PORTARIA Nº 1725/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GILVANETE CORDEIRO MARTINS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3347,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3007D2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1646/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROBERVAL TEIXEIRA XIMENDES, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7379,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2015 a 16/12/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7135B503

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1828/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOÃO PAULO DA SILVA SILVESTRE, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 30623,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos,** pagamento de **salário família,** referente a **seu filho: JOÃO GUILHERME PEREIRA SILVESTRE - nascimento 21/08/2017,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de setembro** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2A28F989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1827/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **AUDREY LUCIANE DE MELO RODRIGUES, Recepcionista,** Matrícula **nº 12480,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **sua filha: SARAH FERNANDA DE MELO RODRIGUES - nascimento 08/07/2009,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de setembro** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6DE2C13D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1647/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDRA GONÇALVES DE LIMA, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7401,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2015 a 16/12/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AAC1F69D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1648/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCIANO TENORIO DE CARVALHO SILVA, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 11131,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 01/03/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2F640900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1649/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSETE NUNES MONTEIRO, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7361,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/12/2015 a 17/12/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5DB8D23A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1650/2017 - SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° 174/2017 - SAD de 06/02/2017, na qual autoriza o registro da Certidão do tempo de Serviço prestado a MOVEIS REAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e a FEITOSA & PADILHA LTDA, da ficha funcional de **VERA LUCIA CORDEIRO DA SILVA RAMOS,** Auxiliar de Serviços Gerais**,** Matrícula **n° 2426**, lotada na Secretaria de Educação, com vigência a partir desta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:74BD653A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1726/2017–SAD

PORTARIA Nº 1726/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLAUDIA ROBERTA LEITE DA SILVA, Recepcionista,** Matrícula **n° 7724,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/03/2016 a 17/03/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DFEADD5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1727/2017–SAD

PORTARIA Nº 1727/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROMÃO FERREIRA DA COSTA, Motorista,** Matrícula **n° 90533,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 01/06/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D864A3C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1728/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS, Motorista,** Matrícula **n° 90490,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2016 a 03/02/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D9097509

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1729/2017-SAD

PORTARIA Nº 1729/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **CÍCERA LINS DA SILVA SANTOS, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 1363**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, para a **Secretaria de Administração**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência em **01** de **setembro** de **2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F95130B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1730/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CARLA RODRIGUES FERREIRA DE FREITAS, Enfermeira,** Matrícula **n° 90520,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 01/04/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EC617E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1731/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DE FATIMA FERREIRA BARROS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3159**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/08/2017 a 07/08/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7F25C4A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1732/2017-SAD

PORTARIA Nº 1732/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SILVANIA BARBOSA DE GOES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2435**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **17/07/2017 a 31/07/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B738948B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1733/2017-SAD

PORTARIA Nº 1733/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CHRISTIANE MARQUES CAMPOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5088**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/07/2017 a 02/08/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CEF43251

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1734/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSANGELA MARIA DE GODOI NASCIMENTO, Merendeira,** Matrícula **nº 11696**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **10/07/2017 a 24/07/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C7EFF7D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1735/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDRA NICACIA DE MORAES ANDRADE, Professora,** Matrícula **nº 2252**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(03) tres dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/08/2017 a 05/08/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F226B124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1736/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DANIELLE DA SILVA FERREIRA, Professora,** Matrícula **nº 10971**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/08/2017 a 15/08/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:427143D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1737/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA EDILEIDE MATIAS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2536**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/08/2017 a 21/08/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CA36405C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1738/2017-SAD

PORTARIA Nº 1738/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDREANE ALVES DE ALMEIDA SIQUEIRA, Professora,** Matrícula **nº 5128**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/08/2017 a 09/08/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:69B4C511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1739/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **WHELLINGTON MEDEIROS DE AQUINO, Motorista,** Matrícula **nº 10203**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/08/2017 a 15/08/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0FCC1CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1740/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANDREA FERREIRA ALVES, Recepcionista,** Matrícula **nº 11879**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(10) dez dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **26/07/2017 a 04/08/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A08ED3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1741/2017-SAD

PORTARIA Nº 1741/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDNALDO CORREIA BARROS, Jardineiro,** Matrícula **nº 9173**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/07/2017 a 11/07/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:45E7C1FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1742/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA SOLANGE BEZERRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2290**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **17/07/2017 a 31/07/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:71803F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1743/2017-SAD

PORTARIA Nº 1743/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SIMONE CAVALCANTE MARQUES, Professora,** Matrícula **nº 5403**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/07/2017 a 17/07/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0ACEF37E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1744/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCIVANIA MOTA HENRIQUE PEREIRA, Professora,** Matrícula **nº 2349**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/07/2017 a 18/07/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4232B186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1745/2017-SAD

PORTARIA Nº 1745/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **WHELLINGTON MEDEIROS DE AQUINO, Motorista,** Matrícula **nº 10203**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/07/2017 a 21/07/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AECD44E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1746/2017-SAD

PORTARIA Nº 1746/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MICHELLE MACEDO FELICIO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5278**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/07/2017 a 19/07/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6C8EA35C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1747/2017-SAD

PORTARIA Nº 1747/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SERGIO BRAGA RODRIGUES, Tecnico em Enfermagem,** Matrícula **nº 90663**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(12) doze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **30/06/2017 a 11/07/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:57A4DD46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1748/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GIRLANDSON STELSON LIMA, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 11407**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **15/07/2017 a 29/07/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:17D071B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1749/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **AGUIDA FELIX NOGUEIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 90505**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/07/2017 a 03/08/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BE8A1F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1750/2017-SAD

PORTARIA Nº 1750/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 420**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(10) dez dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/08/2017 a 17/08/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2A2F5ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1751/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLAUDIA MARIA TORRES DE CARVALHO BARBOSA, Médica,** Matrícula **nº 10988**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/07/2017 a 11/08/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1311D52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1752/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDREA PAULO DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 5430**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **31/07/2017 a 04/08/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6F1A1D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1753/2017-SAD

PORTARIA Nº 1753/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROCELI MARIA DOS SANTOS, Professora,** Matrícula **nº 7041**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/08/2017 a 15/08/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A0AB39AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1755/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA LUCIA CORREIA BARBOSA, Professora,** Matrícula **nº 9008**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença para acompanhar** seu pai: JOSÉ BARBOSA DA SILVA, **por (20) vinte dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **10/08/2017 a 29/08/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:747B5016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1756/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSEFA ROSIMARIA CARLOS DA SILVA, Agente de Disciplina,** Matrícula **nº 11098**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença para acompanhar** seu filho: FELIPE EVERALDO MENEZES DA SILVA, **por (60) sessenta dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **28/07/2017 a 25/09/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6FC83BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1757/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANNA ERIKA CARDOSO ALMEIDA DE CARVALHO SOUZA, Professora,** Matrícula **nº 10951**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença para acompanhar** seu esposo: CLAUDIO RONALDO DE CARVALHO SOUZA, **por (30) trinta dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **09/08/2017 a 07/09/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4450CE8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1758/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA PAULA ALMEIDA DUARTE, Merendeira**, Matrícula **nº 11161**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **17/07/2017 a 13/11/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F7546D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1759/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA CONSUELO FIGUEREDO MONTEIRO DE MORAES, Enfermeira**, Matrícula **nº 90561**, lotada na **Secretaria de Saúde, Licença Maternidade**, no período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **12/07/2017 a 08/11/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:55C4F293

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1760/2017-SAD

PORTARIA Nº 1760/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CARINA PEREIRA DO NASCIMENTO, Coordenador da Divisão de Licenciamento e Fiscalização**, Matrícula **nº 12170**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **03/08/2017 a 30/11/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FD4E3CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1761/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

PRORROGAR por **(10) dez dias** a **Licença para tratamento de saúde de JOSE LENILDO ARAUJO BARROS, Professor,** Matrícula **nº 2354**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **10/07/2017 a 19/07/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1625EEF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1762/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

PRORROGAR por **(15) quinze dias** a **Licença para tratamento de saúde de BRUNA CAVALCANTE SILVA, Enfermeira,** Matrícula **nº 7233**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/07/2017 a 03/08/2017.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6E9B3B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1763/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DA GLORIA CANSANÇÃO OURO PRETO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 11338,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **sua filha: PAULA GABRIELE CANSANÇÃO OURO PRETO - nascimento 13/014/2004,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A972A66A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1764/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ERLAN DOUGLAS DOMINGOS DE SOUZA, Motorista,** Matrícula **nº 11511,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **sua filha: MARIA HELENA DE LIMA SOUZA - nascimento 04/12/2016,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EBC095C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1765/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALQUIRIA MENDES FERREIRA PEIXOTO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 11778,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **seus filhos: GUSTAVO CICERO MENDES DA SILVA - nascimento 30/08/2003 e FILIPE MENDES PEIXOTO - nascimento 17/10/2005,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:58BB609B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1766/2017–SAD

PORTARIA Nº 1766/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALINE DE SALES ANDRADE, Merendeira,** Matrícula **nº 11326,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **seu filho: AILTON RICARDO PEREIRA SALES - nascimento 22/10/2013,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9E095559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1767/2017–SAD

PORTARIA Nº 1767/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **WILZA LUCAS DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 10634,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **seu filho: VITOR GABRIEL SANTOS FERREIRA - nascimento 07/03/2017,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5CCB7CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1768/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA PAULA ALMEIDA DUARTE, Merendeira,** Matrícula **nº 1161,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **sua filha: ANNA KAROLLYNE ALMEIDA DUARTE SIQUEIRA DE MELO - nascimento 17/07/2017,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2B902774

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1769/2017–SAD

PORTARIA Nº 1769/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MACIEL DA SILVA GONÇALO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 9438,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos,** pagamento de **salário família,** referente a **seu filho: BENJAMIN ALEXANDRE GONÇALO - nascimento 29/06/2017,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:64E90770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1770/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ NATAN PEIXOTO E SILVA, Educador Esportivo,** Matrícula **nº 11894,** lotado(a) na **Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer,** pagamento de **salário família,** referente a **sua filha: LIVIA MARIA CAVALCANTE PEIXOTO - nascimento 04/05/2016,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C05CC708

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1771/2017–SAD

PORTARIA Nº 1771/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **KLEBSON OLIVEIRA SILVA, Agente de Endemias,** Matrícula **nº 7971,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde,** pagamento de **salário família,** referente a **seu filho: GUILHERME DOS ANJOS OLIVEIRA - nascimento 25/04/2017,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CE03CADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1772/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **PATRICIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Tecnica em Enfermagem,** Matrícula **nº 90744,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde,** pagamento de **salário família,** referente a **sua filha: MARIA NATALIA DE ALBUQUERQUE - nascimento 12/04/2006,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:72A6CAEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1773/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO CARMO ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 268**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 2003 a 01 de abril de 2013, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **14/08/2017 a 12/10/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **24 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F4BDA6C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1774/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IRECÊ SILVESTRE DE SOUZA, Professora,** Matrícula **nº 191**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 2003 a 01 de abril de 2013, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/10/2017 a 29/11/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **24 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4B15FCDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1775/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **TEREZINHA ALVES DE ALMEIDA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 785**, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 1993 a 01 de abril de 2003, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/08/2017 a 29/09/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **24 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:14BD5C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1776/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE FIGUEREDO DE FREITAS NETO, Dentista,** Matrícula **nº 2144**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(01) um mês da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de maio de 2005 a 02 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/08/2017 a 30/08/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **24 de agosto** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8B220798

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1832/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ERINALDO JOSE CORDEIRO DE MELO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 90808,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde,** pagamento de **salário família,** referente a **seus filhos: EDUARDO COSTA DE MELO - nascimento 12/09/2011 e VITORIA COSTA DE MELO - nascimento 20/05/2004,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de setembro** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5519EA91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1777/2017–SAD

PORTARIA Nº 1777/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDRA APARECIDA DE ARAUJO ALVES**, Professora, Matrícula **nº 11537**, lotado(a) na Secretaria de Educação, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de seu pai: ANTONIO CORREIA DE ARAUJO, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **08/08/2017 a 15/08/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0EF71B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1834/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOÃO PAULO DA SILVA SILVESTRE, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº**. **30623,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, **Licença Paternidade,** no período de (15) quinze dias**,** referente a seu filho(a): JOÃO GUILHERME PEREIRA SILVESTRE – Nascimento 21/08/2017, nos termos do artigo 2° da Lei Complementar nº 091/2007 de 21 de junho de 2007, que modifico a Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97 e suas alterações, com vigência a partir de **21/08/2017 a 04/09/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D3B53374

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1831/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MELISSA TAVARES DE BARROS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 90807,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde,** pagamento de **salário família,** referente a **seu filho: MATEUS TAVARES RODRIGUES DE BARROS - nascimento 13/07/2005,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de setembro** de **2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6AF004F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1778/2017–SAD

PORTARIA Nº 1778/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO DA FONSECA**, Professora, Matrícula **nº 5468**, lotado(a) na Secretaria de Educação, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de seu pai: FRANCISCO CORDEIRO DA FONSECA, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/08/2017 a 09/08/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C96C04FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1833/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALESSANDRA BEZERRA SOARES, Técnica em Enfermagem,** Matrícula **nº 90271,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde,** pagamento de **salário família,** referente a **sua filha: MARIA CLARA SOARES BARROS - nascimento 06/08/2017,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de setembro** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:321DA9DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1779/2017–SAD

PORTARIA Nº 1779/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALDEJANE MORAES DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula **nº 786**, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de seu conjuge: GERCINO ALVES DE OLIVEIRA, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **23/07/2017 a 30/07/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:82372BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1835/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GEOVANE DOS SANTOS BARBOSA, Professor,** Matrícula **nº. 11587,** lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença Paternidade,** no período de (15) quinze dias**,** referente a seu filho(a): GIOVANNI BARBOSA PÓVOAS SANTOS – Nascimento 17/08/2017, nos termos do artigo 2° da Lei Complementar nº 091/2007 de 21 de junho de 2007, que modifico a Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97 e suas alterações, com vigência a partir de **17/08/2017 a 31/09/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3065CB8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1780/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JULLYANNE MORAES DE OLIVEIRA**, Digitadora, Matrícula **nº 30608**, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de seu pai: GERCINO ALVES DE OLIVEIRA, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **23/07/2017 a 30/07/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D9436228

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1840/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **NELZA MONTEIRO DE ANDRADE**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula **nº 3419**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de sua mãe: QUITERIA MONTEIRO DE ANDRADE, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **26/08/2017 a 02/09/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de Setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0227894A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1839/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **KEILA BEZERRA GUEIROS**, Auxiliar de Consultório Dentário, Matrícula **nº 4126**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de sua mãe: TEREZINHA BEZERRA GUEIROS, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **12/08/2017 a 19/08/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de Setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2A291E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1837/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **AGUIDA HELIEDE COSTA BELO, Professora,** Matrícula **nº 7025**, lotada na **Secretaria de Educação**, a alteração do nome de solteira para casada**: AGUIDA HELIEDE BELO DE SANTANA,** conforme averbação na Certidão de Casamento: **LIVRO B-6, FOLHAS 255, TERMO 2608,** do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Miracica Garanhuns, com vigência a partir de **13 de setembro de 2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E87DD51A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1838/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **ELENY HENRIQUE DOS SANTOS, Merendeira,** Matrícula **nº 7655**, lotada na **Secretaria de Educação**, a alteração do nome de solteira para casada**: ELENY HENRIQUE DOS SANTOS LIMA,** conforme averbação na Certidão de Casamento: **LIVRO B-75, FOLHAS 96, TERMO 8024,** do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Miracica Garanhuns, com vigência a partir de **13 de setembro de 2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1888D56A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1836/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ADRIANO JOSE DE BARROS, Guarda Municipal,** Matrícula **nº. 7404,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança Transito e Transporte**, **Licença Paternidade,** no período de (15) quinze dias**,** referente a seu filho(a): DAVI LUCAS DO NASCIMENTO BARROS – Nascimento 02/09/2017, nos termos do artigo 2° da Lei Complementar nº 091/2007 de 21 de junho de 2007, que modifico a Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97 e suas alterações, com vigência a partir de **02/09/2017 a 16/09/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EE6120DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1845/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE ADAUTO SOUTO DE BARROS, Médico,** Matrícula **n° 90619,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 01/02/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:910A2853

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1841/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALEX DE ARAUJO LIMA, Professor,** Matrícula **nº 11591**, lotado na **Secretaria de Educação, Licença para Casamento**, no período de **(08) oito dias**, conforme Certidão de Casamento **nº 075796 01 55 2017 2 00050 023 0015125 16, do Cartório de Registro Civil de Garanhuns - PE**, de acordo com o dispõe os termos do artigo 170, Inciso I, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/09/2017 a 08/09/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:65682D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1842/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RAITZA ARAUJO DOS SANTOS LIMA, Médica,** Matrícula **n° 10983,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/02/2016 a 04/02/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7B58928B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1843/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **NATHALIA CAROLINE PEREIRA DA SILVA, Médica,** Matrícula **n° 90521,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 01/04/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:95A379C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1844/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RODRIGO PRADO DE FARIAS, Médico,** Matrícula **n° 90641,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/05/2016 a 01/05/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E8519B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1850/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **TATIANA DA SILVA COSTA, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 7224,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 12/09/2015 a 12/09/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7F7FDBEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1848/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RAFAELLA AMORIM DE LIMA, Dentista,** Matrícula **n° 90504,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2016 a 02/02/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1E46C368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1847/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GISELE FERREIRA MENDONÇA, Enfermeira,** Matrícula **n° 90574,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/11/2015 a 03/11/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3CF41774

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1849/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA GORETH AFONSO FERREIRA DE MENEZES, Dentista,** Matrícula **n° 90539,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/08/2016 a 03/08/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:44BCB270

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1846/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **POLLYANNA DE OLIVEIRA CHAVES, Coordenadora do Samu,** Matrícula **n° 90598,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2016 a 04/01/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E6E98A44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1852/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCELO FERREIRA DA SLIVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9272,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/07/2015 a 06/07/2015, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:66463B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1851/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IRENE SIQUEIRA DE CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2299,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/05/2015 a 04/05/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:714ED20B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1854/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IZAIAS MIRANDA ROLIM, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 1405,** lotado(a) na **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/10/2015 a 01/10/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0D12DC1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1855/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCOS ANTONIO DE BRITO SILVA, Agente Arrecadador,** Matrícula **n° 1475,** lotado(a) na **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 01/06/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:859FCBB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1853/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA MICHELINE DA SILVA LINO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 8193,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/03/2016 a 08/03/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7E85B5BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1780/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JULLYANNE MORAES DE OLIVEIRA**, Digitadora, Matrícula **nº 30608**, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de seu pai: GERCINO ALVES DE OLIVEIRA, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **23/07/2017 a 30/07/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9A245BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1781/2017–SAD

PORTARIA Nº 1781/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **ZORAIDE CANDIDO DE FRANÇA, Agente de Endemias,** Matrícula **nº 7400**, lotada na **Secretaria de Saúde**, a alteração do nome de solteira para casada**: ZORAIDE CANDIDO DE FRANÇA ARAUJO,** conforme averbação na Certidão de Casamento: **LIVRO B-30, FOLHAS 62, TERMO 6735,** do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Miracica Garanhuns, com vigência a partir de **24 de agosto de 2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CC524BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1782/2017–SAD

PORTARIA Nº 1782/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ELISSANDRA SALES DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 5125**, lotado na **Secretaria de Educação, Licença para Casamento**, no período de **(08) oito dias**, conforme Certidão de Casamento **nº 074328 01 55 2017 00099 223 0005623 18, do Cartório de Registro Civil de Garanhuns - PE**, de acordo com o dispõe os termos do artigo 170, Inciso I, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **28/07/2017 a 04/08/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2FA83FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1783/2017- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, Agente de Endemias,** Matrícula **nº 7397**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, o tempo de serviço prestado a HORA NORTE SOCIEDADE ANONIMA RELOGIOS E INSTRUMENTOS, no período de 15/07/1974 a 03/02/1978, JAIME COSTAS LIRA no período de 10/09/1997 a 01/08/1998, MOVEIS REAL AS IND E COMERCIO no período de 01/08/1979 a 26/10/1979 e PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS no período de 09/07/2001 a 31/12/2007, ***totalizando um tempo de*** **serviço de, (11) onze anos, (01) um mês e (29) vinte e nove dias** conforme certidão emitida pelo INSS em 14/06/2017 e Parecer da Procuradoria Geral do Município de 13 de julho de 2017, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3EE40D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1784/2017- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **ROSEANE DE VASCONCELOS VIANA, Merendeira,** Matrícula **nº 7266**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, o tempo de serviço prestado a CASAS JOSE ARAUJO, no período de 01/11/1984 a 06/05/1993, EURICO A PEDROSA no período de 01/11/1983 a 25/10/1984, ESTADO DE PERNAMBUCO no período de 06/03/2006 a 31/07/2006 e PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS nos períodos de 01/08/2003 a 31/12/2003 e 01/02/2004 a 31/12/2004, ***totalizando um tempo de*** **serviço de, (11) onze anos, (02) dois meses e (26) vinte e seis dias** conforme certidão emitida pelo INSS em 30/05/2017 e Parecer da Procuradoria Geral do Município de 13 de julho de 2017, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:81664D30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1785/2017 - SAD

PORTARIA Nº. 1785/2017 - SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a retirada do tempo de serviço prestado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS no período de 01/01/1992 a 31/12/1992, da ficha funcional de **JOSELANA PIMENTEL ROCHA,** Professora**,** Matrícula **n**° **150**, lotada na Secretaria de Educação, para que seja averbado junto a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de 16 de agosto de 2017, com vigência a partir desta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:437B168F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1786/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **DANNYELLY JULIANE COELHO RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n**° **3252**, lotado(a) na **Secretaria de Turismo e Cultura**, para a **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência em **18** de **agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:855A867B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1787/2017-SAD

PORTARIA Nº 1787/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **JOSÉ AMIRTON DE LUCENA JUNIOR, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 11016**, lotado(a) na **Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer**, para a **Secretaria de Educação**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência em **08** de **agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:60029B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1788/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **MARILIA GABRIELA LUNA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 6404**, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, para a **Secretaria de Educação**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência em **10** de **julho** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:82D2DF22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1789/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 420**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(02) dois meses da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 2003 a 01 de abril de 2013, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/10/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:171009FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1860/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALEX MANOEL DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7179,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2016 a 03/09/2017, com vigência a partir de **01/10/2017 a 30/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ABDC0E35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1790/2017–SAD

PORTARIA Nº 1790/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CHRISTIANNE MARQUES CAMPOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5088**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 23 de fevereiro de 2006 a 23 de fevereiro de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/09/2017 a 02/10/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:943F2EFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1857/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLEDISTONE DE ARAUJO SOBRAL, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 8657,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/05/2016 a 09/05/2017, com vigência a partir de **10/10/2017 a 08/11/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D3F72EA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1858/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **REINALDO DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11385,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 23/08/2016 a 23/08/2017, com vigência a partir de **10/10/2017 a 08/11/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F691774E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1791/2017–SAD

PORTARIA Nº 1791/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCICLEIDE LIBERATO SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2546**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de fevereiro de 1996 a 01 de fevereiro de 2006, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:66BE1ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1792/2017–SAD

PORTARIA Nº 1792/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ELISANGELA MARQUES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5265**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 08 de maio de 2006 a 08 de maio de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **07/08/2017 a 05/10/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:83B81EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1793/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SILVANA MARIA CALADO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2407**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 03 de maio de 2005 a 03 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A9CDF772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1794/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MISAEL PEDRO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5259**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de junho de 2006 a 01 de junho de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:085EB758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1795/2017–SAD

PORTARIA Nº 1795/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ERIBERVAL DE OLIVEIRA DOMINGOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5289**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de junho de 2006 a 01 de junho de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3B0BBCFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1796/2017–SAD

PORTARIA Nº 1796/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALDENYCE FERREIRA GALVÃO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5087**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 13 de fevereiro de 2006 a 13 de fevereiro de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E16DC1B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1797/2017–SAD

PORTARIA Nº 1797/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ADEMIR BRAZ DE MELO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5067**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 13 de fevereiro de 2006 a 13 de fevereiro de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **20/09/2017 a 19/10/2017.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3E06C22C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1798/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE CARLOS PORFIRIO AMANCIO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2326**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de maio de 2005 a 02 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **11/09/2017 a 10/10/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2A75E275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1859/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ADEILDO FELLIPE FERREIRA SANTOS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11392,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/08/2016 a 18/08/2017, com vigência a partir de **01/10/2017 a 30/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0AE1A12F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1799/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE LENILDO ARAUJO BARROS, Professor,** Matrícula **nº 2354**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 16 de maio de 2005 a 16 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/08/2017 a 30/09/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FEE0760C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1800/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JAEFFSON VIEIRA DA SILVA, Professor,** Matrícula **nº 2431**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 27 de julho de 2005 a 27 de julho de 2017, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **11/09/2017 a 09/11/2017.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em **11 de setembro** de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:39C082D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1856/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANTONIO VERISSIMO FREIRE, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7188,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/09/2016 a 08/09/2017, com vigência a partir de **10/10/2017 a 08/11/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0BB295CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1865/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCONI DA SILVA RODRIGUES, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11375,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/08/2016 a 18/08/2017, com vigência a partir de **01/10/2017 a 30/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4DD4C20B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1861/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DJAILSON LEITE NUNES, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 10521,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 26/09/2016 a 26/09/2017, com vigência a partir de **01/10/2017 a 30/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:773DC05B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1862/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IVAIR HOLANDA DE MELO, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7180,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2016 a 03/09/2017, com vigência a partir de **01/10/2017 a 30/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9333DE9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1864/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCAS NUNES DE OLIVEIRA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11393,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 19/08/2016 a 19/08/2017, com vigência a partir de **01/10/2017 a 30/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D4408B7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1863/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE REINALDO DE FREITAS JUNIOR, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11430,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 13/09/2016 a 13/09/2017, com vigência a partir de **01/10/2017 a 30/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8F22DE00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1866/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROGERIO SIQUEIRA DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11380,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 19/08/2016 a 19/08/2017, com vigência a partir de **01/10/2017 a 30/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1A3403CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1869/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE FLAVIO GUIMARÃES, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7325,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2015 a 16/12/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4CFE2BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1868/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE DECLAUDIO DOS SANTOS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11427,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 14/09/2016 a 14/09/2017, com vigência a partir de **01/10/2017 a 30/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BE7EF8AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1867/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RAFAEL LOIOLA DE SOUZA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11403,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/08/2016 a 18/08/2017, com vigência a partir de **01/10/2017 a 30/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F709C778

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1870/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCIANA GREGÓRIO DA SILVA, Professora,** Matrícula **n° 7624,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/03/2016 a 03/03/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E47F8009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1872/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JANEIDE RODRIGUES LOPES DE MELO, Professora,** Matrícula **n° 8129,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/02/2015 a 22/02/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B69ABE02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1874/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLAUDIA MARIA BARROS DE MACEDO, Professora,** Matrícula **n° 5377,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 01/08/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0F6DB0A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1873/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA NEIDE RICARDO GALINDO, Professora,** Matrícula **n° 2257,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/05/2015 a 03/05/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:970CA4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1871/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLAUDIA MARIA BARROS DE MACEDO, Professora,** Matrícula **n° 7135,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/08/2016 a 22/08/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7C17B95F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1651/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANALIA MARIA DUARTE RAMOS, Procuradora,** Matrícula **n° 11281,** lotado(a) na **Procuradoria Geral do Município, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2016 a 02/05/2017, com vigência a partir de **11/09/2017 a 10/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:37281C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1652/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA SELMA DA SILVA SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2160,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2016 a 02/05/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0D979498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1653/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DJAILTON LEITE NUNES, Fiscal de Tributos,** Matrícula **n° 2421,** lotado(a) na **Secretaria de Finanças, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/05/2016 a 22/05/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E1A84CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1654/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SAMANTA EMANUELLE DE VASCONCELOS ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5084,** lotado(a) na **Secretaria de Planejamento e Gestão, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 13/02/2016 a 13/02/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5E88F2CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1655/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **WANESSA PEREIRA SANTOS, Gerente de SICONV,** Matrícula **n° 7538,** lotado(a) na **Secretaria de Planejamento e Gestão, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 28/01/2016 a 28/01/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2C8A4C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1875/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDILENE SOARES CLAUDINO, Professora,** Matrícula **n° 8137,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/02/2015 a 22/02/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:10B333F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1656/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **OSMAR DE ARAUJO MARTINS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7827,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/06/2015 a 17/06/2016, com vigência a partir de **10/09/2017 a 09/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5FD00C97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1657/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDRO GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11376,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/08/2016 a 18/08/2017, com vigência a partir de **10/09/2017 a 09/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0BCC66A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1658/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IRANILDO ROCHA DE LUCENA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11416,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 19/08/2016 a 19/08/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D76473A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1659/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IRANICE ALMEIDA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 7504,** lotado(a) na **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 20/01/2015 a 20/01/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B459DC98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1660/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ADLEY MESSIAS GOMES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5229,** lotado(a) na **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/05/2016 a 03/05/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E5416A23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1661/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDVALDO LAURENTINO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 10894,** lotado(a) na **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2016 a 04/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F9C92FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1662/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROBERTO DE NORONHA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 10737,** lotado(a) na **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 01/02/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:98A2FCE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1663/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, Jardineiro,** Matrícula **n° 1443,** lotado(a) na **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 01/02/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D4B78FF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1664/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLEONILDO AMEIDA BARROS, Agente Arrecadador,** Matrícula **n° 1476,** lotado(a) na **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/06/2015 a 01/06/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:936F94AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1665/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALEXANDRO DE SOUZA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7328,** lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2015 a 16/12/2016, com vigência a partir de **10/09/2017 a 09/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C361240A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1666/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DANIEL CELESTINO DE SOUZA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7324,** lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2015 a 16/12/2016, com vigência a partir de **10/09/2017 a 09/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C5BF39A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1667/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JAILSON DA SILVA LIMA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7829,** lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/06/2016 a 22/06/2017, com vigência a partir de **10/09/2017 a 09/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:04CEEFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1668/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LAMARTINE TEIXEIRA LINS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7316,** lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2015 a 16/12/2016, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2B922C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1669/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ IDERALDO DE LIMA E SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7826,** lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/06/2016 a 17/06/2017, com vigência a partir de **10/09/2017 a 09/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:26CC83CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1670/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOÃO PAULO DEODATO DOS SANTOS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7823,** lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao

período aquisitivo de 17/06/2016 a 17/06/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3CAB99F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1671/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FERNANDO DA SILVA CORDEIRO, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 8678,** lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 11/05/2016 a 11/05/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DE40CAD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1672/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MIRIA FERREIRA SANTOS, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 7281,** lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/11/2015 a 05/11/2016, com vigência a partir de **11/09/2017 a 10/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CCAD1D46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1673/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIZA CORREIA DA SILVA MONTEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2433,** lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/06/2016 a 06/06/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FC7C5730

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1674/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE MARIO DE ARAUJO, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 7882,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 24/08/2016 a 24/08/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:062DDBBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1675/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALDEJANE MORAES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 786,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2016 a 02/02/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:39D7F3C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1676/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JANAYNNA DIELLANY ANDRADE SOBRAL, Berçarista,** Matrícula **n° 30582,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 01/06/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:212F374F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1677/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSEFA JCILENE VIEIRA CLEMENTE, Berçarista,** Matrícula **n° 10380,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2016 a 04/01/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F513F0BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1678/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LAURA MYLLANNE BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Assistente Social,** Matrícula **n° 11156,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/03/2016 a 04/03/2017, com vigência a partir de **18/09/2017 a 17/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4809E6C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1679/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DAMIÃO GOMES DA SILVA, Jardineiro,** Matrícula **n° 1317,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 01/04/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C5EE1EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1680/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ISAAC JUNIO TORRES DA SILVA, Pedreiro,** Matrícula **n° 11336,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 27/06/2016 a 27/06/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E2A35C2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 183/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009;

R E S O L V E :

Art. 1º - **EXONERAR**, o Srº. PAULINO ANDRES RAMOS DE SOUZA, do cargo de Secretário de Administração, lotado na Secretaria de Administração, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:84F6BCB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 184/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER Adicional Noturno ao Sr. LOURENÇO COSTA NETO, CPF: 341.835.154-91 de acordo com o Art. 160 da Lei nº 124/97 de 31 de março de 1997.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:1A2A02F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 185/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER**, a Srª. ADRIANA TENORIO DE MENDONÇA, lotada na Secretaria de Saúde, licença sem vencimento por o período de 4 anos, a partir de 17/02/2017 á 17/02/2021 para tratar de interesses particular.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:10C57CEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 186/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso LXII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e o Art. 198 da Lei Municipal n.º 124/1997 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iati, de 31 de março de 1997;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a Funcionária Pública Municipal, a Sra. ***DENILEIDE FERREIRA SIMÕES***, na função de PROFESSOR I MAGISTERIO, lotada na Secretaria de EDUCAÇÃO, **Licença Prêmio**, pelo período de 06 (seis) meses a partir desta data, de acordo com as leis supracitadas, devendo a mesma se apresentar neste órgão no dia 13 de agosto de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:D5437E65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 187/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009;

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR**, a Srª. POLLYANA CONCEICAO E SOUZA PINTO, para o cargo de Secretário de Administração, lotado na Secretaria de Administração, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:EA7FA146

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 188/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER**, gratificação no valor 200,00 R$ aos servidores, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretário de Saúde, deste Município.
ADEILTON MANOEL DA SILVA JUNIOR.
MARCOS CAVALCANTE BEZERRA,

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.
Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:E2E9568B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 189/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER**, gratificação no percentual de 30% aos servidores, lotados na Secretaria de Administração, deste Município.
JOSE RUBENS LIMA DA COSTA
PAULO SOARES RAMOS NETO

Art. 2º - **AJUSTAR,** gratificação no percentual de 20% para 50%, do servidor ALFRANIO ANDRE TENORIO ARAUJO, lotado na Secretaria de Administração, deste Município.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.
Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:DBD5B7DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 190/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso LXII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e o Art. 204 da Lei Municipal n.º 124/1997 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iati, de 31 de março de 1997;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Reassunção a Sra. ***JOSEFA LUCIA TENORIO FALCAO,*** Funcionária Pública Municipal, na função de Auxiliar Administrativa, lotado na Secretaria de Finanças, uma vez que a mesma manifestou interesse em voltar as suas atividades normais onde se encontrava em licença para trato de interesse particular (sem vencimentos).

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.
Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:F656662C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 191/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER pagamento de 40% de serviço extraordinário aos servidores abaixo descriminados de acordo com o Art.158 e 159 da Lei Municipal nº 127/97.

SANDREA LIVIA SANTOS SILVA
JOSE RUBENS LIMA COSTA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.
Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:B23BAA17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 192/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009, de 11 de setembro de 2009;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, o Sr. ***MARLON GOMES DA SILVA***, conceder gratificação de 50% do salário base por designação para Gerenciador do SAGRES/LICON.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:2A0C6BD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 193/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009, de 11 de setembro de 2009;

R E S O L V E :

Art. 1º - **AJUSTAR** gratificação de 80% para 100% do vencimento da Srª **SARA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, no cargo de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, lotada na Secretaria de Administração, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:067A1D17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 194/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO: a falta de motorista no quadro Efetivo Municipal e havendo a necessidade urgente de motorista de transporte hospitalar.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores contratados como VIGIA, para exercer temporariamente a função de MOTORISTA, procedendo todas as prerrogativas inerentes ao cargo.
SEVERINO BARBOSA DIAS JUNIOR - matricula - 9003383.
ADRIANO PAZ DANTAS – matricula - 9003477

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:D850F3D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 195/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009, de 11 de setembro de 2009;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. ***MARIA EDNA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA,*** do cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE, Símbolo CCS-01, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:100C5E3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 196/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009, de 11 de setembro de 2009;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. ***ELVIA LIDIANNE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA,*** para o cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE, Símbolo CCS-01, lotada na Secretaria de Saúde, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:1574B4C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 197/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009, de 11 de setembro de 2009;

R E S O L V E :

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 009/2017 de 02 de janeiro de 2017 que designa o Sr. **PAULINO ANDRES RAMOS SOUZA,** para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA, símbolo CC-03, lotado na Secretaria de Finanças, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:0D45F1AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 198/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009, de 11 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** - a Sr.ª. **POLLYANA CONCEIÇÃO E SOUZA PINTO,** para responder pelo cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA, símbolo CC-03, lotada na Secretaria de finanças, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:17F314C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 200/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER**, a Srª. MARIA DAIANA FERREIRA DA COSTA, lotada na Secretaria de Educação, licença sem vencimento por um período de 2 anos, a partir de 07/03/2017 a 07/03/2019 para tratar de interesses particular.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:8827CAD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 201/2017

EMENTA: Dispõe sobre o restabelecimento da estabilidade financeira concedida à servidora Lucivânia Wisner Monteiro pela Portaria nº 368/2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 79, incisos XIX e XLII, da a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDOque na Gestão passada foi concedida à servidora, por meio da Portaria nº 368/2016 a estabilidade financeira da gratificação de "Coordenador Pedagógico/Orientador", prevista no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDOque o Decreto Municipal nº 11/2017 suspendeu temporariamente a estabilidade financeira dos servidores de Iati, concedidas desde 02/01/2013, ante a suposta ausência de documentos comprobatórios de sua legalidade;

CONSIDERANDO, ainda, o poder-dever de autotutela administrativa de rever seus atos, vez que os princípios da segurança jurídica e da boa-fé não geram direito adquirido à manutenção de situações e atos administrativos praticados com flagrante violação à lei, ou com ausência de requisitos por ela exigidos, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer jurídico em que constatou a legalidade da Portaria nº 368/2016, ante o cumprimento dos requisitos insertos no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:
Art. 1º. Restabelecer a estabilidade financeira concedida pela Portaria nº 368/2016 à servidora Lucivânia Wisner Monteiro, efetiva do cargo de "Professora III", matrícula nº 991, pertinente à gratificação de "Coordenador Pedagógico/Orientador" da época em que se efetivou o direito à percepção.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Pessoal que providencie as anotações necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:AA31998B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 202/2017

EMENTA: Dispõe sobre o restabelecimento da estabilidade financeira concedida à servidora Ana Vera da Silva Santos pela Portaria nº 232/2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 79, incisos XIX e XLII, da a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDOque na Gestão passada foi concedida à servidora, por meio da Portaria nº 232/2016 a estabilidade financeira pertinente à gratificação de 100% do "Assessor Especial do Secretário", prevista no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDOque o Decreto Municipal nº 11/2017 suspendeu temporariamente a estabilidade financeira dos servidores de Iati, concedidas desde 02/01/2013, ante a suposta ausência de documentos comprobatórios de sua legalidade;

CONSIDERANDO, ainda, o poder-dever de autotutela administrativa de rever seus atos, vez que os princípios da segurança jurídica e da boa-fé não geram direito adquirido à manutenção de situações e atos administrativos praticados com flagrante violação à lei, ou com ausência de requisitos por ela exigidos, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer jurídico em que constatou a legalidade da Portaria nº 232/2016, ante o cumprimento dos requisitos insertos no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Restabelecer a estabilidade financeira concedida pela Portaria nº 232/2016 à servidora Ana Vera da Silva Santos, efetiva do cargo de "Assistente Administrativo II", matrícula nº 932, pertinente à gratificação de 100% do "Assessor Especial do Secretário" da época em que se efetivou o direito à percepção.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Pessoal que providencie as anotações necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:D6782A02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 203/2017

EMENTA: Dispõe sobre o restabelecimento da estabilidade financeira concedida ao servidor José Nino Teixeira da Silva pela Portaria nº 286/2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 79, incisos XIX e XLII, da a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDOque na Gestão passada foi concedida ao servidor, por meio da Portaria nº 286/2016 a estabilidade financeira pertinente ao subsídio de "Secretário Municipal", prevista no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDOque o Decreto Municipal nº 11/2017 suspendeu temporariamente a estabilidade financeira dos servidores de Iati, concedidas desde 02/01/2013, ante a suposta ausência de documentos comprobatórios de sua legalidade;

CONSIDERANDO, ainda, o poder-dever de autotutela administrativa de rever seus atos, vez que os princípios da segurança jurídica e da boa-fé não geram direito adquirido à manutenção de situações e atos administrativos praticados com flagrante violação à lei, ou com ausência de requisitos por ela exigidos, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer jurídico em que constatou a legalidade da Portaria nº 232/2016, ante o cumprimento dos requisitos insertos no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO, todavia, as anotações contidas no parecer jurídico em relação à errônea interpretação dada pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura na Gestão passada no tocante à parcela autônoma de estabilidade financeira.

RESOLVE:

Art. 1º. Restabelecer a estabilidade financeira concedida pela Portaria nº 286/2016 ao servidor José Nino Teixeira da Silva, efetivo do cargo de "Escriturário", matrícula nº 2425, pertinente ao subsídio de "Secretário Municipal" da época em que se efetivou o direito à percepção.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Pessoal que providencie as anotações necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, consoante as balizas estabelecidas no parecer jurídico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:05EDF3BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 204/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Cláusula Nona do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho dos servidores.

LOURENCO COSTA NETO	341.835.154-91	MOTORISTA	Secretaria de saúde
SEVERINO BARBOSA DIAS JUNIOR	058.181.984-56	VIGIA	Secretaria de saúde
ADRIANO PAZ DANTAS	051.887.964-06	VIGIA	Secretaria de saúde
JULIO CESAR ALVES MOREIRA	019.487.189-44	MEDICO	Secretaria de saúde
JOSEFA CATUABA DOS SANTOS	026.911.444-02	AUX. SER. GERAIS	Secretaria de saúde
JOSEILDO PAULO DA SILVA	540.492.884-00	ENFERMEIRO PSF	Secretaria de saúde
VANESSA T. DE ALBUQUERQUE	017.185.744-52	ENFERMEIRO	Secretaria de saúde
MILENA N. CERQUEIRA PEREIRA	065.656.404-08	ODONTOLOGO PSF	Secretaria de saúde
JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO	102.082.754-87	MEDICO	Secretaria de saúde
FERNANDO LUIZ S. FILHO	064.365.724-06	MEDICO	Secretaria de saúde
LUIS AUGUSTO BRAS DO VALES	076.894.084-27	MEDICO	Secretaria de saúde
FILIPE JANUARIO V. DA SILVA	064.495.704-23	MEDICO	Secretaria de saúde

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:8738F14D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 205/2017

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão permanente de avaliação de bens moveis e imoveis, e a nomeação de seus suplentes e suas atribuições e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, mediante o que dispõe o **inciso II do Artigo 93 da Lei Orgânica Municipal,** combinado com o **art 2º do decreto de nº 14/2017,** e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº056/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Nomear os servidores para constituir a nova Comissão Permanente de Bens Móveis E Imóveis para o exercício de 2017, podendo ser prorrogado para o ano subsequente, cabendo à ***presidência ao primeiro***, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem em que se apresenta:

Gilberto Paz de Carvalho - Matrícula: 0000523
Alan Wisner Alves Silva- Matrícula: 0000100
Sandrea Lívia Santos Silva - Matrícula: 9004130

Art. 3º - Caso se faça necessário será designado um **suplente** para a substituição do(s) membro(s) da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis, o qual substituirá respectivamente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da comissão**.**

Art. 4º - São atribuições da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis da **Prefeitura Municipal de Iati**:

Expedir avaliações de bens quando solicitado.

Art. 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos locais de costume da Administração Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito

Iati, 13 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:9884CCAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 206/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR gratificação concedida a Srª DAIANE PEREIRA DE SOUZA na função de ENFERMEIRA, lotado na Secretaria de Saúde, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:B75AB42E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 207/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, gratificação no valor de 400,00 reais, aos servidores contratados na função de MOTORISTA, lotados na Secretaria de Saúde, deste município.

SEVERINO BARBOSA DIAS JUNIOR - matricula - 9003383.
ADRIANO PAZ DANTAS – matricula - 9003477

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:A5D8221C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 208/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, gratificação no percentual de 100%, ao servidor JOSEILDO PAULO DA SILVA, contratado na função de ENFERMEIRO, lotado na Secretaria de Saúde, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:6ECEF749

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 209/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, gratificação no percentual de 20%, ao servidor MARCELO RICARDO ALVES DOS SANTOS, contratado na função de MEDICO PLANTONISTA, lotado na Secretaria de Saúde, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:BA7B2662

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 210/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 301/2009, de 08 de maio de 2009;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR o Srº. ***LUIZ HENRIQUE SILVA,*** para o cargo de diretor Adjunta, da Escola Municipal Ana Pereira de Barros, lotada na Secretaria Educação, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:C2AE4255

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 070/2017 – Concorrência nº 002/2017 – Em observância as disposições constantes no inciso VII do art. 38, inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93. **Homologação** da Concorrência nº 002/2017. Objeto Nat.: Serviços. Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, **de acordo com o projeto básico**, **de operação do aterro sanitário do Município de Iati-PE**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, e **adjudicação** de seu lote da seguinte maneira**;** Lote: 01. **MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 15.121.099/0001-57**, pelo valor total de R$: **1.577.308,32** (um milhão e quinhentos e setenta e sete mil e trezentos e oito reais e trinta e dois centavos)**.** Informações adicionais podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura, situada à Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro, Iati-PE, CEP: 55.345-000 ou através do Fone: 87-3786-1096, de segunda a sexta-feira no Horário de 08:00 às 14:00h.

Iati, 27 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Ordenador de Despesas
Secretária de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:FCB992B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 169/2017

O Secretário Executivo de Gestão Integrada da Prefeitura Municipal de Igarassu ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.° 028/2017, **menor preço por item**, Processo Licitatório n.° 169/2017, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, AUTARQUIAS, E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**, a favor da empresa **O. S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI ME**, inscrita no **CNPJ nº 05.372.103/001-04**, vencedora do **item 4**, com o valor unitário de **R$ 1.795,00 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais)**; **item 05**, com o valor unitário de **R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**; **item 10**, com o valor unitário de **R$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais)**; **item 13**, com o valor unitário de **R$ 3.723,00 (três mil, setecentos e vinte e três reais)**; **item 15**, com o valor unitário de **R$ 1.473,00 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais)**; **item 16**, com o valor unitário de **R$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais)**; **item 18**, com o valor unitário de **R$ 910,00 (novecentos e dez reais)**; **item 19**, com o valor unitário de **R$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais)**; **item 20**, com o valor unitário de **R$ 1.005,00 (um mil e cinco reais)**; **item 22**, com o valor unitário de **R$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais)**; **item 23**, com o valor unitário de **R$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais)** e do **item 01 (livre concorrência)**, com o valor unitário de **R$ 3.723,00 (três mil, setecentos e vinte e três reais)**, e da empresa **F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA – EPP**, inscrita no CNPJ **nº 24.437.252/0001-40**, vencedora dos **item 1**, com o valor unitário de **R$ 59,00 (cinquenta e nove reais)**; **item 2**, com o valor unitário de **R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**; **item 07**, com o valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**; **item 09**, com o valor unitário de **R$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais)**; **item 11**, com o valor unitário de **R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**; **item 12**, com o valor unitário de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**; **item 14**, com o valor unitário de **R$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais)**; **item 17**, com o valor unitário de **R$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais)** e do **item 02 (livre concorrência)**, com o valor unitário de **R$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais)**, com fundamento na Lei Federal n.°10.520/02 e pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

Igarassu, 13 de outubro de 2017.

DARIO UCHIKAWA
Secretário Gestão Integrada

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:D38F12F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2017.

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.808.591/0001-03**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 42, Anexo A, Santa Maria Gorete, na cidade de Currais Novos/RN, para apresentação de show da "Banda Feras", a um custo total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dotação orçamentária nº13.392.0042.2.0098 – 33903900. A contratação será para a realização de show no dia 31/12/2017, na Tradicional Festa do réveillon de Itaíba, na Praça Pública de Itaíba/PE, sob Inexigibilidade de Licitação número 017/2017.

Itaíba, 21de Dezembro de 2017.

JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero dos Santos
Código Identificador:AE003076

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 046/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE.

Contratado: ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA -ME, CNPJ nº **15.808.591/0001-03**, sediada à Rua Rio Grande do Norte, nº 42, Anexo A, Santa Maria Gorete, na cidade de Currais Novos/RN.

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação da Banda Feras no Show da Virada – Réveillon 2017/2018, no dia 31 de dezembro 2017.

Valor Global: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
Vigência: 21 de dezembro de 2017 a 21 de janeiro de 2018.
Data de assinatura: 21 de dezembro de 2017.

JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO
Sec. Municipal de Cultura

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero dos Santos
Código Identificador:0EFEB0A7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 21/2017

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba – IPREVI/PE, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69, V, da Lei Municipal nº 293/2004.

RESOLVEM:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 14/2017, datada de 31 de outubro de 2017.

Art. 2º - Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com proventos integrais, a senhora **ROGINETT APARECIDA DA SILVA**, no cargo de Técnico Administrativo, Nível: NM-7, matrícula nº 235, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação de praxe e terá efeitos imediatos, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itaíba, 22 de dezembro de 2017.

MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente
IPREVI/PE

ANTÍDIO VALENÇA DE FREITAS NETO
Diretor Administrativo Financeiro
IPREVI/PE

Publicado por:
Antídio Valença de Freitas Neto
Código Identificador:D8FA3BEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 002 – TOMADA DE PREÇOS Nº 00015/2017

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas G.E Francisco L. da Silva (Sítio Santo Antônio de Lima), G.E. Inocêncio Leite Ferreira (Sítio Cupiras) e G.E. Pedro Onório (Sítio Pé de Serra). Às 11h:00min do dia 27/12/2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0273/2017 de 01/11/2017, composta pelos servidores: LAIANE BRITO DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA - Membro; JANEIDE RAFAEL DE FONTE – Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública, informando que a mesma teria como pauta a deliberação sobre a habilitação das Empresas participantes do Certame, em continuação aos trabalhos suspensos na Sessão do dia 22/11/2017, conforme registrado na Ata 001. Informou que durante a Sessão anterior foram os envelopes das licitantes recebidos e abertos os contendo a documentação de habilitação, os quais foram submetidos a vistas dos presentes. Na oportunidade não ocorreu nenhuma manifestação conforme registrado na Ata 001. Na sequência passou-se a análise da documentação de habilitação apresentada pelas Licitantes, para em seguida proferir o seguinte resultado sobre a Fase de Habilitação do Certame: *"Analisada a documentação de habilitação apresentada pelas Licitantes participantes da Tomada de Preços n.º 00015/2017, chegou-se a seguinte resultado: 1º)* ***Construtora Apodi Ltda - ME*** *– inabilitada por não atender ao (s) itens 6.6.2 do Edital; 2º)* ***T & D Serviços e Locações Ltda - EPP*** *- Habilitada; 3º)* ***J.C.M Contrução Ltda*** *- Habilitada;* A Presidente determinou a publicação na integra da presente Ata 002 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de intimação dos interessados. A Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação. Os envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes permanecem lacrados em poder da Comissão. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

LAIANE BRITO DA SILVA	***MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA***
Membro - Presidente	Membro
JANEIDE RAFAEL DE FONTE	
Membro	

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:C2CD6A52

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 43/2017

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão Presencial nº 43/2017

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 0105/2017** modalidade **Pregão Presencial nº 43/2017**, cujo objeto fora **a aquisição de equipamentos, materiais de informática, eletro eletrônicos e moveis para escritório de forma parcelada para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jatobá - PE. LICITANTE VENCEDORA: DJ DE ALMEIDA INFORMATICA – ME,** inscrita no ***CNPJ-MF nº 19.402.388/0001-85.***

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:7A073068

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 44/2017

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão Presencial nº 44/2017

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 0107/2017** modalidade **Pregão Presencial nº 44/2017**, cujo objeto fora a **aquisição de gêneros Alimentícios, para atender de forma parcelada as necessidades do Hospital Municipal de Jatobá – PE. LICITANTE VENCEDORA: EDVANICE FERREIRA DA SILVA - ME,** inscrita no ***CNPJ-MF nº 10.636.965/0001-29.***

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:D1B13AB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017

Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato:

Contrato *nº 107/2017*, Contratada: **EDVANICE FERREIRA DA SILVA - ME no valor de R$ 27.975,00 (vinte e sete mil novecentos e setenta e cinco reais),** Objeto: a **aquisição de gêneros Alimentícios, para atender de forma parcelada as necessidades do Hospital Municipal de Jatobá – PE.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:C08411E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2017

Comissão Permanente de Licitação
Extrato do Contrato:
Contrato *nº 105/2017*, Contratada: **DJ DE ALMEIDA INFORMATICA – ME no valor de R$ 332.749,00 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais),** Objeto: **a aquisição de equipamentos, materiais de informática, eletro eletrônicos e moveis para escritório de forma parcelada para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jatobá - PE.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:C0329B53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 45/2017

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão Presencial nº 45/2017

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 0109/2017** modalidade **Pregão Presencial nº 45/2017**, cujo objeto fora **a contratação de empresa para execução dos serviços de mão obra para manutenção corretiva e preventiva dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Infra Estrutura do Município de Jatobá – PE. LICITANTE VENCEDORA: MARCOS ALFREDO DE SOUZA BARROS – ME,** inscrita no ***CNPJ-MF nº* 13.696.226/0001-10.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:4EDE300D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 109/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ.
Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato:

Contrato *nº 109/2017*, Contratada: **MARCOS ALFREDO DE SOUZA BARROS – ME no valor de R$ 44.945,00 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais),** Objeto: **a contratação de empresa para execução dos serviços de mão obra para manutenção corretiva e preventiva dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Infra Estrutura do Município de Jatobá – PE.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:8E530DEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

TIPO: **EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2017 PM**

-Processo N°: 042/2017
-Comissão: CPL
-Modalidade/N°: Pregão Presencial Nº 013/2017 – Registro de Preços.
-Objeto Nat.: Prestação de Serviço
-Objeto Descr.: Contrato a prestação de serviços de locação, montagem instalação, manutenção e desmontagem de estrutura luminosas (temas festivos) destinados à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO – PE,
-Contratado: **ISABELA FERNANDES DA SILVA ME**, CNPJ: 21.604.741/0001-51
Valor Contratado: O Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**
Data da Assinatura 20/12/2017
Obs: O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

João Alfredo, 27 de dezembro de 2017.

MARCOS CRISTOVÃO DA SILVA
Contratos

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:A4D9D391

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, em fase do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 052/2017, resolve publicar o preço registrado para Contratação de Empresa para aquisição de Material Gráficos para atender as necessidades de diversas secretarias do município. a Empresa vencedora,**R D BUARQUE VASCOLCELOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.793.606/001-85, VALOR UNITÁRIO DOS ITENS:01 R$ 3.900,00; 2 R$ 7.800,00; 3 R$ 18.750,00; 4 R$; 5 R$ 531,00; 6 R$ 980,00; 7 R$ 180,00; 8 R$ 180,00; 9 R$ 180,00; 10 R$1.980,00; 11 R$ 1.980,00 12 R$ 350,00 13 R$ 490,00; 14 R4 210,00; 15 R$ 180,00; 16 R$ 210,00; 17 R$ 120,00; 18 R$ 7.495,00; 19 R$ 8.994,00; 20 R$ 4.497,00 21 R$ 2.360,00; 22 R$ 1.260,00; 23 R$2.800,00; 24 R$ 600,00; 25 R$ 300,00; 26 R$ 300,00; 27 R$ 180,00; 28 R$ 120,00; 29 R$ 300,00; 30 R$300,00; 31 R$ 600,00; 32 R$ 300,00; 33 R$ 480,00; 34 R$ 600,00; 35 R$ 600,00; 36 R$ 300,00; 37 R$ 600,00; 38 R$ 600,00; 39 R$1.200,00; 40 R$ 2.700,00; 41 R$ 2.000,00; 42 R$2.000,00; 43 R$2.000,000; 44 R$ 2.000,00; 45 R$ 1.050,00; 46 R$ 1.050,00; 47 R$1.050,00; 48 R$ 1,050,00; 49 R$ 1,050,00; 50 R$ 1,050,00; 51 R$ 340,00 52 R$ 340,00 53 R$ 340,00 54; R$ 340,00; 55 R$ 340,00; 56 R$ 340,00 ; 57 R$ 1.050,00; 58 R$ 2.00,00; 59 R$ 340,00; 60 R$ 3.600,00; 61 R$ 1.050,00; 62 R$ 1.050,00; 63 R$ 1.050,00; 64 R$ 1.050,00; 65 R$ 1.050,00; 66 R$ 340,00; 67 R$ 4,800,00; 68 R$ 1.050,00; 69 R$ 4.600,00; 70 R$ 2.000,00; 71 R$ 2.000,00; 72 R$ 4.820,00; 73 R$ 4.820,00; 74 R$ 4.910,00; 75 R$ 3.600,0; 76 R$ 3.600,00; 77 R$ 25.560,00; 78 R$ 2.000,00; 79 R$ 2.000,00; 80 R$ 1.050,00; 81 R$ 1.050,00; 82 R$ 2.000,00; 83 R$ 2.850.00; 84 R$ 2.350,00; 85 R$2.350,00; 86 R$ 23.920,00; 87 R$ 23.920,00; 88 R$ 640,00; 89 R$ 640,00 90 R$ 255,00 91 R$ 640,00; 92 R$ 2.700,00 93 R$ 2.700,00; 94 R$ 2.700,00; 95 R$ 2.700,00; 96 R$ 2.000,00; 97 R$ 2.700,00; 98 R$ 1.050,00; 99 R$ 2.700,00; 100 R$ 12.750,00; 101 R$ 4.800,00; 102 R$ 10,000,00; 103 R$ 4.640,00; 104 R$ 1.900,00; 105 R$ 2.400,00; 106 R$ 5.700,00; 107 R$ 6.000,00; 108 R$ 3.400,00; 109 R$ 2.400,00; 110 R$ 640,00; 111 R$ 400,00; 112 R$ 180,00; 113 R$ 180,00; 114 R$ 900,00; 115 R$ 3.250,00; 116 R$ 3.250,00; 117 R$ 1.800,00; 118 R$ 54.950,00; 119 R$ 340,00; 120 R$ 1.410,00; 121 R$ 900,00; 122 R$ 900,00 123 R$ 900,00; 124 R$ 900,00; 125 R$ 340,00; 126 R$ 340,00 127 R$ 340,00; 128 R$ 24.620; 129 R$ 2.110,00; 130 R$ 340,00; 131 R$ 340,00; 132 R$ 340,00; 133 R$ 340,00; 134 R$340,00; 135 R$ 340,00.Vigência de 27/10/2017 a 26/10/2018.

ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Prefeito

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:1CE21081

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 167 A 170/2017

EXTRATOS DE CONTRATO Nº 167/2017
Nº Processo: 052/2017. Pregão Presencial Nº 029/2017. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO. CNPJ contratado: 10.793.606/0001-85.Contratado: R D BUARQUE VASCONCELOS - ME Objeto: COMPRA COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 12 (doze) Meses. Valor Total: R$ 85.940,00. Data de Assinatura: 01/11/2017.

EXTRATOS DE CONTRATO Nº 168/2017

Nº Processo: 052/2017. Pregão Presencial Nº 029/2017. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO/PE . CNPJ contratado: 10.793.606/0001-85.Contratado: R D BUARQUE VASCONCELOS - ME Objeto: COMPRA COM ENTREGA DE MATERIAL GRÁFICO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 12 (doze) Meses. Valor Total: R$ 63.158,00. Data de Assinatura: 01/11/2017.
EXTRATOS DE CONTRATO Nº 169/2017

Nº Processo: 052/2017. Pregão Presencial Nº 029/2017. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO/PE. CNPJ contratado: 10.793.606/0001-85.Contratado: R D BUARQUE VASCONCELOS - ME Objeto: COMPRA COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE . Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 12 (doze) Meses. Valor Total: R$ 206.975,00. Data de Assinatura: 01/11/2017.
EXTRATOS DE CONTRATO Nº 170/2017

Nº Processo: 052/2017. Pregão Presencial Nº 029/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO. CNPJ contratado: 10.793.606/0001-85.Contratado: R D BUARQUE VASCONCELOS - ME Objeto: COMPRA COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO PARA A PREFEITURA DE JOAQUIM NABUCO. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 12 (doze) Meses. Valor Total: R$ 51.190,00. Data de Assinatura: 01/11/2017.

JACIRA SIQUEIRA DE FRANÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:4F5EEA11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2017

A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, em fase do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 009/2017, resolve publicar o preço registrado para aquisição parcelada de Cestas Basicas para atender a necessidade da secretaria de assistencia e ação social desse município. a Empresa vencedoras, **JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI - EPP** CNPJ/MF nº 02.762.625/0001-16 ; Item 1 R$ 52,00 Vigência de 23/05/2017 a 22/05/2018.

ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Prefeito

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:275F6C34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2017

Processo Licitatório Nº 020/2017. Pregão Presencial RP Nº 009/2017 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO. CNPJ contratado: 02.762.625/0001-16. Contratado: JAILZA MORAIS NUNES CAVALCANTE - ME – Objeto: CONTRATO DE COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL. Fundamento Legal: Lei 7.892/13, Lei 10.520/02, Desc. 7.892/13, e IN 02/2008 e alterações. Vigência: 12 (doze) Mês . Valor Total: R$ 156.000,00. Data de Assinatura: 24/05/2017.

ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Prefeito

FRANCISCA MÁRCIA LIMA PEREIRA
Secretaria de Assistência e Ação Social

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:77D121D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2017

A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, em fase do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 55/2017, resolve publicar o preço registrado para aquisição parcelada aquisição de mobiliários (cadeiras, armários, mesas, estantes) para entender a Secretaria de Educação do Município de Joaquim Nabuco/PE. as Empresas vencedoras:**PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS** VALOR UNITÁRIO DOS ITENS: Item 01 R$ 465,00; Item 02 R$ 457,00; Item 03 R$ 447,00; Item 04 R$ 610,00; Item 05 R$ 765,00; Item 06 R$ 2.090,00; Item 07 R$ 1.980,00; Item 08 R$ 1.085,00; Item 09 R$ 695,00; Item 10 R$ 495,00; Item 11 R$ 600,00; **F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA – EPP** VALOR UNITARIO DOS ITENS: Item 12 R$ 1.000,00; Item 17 R$ 220,00; **BETA SOLUTION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA ME** VALOR UNITARIO DOS ITENS: Item 13 R$ 880,00; Item 14 R$ 1.330,00; Item 15 R$ 939,0; Item 18 R$ 2.170,00,**COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA – ME** VAOR UNITARIO DOS ITENS: Item 16 R$ 820,00; Item 19 R$ 1.080,00.Vigência de 21/12/2017 a 20/12/2018

MARIA DAS NEVES MONSÃO DE GOIS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:B38813E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCATI – PE

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e do Contratos referente ao Processo Licitatório n° 01/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, cujo objeto é a fornecimento integral de gêneros alimentícios para doação as famílias carentes deste município durante o período da Semana Santa, que a Comissão declarou vencedora as propostas apresentadas pela as empresas, BONANÇA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS LTDA EPP, CNPJ nº 70.175.336/0001-70, com um valor global de R$ 169.700,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos reais), ALFA & DAM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS EPP, CNPJ n° 26.764.610/0001-55, com um valor global de R$ 5.710,00 (cinco mil setecentos e dez reais) e J M DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS ME, CNPJ n° 17.020.352/0001-01, com um valor global de R$ 23.980,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta reais). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos Contratos de nº 14/2017, 15/2017 e 16/2017. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores e na Lei 10.520/2002.

Jucati, 28 de março de 2017.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:A09F7A54

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCATI – PE

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e do Contratos referente ao Processo Licitatório n° 06/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de pães tipo francês, para atender as necessidades dos Centros Comunitários Maria de Fátima Eloi de Melo I e II (sopão comunitário) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV, que a Comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela a empresa, ROSLANE KELLI SAMPAIO DA SILVA – ME, CNPJ nº 17.614.854/0001-60, com um valor global de R$ R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato de nº 49/2017. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores e na Lei 10.520/2002.

Jucati, 26 de Julho de 2017.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:E01C3CB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCATI – PE

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e do Contratos referente ao Processo Licitatório n° 03/2017, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2017, cujo objeto é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos Centros Comunitários Maria de Fátima Eloi de Melo I e II, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e doação de Cestas Básicas, que a Comissão declarou vencedora as propostas apresentada pela as empresas, ALFA & DAM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS EPP, CNPJ nº 26.764.610/0001-55, com um valor global de R$ 6.980,80 (seis mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), BONANÇA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS LTDA EPP, CNPJ n° 70.175.336/0001-70, com um valor global de R$ 73.474,15 (setenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI – ME, CNPJ n° 02.762.625/0001-16, com um valor global de R$ 39.289,14 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), A F S COMERCIAL DE ALIMENTOS ME, CNPJ n° 13.820.507/0001-33, com um valor global de R$ 18.110,62 (dezoito mil cento e dez reais e sessenta e dois centavos), J M DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS ME, CNPJ n° 17.020.352/0001-01, com um valor global de R$ 9.864,20 (nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através dos Contratos de nº 31/2017, 32/2017, 33/2017, 34/2017 e 35/2017. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores e na Lei 10.520/2002.

Jucati, 15 de Junho de 2017.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:82BC7E52

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCATI – PE

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e do Contratos referente ao Processo Licitatório n° 04/2017, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2017, cujo objeto é a aquisição parcelada de produtos de limpeza para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS e para Secretaria de Assistência Social, que a Comissão declarou vencedora as propostas apresentada pela as empresas, CAVALCANTE E CIA LTDA ME, CNPJ nº 10.655.938/0001-01, com um valor global de R$ 30.350,09 (trinta mil trezentos e cinquenta reais e nove centavos) e JAILZA MORAES

NUNES CAVALCANTI – ME, CNPJ n° 02.762.625/0001-16, com um valor global de R$ 14.156,10 (quatorze mil cento e cinquenta e seis reais e dez centavos). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato de nº 43/2017 e 44/2017. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores e na Lei 10.520/2002.

Jucati, 04 de Julho de 2017.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:C0A9972D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCATI – PE

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e do Contratos referente ao Processo Licitatório n° 07/2017, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2017, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de materiais didáticos e expediente para atender as necessidades dos programas sócias e da secretaria de assistência social deste município, que a Comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela a empresa, FERREIRA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA. - EPP, CNPJ nº 14.410.854/0001-50, com um valor global de R$ 61.148,22 (sessenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato de nº 53/2017. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores e na Lei 10.520/2002.

Jucati, 06 de setembro de 2017.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:E60C9A6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCATI – PE

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e do Contratos referente ao Processo Licitatório n° 08/2017, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2017, cujo objeto é a aquisição de ataúdes populares, mortalhas, flores e serviços de traslados Fúnebres, para doação as famílias carentes deste município, que a Comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela a empresa, JOSEANE B. P. RODRIGUES - ME, CNPJ nº 17.027.508/0001-86, com um valor global de R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato de nº 56/2017. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores e na Lei 10.520/2002.

Jucati, 21 de setembro de 2017.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:81B7A3E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

GABINETE DO PREFEITO
CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA DO OURO-PE.

EDITAL PARA REGISTRO DE LOTEAMENTO

O oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa do Ouro –PE, na forma da Lei etc., pelo presente FAZ SABER, a quantos estiverem ou dele tomarem conhecimento, que pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 11.286.267/0001 – 03, situada à Rua do Progresso, nº 62, nesta cidade, fora requerido o registro do Loteamento Francisco Couto da Silva local conhecido como: Caixa D'água, nesta cidade de Lagoa do Ouro-PE, com área total matriculada de 6.672,52m² (seis mil seiscentos e setenta e dois e cinquenta e dois metros quadrados), e área do Loteamento 2.500,34 m2 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), matriculado sob o nº 1.538, R-1-1.538, folha 68 do livro 2-F, datado de 14/06/2011, pelo Cartório de Imóveis desta cidade, e, em conformidade com o Art. 246, parágrafo único combinado com o Art. Nº 167 inciso II, item 4 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, alterada pela Lei nº 6.216 de 30/06/1975 e, em anexo Planta Baixa do Loteamento devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO-PE. A documentação referente a tal pedido se encontra no Cartório do Oficio Único do Registro de Imóveis, desta Comarca, situado na Praça da Conceição nº 27, Centro, Lagoa do Ouro-PE, que tem expediente no horário das 8:00 às 12:00 e 14:00 as 17:00 horas, a inteira disposição dos interessados. Assim nos termos do art. 19 da Lei 6.766, de 19-12-1979, publica-se o presente edital para que sejam apresentadas impugnações dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da terceira publicação deste edital.

Lagoa do Ouro, 27 de dezembro de 2017.

ADEMILTON QUEIROZ MONTEIRO
Oficial Substituto

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:B2333E4F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 021/2017 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017 .

Institui o novo Código Tributário do Município de Lagoa Grande - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º. Esta Lei dispõe, com fundamento nos §§ 3.o e 4.o do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§ 1.o e 2.o, bem como os incisos I, II e III, do art. 145 e nos incisos I, II e III, § 1.o, com os seus incisos I e II, § 2.o, com os seus incisos I e II e § 3.o, com os seus incisos I e II, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

Parágrafo único. Esta Lei denomina-se "Código Tributário do Município de Lagoa Grande", Estado de Pernambuco.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º O Sistema Tributário Municipal é regido:

I - à Constituição Federal;

II - ao Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

III – pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores, em especial, a Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

IV – pelas demais leis complementares federais, instituídoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5.o do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com a novo sistema trbutário nacional;

V – pelas resoluções do Senado Federal;

VI – pelas leis ordinárias federais, pela Constituição Estadual e pelas leis complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;

VII – pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4.º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5.º Os tributos são impostos, taxas, contribuição para o custeio do serviços de iliminação pública e contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6.º O sistema tributário municipal é composto por:

I – impostos:

sobre a propriedade predial e territorial urbana;

b) sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em lei complementar federal;

II – taxas:

a) em razão do excercício do poder de polícia:

1 – de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento;

2 – de Fiscalização Sanitária;

3 – de Fiscalização de Anúncio;

4 – de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro;

5 – de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário;

6 – de Fiscalização de Obra Particular;

7 – de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos;

b) pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

1 – de serviços de coleta domiciliar e remoção de lixo;

2 – de remoção de entulhos e restos de construção;

4 – de conservação de calçamentos

III - preços públiços:

IV - a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

V - Contribuição para o Custeio do Serviços de Iliminação Pública.

CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 7.o Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído o aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada lei que os instituiu ou aumentou, exceto no caso da base de cálculo do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – instituir impostos sobre:

a) o patrimônio ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais e periódicos e o papel destinado a sua impressão;

e) autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

VI – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1.o A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, da União e dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

I – não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

a) relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;

b) em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

II – não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

III – aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios da União e do Estado, bem como aos inerentes aos seus objetivos, não sendo extensiva ao patrimônio e aos serviços:

a) de suas empresas públicas;

b) de suas sociedades de economia mista;

c) de suas delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

§ 2.o A vedação para o Município instituir impostos sobre templos de qualquer culto, compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.

§ 3.o A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei:

I – compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades mencionadas;

II – aplica-se, exclusivamente, aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas, bem como os, diretamente, relacionados com os objetivos das entidades mencionadas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

III – está subordinada à observância, por parte das entidades mencionadas, dos seguintes requisitos:
a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b) aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 4.o Na falta de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, "a", "b" e "c", do § 3.o ou do § 6.o, deste art. 7.o, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 5.o A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

I – refere-se apenas ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

II – não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

a) relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;

b) em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

III – não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 6.o A vedação para o Município instituir impostos sobre o patrimônio ou os serviços das entidades mencionadas no inciso V deste art. 7.o, não exclui a tributação, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

TÍTULO III
IMPOSTOS

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 8.o O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.

§ 1.o Para os efeitos deste imposto entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2.o A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3.o Os loteamentos das áreas situadas fora da zona urbana, referidos no § 2.o deste artigo, só serão permitidos quando o proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização dos órgãos federais competentes.

§ 4.o Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

§ 5.o O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incide, ainda, sobre os imóveis:

I – edificados com "habite-se", ocupados ou não, mesmo que a construção tenha sido licenciada por terceiro ou feita em terreno alheio;

II – edificados e ocupados, ainda que o respectivo "habite-se" não tenha sido concedido;

III – localizados fora da zona urbana, utilizados, comprovadamente, como sítio de recreio ou chácara, mesmo a eventual produção não se destinando ao comércio, desde que situados na zona de expansão urbana ou urbanizável.

Art. 9.o O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorre no dia 1o de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 10. Ocorrendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II
Base de Cálculo

Art. 11. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o valor venal do imóvel, apurado conforme os elementos constantes no Mapa Genérico de Valores.

Parágrafo Único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 12. O Executivo procederá, anualmente, através do Mapa Genérico de Valores, à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

§ 1.º O valor venal, apurado mediante lei, será o atribuído ao imóvel para o dia 1o de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

§ 2.º Não sendo expedido o Mapa Genérico de Valores, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados monetariamente, através de Decreto, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 13. O Mapa Genérico de Valores conterá a Planta Genérica de Valores de Terrenos, a Planta Genérica de Valores de Construção e a Planta Genérica de Fatores de Correção, que fixarão, respectivamente, os valores unitários de metros quadrados de terrenos, os valores unitários de metros quadrados de construções e os fatores de correções de terrenos e os fatores de correções de construções.

Art. 14. O valor venal de terreno resultará da multiplicação da área total de terreno pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno e pelos fatores de correção de terreno, previstos no Mapa Genérico de Valores, que serão aplicáveis, de acordo com as características do terreno.

§ 1.º O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – ao da face de quadra da situação do imóvel;

II – no caso de imóvel com duas ou mais esquinas ou de duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro com maior valor de metro quadrado de terreno;

III – em se tratando de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro com maior valor de metro quadrado de terreno;

IV – em relação a terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

§ 2.º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos;

II – terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local assemelhado, acessório de malha viária do Município ou de propriedade de particulares;

III – terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.

§ 3.º No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

FITC = (ATxAU)/AC, onde,

FITC = fração ideal de terreno comum
AT = área total de terreno do condomínio
AU = área construída da unidade autônoma
AC= área total construída do condomínio

§ 4.º Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I – construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II – construção em andamento ou paralisada;

III – construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição ou abandonadas por inércia dos proprietários;

IV – prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;

V – construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendidas;

VI – terrenos edificados, cuja construção não atinja o seguinte escalonamento:

a) para terrenos de 0 a 2.000 m² – área edificada = 5% (cinco por cento) da área do terreno;

b) para terrenos de 2.001 a 5.000 m² – área edificada = 100 m2 + 3% (três por cento) da área do terreno que exceder a 2.000 m2;

c) para terrenos de 5.001 a 10.000 m² – área edificada = 190 m2 + 1,5% (um e meio por cento) da área do terreno que exceder a 5.000 m2;

d) para terrenos acima de 10.001 m² – área edificada = 265 m2 + 1% (um por cento) da área do terreno que exceder a 10.000 m2.

§ 3.º Quando se tratar de gleba, que é a porção de terra contínua com mais de 5.000 m2, a área excedente será corrigida em 30% (trinta por cento).

Art. 15. Para efeito de tributação, os terrenos com até 200 m2 (duzentos metros quadrados) de área territorial (AT) ou profundidade média menor que 20 (vinte) metros, serão considerados integralmente.

§ 1º. Considerar-se-á como profundidade média o coeficiente resultante da divisão da área territorial pela testada principal do terreno.

§ 2º. Para os terrenos não enquadrados na regra explicitada no "caput" deste artigo, calcular-se-á a área tributável territorial (ATT) em função da relação testada principal (TP) e profundidade padrão (PP), aplicando-se as seguintes fórmulas matemáticas:

a) terrenos com área territorial igual ou inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e profundidade média maior que 20 (vinte) metros lineares:

ATT = TP x 20 + (AT - TP x 20) x 0,55

b) terrenos com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados) de área territorial:

ATT = TP x 20 + (AT - TP x 20) x 0,12

Art. 16. O valor venal de construção resultará da multiplicação da área total de construção pelo valor unitário de metro quadrado de construção e pelos fatores de correção de construção, previstos no Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características da construção.

Art. 17. A área total de construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1.º Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§ 2.º No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 3.º As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 18. No cálculo da área total de construção no qual exista prédio em condomínio será acrescentada à área privativa de construção de cada unidade, a parte correspondente das áreas construídas comuns em função de sua quota-parte.

Parágrafo Único. A quota-parte de área construída comum correspondente a cada unidade autônoma será calculada conforme a fórmula abaixo:

QPACC = (ATxAU)/AC, onde:

QPACC = quota-parte de área construída comum
AT = Área Total Comum Construída do Condomínio
AU = área construída da unidade autônoma
AC = área total construída do condomínio

Art. 19. O valor unitário de metro quadrado de terreno, o valor unitário de metro quadrado de construção, os fatores de correção de terreno e os fatores de correção de construção serão obtidos, respectivamente, na Tabela de Preço de Terreno, na Tabela de Preço de Construção, na Tabela de Fator de Correção de Terreno e na Tabela de Fator de Correção de Construção, conforme determinações a seguir:

I - os valores unitários de metro quadrado de terreno são os seguintes:

para os imóveis situados às margens da BR – 428 / 04 UFM's por m2;
para os imóveis situados nas ruas perpendiculares à BR – 428 / 03 UFM's por m2;
para os imóveis situados nas demais regiões da cidade, incluídos Jutaí e Vermelhos / 02 UFM's por m2.

II - os valores unitários de Preço de Construção são os relacionados a seguir:

a) Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções segundo o setor e o tipo de edificação, conforme tabela a seguir:

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:EC06762C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 021/2017 CÓDIGO TRIBUTÁRIO

§ 1º. O terreno para fins de cálculo, que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele em que a testada apresentar maior valor.

§ 2º. Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na pauta de valores, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou, em se tratando de via com um acesso, o valor da via principal com redução de 30,0% (trinta por cento).

§ 3º Para efeito da Tabela de que trata inciso IV, deste artigo, considera-se loja em edificação especial, as lojas em *shopping-centers.*

Art. 20. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será calculado através da multiplicação do valor venal do imóvel com a alíquota correspondente.

Art. 21. O valor venal do imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do valor venal do terreno com o valor venal da construção.

Art. 22. O valor venal do imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do valor venal do terreno mais a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma, com o valor venal da construção mais a quota-parte de área construída comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

VVI = (VVT + FITC) + (VVC + QPACC), onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel;
VVT = Valor Venal do Terreno;
FITC = Fração Ideal de Terreno Comum;
VVC = Valor Venal da Construção;
QPACC = Quota-Parte de Área Construída Comum.

Art. 23. Não será permitido ao Município, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

I – adotar como base de cálculo a superfície do imóvel ou o "status" econômico de seu proprietário;

II – a fixação de adicional progressivo em função do número de imóveis do contribuinte;

III – mediante decreto, proceder a sua atualização em percentual superior aos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Seção III
Das Alíquotas

Art. 24. As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são as seguintes:

§ 1º. Imóvel edificado:

a) de uso residencial: 1,0 % (um por cento) do valor venal;

b) demais usos: 1,25 % (um vírgula vinte e cinco por cento) do valor venal.

c) para fábricas e indústrias em geral: 1,5 (um vírgula cinco por cento).

d) para outros empreendimentos considerados estratégicos para o desenvolvimento do município, por prazo determinado, definidos em Decreto do Executivo: 0,5 (zero virgula cinco por cento).

§ 2º. São considerados empreendimentos estratégicos aqueles indicados pela órgão municipal responsável pelo fomento ao desenvolvimento econômico.

§ 3º. Imóvel não edificado:

Alíquotas		
Faixa de Área de Imóveis não Edificados	Setor	%
Com Área até 200m2	Todos os setores	2,4
Com Área acima de 200m2 até 1.000m2.	Todos os setores	3,0
Com Área acima de 1.000m2 até 10.000m2.	Todos os setores	3,5
Com Área acima de 10.000m2.	Todos os setores	4,5

§ 4º. Para imóveis não edificados, a alíquota do imposto será decrescida em 0,10 (zero virgula um) quando a testada da propriedade, em toda a sua extensão, estiver murada e/ou 0,10 (zero virgula um) quando possuir calçada.

§ 5º. Para imóveis edificados a alíquota do imposto será decrescida em 0,10 (zero virgula um) quando o imóvel possuir calçada.

Seção IV
Sujeito Passivo

Art. 25. Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Seção V
Solidariedade Tributária

Art. 26. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I – o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II – o espólio, pelos débitos do “de cujus”, existentes à data da abertura da sucessão;

III – o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do “de cujus” existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV – a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

V – a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1.o Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2.o O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção VI
Lançamento e Recolhimento

Art. 27. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento, notificando-se os contribuintes mediante aviso de lançamento por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados, uma vez, pelo menos, na imprensa oficial, ou pela entrega da guia para pagamento, no seu domicílio fiscal.

§ 1.o Serão lançados e cobrados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as taxas de serviços públicos específicos e divisíveis que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana, urbanizável e de expansão urbana do município.

§ 2.º O lançamento de ofício será feito com base nas informações e nos dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de "baixa e habite-se", "modificação ou subdivisão de terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.

§ 3º. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

§ 4º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no CIMOB – Cadastro Imobiliário.

§ 5.o Fica suspenso o pagamento do imposto relativo a imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do Município, enquanto este não se imitir na respectiva posse.

§ 6.o Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação, ficará restabelecido o direito da Fazenda Pública à cobrança do imposto, a partir da data da suspensão, sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de trinta
dias, contados da data em que for feita a notificação do lançamento.

§ 7.o Imitido o Município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.

Art. 28. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das taxas de serviços públicos específicos e divisíveis, que com ele serão cobradas, far-se-á em até 06 (seis) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão entre os meses de janeiro a dezembro do exercício a que se refere o IPTU, podendo em situações extraordinárias, que serão definidas por meio de decreto do Executivo, ser cobrado no exercício subsequente ao fato gerador, na rede bancária devidamente autorizada, na Tesouraria da Prefeitura ou outros postos de arrecadação a critério do Executivo.

§ 1.° O executivo definirá através de decreto o Calendário Fiscal com as datas de vencimentos da parcela única, da primeira e demais parcelas, e prorrogará o vencimento quando preciso, para atender as necessidades administrativas de remessa e outras.

§ 2º. O valor mínimo originalde cadaparcela não poderá ser inferior a 10,00 (dez) UFMs.

Art. 29. Para o pagamento do imposto até a data do vencimento será assegurado ao contribuinte o direito aos seguintes descontos:

I – para os contribuintes adimplentes:

a) até 30% (vinte por cento) para pagamento em parcela única;

b) até 10% (dez por cento), para pagamento parcelado;

II – para os contribuintes inadimplentes:

a) até 5% (cinco por cento) para pagamento em parcela única;

b) sem desconto, para pagamento parcelado.

§ 1º Consideram-se contribuintes adimplentes, aqueles que não possuírem débitos com a Fazenda Municipal, até 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 2º. O contribuinte incurso em juros de mora e multa, pelo não pagamento da primeira parcela, ficará dispensado dessas obrigações, se efetuar o pagamento integral do imposto e taxas imobiliárias até o final do exercício fiscal correspondente.

Seção VII
Das Isenções

Art. 30. Ficam isentos do pagamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana:

I – os imóveis de propriedade das sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciados e filiados à federação Esportiva do Estado, quando utilizar o imóvel efetivamente no exercício de suas atividades sociais;

II - o proprietário de um único imóvel residencial com área construída até 40 m² (quarenta metros quadrados), e ou que perceba até um salário mínimo mensal, desde que outro imóvel não possua, o conjugue, o filho menor ou maior inválido.

III – os imóveis pertencentes às seguintes entidades: Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e pequenas empresas - SEBRAE, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SESC/SENAC, e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT, quando utilizar o imóvel efetivamente no exercício de suas atividades sociais.

§ 1º Também serão consideradas para efeito dessa isenção as seguintes entidades: associações rurais e urbanas, sindicatos e entidades filantrópicas de caráter assistencial e beneficente e sem fins lucrativos, quando utilizar o imóvel efetivamente no exercício de suas atividades sociais.

IV - os imóveis de propriedade das pessoas portadoras de doença grave, contagiosa ou incurável, assim entendidos os portadores tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, insuficiência respiratória crônica, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, desde que possuam um único imóvel no qual residam e não aufiram rendimento, sob qualquer forma, superior a 3 (três) salários mínimos.

§ 1º. O benefício estabelecido neste artigo deve ser requerido anualmente, devendo os requisitos serem comprovados por documentação hábil.

§ 2º. Para efeito do benefício estabelecido nos incisos IV deste artigo, a comprovação far-se-á mediante apresentação de:

I - laudo médico comprobatório emitido por profissional médico credenciado junto ao Sistema Único de Saúde – SUS ou documento médico equivalente;

II – documento de propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel objeto do pedido de isenção.

III - comprovante de rendimentos;

IV – comprovante de residência.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 31. O Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI tem como fato gerador:

I – a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

II – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 32. O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I – a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;

II – os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;

III – o uso, o usufruto e a habitação;

IV – a dação em pagamento;

V – a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

VI – a arrematação e a remição;

VII – o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;

VIII – a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;

IX – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do art. 33 desta Lei;

XI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XII – tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;

XIII – instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;

XIV – enfiteuse e subenfiteuse;

XV – subrogação na clausula de inalienabilidade;

XVI – concessão real de uso;

XVII – cessão de direitos de usufruto;

XVIII – cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;

XIX – cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XX – acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XXI – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XXII – lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;

XXIII – cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;

XXIV – transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;

XXV – transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;

XXVI – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

XXVII – qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificado nos incisos de I a XXVI, deste artigo, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;

XXVIII – todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

Art. 33. O imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I – incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II – decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

III – em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;

IV – este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 34. Não se aplica o disposto nos incisos I a III do art. 33 desta Lei, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º. A inexistência da preponderância de que trata o §1.º deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Declaração para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

Art. 35. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.

Art. 36. Ocorrendo a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, Independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II
Base de Cálculo

Art. 37. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

§ 1.º Para os imóveis localizados no perímetro urbano, o valor dos bens ou direitos transmitidos, cedidos ou permutados no momento da transmissão, cessão ou da permuta será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do CIMOB – Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

§ 2.° Para os imóveis localizados fora do perímetro urbano, o valor dos bens ou direitos transmitidos, cedidos ou permutados no momento da transmissão, cessão ou da permuta será determinado pela administração tributária municipal, através de avaliação feita com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este último for maior.

§ 3.º O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigadoa apresentar ao órgão fazendário a "Declaração para Lançamento do ITBI", cujo modelo será instituído por ato do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 38. Na avaliação do imóvel serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

I – situação, topografia e pedologia do terreno;

II – localização do imóvel;

III – estado e conservação;

IV – características internas e externas;

V – valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

VI – custo unitário de construção; e

VII – valores aferidos no mercado imobiliário.

§ 1.º Caberá aos Auditores Fiscais do Município de Lagoa Grade – PE proceder a avaliação dos bens imóveis ou direitos transmitidos.

§ 2.º A avaliação do bem ou direito transmitido poderá ser arbitrada, quando o contribuinte não cumprir as disposições legais previstas nesta Lei ou em caso de unidades autônomas construídas através de incorporações ou "condomínio fechado", será considerado a situação em que se encontrar o imóvel na data da avaliação, sem prejuízo das sanções legais.

§ 3.º Na situação de “condomínio fechado”, onde os recursos para execução da obra sejam de responsabilidade de cada condômino, a base de cálculo, para fins de avaliação, será a fração ideal do terreno.

Art. 39. O Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI será calculado através da multiplicação do valordos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta com a alíquota correspondente.

Seção III
Das Alíquotas

Art. 40. As alíquotas correspondentes são:

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere à Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964:

a) 1,0% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b) 3,0% (dois por cento) sobre o valor restante.

II – 1,0% (um por cento) na primeira transmissão de gleba rural promovida diretamente por órgãos ou entidades públicas, de área não excedente a 10 (dez) hectares, que se destine ao cultivo do solo pelo adquirente (pessoa física)

e sua família, desde que outro imóvel rural não possua no Município e que também outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, excetuando-se os casos de retransmissão;

III - 2,0% (dois por cento), nas transmissões de imóveis acima de 10 (dez) hectares, localizados nos perímetros irrigados no Município de Lagoa Grande, resultado de titularização junto a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, bem como todos os projetos, resultantes de assentamentos promovidos por órgão federal, estadual ou municipal, exceto nos casos de retransmissão;

III – 3,0% (três por cento) nos demais casos.

Seção IV
Sujeito Passivo

Art. 41. Contribuinte do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI é:

I – na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – na cessão de bens ou de direitos, o cessionário do bem ou do direito cedido;

III – na permuta de bens ou de direitos, cada um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

Seção V
Solidariedade Tributária

Art. 42. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I – na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;

II – na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

III – na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;

IV – na cessão de bens ou de direitos, o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

V – na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;

VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante elespraticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de queforemresponsáveis.

Seção VI
Lançamento e Recolhimento

Art. 43. O lançamento do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

Art. 44. O Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI será recolhido:

I – até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município;

II – no prazo de 15 (quinze) dias:

a) da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;

b) da data da assinatura,peloagentefinanceiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão,cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH;

c) da arrematação, da adjudicação ou daremição,antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

III – nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pagodentrode10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.

Parágrafo Único. Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

Art. 45. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 46. O Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Seção VII
Obrigações dos Notários e dos Oficiais de Registros de Imóveis e de seus Prepostos

Art. 47. Os escrivães, tabeliães, oficiaisdenotas, de registro de imóveis e de registro de títulose dedocumentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da práticade atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

I – a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamentodo imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

II – a facilitar à fiscalização da Fazenda PúblicaMunicipal o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões deatos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III – no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar à Prefeitura os seus seguintes elementos constitutivos:

a) o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;

b) o nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

c) o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

d) cópia da respectiva guia de recolhimento;

e) outras informações que julgar necessária.

Seção VIII
Das isenções

Art. 48. São isentos do ITBI:

I - a aquisição de bens imóveis para residência própria feita por servidor público municipal efetivo, que outro imóvel não possua e que também outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido;

II - a transmissão do domínio útil, por regime de aforamento, das áreas da União e do Estado incluídos no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, as partes interessadas apresentarão provas de seu enquadramento na respectiva situação.

§ 2º - Elidirá a concessão do benefício a que se refere o inciso I, deste Artigo, a circunstância de ser o servidor ou seu cônjuge proprietário ou titular de direitos sobre outro imóvel residencial, a não ser que:

I - em caráter irrevogável e irretratável, o imóvel tenha sido prometido em venda ou cessão;

II - o imóvel seja possuído em regime de condomínio.

§ 3º - O disposto no inciso I do parágrafo anterior dependerá de prova do pagamento integral do preço de promessa ou de cessão.
§ 4º - Os que se enquadram no inciso IV do art. 30 terão este imposto (ITBI) reduzido em 50% da alíquota constante em inciso III do art. 40.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 49. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nos itens e subitens da Lista de Serviços, prevista no art. 136 desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1.° O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.° Ressalvadas as exceções expressas na lista a que se refere o "caput" deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.° O imposto de que trata o "caput" deste artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.o A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado, ao objetivo social, ao objeto contratual, à atividade econômica, profissional ou social, ao evento contábil, à conta ou subconta utilizados para registros da receita, mas, tão somente, de sua identificação simples, literal, específica, explícita e expressa ou ampla, analógica e extensiva, com os serviços previstos na Lista de Serviços.

§ 5.o Para fins de enquadramento na Lista de Serviços:

I – o que vale é a natureza do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;
II – o que importa é a essência do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na Lista de Serviços.

§ 6.o Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 50. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 51. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.o do art. 49 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;

X – VETADO

XI – VETADO

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16da Lista de Serviços;

XX – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1.o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3.o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

Art. 52. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1.o Unidade econômica ou profissional é uma unidade física avançada, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2.o A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, de pelo menos um dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Seção II
Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

Art. 53. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por pessoa física será determinada, anualmente, conforme Tabela abaixo:

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:D6C5C501

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Moreilândia– PE, no uso de suas atribuições legais, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – ADJUDICO, nos termos do DECRETO Nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, Art. 11 do inciso IX, que tem como objeto: CONTRATAR 04 (QUATRO) TRATORES DE PNEUS POTÊNCIA 122 CV, TRAÇÃO 4x4, COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL, INCLUIVE COM IMPLEMENTOS PARA REALIZAR 1.600 HORAS DE ARAÇÃO DE TERRAS, PARA ATENDER AOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA-PE; A EMPRESA: CLAUDIO CAMPOS SOARES – ME (MA EMPREENDIMENTOS - ME), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cel Romão Sampaio, CEP:56150-000, na cidade de Moreilândia - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.658.226/0001-78, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Mychel Anderson Pinto Saraiva Cordeiro, para o Item global: 01, pelo valor global de R$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos reais), por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Moreilândia – PE, 27 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Pregoeiro da CPL.

Publicado por:
Walter Alencar Júnior
Código Identificador:5B8F7258

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 175, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Regulamenta o recadastramento do exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros por motocicletas, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista" e dá outras providencias;
CONSIDERANDO a Lei nº 12.587, de3 de janeiro de 2012 da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento dos veículos que fazem o transporte de passageiros por motocicletas no município, conforme Lei n° 288, de setembro de 2003;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de vistoriar os veículos que operam atividades dos profissionais em transporte de passageiros por motocicletas, visando assegurar ao usuário a disponibilidade de uma frota mais segura.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidas normas para o recadastramento dos profissionais em transporte de passageiros por motocicletas, que exploram transporte de passageiros do Município do Moreno.
Parágrafo único. O recadastramento será realizado na sede da Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã – SEOPSC, situada à Rua 15 de Novembro, nº 370, Centro, Moreno/PE, CEP: 54.800-000, no horário e período estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.
Art. 2°. No ato do recadastramento serão exigidos dos permissionários e condutores auxiliares:
Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH, categoria "A", constando no campo da Observação que exerce atividade remunerada.

Certidões negativas Federal, Estadual e do Instituto de Identificação Tavares Buril-IITB/SDS, de antecedentes criminais, fornecidas por autoridade competente.

Certidão de Prontuário para Fins de Emprego – CPFE, emitida pelo DETRAN/PE;

Certidão Negativa de Débitos para o Cadastro de Inscrição Municipal;

Original e cópia de comprovante de residência.

Comprovante de Apólice de Seguro contra risco de responsabilidade Civil, com cobertura para passageiros e terceiros, com pagamento atualizado.

Original e cópia do Comprovante de Propriedade do Veículo, do Certificado de Registro do Veículo e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

2 (duas) Fotos coloridas 3×4, recentes e iguais, sem chapéu, boné, óculos e outros.

O permissionário deverá apresentar comprovante de inscrição e regularidade (Alvará de Circulação) junto à Fazenda Pública do Municipal;

Certidão Negativa de Habilitação emitida pelo DETRAN/PE.

Parágrafo único. Os veículos deverão, antecipadamente, adquirir na sede da Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã – SEOPSC a comunicação visual.
Art. 3º. Cabe SOMENTE aos permissionários operadores do aludido SISTEMA serem atendidos, PESSOALMENTE, conforme calendário neste Decreto, mediante o critério da ordem de chegada ao local do atendimento.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão aceitas procurações dos permissionários, sejam públicas ou particulares;
Art. 4º. Os permissionários do Serviço de Transporte Público de Passageiros, por profissionais em transporte de passageiros por motocicletas, ficam convocados a comparecer ao Recadastramento dos veículos, permissionários:
Os permissionários terão que justificar, caso não compareçam no agendamento na data definida para seu Recadastramento, as causas

para a não realização deste, na forma disposta neste Decreto, por meio de requerimento protocolado na SEOPSC, que comprove suas alegações, estando sujeitos ao pagamento de multa, referente à realização de recadastramento fora do prazo;

O deferimento ou indeferimento do requerimento constante no inciso primeiro fica a critério do titular da SEOPSC;

Os permissionários que não se apresentarem na data prevista no calendário de Recadastramento deste Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, responderá a processo administrativo visando à cassação da permissão pelo não comparecimento à convocação obrigatória ou a não finalização do processo;

Os permissionários que tiverem suas justificativas deferidas, deverão se apresentar para o recadastramento em data proferida por Portaria.
Art. 5º. Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, vida útil de até 3 (três) anos, contando a partir do seu ano de fabricação, contendo:
Instalação de protetor de motor (mata-cachorro), fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor, nos termos de regulamentação do Contran;

Instalação de aparador de linha (antena corta-pipas), nos termos de regulamentação do Contran;
Parágrafo único. Aos veículos que possuírem mais de 3 (três) anos de fabricação, dar-se-á o prazo de até 12 (doze) meses, para adequação e atendimento aos requisitos, a contar da data da publicação deste Decreto.
Art. 6º. Para o exercício das atividades previstas é necessário:

Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.

Art. 7º. Será da competência da Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã (SEOPSC) a realização da fiscalização de todos os permissionários, com a finalidade de confirmar o exercício da atividade profissional em cada ponto de táxi existente no Município.
Parágrafo único. Constatado o não exercício da atividade profissional do permissionário, este terá sua licença *cassada*imediatamente, após o devido processo administrativo.
Art. 8º. O laudo de Vistoria Veicular deverá ser realizado anualmente pela SEOPSC, com aprovação para os veículos de passageiros por motocicleta do município do Moreno-PE.
Art. 9°. Os transportes aprovados receberão selo de aprovação.
Art.10. A Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã – SEOPSC possui legitimidade para determinar mudanças e nomear novos pontos de táxi, por meio de Portaria no Município do Moreno.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Moreno, 20 de dezembrode 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
TRANSPORTE DE MOTO TÁXI DOS PROFISSIONAIS DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS
Calendário do Recadastramento 2017.
ANEXO ÚNICO

Calendário do Recadastramento 2017.
PERÍODO: 28/12/2017 até 02/02/2018
HORÁRIO: 08 às 12 h.

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:A4A6455D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 176, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de transporte táxi de passageiros por veículo de pequeno porte e dá outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Lei nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
CONSIDERANDO o uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento dos veículos, com permissão para operar no serviço de transporte Público de Passageiros, nas categorias dos veículos de Pequeno Porte dos taxistas;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os veículos do município utilizados para tal fim, conforme lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 542/2016, que dispõe sobre a reestruturação da Administração Direta, Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, altera o art. 2º e inciso II, do art. 3º Lei Municipal nº 370 de 02 de julho de 2008; e
CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento dos permissionários de transporte de taxi de passageiros por Veiculo de pequeno porte, bem como de vistoriar os veículos.
DECRETO:
Art. 1º. Ficam estabelecidas normas para o recadastramento de Transporte Táxi de Passageiros, por Veículos de Pequeno Porte do Município do Moreno.

Art. 2º. O Recadastramento obrigatório será realizado na Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã (SEOPSC), situado na Rua 15 de novembro, 370, centro, Moreno- PE, CEP: 54800-000 no horário e período, conforme estabelecido no Anexo Único;
Art. 3º. A atividade profissional de que trata o art. 1°, somente será exercida por permissionários e seus auxiliares que atendam integralmente os requisitos e às condições abaixo estabelecidas:

Original e cópia da carteira Nacional de Habilitação (CNH),categoria B, C, D ou E constando no campo da observação que exerce atividade remunerada;

Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;

Certidões negativas Federal, Estaduais e do instituto de Identificação Tavares Buril – IITB/SDS, de antecedentes criminais, fornecidas por autoridade competente.

Certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

Certidão Negativa de Habilitação emitida pelo DETRAN/PE.

O permissionário deverá apresentar comprovante de inscrição e regularidade (Alvará de Circulação) junto à Fazenda Pública Municipal.

Com toda a documentação de sua permissionária;

2 (duas) Fotos coloridas 3×4, recentes e iguais, sem chapéu, boné, e outros.

Comprovante de Apólice de Seguro contra risco de responsabilidade Civil, com cobertura para passageiros e terceiros, com pagamento atualizado.

Os permissionários devem estar em situação de plena *atividade*profissional

Parágrafo único. Por ocasião da vistoria, os veículos obrigatoriamente deverão adquirir anteriormente na SEOPSC à comunicação visual.
Art. 4º. Os permissionários do Serviço de Transporte Táxi de Passageiros, por Veículos de Pequeno Porte do Município, ficam convocados a comparecer ao Recadastramento dos veículos:
Os permissionários terão que justificar, caso não compareçam no agendamento na data definida para seu Recadastramento, as causas para a não realização deste, na forma disposta neste Decreto, por meio de requerimento protocolado na SEOPSC, que comprove suas alegações, estando sujeitos ao pagamento de multa, referente à realização de recadastramento fora do prazo;

O deferimento ou indeferimento do requerimento que é tratado no inciso I deste artigo, fica a critério da Autoridade de Trânsito deste município;

Os permissionários que não se apresentarem na data prevista no calendário de Recadastramento deste Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, responderá a processo administrativo visando à cassação da permissão pelo não comparecimento à convocação obrigatória ou a não finalização do processo;

Os permissionários que tiverem suas justificativas deferidas, deverão se apresentar para o recadastramento em data proferida por Portaria da Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã (SEOPSC).

Art. 5º. Será da competência da Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã (SEOPSC) a realização da fiscalização de todos os permissionários, com a finalidade de confirmar o exercício da atividade profissional em cada ponto de táxi existente no Município.
Parágrafo único. Constatado o não exercício da atividade profissional do permissionário, este terá sua licença *cassada*imediatamente, após o devido processo administrativo.
Art. 6º. Cabe SOMENTE aos permissionários operadores do aludido SISTEMA serem atendidos, PESSOALMENTE, conforme calendário neste Decreto, mediante o critério da ordem de chegada ao local do atendimento.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão aceitas procurações dos permissionários, sejam públicas ou particulares;
Art. 7º. Será *facultativo* o uso de taxímetro, auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação Federal.
Art. 8º. Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, vida útil de até 5 (cinco) anos, contados a partir do seu ano de fabricação.

Parágrafo único. Aos veículos que possuírem mais de 5 (cinco) anos de fabricação, dar-se-á o prazo de até 12 (doze) meses, para adequação e atendimento aos requisitos, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 9º. Os veículos deverão possuir Certificado de Segurança Veicular – CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo seja convertido para Gás Natural Veicular - GNV.

Art. 10. Os transportes aprovados receberão selo de aprovação.
Art. 11. Deverá ser criada uma comissão dos profissionais do Transporte Táxi para comparecimento em reuniões marcadas com antecedência, pela Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã (SEOPSC).
Art. 12. A Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã – SEOPSC possui legitimidade para determinar mudanças e nomear novos pontos de táxi, por meio de Portaria no Município do Moreno.
Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Moreno, 20 de dezembrode 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

TRANSPORTE DE TAXISTA
Calendário do Recadastramento 2017

PERÍODO: 28/12/2017 até 16/01/2018
HORÁRIO: 08 às 12 h.

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:E2B15005

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N.º 077/2017, INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo n.º 077/2017, Inexigibilidade nº. 016/2017** cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS VISANDO À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE**, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME,** inscrita no **CNPJ nº 10.864.263/0001-00,** representante do **PASTORIL GISELLY ANDRADE** e do **REISADO IMPERIAL**, o valor de **R$ 5.228,00 (cinco mil duzentos e vinte e oito reais). Fundamentação Legal:** Artigo 25, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

Moreno, 19 de Dezembro de 2017.

LUIZ GALDINO DOS SANTOS
Secretário de Eventos, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:91309BAB

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017 - Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE BÁSICOS, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE MORENO,** tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Edital e seus Anexos. Valor Geral Estimado: **R$ 94.965,00 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais),** sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM (**Contratação com exclusividade de participação para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, em atendimento aLei Complementar nº 123/2006**).** Sessão de Abertura: **11/01/2018 - às 09h00min.** A sessão será realizada no Auditório da Prefeitura, localizado na Av. Doutor Sofrônio Portela nº 3754, Centro, Moreno-PE, Fone: 81 – 3535 4419. Cópias do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail cpl@moreno.pe.gov.br

Moreno, 27 de Dezembro de 2017.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Pregoeira CPL/PMM**.**

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:BACAF981

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 475/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como ofício datado de 31 de Março de 2017, firmado pelo(a) Vereador(a) **JESUÍNO ARAÚJO.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 31 de Março do ano em curso, o(a) Senhor(a) **EDGAR NASCIMENTO PAIVA JUNIOR,** CPF nº **793.185.924-34**, **Auxiliar de Gabinete**, lotado(a) no gabinete do Vereador(a) acima citado(a).

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 31 de Março de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:5D0B8951

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 474/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como ofício datado de 31 de Março de 2017, firmado pelo(a) Vereador(a) **RICARDO SOUSA.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 31 de Março do ano em curso, o(a) Senhor(a) **FRANCISCA MARIA DA SILVA SÁ,** CPF nº **046.976.394-99**, **Assistente Parlamentar - II**, lotado(a) no gabinete do Vereador(a) acima citado(a).

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 31 de Março de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:D4F1021C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 480/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como ofício datado de 31 de Março de 2017, firmado pelo(a) Vereador(a) **GRAÇA FONSECA.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 31 de Março do ano em curso, o(a) Senhor(a) **RODOLFO SALES DA CRUZ,** CPF nº **038.104.694-08**, **Assessor Especial**, lotado(a) no gabinete do Vereador(a) acima citado(a).

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 31 de Março de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:A5BB01F3

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 487/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como ofício datado de 31 de Março de 2017, firmado pelo(a) Vereador(a) **JESUÍNO ARAÚJO.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 31 de Março do ano em curso, o(a) Senhor(a) **TAYNA MENDES CHAGAS,** CPF nº **055.678.674-25**, **Auxiliar de Gabinete**, lotado(a) no gabinete do Vereador(a) acima citado(a).

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 31 de Março de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:34EB3D72

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 490/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.989/2017,** bem como Ofício Nº 053/2017 datado de 31 de Março de 2017, firmado pelo(a) Vereador(a) **JOÃO PÉ NO CHÃO.**

R E S O L V E:
Exonerar a partir de 31 de Março do ano em curso, o(a) Senhor(a) **MARCIA DE SOUZA MORAIS ,** CPF nº 784.370.324-15, Assessor Especial, lotado(a) no gabinete do Vereador(a) acima citado(a).

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 31 de Março de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:C5468D59

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 493/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como ofício datado de 31 de Março de 2017, firmado pelo(a) Vereador(a) **MÁRCIO BARBOSA.**

R E S O L V E:
Exonerar a partir de 31 de Março do ano em curso, o(a) Senhor(a) **ROSILENE CÂNDIDO PEREIRA ,** CPF nº **447.967.734-87**, **Assessor Parlamentar**, lotado(a) no gabinete do Vereador(a) acima citado(a).

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 31 de Março de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:B3EF458C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 492/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como

ofício datado de 31 de Março de 2017, firmado pelo(a) Vereador(a) **MÁRCIO BARBOSA.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 31 de Março do ano em curso, o(a) Senhor(a) **VALQUIRIA FEITOSA DE FARIAS ,** CPF nº **867.950.074-72**, **Auxiliar de Gabinete**, lotado(a) no gabinete do Vereador(a) acima citado(a).

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 31 de Março de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:262460A9

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 496/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como ofício datado de 31 de Março de 2017, firmado pelo(a) Vereador(a) **ALGÉRIO NOSSA VOZ.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 31 de Março do ano em curso, o(a) Senhor(a) **DJAIR CAMILO DE OLIVEIRA ,** CPF nº **052.086.814-55**, **Auxiliar de Gabinete**, lotado(a) no gabinete do Vereador(a) acima citado(a).

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 31 de Março de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:E3B002C2

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 506/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como ofício datado de 31 de Março de 2017, firmado pelo(a) Vereador(a) **JOÃO PÉ NO CHÃO.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 31 de Março do ano em curso, o(a) Senhor(a) **JOSIENE SANTOS CHIARELLI DE SOUZA ,** CPF nº **056.471.674-03**, **Auxiliar de Gabinete**, lotado(a) no gabinete do Vereador(a) acima citado(a).

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 31 de Março de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:E6E10960

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 518/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como ofício datado de 31 de Março de 2017, firmado pelo(a) Vereador(a) **GRAÇA FONSECA.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 31 de Março do ano em curso, o(a) Senhor(a) **ANDRESA CORREIA DE MORAES ,** CPF nº **034.204.824-42**, **Assistente Parlamentar - III**, lotado(a) no gabinete do Vereador(a) acima citado(a).

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 31 de Março de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:EA6E6F44

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 587/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 5.992/2017,** bem como ofício datado de 31 de março de 2017, firmado pelo(a) Vereador(a) JESUÍNO ARAÚJO**.**

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 31 de Março do ano em curso, o(a) Senhor(a) **INAURA NUNES DA SILVA ,** CPF nº 281.175.814-34, Assistente Parlamentar - II, lotado(a) no gabinete do Vereador(a) acima citado(a).

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 31 de Março de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:0E81AD40

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 336/2017 - PMO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 237/2017 - SDSCDH

OUTROS SERVIÇOS. Ratifico a chancela, proveniente da Procuradoria Geral de Olinda/PE, datada de 13/12/2017, que versa sobre a possibilidade jurídica da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS–SDSCDH**, ao custo mensal de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo um Total de R$ 3.000,00 (três mil reais) em 12 (doze) meses,** por Procedimento de Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Olinda, 27 de dezembro de 2017.

WOLNEY QUEIROZ
Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:754B02E5

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 300/2017 - PMO - CPL II

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologação do **PREGÃO Nº 025/2017** - **SEEJ**. **COMPRAS**. **Objeto**: **REGISTRO DE PREÇO,** COM POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO FUTURA, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL, PARA O **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE DE USO PESSOAL E UTENSÍLIOS**, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS **CRECHES** MANTIDAS E VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A Pregoeira e Equipe de Apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declaram DESCLASSIFICADAS as seguintes empresas: ALESSANDRA SOARES GUEDES ME (ME/EPP) para todos os itens das respectivas Cotas Exclusiva, Principal e Reservada; TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA para o item 27A da Cota Principal; W E M COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (ME/EPP) para os itens 27A da Cota Principal e 27B da Cota Reservada; ANTONIO DA COSTA VAZ NETO-EPP para os itens 27A da Cota Principal e 27B da Cota Reservada; GLOBAL HOUSE EIRELI para os itens 27A da Cota Principal e 27B da Cota Reservada; MAX LIMPEZA LTDA-EPP para os itens 27A da Cota Principal e 27B da Cota da Reservada; DROGAFONTE LTDA para o item 27A da Cota Principal; REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME (ME/EPP) para os itens 27A da Cota Principal e 27B da Cota Reservada; R.F. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS para os itens 01 da Cota Exclusiva, 27A da Cota Principal e 27B da Cota Reservada; ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME para os itens 01, 03, 06, 07 e 17 da Cota Exclusiva e 27B da Cota Reservada; INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP para o item 27A da Cota Principal. A empresa R.F. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS foi **INABILITADA**, bem como **HABILITADAS** e **VENCEDORAS DO CERTAME** às respectivas empresas: **FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** para os **itens 15** e **19** da **Cota Exclusiva** no **valor total** de **R$ 2.117,12** (dois mil, cento e dezessete reais e doze centavos); **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA EIRELI** para os itens **25A** e **29A** da **Cota Principal** no **valor total** de **R$ 121.647,24** (cento e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos); **IDM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (ME/EPP)** para o **item 07** da **Cota Exclusiva** no **valor total** de **R$ 29.465,15** (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos); **W E M COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (ME/EPP)** para os **itens 04**, **11**, **12**, **13**, **17**, **18**, **21** e **23** da **Cota Exclusiva** no **valor total** de **R$ 106.520,65** (cento e seis mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos); **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELLI-ME (ME/EPP)** para os **itens 02** e **03** da **Cota Exclusiva** no **valor total** de **R$ 41.283,85** (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos); **L O SOARES DE MORAES - ME** para os **itens 05**, **06**, **08**, **09**, **10**, **14**, **20** e **22** da **Cota Exclusiva** no **valor total** de **R$ 52.366,25** (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), **27A** da **Cota Principal**, no **valor total** de **R$ 109.890,00** (cento e nove mil, oitocentos e noventa reais) e **27B** da **Cota Reservada**, no **valor total** de **R$ 27.491,00** (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais), perfazendo um **valor global** de **R$ 189.747,25 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte cinco centavos)**; **BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** para os **itens 24A** da **Cota Principal**, no valor total de **R$ 44.861,04** (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e quatro centavos) e **24B** da **Cota Reservada**, no **valor total** de **R$ 11.217,84** (onze mil duzentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um **valor global** de **R$ 56.078,88 (cinquenta e seis mil, setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**; **DROGAFONTE LTDA** para o **item 28A** da **Cota Principal**, no valor total de **R$ 75.999,06** (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos); **CTC CARDOSO BARREIROS-ME (ME/EPP)** para o **item 01** da **Cota Exclusiva**, no valor total de **R$ 78.135,75** (setenta e oito mil, cento e trinta cinco reais e setenta e cinco centavos) e **26B** da **Cota Reservada**, no **valor total** de **R$ 29.966,60** (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo um **valor global** de **R$ 108.102,35 (cento e oito mil, cento e dois reais e trinta e cinco centavos)**; **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME (ME/EPP)** para o **item 16** da **Cota Exclusiva**, no valor total de **R$ 9.082,00** (nove mil e oitenta e dois reais) e **25B**, **28B** e **29B** da **Cota Reservada**, no **valor total** de **R$ 56.094,40** (cinquenta e seis mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo um **valor global** de **R$ 65.176,40 (sessenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos)** e **INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** para o **item 26A** da **Cota Principal**, no **valor total** de **R$ 124.294,50** (cento e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Os itens **31A** da **Cota Principal** e **31B** da **Cota Reservada** foram **FRACASSADOS**, além que ficaram para **Adjudicação** e **Homologação** do **Secretário** da **Pasta Ordenadora** os **itens 30A** e **30B**, face à interposição de **RECURSO**. O **Valor Parcial do Certame** resultou em **R$ 920.432,45 (novecentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**. A Pregoeira adjudicou o objeto às empresas vencedoras.

Olinda, 27 de dezembro de 2017

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário de Educação, Esportes e Juventude de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:59B3023F

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 325/2017 - PMO – CEL/CARNAVAL

TORNAR SEM EFEITO A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL No 038/2017 - SEPAC

A Pregoeira da Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório em epígrafe.

Olinda, 27 de dezembro de 2017.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Pregoeira da CEL/CARNAVAL

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:4FEA2559

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2017

Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Institui o Programa de Incremento Progressivo da Receita Pública Municipal "JUNTOS POR OLINDA", altera a Lei Complementar nº 48/2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 27 de dezembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incremento Progressivo da Receita Pública Municipal "JUNTOS POR OLINDA", no âmbito da

Procuradoria Geral do Município, o qual terá por objetivo combater a evasão e a sonegação fiscal, conforme estabelece o art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e incrementar a receita própria, através da cobrança eficaz dos créditos inscritos em dívida ativa e da contínua conjugação de esforços com os demais órgãos administrativos, notadamente com a Secretaria da Fazenda e da Administração.

Art. 2º O programa "JUNTOS POR OLINDA" será fomentado:

I- Pelo aprimoramento dos serviços jurídicos do município e fortalecimento da Procuradoria Geral do Município, em especial na Procuradoria da Fazenda Municipal;

II- Pela realização de investimentos concretos na Procuradoria da Fazenda Municipal, em relação aos recursos humanos, aos insumos eletrônicos, aos materiais e à estrutura física do referido órgão;

III- Pela participação de todos os membros da Procuradoria Geral do Município nas demandas e eventos jurídicos que se façam necessários ao incremento da receita pública municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal adotará todas as providências cabíveis para implementar e estruturar, efetivamente, o programa "JUNTOS POR OLINDA", até o dia 31 de dezembro 2018.

Art. 3º O programa "JUNTOS POR OLINDA" será desenvolvido através:

I- Da realização frequente de mutirões fiscais no Fórum de Olinda ou em outro local determinado diretamente pelo Prefeito ou pelo Procurador-Geral do Município, que visem estimular as composições amigáveis relativas a débitos dos tributos municipais;

II- Da realização permanente de acordos extrajudiciais, em matéria tributária, firmados através da Central de Mediação e Conciliação da Procuradoria Geral do Município ou do balcão de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e da Administração;

III- Da criação de Postos Avançados da Procuradoria da Fazenda Municipal, fixos ou itinerantes, de forma a descentralizar a realização de acordos com os contribuintes e aproximá-los do Poder Público;

IV- Do envio periódico de notificações extrajudiciais de cobrança, de forma a orientar, educar e esclarecer o contribuinte sobre as consequências do inadimplemento do crédito tributário;

V- Da efetivação das medidas constritivas de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.492/97, bem como de outras previstas na legislação pertinente, inclusive nos decretos do Poder Executivo;

VI- Da efetivação das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à cobrança dos créditos tributários inscritos em dívida ativa;

VII- Da realização de compensação de débitos do Município de Olinda inscritos em precatório ou requisição de pequeno valor com créditos municipais inscritos em dívida ativa;

VIII- Do atendimento especializado e técnico para realização de acordos com os grandes devedores;

IX- Da realização de convênios com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, visando agilizar a tramitação dos processos de execução fiscal;

X- Da realização de convênios com outros órgãos públicos e entes federativos que, de alguma forma, contribuam para o sucesso das cobranças judiciais e extrajudiciais dos créditos inscritos em dívida ativa;

XI- De outras formas legais e efetivas de incremento da receita municipal, assim entendidas pela Procuradoria Geral do Município.

§1º Decreto Municipal regulamentará o programa "JUNTOS POR OLINDA".

§2º Visando ao aprimoramento das atribuições da Procuradoria da Fazenda Municipal e ao incremento da receita própria, os Procuradores Municipais poderão ser designados temporariamente, mediante Portaria do Procurador Geral do Município, para atuarem concomitantemente com suas atribuições originárias em qualquer demanda da Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 4º A simbologia dos cargos da carreira de Procurador Municipal – PROC fica modificada para Procurador Municipal – PRM.

§1º A carreira de Procurador Municipal é composta por cinco (05) classes:

a) PRM-I: Procurador Municipal I;

b) PRM-II: Procurador Municipal II;

c) PRM-III: Procurador Municipal III;

d) PRM-IV: Procurador Municipal IV;

e) PRM-V: Procurador Municipal V (Especial).

2º O ingresso na carreira de Procurador Municipal se dará no cargo de Procurador Municipal I, símbolo PRM-I, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos.

3º A partir da vigência desta Lei, os Procuradores Municipais ficam enquadrados da seguinte forma:

a) Classes PROC-I a PROC-V, passam à PRM-III;

b) Classes PROC-VI a PROC-X, passam à PRM-IV;

c) Classe PROC-XI a PROC-XV, passam à PRM-V (Especial).

Art. 5º A Gratificação de Representação Judicial – GRJ, prevista no art. 51, II, da Lei Complementar nº 48/2016, passa a ser denominada Gratificação de Representação Jurídica – GRJ, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições legais não mencionadas na presente norma.

Art. 6º A Gratificação de Representação Jurídica (GRJ), de natureza permanente e inerente ao cargo, corresponde a 2,4 (duas vírgula quatro) vezes o valor do vencimento base da respectiva classe da carreira de Procurador Municipal.

Art. 7º O cargo comissionado de Subprocurador Geral do Município para Assuntos Extrajudiciais passa a ser denominado Subprocurador Geral Extrajudicial, enquanto que o cargo de Subprocurador Geral do Município para Assuntos Judiciais passa a ser denominado Subprocurador Geral Judicial e de Apoio Institucional.

Art. 8º A Lei Complementar nº 48/2016 passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º. .....

XV – atuar no controle interno da legalidade dos atos administrativos, bem como assistir o Chefe do Poder Executivo, a Controladoria-Geral do Município e a Administração Pública Municipal nessa função;

....." (NR)

"**Art. 5º** .....

II- Subprocurador Geral Extrajudicial;

III- Subprocurador Geral Judicial e de Apoio Institucional;

IV- Procurador Chefe da Assessoria Especial do Procurador-Geral do Município;

V- Procurador Chefe da Consultiva;

VI- Procurador Chefe do Contencioso;

VII- Procurador Chefe da Fazenda Municipal;

VIII- Coordenador da Câmara de Mediação e Conciliação do Município; e

IX- Procuradores Municipais.

....." (NR)

"Art. 6º .....

§2º O Procurador Geral do Município, em suas ausências temporárias e impedimentos, será substituído pelo Subprocurador Geral Extrajudicial." (NR)

"Art. 8º Os Subprocuradores Gerais serão nomeados em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Os Subprocuradores Gerais poderão ser designados como ordenadores de despesas de suas respectivas unidades, através de Portaria do Procurador Geral.

§2º Ao Subprocurador Geral Extrajudicial, que terá as prerrogativas e direitos de Secretário Executivo do Município (símbolo CCSE), compete a superintendência da gestão administrativa da Procuradoria Geral do Município, exercer a chefia superior relacionada aos procedimentos extrajudiciais da Procuradoria Geral, assessorar juridicamente os Secretários Municipais nas questões extrajudiciais mais relevantes e exercer outras funções delegadas pelo Procurador Geral do Município, podendo, ainda, atuar em ações judiciais, sempre que houver necessidade, seja em razão da demanda ou da pertinência temática da matéria com as suas atribuições originárias.

§3º Ao Subprocurador Geral Judicial e de Apoio Institucional, que terá as prerrogativas e direitos de Assessor Especial do Prefeito (símbolo CCS), compete exercer a chefia superior relacionada aos procedimentos judiciais do Município, assistir diretamente ao Chefe do Poder Executivo e ao seu Gabinete, bem como ao Procurador Geral, nas questões jurídicas relevantes da Administração Municipal, inclusive nos assuntos legislativos, e exercer outras funções que forem delegadas pelo Chefe da Procuradoria Geral, podendo, ainda, emitir pareceres e cotas em matéria extrajudicial, sempre que houver

necessidade, seja em razão da demanda ou da pertinência temática da matéria com as suas atribuições originárias.

§4º Os Subprocuradores Gerais, em suas ausências temporárias e impedimentos, serão substituídos pelos Procuradores Chefes, mediante portaria do Procurador Geral, e aos substitutos serão conferidas as mesmas prerrogativas dos cargos dos substituídos." (NR).

"**Art. 9º** .....

§1º A designação dos chefes das Procuradorias Especializadas, privativas dos Procuradores Municipais de carreira, será realizada mediante portaria do Procurador Geral.

§2º Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas terão prerrogativas e direitos de Diretor Geral, merecendo o tratamento a este concedido." (NR)

"**Art. 10.** São órgãos de execução da Procuradoria Geral do Município:

I - o Gabinete do Procurador Geral do Município;

II - o Gabinete do Subprocurador Geral Extrajudicial;

III- o Gabinete do Subprocurador Geral Judicial e de Apoio Institucional;

IV- a Assessoria Especial do Procurador Geral do Município;

IV - a Procuradoria do Contencioso;

V - a Procuradoria Consultiva;

VI - a Procuradoria da Fazenda Municipal;

VII - a Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - a Câmara de Mediação e Conciliação do Município.

§ 1º Subordinam-se diretamente ao Gabinete do Procurador Geral do Município, os Gabinetes dos Subprocuradores Gerais e a Assessoria Especial do Procurador Geral do Município.

§ 2º As Procuradorias Especializadas e demais órgãos internos da Procuradoria Geral serão subordinados aos Subprocuradores Gerais, observadas as pertinências temáticas e conforme definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo." (NR)

"Art. 12. Aos gabinetes dos Subprocuradores Gerais compete auxiliar o Procurador Geral do Município na execução dos serviços judiciais, institucionais e extrajudiciais, bem ainda exercer as demais atribuições previstas em lei, regulamento e portaria do Chefe da Procuradoria Geral." (NR)

"Art. 15. .....

II - realizar, com exclusividade, a cobrança judicial e, concorrentemente com a Secretaria da Fazenda e da Administração, a cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município;

III - representar, com exclusividade, o Município de Olinda, em ações judiciais que versem sobre matéria tributária e nas execuções de sua dívida ativa;

....." (NR)

"Art. 16. .....

§1º A UPPAD é composta prioritariamente por Procuradores Municipais estáveis, designados mediante portaria do Procurador Geral do Município, que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

§2º O Procurador Municipal designado para ser Presidente da UPPAD, se necessário, ficará afastado de suas atribuições originárias, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes à carreira, conforme Portaria do Procurador Geral." (NR)

"Art. 18. .....

§1º O Procurador Geral do Município designará um Procurador Municipal para o exercício da coordenação da Câmara de Mediação e Conciliação do Município.

§2º O Procurador Municipal que exercer a função de coordenador fará jus à Gratificação de Coordenação Jurídica – GCOJUR, em valor corresponde à 80% (oitenta por cento) da remuneração integral dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de símbolo CC-02 (Diretor)." (NR)

....." (NR)

"Art. 41. .....

§ 2º A data base do reajuste anual dos Procuradores Municipais será o primeiro dia de janeiro de cada ano." (NR)

"Art. 71. .....

XI - expedir ofícios e demais comunicações oficiais diretamente aos Secretários Municipais, servidores, diretores de órgãos do município, e demais entidades de direito público ou privado, desde que no cumprimento de suas atribuições legais;

....." (NR)

"Art. 75. .....

I - exercer cargo público, função pública ou mandato público, fora dos casos autorizados na Constituição da República Federativa do Brasil;

....." (NR)

"Art. 92. .....

§3º O Procurador Municipal afastado para participar de curso de pós-graduação ou que vier assumir cargo de Secretário Municipal de Olinda, manterá sua qualidade de beneficiário.

....." (NR)

Art. 9º Ficam acrescidos os dispositivos abaixo na Lei Complementar nº 48/2016, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A O Procurador Geral do Município designará, dentre os Procuradores Municipais de carreira, o Chefe de sua Assessoria Especial.

§1º Ao Procurador Chefe da Assessoria Especial do Procurador Geral do Município, além do assessoramento direto a este no exercício de suas atribuições rotineiras, competirá o acompanhamento das Procuradorias Especializadas, conjuntamente com o respectivo Subprocurador Geral, bem como a execução das demais atribuições que o Procurador Geral lhe delegar, podendo, sempre que houver necessidade, atuar diretamente nas ações judiciais e nos processos extrajudiciais.

§2º O Procurador Chefe da Assessoria Especial do Procurador Geral do Município terá prerrogativas e direitos de Secretário Executivo, merecendo o tratamento a este concedido.

§3º O Procurador Municipal que exercer a função de chefe da Assessoria Especial do Procurador Geral do Município fará jus à Gratificação de Chefia Superior – GCSU, em valor corresponde a 80% (oitenta por cento) da remuneração integral dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de símbolo CC-SE (Secretário Executivo)."

"Art. 9º ......

§3º Os Procuradores Municipais que exercerem as funções de Procuradores Chefes das Procuradorias Especializadas farão jus à Gratificação de Chefia Jurídica – GCJUR, em valor corresponde à 80% (oitenta por cento) da remuneração integral dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de símbolo CC-01 (Diretor-Geral).

"Art. 41. .....

§3º A diferença no vencimento base de uma classe para outra, da carreira de Procurador Municipal, é fixada em dez por cento.

"Art. 46. .....

Parágrafo único. Considerar-se-á, para todos os fins de promoção, como efetivo exercício, o Procurador Municipal que se encontrar afastado da Procuradoria Geral do Município para exercício de cargo de Secretário Municipal de Olinda ou de dirigente de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta municipal de Olinda."

"Art. 53......

Parágrafo Único. Mediante justificativa ou necessidade do serviço, o Procurador Geral poderá determinar ou acatar o parcelamento das férias de forma diversa do disposto no caput.

"Art. 73. .....

XXV- comparecer em reuniões e audiências, e atuar em qualquer procedimento interno, processo ou demanda jurídica de competência da Procuradoria Geral do Município, ainda que não afetos à sua respectiva lotação ou área atual de atuação, fixada pelo Procurador Geral, sempre que expressamente designado pelo Chefe da Procuradoria Geral do Município ou pelo Subprocurador Geral a que estiver subordinado."

Art. 10. O vencimento-base da classe inicial da carreira de Procurador Municipal (PRM-I) fica mantido no mesmo valor correspondente a atual classe de PROC-I.

Art. 11. Todas as gratificações pelo exercício de função previstas nesta Lei são de caráter remuneratório, e servirão de base para cálculo do pagamento da gratificação natalina e do adicional de férias.

Art. 12. A próxima promoção de cada Procurador Municipal a partir da vigência desta Lei, somente ocorrerá quando advier o respectivo aniversário da data de múltiplo de triênio de exercício no cargo.

Art. 13. Fica instituída a Indenização de Atividade Advocatícia – IAADV, de caráter não remuneratório, devida aos membros da Procuradoria Geral do Município, a que se refere o art. 5º, da Lei Complementar nº 48/2016.
§ 1º A IAADV é vantagem de natureza indenizatória, paga, mensalmente, aos membros da Procuradoria Geral do Município, inclusive os afastados ou licenciados remuneradamente, independentemente do órgão, diretoria ou departamento vinculado ou pertencente à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município em que estejam lotados, ou da função, atribuição ou cargo em comissão a eles cometidos, e independentemente de requerimento, a título de custeio parcial das despesas inerentes ao cargo.
§ 2º A natureza, a finalidade, o valor, a forma e o índice de correção anual, as características e as hipóteses de percepção da IAADV observarão, no que couber, o disposto nos parágrafos 1° a 7°, do art. 8°, da Lei Municipal n° 5.977/2016, que instituiu a Indenização de Atividade de Auditoria e Fiscalização Tributária – IAFT.
§ 3º O valor mensal da IAADV corresponde ao mesmo valor atualizado da verba a que se refere o art. 8°, da Lei Municipal n° 5.977/2016, e será corrigido mediante Portaria do Procurador-Geral do Município.
Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.
Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 14 de dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:CC2ACB2C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6031/2017

Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.302/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta, E eu sanciono a presente lei. Em, 27 de dezembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 5.302/ 2001, modificando o **DIA MUNICIPAL DA BÍBLIA**, que passa a ser comemorado no 2º domingo de dezembro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 12 de dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:F81B4438

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6030/2017.

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Institui o "Dia Municipal da Família na Escola, no Município de Olinda" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.
Em, 27 de dezembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Fica instituído o "**Dia da Família na Escola"**, a ser comemorado anualmente, no segundo sábado do mês de novembro no Município de Olinda.

Art. 2º - O Dia Municipal da Família na Escola tem como objetivo estimular que as famílias visitem as escolas e realizem tarefas de interação com os filhos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 12 de dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:4C3193B6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1363/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Maria de Fátima Pontes,** matrícula nº 16637-5, do cargo efetivo de Professora, da Secretaria de Educação, retroagindo os efeitos deste ato à **13 de agosto de 2013**, conforme processo nº 8539/2013 de 13/08/2013.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 18 de agosto de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:E0A73C04

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1290/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO,** Símbolo **CC-3 – DÉBORA LALINE BEZANTE DE OLIVEIRA, Inscrita no CPF/MF sob nº 099.585.904-33 a partir de 10 de maio de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 18 de julho de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:365B7D0D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1291/2017

O Prefeitodo Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTROLE URBANO E AMBIENTAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL,** Símbolo **CC-SE – SÉRGIO FENTES GOMES, Inscrito no CPF/MF sob nº 989.477.374-53,** a partir de 08 de maio de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 18 de julho de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:540854A4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1292/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve torna sem efeito o Ato nº 910 de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 18 de julho de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:DF288A38

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1293/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS,** Símbolo **CC-4 – ELINELSON FELICIANO DA SILVA, Inscrito no CPF/MF sob nº 387.648.224-00, a partir de 10 de julho de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 18 de julho de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:7F9CAB28

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1294/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS,** Símbolo **CC-3 – ANDREA SIÃO SOARES, Inscrita no CPF/MF sob nº 576.278.604-82 a partir de 16 de maio de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 18 de julho de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:099EACCB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1295/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE,** Símbolo **CC-3 – ITAMAR DAS MONTANHAS, Inscrito no CPF/MF sob nº 176.377.878-93 a partir de 22 de maio de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 18 de julho de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:84838CEB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1296/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA,** Símbolo **CC-4 – ALTAMIZA MELO SILVA, Inscrita no CPF/MF sob nº 047.629.884-99 a partir de 10 de julho de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de julho de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:1C0860FE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1297/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, Símbolo CC-4 – ROSA MARIA OLIVEIRA DE LIMA, Inscrita no CPF/MF sob nº 836.887.497-72 a partir de 01 de julho de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de julho de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:0B56F0BE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1299/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS,** Símbolo **CC-2 – RIVONEIDE PEREIRA DA SILVA, a partir de 17 de julho de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de julho de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:51543CFB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1300/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **COORDENADOR DE AREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL,** Símbolo **CC5 – MARCIONILO DOS SANTOS CRASTO, Inscrito no CPF/MF sob nº 525.807.174-04 a partir de 30 de junho de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de julho de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:42C2CCC6

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº 008/2017.

Homologo:

JANAÍNA CARDOSO ACIOLI
Secretária da Fazenda e da Administração

A **SECRETÁRIA DE OBRAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o poder conferido ao administrador de rever seus atos;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº004/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/08/2017, Edição 1903.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2017.*

LEIA-SE:

Art. 4º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de abril de 2017.*

III - As demais disposições contidas na Portaria nº 004/2017 permanecem inalteradas;

IV - Revogam-se as disposições em contrário;

V - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Obras, Olinda (PE), 06 de setembro de 2017.

SIMONE LUCCHESE
Secretária de Obras

Publicado por:
Dayana Rodrigues da Silva Regis
Código Identificador:3E12ACA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017 CONCORRÊNCIA Nº 005/2017

O Secretário de Serviços Públicos e Urbanismo do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado da reunião proferida pela Comissão Permanente de Licitação acerca da Concorrência nº 005/2017, Processo Licitatório nº 077/2017, que tem como objeto á Execução de Obras e Serviços de Engenharia, relativo á Construção de 01 (uma) Creche Escola Pro-Infância tipo I, no Bairro Santo Antônio, Sede do Município, que declarou como licitante vencedora a empresa, **CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA-ME**, **CNPJ Nº 23.351.389/0001-15,** por ter apresentado o menor valor global de R$ 2.044.384,21 (Dois milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), e por ser este o critério de julgamento da Concorrência, resolve HOMOLOGAR o referido resultado e julgamento.

Ouricuri (PE), 27 de dezembro de 2017.

AUDRYN CAVALCANTE FERREIRA
Sec. de Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:4F3615EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017

O Secretario Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado da reunião proferida pela Comissão Permanente de Licitação acerca da Tomada de Preços nº 013/2017, Processo Administrativo nº 074/2017, que tem como objeto á Construção de 01 (uma) UBS (Unidade Básica de Saúde), no Bairro Santo Antônio, Sede do Município, que declarou como licitante vencedora a empresa: **MESSIAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 24.526.759/0001-70**, com o valor global de R$ 525.086,31 (Quinhentos e vinte e cinco mil, oitenta e seis reais e trinta e um centavos) e por ser este o critério de julgamento da Tomada de Preços, resolve **HOMOLOGAR** o referido resultado e julgamento.

Ouricuri (PE), 27 de dezembro de 2017.

AUDRYN CAVALCANTE FERREIRA
Secretario Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:B78DFF3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2017

O Secretario de Serviços Públicos e Urbanismo do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado da reunião proferida pela Comissão Permanente de Licitação acerca da Tomada de Preços nº 014/2017, Processo Administrativo nº 075/2017, que tem como objeto á Reforma e Ampliação da UBS (Unidade Básica de Saúde), no Sítio Pilões, zona rural do Município, que declarou como licitante vencedora a empresa: **MESSIAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 24.526.759/0001-70** com o valor global de R$ 233.696,09 (Duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e nove centavos) e por ser este o critério de julgamento da Tomada de Preços, resolve **HOMOLOGAR** o referido resultado e julgamento.

Ouricuri (PE), 27 de dezembro de 2017.

AUDRYN CAVALCANTE FERREIRA
Sec. de Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:47093CC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017

O Secretario de Serviços Públicos e Urbanismo do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado da reunião proferida pela Comissão Permanente de Licitação acerca da Tomada de Preços nº 015/2017, Processo Administrativo nº 076/2017, que tem como objeto á Reforma e Ampliação da UBS (Unidade Básica de Saúde), no Sítio Limoeiro, zona rural do Município, que declarou como licitante vencedora a empresa: **MESSIAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 24.526.759/0001-70** com o valor global de R$ 316.955,49 (Trezentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e por ser este o critério de julgamento da Tomada de Preços, resolve **HOMOLOGAR** o referido resultado e julgamento.

Ouricuri (PE), 27 de dezembro de 2017.

AUDRYN CAVALCANTE FERREIRA
Sec. de Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:11408C8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017

O Secretario de Serviços Públicos e Urbanismo do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado da reunião proferida pela Comissão Permanente de Licitação acerca da Tomada de Preços nº 016/2017, Processo Administrativo nº 078/2017, que tem como objeto á Reforma e Ampliação da Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães, no Povoado do Cara Branca, zona rural do Município, que declarou como licitante vencedora a empresa: **CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA-ME, CNPJ Nº 23.351.389/0001-15,** com o valor global de R$ 169.508,43 (Cento e sessenta e nove mil, quinhentos e oito reais e quarenta e três centavos) e por ser este o critério de julgamento da Tomada de Preços, resolve **HOMOLOGAR** o referido resultado e julgamento.

Ouricuri (PE), 27 de dezembro de 2017.

AUDRYN CAVALCANTE FERREIRA
Sec. de Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:1D858DCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017

O Secretario de Serviços Públicos e Urbanismo do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado da reunião proferida pela Comissão Permanente de Licitação acerca da Tomada de Preços nº 017/2017, Processo Administrativo nº 079/2017, que tem como objeto á Reforma e Ampliação da Escola Municipal José Izidio Lopes, no sitio Tamboril, zona rural do Município, que declarou como licitante vencedora a empresa: **MESSIAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 24.526.759/0001-70,** com o valor global de R$ 267.630,50 (Duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos) e por ser este o critério de julgamento da Tomada de Preços, resolve **HOMOLOGAR** o referido resultado e julgamento.

Ouricuri (PE), 27 de dezembro de 2017.

AUDRYN CAVALCANTE FERREIRA
Sec. de Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:27C7056C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2017

O Secretario de Serviços Públicos e Urbanismo do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado da reunião proferida pela Comissão Permanente de Licitação acerca da Tomada de Preços nº 018/2017, Processo Administrativo nº 080/2017, que tem como objeto á Reforma e Ampliação da Escola Municipal Joaquim Manoel da Silva, no Povoado de Santa Rita, zona rural do Município, que declarou como licitante vencedora a empresa: **CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA-ME, CNPJ Nº 23.351.389/0001-15,** com o valor global de R$ 300.101,26 (Trezentos mil, cento e um reais e vinte e seis centavos) e por ser este o critério de julgamento da Tomada de Preços, resolve **HOMOLOGAR** o referido resultado e julgamento.

Ouricuri (PE), 27 de dezembro de 2017.

AUDRYN CAVALCANTE FERREIRA
Sec. de Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:D47684D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES

REAVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 026/2017; CPL; Tomada de Preços Nº 002/2017; Obras; Considerando a necessidade de alteração de edital, cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma das Escolas Rubem da Silva Farias, Engenho Camivozinho e Glaura de Barros Lins, pertencente a Rede Municipal de Ensino dos Palmares, conforme Termos de Compromisso Emergencial – PAR Nº. 108405/2017, 108406/2017 e 108407/2017**; Valor: R$ 245.099,44; Fica redesignada a Data e Local da Sessão de abertura: **15/01/2018 às 08h00min**. Sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail: cpl.palmares@gmail.com, no horário de 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 21/12/2017.

ELIZANGÊLA MARIA DAS NEVES LOPES
Sec. Exec. Mun. de Educação

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Presidente - CPL

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:5F806AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SMS/FMS Nº 257, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores no âmbito da Secretaria Executiva Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES**, no uso de suas atribuições, com fulcro no disposto na Lei Orgânica do Município dos Palmares, na Lei Municipal n.º 1.483/2001, tendo em vista a autorização contida na Portaria GP nº 414, de 26 de dezembro de 2017, do Excelentíssimo Prefeito do Município, demais normativos publicados no diário oficial da AMUPE, bem como na recomendação do tribunal de Contas de Pernambuco, através da Resolução TC n.º 01 de 02 de janeiro de 2015 e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 002/2017, firmado com o Ministério Público de Pernambuco:
RESOLVE:
Art.1º. Abrir a presente Seleção Pública Simplificada visando à contratação temporária de 168 (cento e sessenta e oito) profissionais para diversos cargos na área de saúde.
Art.2º. Determinar que a seleção pública de que trata o item anterior será realizada para atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde e terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da homologação doresultado final, publicada no Diário Oficial da AMUPE.
Art.3º. Autorizar, CONVÊNIO com a Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, conforme o estabelecido no art. 2º, V, da Lei Municipal 1.429/1999.
Art.4º. O referido convênio implicará na elaboração, execução e avaliação do Processo Seletivo Simplificado, bem como, demais atos necessários para seu desempenho, os quais visam a contratação temporária por excepcional interesse público dos cargos acima indicados no item I.
Art.5º. Instituir a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

COMISSÃO	SERVIDOR(A)	MATRICULA	ÓRGÃO DE ORIGEM
PRESIDENTE	ROSEANE MATIAS DA SILVA	1646	SMS-PALMARES
SECRETÁRIO (A)	MIRTES MIRIAN ROCHA TEIXEIRA DA SILA	1650	SMS-PALMARES
MEMBRO	PLÁCIDO SANTOS DO NASCIMENTO	42-1	AEMASUL
RELATOR (A)	SEVERINO ALVES DA SILVA	150-1	AEMASUL

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Coordenadora do certame serão acompanhados pelos seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde, na condição de meros espectadores:
ADEIDA SEVERINA TEIXEIRA – Inscrita no CPF sob o nº: 532.434.554-72;
II. GENEILDA GREGÓRIO FIGUEIREDO ALVES DE LIMA - Inscrita no CPF sob o nº: 744.887.754-20.
Art.6º. Fica autorizada a presente comissão a solicitar assessoria de órgão e profissionais especializados, sempre que se fizer necessário, para o bom desempenho de suas atribuições.
Art.7º. Fica estabelecido que a formação é da Comissão Executora é de responsabilidade da AEMASUL-AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL, cujos membros serão designados conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, e a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.
Art.8º. Fica estabelecido que a contratação temporária mencionada nesta Portaria será por até 12 (doze) meses, observados os prazos da Lei Municipal 1.483/2001.
Art.9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cientifique-se. Publique-se e cumpra-se.

Palmares-PE, 26 de dezembro de 2017.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Executivo Municipal de Saúde dos Palmares
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:E5A0DF75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 255 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA MUNICIPAL/SMS nº 255 de 07 de dezembro de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO DE FÉRIAS de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município e ainda com espeque ao que pertine o Art. 88 da Lei Municipal n.º 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais , sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS à Servidor Público Municipal:
I –MÁRCIA MARIA DE SOUZA LUCAS, matrícula funcional n.º 990294, inscrito (a) no RG n.º 4.199.858 SSP-PE e no CPF n.º 823.596.524-00, Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018;**
II –LÚCIA HELENA GOMES DA SILVA, matrícula funcional n.º 990329, inscrito (a) no RG n.º 5.187.157 SSP/PE e no CPF n.º 022.618.464-10, Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na

Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

III –SARAH BERNARDO DA SILVA, matrícula funcional n.º 990336, inscrito (a) no RG n.º 6.844.686SDS/PE e no CPF n.º 047.594.714-21, Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 04 de janeiro de 2018 e término em 0 de fevereiro de 2018, **com retorno às atividades em: 05/02/2018.**

IV –JAQUELINE VALENÇA DE LIRA BORGES, matrícula funcional n.º 990304, inscrito (a) no RG n.º 5.274.915 SSP/PE e no CPF n.º 027.827.774-83, Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

V –ZENAIDE MARIA ALVES, matrícula funcional n.º 990321, inscrito (a) no RG n.º 2.897.688 SSP/PE e no CPF n.º 394.752.714-49, Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

VI –EDLENE FLÁVIA DOS SANTOS, matrícula funcional n.º 990230, inscrito (a) no RG n.º 4.703.974 SSP/PE e no CPF n.º 823.756.154-68, Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

VII –JOSECLEIDE MARIA DOS SANTOS SILVA, matrícula funcional n.º 990287, inscrito (a) no RG n.º 5.850.393 SSP/PE e no CPF n.º 009.562.664-60, Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

VIII –LAUDICÉIA DE MACENA AUGUSTO, matrícula funcional n.º 990319, inscrito (a) no RG n.º 6.522.812 SDS/PE e no CPF n.º 042.790.204-50, Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

IX –ROSÂNGELA MARIA GUEDES DA SILVA, matrícula funcional n.º 990245, inscrito (a) no RG n.º 5.135.623 SSP/PE e no CPF n.º 035.222.604-81, Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

X –CLAUDILENE VIEIRA LIRA FERREIRA, matrícula funcional n.º 990272, inscrito (a) no RG n.º 4.097.257 SSP/PE e no CPF n.º 891.101.534-20, Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

XI –CARLA SANDRA DA SILVA, matrícula funcional n.º 11667, inscrito (a) no RG n.º 5.804.689 SDS/PE e no CPF n.º 039.663.144-44, Enfermeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 11 de dezembro de 2017 e término em 10 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 11/01/2018.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 211/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:CECF85C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 256 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO DE FÉRIAS de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município e ainda com espeque ao que pertine o Art. 88 da Lei Municipal n.º 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais , sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS à Servidor Público Municipal:

I –WILKIANE LÚCIA CRUZ DA SILVA, matrícula funcional n.º 1658, inscrito (a) no RG n.º 6.607.696 SSP-PE e no CPF n.º 058.851.904-96, Técnica de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2014/2015**, com início em 04 de janeiro de 2018 e término em 02 de fevereiro de 2018, **com retorno às atividades em: 05/02/2018;**

II –SANDRO SEBASTIÃO DA SILVA, matrícula funcional n.º 992799, inscrito (a) no RG n.º 7.474.510 SDS-PE e no CPF n.º 065.144.624-48 Agente de Endemias, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

III –CÍCERO SILVA, matrícula funcional n.º 992990, inscrito (a) no RG n.º 2.667.94SSP/PA e no CPF n.º 740.861.038-34, Agente de Endemias, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 04 de janeiro de 2018 e término em 02 de fevereiro de 2018, **com retorno às atividades em: 05/02/2018.**

IV –PAULO EUGÊNIO BEZERRA JÚNIOR, matrícula funcional n.º 992289, inscrito (a) no RG n.º 5.934.927 SSP/PE e no CPF n.º 010.305.604-12, Agente de Endemias, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

V –FRANCISCO PERCIVAL BRINGEL FILHO, matrícula funcional n.º 1052, inscrito (a) no RG n.º 5.837.004 SSP/PE e no CPF n.º 039.436.004-40, Dentista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2016/2017**, com início em 03 de janeiro de 2018 e término em 01 de fevereiro de 2018, **com retorno às atividades em: 05/02/2018.**

VI –KALIANDRA TORRES DE QUEIROZ, matrícula funcional n.º 992037, inscrito (a) no RG n.º 5.200.528 SSP/PE e no CPF n.º 022.396.444-19, Dentista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2017 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

VII –GENEILDA GREGÓRIO FIGUEREDO, matrícula funcional n.º 1633, inscrito (a) no RG n.º 4.121.263 SSP/PE e no CPF n.º 744.887.754-20, Auxiliar de Saúde Bucal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

VIII –VIVIANE ALVES CAVALCANTI, matrícula funcional n.º 992036, inscrito (a) no RG n.º 6.522.812 SDS/PE e no CPF n.º 042.790.204-50, Enfermeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

IX –LÚCIA HELENA DE MORAES COSTA, matrícula funcional n.º 734, inscrito (a) no RG n.º 3.256.735 SSP/PE e no CPF n.º 463.484.924-00, Técnica de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

X –ANDRÉA REJANE DA SILVA LOPES, matrícula funcional n.º 11668, inscrito (a) no RG n.º 4.159.233 SSP/PE e no CPF n.º 757.044.204-00, Técnica de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018.**

XI –REJANE MARIA GENERINO DA SILVA, matrícula funcional n.º 639, inscrito (a) no RG n.º 3.121.696 SSP/PE e no CPF n.º 463.025.144-87, Auxiliar de Escrita, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 08 de janeiro de 2018 e término em 06 de fevereiro de 2018, **com retorno às atividades em: 07/02/2018.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 211/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:7EDEBE66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017
DISPENSA 002/2017

A Prefeitura M. de Parnamirim(PE), fundamentada no Art. 24, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93 torna Público Dispensa nº 002/2017. Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA ATENDER O PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. Contratada: Pepaulo projetos consultoria e obras LTDA. CNPJ: 10.550.653/0007-06 Valor da Contratação: 14.480,00

Parnamirim, 27 de Dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:DA01A5C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

FORNECEDOR: JP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ nº 09.468.497/0001-41. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Fornecimento Futuros e Eventuais de Pneus, destinados para Frota de Veículos da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Paudalho - PE. Processo Licitatório nº 095/2017, Pregão Presencial nº 042/2017. Valor Global: R$ 774.610,00 (Setecentos e Setenta e quatro Mil, seiscentos e dez reais). Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 26 de Dezembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E6C71708

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 113/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 113/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos Tipo Van Capacidade Menina de 09 lugares destinado para realizar os serviços da Secretaria de Educação deste Município. CONTRATADA: J P COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME. CNPJ: 09.468.497/0001-41. VALOR TOTAL: R$ 20.016,00 (Vinte Mil e Dezesseis Reais). VIGÊNCIA: 03 (Três) Meses.

Paudalho, 08 de Dezembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:59AD8261

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 114/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 114/2017. Processo Nº 100/2017. Inexigibilidade Nº 021/2017. OBJETO: Contratação da BANDA A FAVORITA para apresentação em Praça Pública por ocasião da Final do Concurso de Calouros "1º CANTA PAUDALHO", neste município, que será realizada no dia 17/12/2017. CONTRATADA: JP DA COSTA NETO PRODUÇÕES ME. CNPJ: 10.422.287/0001-00. VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais). VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.

Paudalho, 15 de Dezembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:7239F999

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 115/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 115/2017. Processo Nº 099/2017. Inexigibilidade Nº 020/2017. OBJETO: Contratação da Banda LOIRA MARRENTA para apresentação em praça publica por ocasião da Final do Concurso de calouros "1º CANTA PAUDALHO", este Munícipio, que será realizada no dia 17/12/2017. CONTRATADA: CARLOS ERBE DA SILVA -ME. CNPJ: 01.447.020/0001-78. VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais). VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.

Paudalho, 15 de Dezembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0285742D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 112/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2017. OBJETO: Contratação da Banda Musical STEVENYS E CIA para apresentação em praça pública por ocasião

do Evento de Reinauguração do Colégio Municipal de Guadalajara do município de Paudalho que se realizará no dia 02/12/2017. CONTRATADA: SISTEMAS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME. CNPJ: 03.742.754/0001-05. VALOR TOTAL: R$ 5.500,00 (Cinco Mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 360 (Trezentos e Sessenta) Dias.

Paudalho, 30 de Novembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:BAEDB5EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA DE PESQUEIRA – PE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO PÓS RECURSO E CONVOÇÃO PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 (PROPOSTA PREÇOS) - CONCORRÊNCIA Nº 001/2017/PMP. ERRATA

Na publicação do dia 27/12/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, referente ao resultado da fase de habilitação da Concorrência 001/2017/PMP, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia para coleta de resíduos sólidos urbanos e operação com fornecimento de equipamentos para o aterro sanitário, destinado a Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE.

A Prefeitura Municipal de Pesqueira por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, o resultado da fase de habilitação da Concorrência 001/2017/PMP, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia para coleta de resíduos sólidos urbanos e operação com fornecimento de equipamentos para o aterro sanitário, destinado a Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE. Foi julgadas habilitadas e, portanto, aptas a prosseguirem no certame as empresas, a saber: 1) **UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 03.446.513/0001-19; 2) SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - EPP, CNPJ: 07.147.056/0001-12.**

Onde-se lê: Mantendo-se a inabilitação das empresas CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ: 22.356.060/0001-84 e V2 AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 12.091.779/0001-87, por ter sido indeferidos os seus recursos. **Leia-se: Mantendo-se a inabilitação das empresas CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ: 22.356.060/0001-84, por ter sido improcedente seu recurso e V2 AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 12.091.779/0001-87, por ter sido parcialmente procedente seu recurso, no que diz respeito, ao item 09.03.02 do Edital - CRC do Contador. Continuando, nega-se provimento ao recurso, com relação ao item 09.04.06 do Edital - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.**

Dar-se-á o prosseguimento ao certame licitatório. Os autos encontram - se com vista fraqueada aos interessados fica, as empresas habilitadas, convocadas para participarem da sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta de Preço), a ser realizada às 8h30min, do dia 05 de janeiro de 2018, na sala de reuniões desta CPL.

Pesqueira 28 de dezembro de 2017.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:D83BAD6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 050/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2017. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do Certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA BEATRIZ DE AQUINO NESTE MUNICÍPIO. Empresa Vencedora: PAUBRASIL COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ nº. 23.198.833/0001-04, vencedora do certame com o Valor total de R$ 159.633,84 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Rio Formoso, 27 de dezembro de 2017.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Christiane Karla da Silva
Código Identificador:DD61D100

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 051/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2017. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do Certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ROBERTO MOTA DE LIMA NESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO Nº 134/2014 DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM. Empresa Vencedora: PAUBRASIL COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ nº. 23.198.833/0001-04, vencedora do certame com o Valor total de R$ 185.069,06 (cento e oitenta e cinco mil sessenta e nove reais e seis centavos).

Rio Formoso, 27 de dezembro de 2017.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Christiane Karla da Silva
Código Identificador:9BC000F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais odontológicos.
Objeto Descr.: **Contratação de empresa exclusivamente para interessados qualificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para a aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais odontológicos para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde do município do Rio Formoso, conforme características e especificações constantes neste edital, termo de referência Anexo I do edital.**
Contrato Nº**: 116**/2017 (**FMS**)
Contratada: Edquality do Brasil – Prod. Médicos Hospitalares Eirelli-ME
CNPJ nº: 26.211.408/0001-04
Valor total do contrato: **R$77.047,41**(setenta e sete mil quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)

Rio Formoso, 06 de novembro de 2017.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:1B782C41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2 076/2017

AUTORIA: **VEREADOR AUREMAR CARVALHO**

EMENTA:Modifica o nome da Rua Projetada 07, no Residencial Santo Antônio, para Rua Santa Luzia, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no usode suas atribuições,**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária e Extraordinária realizadas nos dias 14 de Dezembro 2017, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Projeto de Lei Nº 065/2017 do Poder Legislativo.**

Art. 1º Passa a denominar-se **Rua Santa Luzia**, a Rua Projetada 07, situada no Residencial Santo Antonio.
Art.2º O Poder Executivo, providenciará as placas alusivas, afixando-as nos locais próprios, bem assim, fará as comunicações aos órgãos: Cartório, Correios, Celpe, DETRAN e etc.

Art.3º As despesas específicas, correrão a conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

Art.4º A Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Alencar da Cruz
Código Identificador:4ECFC61F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2 027/2017

LEI Nº 2.027/2017

EMENTA: Reajusta o valor do piso salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária e Extraordinária realizada no dia 18 de maio de 2017, APROVOU E ELE **SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 006/2017 do Poder Executivo**

Art. 1º - Fica concedido um reajuste na ordem de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Sistema Municipal de Educação.
Art. 2º - Com o reajuste concedido por esta Lei, os vencimentos do Magistério Público Municipal passam a ser os valores constantes dos Anexos I e II, parte integrante da Lei, ficando o piso inicial para 200 hr, em 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) e para 150 hr, em 1.724,10 (Um mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos).
Art. 3º - Os recursos necessários para a manutenção desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria de Educação do município para pagamentos dos profissionais do magistério.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 07 de Junho de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Alencar da Cruz
Código Identificador:03403E34

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 964/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que a Sra. Joelma Barbosa M. Hipólito estava afastada de suas atividades laborais para trato de interesse particular desde 22 de março de 2017,
Considerando o requerimento da mesma, solicitando o retorno de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER RETORNO de Licença sem Vencimento a servidora **JOELMA BARBOSA MATIAS HIPÓLITO**, matrícula 113972, a partir de 13 de dezembro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 12 de dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:2A9D1597

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 986/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO a servidora **LUIZA RODRIGUES SOUZA NETA**, Matrícula Nº 117854, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02/01/2018, referente ao 1º Decênio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:9CC81C82

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 987/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO a servidora **MARIA DAS DORES AGRIPINO SILVA**, Matrícula Nº 105139, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 12/12/2017, referente ao 1º Decênio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 12 de Dezembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:178C0EB3

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 988/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de saúde a servidora **TEREZINHA MARLENE DE JESUS,** Matrícula Nº 102911, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 20 de Novembro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de Novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:5DEC3435

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 989/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença por motivo de Prestação de Serviços à Justiça como Jurado, a servidora **DIJALMA GONZAGA SILVA,** matrícula Nº 123994 e matrícula Nº 130017, nos dias 16/11/2017, 20/11/2017, 22/11/2017, 23/11/2017, 27/11/2017, e 29/11/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 16 de Novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:D5B4CEA2

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 990/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença por motivo de Prestação de Serviços à Justiça como Jurado, a servidora **DIJALMA GONZAGA SILVA,** matrícula Nº 123994 e matrícula Nº 130017, nos dias 07/12/2017 e 18/12/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 07 de Dezembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:5D7D2429

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 991/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o parecer da Junta Médica, bem como o parecer da procuradoria;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de saúde a servidora **MARIA DE FATIMA NUNES DA SILVA,** Matrícula Nº 112470, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 27 de Novembro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de Novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:1F434AA5

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 992/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o Regimento do Conselho Municipal de Educação deste Município, em seu Capítulo X, artigo 20,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença por motivo de participação em uma Assembleia do Conselho Municipal de Educação de Salgueiro-PE, ao servidor **VALMI GONÇALVES RIBEIRO,** Conselheiro Municipal de Educação, matrícula Nº 104850, no dia 30 de Outubro de 2017.

Art. 2° **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 30 de Outubro de 2017.

Art. 3° **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:D59DA927

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 993/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Sra. Maria Edinalda Pereira é Auxiliar de Saúde Bucal contratada da Secretária de Saúde deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **MARIA EDINALDA PEREIRA**, Matrícula 129803, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 21 de Novembro de 2017.

Art. 2° **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 21 de Novembro de 2017.

Art. 3° **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:95519B77

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 994/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o parecer da Junta Médica, bem como o parecer da procuradoria;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de saúde a servidora **DERENICE DA SILVA BARBOSA,** Matrícula Nº 150002, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 22 de Novembro de 2017.

Art. 2° **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de Novembro de 2017.

Art. 3° **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:4E768B7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO

OBJETO: contratação de empresa especializada para proceder à execução, com base nos preços unitários apresentados, das obras e serviços de engenharia relativos à construção de 01 (uma) creche tipo 2, na sede do município de Santa Filomena, de conformidade com especificações, planilhas, plantas e orçamentos anexos.

1. REFERÊNCIA:
1.1. Processo Licitatório: nº 019/2015
1.2. Tomada de Preço: nº 007/2015
1.3. Valor Contratual: R$ 925.646,06 (novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e seis centavos)
1.4. Contrato: nº 052/2017
1.5. Contratada: CONSTRUTORA E LOCADORA NORBERTO MACEDO LTDA-EPP
1.5.1 CNPJ/MF nº: 10.528.956/0001-14
1.5.2 End.: Rua Laudemiro Freire Mororó, nº 116, Centro, Santa Filomena, Estado de Pernambuco.
1.6. Prazo Contratual: 240 (duzentos e quarenta dias)
1.7. Prazo de Execução: 150 (cento e cinqüenta dias)
1.8. Data de inicio da execução: 27/12/2017
1.9. Data prevista para conclusão: 27/05/2018
1.10. Fiscal do Contrato: Walnyr José Lino Araújo.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a CONSTRUTORA E LOCADORA NORBERTO MACEDO LTDA-EPP a iniciar na data de 27 de Dezembro de 2017 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o/a Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PE e a empresa acima.

Santa Filomena-PE, 27 de Dezembro de 2017.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:C29ADCC9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 398/2017 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Institui a Aposentadoria Especial para os Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - A Lei Municipal 139/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – Fica acrescida a alínea *"i"* ao inciso I, do art. 12, com a seguinte redação:
aposentadoria especial;
II – Fica acrescida a Seção X-A, do Capítulo III, com a seguinte redação:
Seção X-A
Da aposentadoria especial
Art. 44-A. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde a aposentadoria especial nos termos desta Seção.
Art. 44-B. Será computado como especial, para os efeitos desta Seção, o tempo de serviço prestado como Agente Comunitário de Saúde em outros Municípios, ainda que vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo único – O tempo de serviço prestado a outro regime de previdência será comprovado mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente.
Art. 44-C. Os segurados no exercício da função poderão requerer aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos desta Seção, após cumprida a carência de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem e 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, ainda que descontínuos.

Art. 44-D. A aposentadoria por idade e tempo de contribuição será devida ao segurado que completar 20 (vinte) anos de tempo de contribuição e 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 15 (quinze) anos de tempo de contribuição e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se do sexo feminino.
Parágrafo único - A aposentadoria por idade e tempo de contribuição consistirá numa renda mensal de:
I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 20 (vinte) anos de serviço;
II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 20 (vinte) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço.
Art. 44-E. A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado os casos legais de acumulação.
Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Filomena (PE), em 26 de dezembro de 2017.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

ATO DE SANÇÃO 29/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 50, V, da Lei Orgânica do Município e, considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:
RESOLVE:
I – **SANCIONAR** o **Projeto de Lei 31/2017** de iniciativa do Poder Executivo que Institui a Aposentadoria Especial para os Agentes Comunitários de Saúde e dá Outras Providências;
II – **PROMULGAR** a Lei Municipal tombada sob o nº **398**, **de 26 de dezembro de 2017.**
Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Santa Filomena/PE, 08 de dezembro de 2017.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:36801FAB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo Nº 045/2017 Pregão Presencial Nº 011/2017 Compra. Homologação do Pregão Presencial nº 011/2017. Para registro de preço para posterior contratação para aquisição de gás (GLP) sem vasilhame destinado a diversas secretarias da esfera municipal e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: Item. 1, ELINALDO ROMÃO DA SILVA-ME CNPJ: 13.128.506/0001-22, pelo valor de R$30.000,00.

Santa Terezinha, 14/07/2017.

GEOVANE MARTINS
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PE
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 10053/2017. Processo Nº: 045/2017. CPL. Objeto Contratação de empresa para aquisição de gás (GLP) sem vasilhame destinado a diversas secretarias da esfera municipal. Contratado: ELINALDO ROMÃO DA SILVA-ME CNPJ: 13.128.506/0001-22. Valor de R$18.960,00. Vigência: 18/07/2017 a 31/12/2018.

Santa Terezinha, 18/07/2017.

GEOVANE MARTINS
Prefeito.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:E59EFA04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de gás (GLP) sem vasilhame destinado as necessidades das Secretarias de Saúde. Ref. Pregão Presencial nº. 5-0011/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD017/2017 - decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 5-045/2017, realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha. DOTAÇÃO: Decorre da Lei nº 461, de 07 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2017, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 02.051 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0003 2035 Piso de Atenção Básica – PAB; 10 301 0003 2036 Programa Saúde da Família; 10 305 0004 2037 Desenvolver Ações do Teto Fin de Vigilância em Saúde - TFVS (Ex-TFECD); 10 301 0043 2039 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Art.77 do ADCT - Mínimo 15% 10 301 0043 2041 Compensação de Especificidades Regionais, 10 304 0004 2045 Desenvolver Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária; 10 301 0004 2046 Prog de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (RAB-PMAQ-SM); 10 301 0003 2096 Manter Hospital Municipal HPP – Estado 3390.30 Material de Consumo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde Terezinha e: CT Nº 20026/2017 - 14.07.17 - ELINALDO ROMÃO DA SILVA-ME - R$ 9.300,00.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de gás (GLP) sem vasilhame destinado as necessidades da Secretaria e programas sociais: SCFV, CREAS, CRAS, BOLSA FAMÍLIA E Casa de Apoio do Recife. Ref. Pregão Presencial nº. 5-0011/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD018/2017 - decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 5-045/2017, realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha. DOTAÇÃO: Decorre da Lei nº 461, de 07 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2017, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 02.062 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08 122 0010 2054 Apoio as Ações da Secretaria de Ação Social; 08 243 0125 2056 Manutenção do CREAS; 08 243 0124 2057 Manutenção do Programa IGD-Federal; 08 244 0080 2058 Manutenção do CRAS; 08 243 2008 2063 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 08 122 0025 2065 Manutenção da Casa de Apoio do Recife; Elemento de Despesa: 3390.30 Material de Consumo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Políticas Sociais e: CT Nº 30015/2017 - 14.07.17 - ELINALDO ROMÃO DA SILVA-ME - R$ 1.740,00.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:396E36CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº016/2017 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2017

Processo nº016/2017 - CPL - Pregão Presencial nº010/2017, - Sistema Registro de Preços - Compras: Fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para o município de São Bento do Una – PE. Valor Maximo permitido pela U.G. R$ 197.399,28 (cento e noventa e sete mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), Fica o edital em seu termo de referencia corrigido e remarcado a data de abertura para: 11/01/2018, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) - Secretaria de Saúde. Edital, anexos e outras informações, podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 27 de dezembro de 2017.

GISLENE SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:AA2150F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 013/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

Processo nº 013/2017, CPL – Comissão Permanente de Licitações**, Pregão Presencial nº 08/2017,** sistema registro de preço. Compras: eventual Fornecimento parcelado de material penso descartáveis e material citológico para o Município de São Bento do Una. Torna-se publico conforme vencedores os itens nº 1– 2– 3– 4– 5- 6– 7– 8– 9- 11– 14– 15– 16– 17– 20– 21– 27– 34– 36– 38– 39– 40– 43– 44– 64– 65– 66– 67– 68– 71– 76– 77– 79– 80– 81– 82– 84– 85– 86– 93- 94– 96-100– 101-109– 113-114– 115– 119– 120– 121– 122– 126– 127– 128– 129– 130– 133– 134– 140– 148– 149– 150– 151– 152– 153– 154– 155– 156– 157– 158– 159- 160- 161- 162- 163– 164- 165– 166- 167– 168- 169– 170- 171- 172- 173- 174- 175- 176- 177– 178- 179- 180- 181- 182- 183- 184- 185- 186- 187- 188- 189- 190- 191- 192- 193- 194- 195- 196- 197- 200– 202- 203- 206- 207- 208- 209- 210- 215 para **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME**. Os itens nº 10– 12– 13– 19– 26– 28– 29– 30– 31– 32– 33– 41– 42– 58– 69– 70– 72– 73– 74–75– 78– 83– 87– 88– 89– 90– 91– 92– 95– 97– 98- 99- 104- 105– 106- 107- 108– 110– 112-116– 123– 124– 125– 131– 138– 142– 143– 144– 145– 146– 147- 211- 212- 213- 214 para **LAISE DE LIMA E SILVA – EPP**. Maiores informações, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000), fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 26 de dezembro de 2017

GISLENE SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:E6FF8DBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - EXTRATO CONTRATO Nº 047/2017

Contrato Nº: 00047/2017. Processo Nº: 00007/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00006/2017. Compra. Contratação de empresa para fornecimento parcelado e eventual de Materiais de Construção para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Caetano. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0080.2354 - Cofinanciamento 08.244.0080.2253 - CRAS 08.244.0080.2239 - CREAS 08.244.0080.2222 - Programa Bolsa Família 08.244.0080.2087 - Serviço de Convivência 08.243.0083.2230 - Ações PETI 3.3.90.30.00 - Material de Consumo . Contratado: Claudio Adriano Mendes Ramos - ME. CNPJ: 07.657.783/0001-20. Valor R$1.373,90. Vigência: de 01/12/2017 a 29/12/2017.

São Caetano, 01/12/2017.

MARTHA DE VASCONCELOS MELO SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:B6E55365

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2017

Contrato Nº: 00049/2017. Processo Nº: 00012/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00010/2017. Compra. Contratação de empresa para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios em geral, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes em Termo de Referência anexo ao Edital. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0080.2354 - Cofinanciamento 08.244.0080.2253 - CRAS 08.244.0080.2239 - CREAS 08.244.0080.2222 - Programa Bolsa Família 08.244.0080.2087 - Serviço de Convivência 08.243.0083.2230 - Ações PETI 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Contratado: Rogerio Jose da Silva 03347288432. CNPJ: 23.673.834/0001-63. Valor R$25.000,00. Vigência: de 21/12/2017 a 31/12/2017.

São Caetano, 21/12/2017.

MARTHA DE VASCONCELOS MELO SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Assistência Social. (*)(**)

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:FECC51AB

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2017

Contrato Nº: 00048/2017. Processo Nº: 00010/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00008/2017. Compra. Aquisição, conforme demanda, de material de Limpeza, destinados aos diversos Programas do Fundo Municipal de Assistência Social. DOTAÇÃO: Recursos Próprios e Recursos repassados pelo Governo Federal e Estadual do Município de São Caetano: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0080.2354 - Cofinanciamento 08.244.0080.2253 - CRAS 08.244.0080.2239 - CREAS 08.244.0080.2222 - Programa Bolsa Família 08.244.0080.2087 - Serviço de Convivência 08.243.0083.2230 - Ações PETI 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Contratado: Cavalcante & Costa Supermercado Ltda - EPP. CNPJ: 02.161.340/0001-20. Valor R$1.278,75. Vigência: de 11/12/2017 a 29/12/2017.

São Caetano, 11/12/2017.

MARTHA DE VASCONCELOS MELO SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:4ACFF01E

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - RATIFICAÇÃO INEX Nº 015/2017

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00015/2017. Processo Nº: 00058/2017. CPL. Serviço. Contratação da dupla "Amigos Sertanejo" para apresentação artística em praça pública no dia 07 de Janeiro de 2018, por ocasião da Tradicional Festa de Reis de 2018, com duração de 1 hora e 30 minutos de show. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Hdf Producoes e Eventos Ltda - ME. CNPJ: 00.886.833/0001-00. Valor R$30.000,00.

São Caetano, 27/12/2017.

JADIEL CORDEIRO BRAGA.
Prefeito.

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:0F11905A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 069/2017 – Pregão nº 019/2017 – Comissão: CPL – Objeto Nat.: Fornecimento – Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades dos alunos, alfabetizadores e coordenadores, através do Programa Brasil Alfabetizado, no município de Sertânia. Contrato nº121/2017 – Contratado: F LUCAS W E SILVA – ME – CNPJ:15.501.731/0001-98 – Valor Contratado: R$3.927,73 (Três Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Três Centavos). Data do Contrato: 17/11/2017.

Sertânia, 27 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:0F2115B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº070/2017 – Pregão nº 020/2017 – Comissão: CPL – Objeto Nat: Fornecimento – Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas á eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas e novas, para veículos categorizados como pesados, máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Sertânia. Contrato nº 122/2017. Contratado: TERRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 01.790.923/0001-57. Valor Contratado: R$149.440,82 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos). Data do Contrato: 01/12/2017.

Sertânia, 27 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:07FF79AB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 084/2017 – Inexigibilidade nº 009/2017 – Comissão: CPL – Objeto Nat: Serviços – Objeto: Contratação direta do microempreendedor individual ALISSON VIDAL DE SOUSA 09028257470, CNPJ nº 27.119.644/0001-50, como empresário exclusivo, da banda FARRA DO IMPERADOR, para realização de shows nos bailes de formatura das Escolas Municipais, conforme segue: 14/12/2017 às 18h00, Vicente Bezerra da Silva, no povoado de Várzea Velha; 15/12/2017, às 20h00, Cel. Ernani Gomes de Araújo, no distrito de Rio da Barra; e 16/12/2017, às 20h00, José Sérgio Veras, no povoado de Cruzeiro do Nordeste. Contrato nº123/2017. Valor Contratado: R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais). Data do Contrato: 12/12/2017.

Sertânia, 27 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:F6462F11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº079/2017 – Convite nº 020/2017 - Comissão: CPL – Objeto Nat: Serviços – Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para Formação Continuada para Educadores da Rede Municipal de Ensino de Sertânia/PE. Contrato nº 124/2017. Contratado: CSC DA NÓBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI – EPP – CNPJ: 19.653.164/0001-46. Valor Contratado: R$ 45.113,40 (Quarenta e Cinco Mil, Cento e Treze Reais e Quarenta Centavos). Data do Contrato: 15/12/2017.

Sertânia, 27 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:0B504148

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº076/2017 – Pregão 022/2017 – Comissão: CPL – Objeto Nat: Serviços – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Sertânia-PE, com fornecimento de materiais. Contrato nº 125/2017. Contratado: HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME – CNPJ: 00.779.608/0001-66. Valor Contratado: R$206.553,20 (Duzentos e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte Centavos). Data do Contrato: 17/12/2017.

Sertânia, 27 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:5159BB64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 078/2017 – Pregão nº 023/2017 – Comissão: CPL – Objeto Nat: Fornecimento – Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos destinados à premiação de incentivo ao pagamento do IPTU, conforme Lei Municipal 1.584.2017. Contrato nº 127/2017. Contratado: F LUCAS W E SILVA – ME – CNPJ:15.501.731/0001-98. Valor Contratado: R$ 5.088,00 (Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais). Data do Contrato: 22/12/2017.

Sertânia, 27 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:106FAFB3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 078/2017 – Pregão nº 023/2017 – Comissão: CPL – Objeto Nat: Fornecimento – Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos destinados à premiação de incentivo ao pagamento do IPTU, conforme Lei Municipal 1.584.2017. Contrato nº 128/2017. Contratado: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME – CNPJ:20.008.831/0001-17. Valor Contratado: R$ 24.900,00 (Vinte e Quatro Mil e Novecentos Reais). Data do Contrato: 22/12/2017.

Sertânia, 27 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:C43FB0B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 073/2017 - Tomada de Preços nº 010/2017 – Comissão: CPL – Objeto Nat: Serviços – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Conclusão dos Serviços de Construção da Creche Proinfância – TIPO C – Padrão FNDE, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos e serviços. Contrato nº129/2017 – Contratado: JML CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ: 07.177.943/0001-33. Valor Contratado: R$276.386,46 (Duzentos e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos). Data do contrato: 26/12/2017.

Sertânia, 27 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:2CB2BCBC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 074/2017 – Tomada de Preços nº011/2017 – Comissão: CPL – Objeto Nat: Serviços – Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de Reforma de Piso e Arquibancadas, com Construção de Cobertura Metálica e Iluminação, da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal José Sérgio Veras, localizada no Povoado Cruzeiro do Nordeste, com fornecimento pela contratada de todos os materiais, equipamentos e serviços. Contrato nº 130/2017. Contratado: GRANDE SERRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 11.695.493/0001-48. Valor Contratado: R$ 545.473,53 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos). Data do Contrato: 26/12/2017.

Sertânia, 27 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:FEF21135

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº075/2017 – Tomada de Preços Nº012/2017 – Comissão: CPL – Objeto Nat: Serviços – Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de Reforma e Ampliação das Escolas Presidente Vargas, localizada na sede do município, e Vicente Bezerra da Silva, no povoado de Várzea Velha, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos e serviços. Contrato nº131/2017. Contratado: GRANDE SERRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 11.695.493/0001-48. Valor Contratado: R$ 1.437.129,55 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Sete Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). Data do Contrato:26/12/2017.

Sertânia, 27 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:5FCF4567

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº082/2017 – Pregão nº 024/2017 - Comissão: CPL – Objeto Nat: Fornecimento – Objeto: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de Laboratório de Matemática. Contrato nº133/2017. Contratado: COMERCIAL BRAGA VARIEDADES LTDA – EPP – CNPJ: 24.288.649/0001-18. Valor Contratado: R$339.959,06 (Trezentos e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Seis Centavos). Data do Contrato: 27/12/2017.

Sertânia, 27 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:2BDA6BBD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 083/2017 - Pregão nº 025/2017 – Comissão: CPL – Objeto Nat: Fornecimento – Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) Tenda Desafio do Conhecimento composta de 2.130 livros. Contrato nº134/2017. Contratado: COMERCIAL BRAGA VARIEDADES LTDA – EPP – CNPJ: 24.288.649/0001-18. Valor Contratado: R$46.812,20 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Doze Reais e Vinte Centavos). Data da contrato: 27/12/2017.

Sertânia, 27 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:B87E221D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do processo licitatório em epígrafe em favor da licitante: **SILVIO VIEIRA DE MELO ME, inscrita no CNPJ 00.310.947/0001-07,** no valor total de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, por ter ofertado o menor valor total para o objeto do certame e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 27 de setembro de 2017.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Felipe Moura Camara
Código Identificador:E880F38F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

O Secretário de Administração de Surubim/PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 38, VII, c/c art. 43, VI, ambos da Lei 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o resultado do Processo Licitatório nº 037/2017, Tomada de Preços de nº 006/2017, para Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de recapeamento asfáltico com concreto betuminoso a quente (CBUQ) em diversas vias: da Avenida Severino Clemente Arruda, da Avenida Joaquim Vieira de Miranda, da Rua Joaquim Vieira de Miranda e trecho da Rua Anísio Ferreira Barbosa, todas do município de Surubim – PE, **ADJUDICANDO** o objeto à empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA – CNPJ n° 00.758.756/0001-02**, que ofertou a proposta de menor valor no montante global de **R$ 378.787,22 (trezentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).**

Surubim, 27 de dezembro de 2017.

ARQUIMEDES FRANKLIN DE LIMA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:678EB403

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TACARATU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 003/2017 DO CONTRATO Nº 001/2014. CONTRATADO: NATEL TELECOM LTDA- ME; CNPJ Nº 40.847.352/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa que execute os serviços de transmissão do sinal de internet para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tacaratu/PE e demais departamentos integrantes do referido Fundo. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 001/2014 Pregão Presencial: 001/2014). PRAZO ACRESCIDO: Fica prorrogado o prazo contratual do referido contrato por 12 (doze meses) a partir do dia 18/11/2017. Com o valor global em R$ 2.040,00(dois mil e quarenta reais). DATA: 17/11/2017.

PAULO ROBERTO FÉLIX
Gestor Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tacaratu/PE.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:053A815E

SECRETARIA MUNICIPA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 001/2017 DO CONTRATO Nº 003/2017. CONTRATADO: XIMENDES & ALVES MERCADINHO LTDA – EPP; CNPJ Nº 19.397.635/0001-00. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para o Fundo Municipal de Assistência Social. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 001/2016 Pregão Presencial: 001/2016). VALOR ACRESCIDO: Fica aditado em 25% o contrato nº. 003/2017, como valor do acréscimo em R$ 8.237,34 (oito mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) perfazendo um valor global de R$ 41.572,75 (quarenta e um mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). DATA: 01/12/2017.

PAULO ROBERTO FÉLIX
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:64EEE535

SECRETARIA MUNICIPA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 003/2017 DO CONTRATO Nº 007/2014. CONTRATADO: NATEL TELECOM LTDA- ME; CNPJ Nº 40.847.352/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa que execute os serviços de transmissão do sinal de internet para Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tacaratu/PE e demais departamentos integrantes do referido Fundo. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 007/2014 Pregão Presencial: 007/2014). PRAZO ACRESCIDO: Fica prorrogado o prazo contratual do referido contrato por 12 (doze meses) a partir do dia 18/11/2017 Com o valor global em R$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais). DATA: 17/11/2017.

PAULO ROBERTO FÉLIX
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:8C8FB63D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 001/2017 DO CONTRATO Nº 011/2017. CONTRATADO: CONFIANÇA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME; CNPJ Nº 24.986.914/0001-31. OBJETO: Constitui objeto deste ADITIVO a alteração do contrato nº 011/2017 da Contratação de empresa do ramo para locação de veículos adequado com condutor, destinado a realizar transporte escolar de forma gratuita e regular dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino de Tacaratu/PE, conforme projeto e justificativa constante na comunicação interna de 08/09/2017 anexos. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 006/2017 Pregão nº. 006/2017). ALTERAÇÃO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito. DATA: 08/09/2017.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:28653B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 003/2017 DO CONTRATO Nº 018/2014. CONTRATADO: NATEL TELECOM LTDA- ME; CNPJ Nº 40.847.352/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa que execute os serviços de transmissão do sinal de internet para a Secretaria de Administração, Secretaria Finanças, Secretaria Governo e demais departamentos integrantes das referidas secretarias do Município de Tacaratu - PE. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 018/2014 Pregão Presencial: 006/2014). PRAZO ACRESCIDO: Fica prorrogado o prazo contratual do referido contrato por 12 (doze meses) a partir do dia 18/11/2017. Com o valor global em R$ 34.680,00 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais). DATA: 17/11/2017.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:0C8635D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 003/2017 DO CONTRATO Nº 018/2014. CONTRATADO: NATEL TELECOM LTDA- ME; CNPJ Nº 40.847.352/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa que execute os serviços de transmissão do sinal de internet para o Fundo Municipal de Educação e demais departamentos integrantes do referido Fundo do Município de TACARATU-PE. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 014/2014 Pregão Presencial: 008/2014). PRAZO ACRESCIDO: Fica prorrogado o prazo contratual do referido contrato por 12 (doze meses) a partir do dia 18/11/2017 Com o valor global em R$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais). DATA: 17/11/2017.

GLÓRIA DE FATIMA COSTA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:E2A5981C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 015/2017 – TOMADA DE PREÇOS 002/2017 - FME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades especificadas no Projeto de engenharia e demais elementos integrantes do presente Instrumento Convocatório. Empresa vencedora: SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 14.741.760/0001-64, com o valor de R$ 268.749,22 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

GLORIA DE FATIMA COSTA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:16E438DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 003/2017 DO CONTRATO Nº 027/2014. CONTRATADO: NATEL TELECOM LTDA- ME; CNPJ Nº 40.847.352/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa que execute os serviços de transmissão do sinal de internet para o Fundo Municipal de Saúde, Hospital, PSF-02, PSF-03, PSF-04, AG. de Endemias, Laboratório e demais departamentos integrantes do referido Fundo do Município de TACARATU-PE. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 019/2014 Pregão Presencial: 016/2014). PRAZO ACRESCIDO: Fica prorrogado o prazo contratual do referido contrato por 12 (doze meses) a partir do dia 18/11/2017. Com o valor global em R$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais). DATA: 17/11/2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:D8276F66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 013/2017. Processo Nº: 063/2017. CPL. Serviços. Contratação de Bandas e Artistas para Apresentação de Shows Artísticos em Praça Pública em Decorrência da Realização do Evento Fim de Ano na Serra Incluído: Natal na Dália da Serra e Réveillon 2018 da Dália da Serra, no Município de Taquaritinga do Norte, a Realizar-se nos dias 24 e 31 de dezembro de 2017. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: BRENO LEONARDO DA SILVA. CPF: 012.995.944 – 92. Valor: R$ 1.200,00. JACELINE TÁCIA DA SILVA. CPF: 094.950.574 – 93. Valor: R$ 3.800,00.

Taquaritinga do Norte, 27/12/2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA.
Prefeito.

Publicado por:
Ronaldo César dos Santos Silva
Código Identificador:EC26715F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o provimento em caráter efetivo de cargos de Agente Comunitário de Saúde ofertados no Concurso Público – Edital nº 002/2015, de 27 de outubro de 2015.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE**:
Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital de Concurso Público nº 002/2015, de 27 de outubro de 2015, os candidatos relacionados nos Anexos I e II desta portaria, para os respectivos cargos.
Art. 2º - Os nomeados deverão tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, devendo, para tanto, seguirem as orientações constantes do Edital nº 002/2015, de 27 de outubro de 2015 e da carta de convocação enviada ao endereço indicado quando da inscrição no concurso público, no qual constam os procedimentos e documentos a serem entregues, também informados no site da empresa organizadora do certame (www.admtec.org.br), sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte 15, de dezembro de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

ANEXO I
DA PORTARIA Nº 407, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017
RELAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS/CONVOCADOS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCALIDADE ESF (PSF) ANA LUIZA:

1° LÚCIO ANDERSON DA COSTA
2° BRAYNER EMANOEL ASSUNÇÃO SILVA
3° ANA CRISTINA BEZERRA DE LIMA
4° MARIA HELENA DA SILVA PEDROSA
5º FRANCELLY MARRY SANTOS BRITO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCALIDADE ESF (PSF) PÃO DE AÇÚCAR (Elias Tavares):

1° FABRICIA LOPES DO NASCIMENTO
2° MARCELA FERREIRA DE LIMA E MOURA
3° LIGIVANIA DA SILVA DE QUEIROZ
4° LUCIANO MOURA DE LIMA
5º MARINA AQUINO CAMPOS
6º ROSEANE MARIA DA SILVA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCALIDADE ESF (PSF) BADOQUE:

1° IZIELDA FERREIRA DE MENEZES
2° MARIA JOSIMERE QUEIROZ COSTA
3° BÁRBARA BEATRIZ DA COSTA SILVA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCALIDADE ESF (PSF) JERIMUM:

1º MARCELINO GALDINO NETO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCALIDADE ESF (PSF) GRAVATÁ DO IBIAPINA:

1º ARNALDO COSTA BARBOZA MARINHO
2º AFONSO FARIAS FILHO

ANEXO II
DA PORTARIA Nº 407, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017
RELAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS/CONVOCADOS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCALIDADE ESF (PSF) VILA DO SOCORRO:

1º TAMIRES SEVERINA DA SILVA
2º MAGNO JOSÉ DA SILVA
3º DEBORA DAYANE MARTINS RODRIGUES

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCALIDADE ESF (PSF) CAIC:

39º GILBERTA DANIELA MONTENEGRO DE ALENCAR LIMA *

(*Primeiro lugar na vaga de PCD)

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:3EFA9032

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI 31 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Lei nº 031 de 27 de dezembro de 2017.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e conceder desconto nas multas e juros relativos ao atraso no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder descontos nos valores relativos às multas e juros incidentes sobre os débitos em atraso do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 1º - Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 95% (noventa e cinco por cento) nas multas e juros.

§ 2º - Para pagamentos parcelados serão concedidos descontos de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos vencidos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em até 03 (três) parcelas iguais, com vencimento mensal e sucessivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/PE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita do Município

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:208B025A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TOMADA DE PREÇOS

A prefeitura Municipal e a Comissão Permanente de Licitações de Terra Nova PE avisa a interessados que se encontra aberta licitação conforme especificações a seguir:

Tomada de Preços nº 003/2017 - Processo Administrativo 083/2017 - Processo Licitatório 061/2017. **Sessão dia 19/01/2018 às 09:00 horas**. **Natureza do Objeto**: Serviços. **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica e engenharia para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo do Município de Terra Nova – PE. **Valor Global** R$: 100.000,00. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011, no horário de 08h00min as 13h00min.

Terra Nova (PE), 27/12/2017

LUZIA ALVES DE CARVALHO
Presidente.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:1D40835B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP_FMAS 009/2017

HOMOLOGO nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal n° 8666/93 e Decreto nº 10.520 de 17.07.2002 o resultado do PROCESSO FMAS n° 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL FMAS n° 009/2017 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 um Veículo 0Km, tipo MINIVAN, de fabricação nacional, com assistência técnica no raio de 50 KM deste município,para atender a necessidade da Rede municipal de Assistência Social do Município, que teve como

empresas vencedoras: **01. PEDRAGON AUTOS LTDA**, CNPJ nº 03.935.826/0001-30, no item 01, ficando o valor total de R$ 70.890,00. **Perfazendo o valor global de R$ 70.890,00 (Trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**. A homologação na íntegra encontra-se disponível na CPL.

Toritama, 21/12/2017,

DRA. ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Secretária Municipal de Assistência Social de Toritama.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:9ACD09DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO_FMAS 040/2017
Processo: 030/2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial 009/2017
Objeto Desc.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAPARA FORNECIMENTO DE 01 UM VEÍCULO 0KM, TIPO MINIVAN, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO RAIO DE 50 KM DESTE MUNICÍPIO,PARA ATENDER A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.**
CONTRATO: 040/2017
Contratada: PEDRAGON AUTOS LTDA
CNPJ: 03.935.826/0001-30
Valor Contratado: R$ 70.890,00 (Setenta mil, oitocentos e noventa reais)

Toritama, 26 de dezembro de 2017.

KARLA KALINA GUERRA SOUZA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:CB9DE211

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE ARP_FMS
Processo: 035/2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial: 014/2017
Objeto Desc.: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICO E MATERIAL PERMANENTE PARA ABERTURA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA, ESTRUTURAÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL E FARMÁCIA DA POLICLÍNICA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA,** nas quantidades e especificações constantes no anexo I deste Edital, para um período de 12 (doze) meses.
ARP: 039/2017
Contratada: F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP
CNPJ: 24.437.252/0001-40
Valor Contratado: R$ 8.614,00 (Oito mil e seiscentos e quatorze reais)

Toritama, 28 de novembro de 2017.

KARLA KALINA GUERRA SOUZA.
Presidente da CPL

Processo: 035/2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial: 014/2017
Objeto Desc.: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICO E MATERIAL PERMANENTE PARA ABERTURA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA, ESTRUTURAÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL E FARMÁCIA DA POLICLÍNICA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA,** nas quantidades e especificações constantes no anexo I deste Edital, para um período de 12 (doze) meses.
ARP: 040/2017
Contratada: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA
CNPJ: 15.114.641/001-44
Valor Contratado: R$ 18.154,00 (Dezoito mil e cento e cinquenta e quatro reais)

Toritama, 28 de novembro de 2017.

KARLA KALINA GUERRA SOUZA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:1BFAB322

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO_FMS
Processo: 035/2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial: 014/2017
Objeto Desc.: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICO E MATERIAL PERMANENTE PARA ABERTURA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA, ESTRUTURAÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL E FARMÁCIA DA POLICLÍNICA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA,** nas quantidades e especificações constantes no anexo I deste Edital, para um período de 12 (doze) meses.
Contrato: 043/2017
Contratada: F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP
CNPJ: 24.437.252/0001-40
Valor Contratado: R$ 7.734,00 (Sete mil, setecentos e trinta e quatro reais)

Toritama, 13 de dezembro de 2017.

KARLA KALINA GUERRA SOUZA.
Presidente da CPL

Processo: 035/2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial: 014/2017
Objeto Desc.: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICO E MATERIAL PERMANENTE PARA ABERTURA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA, ESTRUTURAÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL E FARMÁCIA DA POLICLÍNICA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA,** nas quantidades e especificações constantes no anexo I deste Edital, para um período de 12 (doze) meses.
ARP: 044/2017
Contratada: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA
CNPJ: 15.114.641/001-44
Valor Contratado: R$ 18.154,00 (Dezoito mil e cento e cinquenta e quatro reais)

Toritama, 13 de dezembro de 2017.

KARLA KALINA GUERRA SOUZA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:046EA276

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE ARP FMS 041/2017
Processo: 036/2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial: 015/2017
Objeto Desc.: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, nas quantidades e especificações constantes no anexo I deste Edital, para um período de 12 (doze) meses.
ARP: 041/2017
Detentor 01: DI DINHAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELLI - ME
CNPJ: 35.496.595/0001-00
Itens adjudicados: 03, 05, 09,15, 16, 17 e 18
Valor Global: R$ 33.258,00 (Trinta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais)
Detentor 02: COMERCIAL MASTER EIRELLI - ME
CNPJ: 11.791.908/0001-87
Itens adjudicados: 01, 02, 06, 07, 08, 10, 11 e 12
Valor Global: R$ 21.952,65 (Vinte e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)
Detentor 03: RCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME
CNPJ: 03.426.130/0001-84
Item adjudicado: 04
Valor Global: R$ 33.516,00 (Trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais)

Toritama, 18 de dezembro de 2017.

KARLA KALINA GUERRA SOUZA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:030B5D4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO – FASE DE LANCES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2017 PREGÃO PRESENCIAL PMT SRP Nº055/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA torna público que realizará a continuação do PREGÃO PRESENCIAL PMT SRP Nº055/2017. **OBJETO:**Registro de Preços visando aquisição de materiais de construção, materiais hidrossanitários, materiais para pintura, ferramentas e acessórios, destinados a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Toritama. Fica desde já a convocação para os participantes credenciados, comparecerem no dia 08/01/2018, às 10h30min, para procedermos a fase de lances.
Outras informações nos dias úteis, das 08 às 12h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama – PEou por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE 27/12/2017

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:4B6293D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00352017. CPL. Pregão Presencial Nº 00021/2017. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério. Valor: R$162.484,60.Data e Local da Sessão de Abertura: 11/01/2018 às 11:30h. Praça Severino Sales, 40, Centro, Vertente do Lério - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 013/2009. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, cpl.vertlerio@gmail.com ou através do Fone: (081) 36347156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, Vertente do Lério, 27/12/2017.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8F0F7C04

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0057/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00026/2017. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. Valor: R$584.722,60.Data e Local da Sessão de Abertura: 11/01/2018 às 08:30h. Praça Severino de Sales, 40, Centro, Vertente do Lério - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 13/2009. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, cpl.vertlerio@gmail.com ou através do Fone: (081) 36347156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis,

Vertente do Lério, 27/12/2017.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:F2F87C5F

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2017

Segundo termo aditivo ao Contrato Nº: 012/2017. Processo Nº. 018/2017. . Dispensa Nº 009/2017. Locação de um prédio Localizado na Rua Capitão Luiz de França para Funcionar a Biblioteca Publica do Município de Vertente do Lério. Veronice Ferreira de Araújo, CPF nº 848.099.494-00. Do prazo 12 Meses.

Vertente do Lério. 22.12.2017.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:26378B22

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2017

Segundo termo aditivo ao Contrato Nº: 017/2017. Processo Nº. 022/2017. . Dispensa Nº 011/2017. Locação de um Salão localizado no loteamento Santo Valdir Lote 07 nº 24 para servir de deposito para Materiais da secretaria de cultura do Município de Vertente do Lério PE. José Severino dos Santos, CPF nº 363.028.644-53. Do prazo 12 Meses.

Vertente do Lério. 22.12.2017.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:37BDBDD6

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2017

Segundo termo aditivo ao Contrato Nº: 008/2017. Processo Nº. 014/2017. . Dispensa Nº 005/2017. Locação de um salão localizado na Rua Capitão Luiz de França para funcionar a Secretaria de Esportes do Município de vertente do Lério. Josefa Silva de Lima, CPF nº 371.847.254-68. Do prazo 12 Meses. Vertente do Lério. 22.12.2017.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:795414FF

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2017

Primeiro termo aditivo ao Contrato Nº: 007/2017. Processo Nº. 013/2017. . Dispensa Nº 004/2017. Locação de um Salão localizado na Rua Capitão Luiz de França para uso da Secretaria da Mulher do Município de Vertente do Lério. Francisco Oliveira de França, CPF nº 033.190.664-39. Do prazo 12 Meses.

Vertente do Lério. 22.12.2017.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:4FAF96E0

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2017

Primeiro termo aditivo ao Contrato Nº: 013/2017. Processo Nº. 017/2017. . Dispensa Nº 008/2017. Locação de um terreno em Vertente do Lério onde encontra-se instalado uma unidade de fossa comunitário a qual serve de depósito de esgotamento sanitário do Município. José Ribeiro de Lima Júnior, CPF nº 066.879.924-22. Do prazo 12 Meses.

Vertente do Lério. 22.12.2017.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:76778FD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Processo Nº: 00039/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2017. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia com o objetivo de prestar serviços de reforma, adequação e ampliação de um Prédio para funcionamento do SAMU no Município da Vitória de Santo Antão - PE. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 05.596.625/0001-81. Valor: R$ 367.649,26. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Rua Henrique de Holanda, 727, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, ou através do Fone: (81) 3523-2547, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplfmsvitoria@gmail.com.

Vitória de Santo Antão, 27/12/2017.

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS.
Presidente da CPL

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador:F3CA28DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2017

NÚMERO DO CONTRATO: 019/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2017
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: ANDREA ANDRADE DA SILVA - ME
CNPJ: 12.084.944/0001-73
OBJETO: Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentício destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Xexéu – PE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 78.744,85 (setenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

Xexéu, 03 de julho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:5B424BE7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2017

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR do Cargo de Gestor Municipal do Programa Bolsa Família o Sr. **JOSÉ MIGUEL**, portador do CPF (MF) nº 008.677.974-52 e RG. n° 5.583.166 SSP-PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 10 de abril de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:8BED87F8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 13.12.2017, homologo o resultado do Processo Licitatório nº 19/2017 – Tomada de Preço nº 02/2017, para Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Engenharia para Prestação de Serviço de Construção de 03 salas de Aula na Escola João Pereira Sobrinho (Anexo JB) no Município de Xexéu – PE, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, em favor da Empresa **LINS SERVIÇO E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: nº 23.593.622/0001-76, no valor de R$ 201.789,01(duzentos e um mil setecentos e oitenta e nove reais e um centavo).

Xexéu, 19 de dezembro de 2017

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:19440F90

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL GP Nº 001/2017

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Secretário de Finanças o Sr. **MAX SATURNO DA COSTA**, portador do CPF (MF) nº 110.172.054-93 e RG. n° 9.165.336 SDS/PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:7AED11D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 002/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Tesoureiro o Sr. **JULIANO HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, portador do CPF (MF) nº 039.138.534-80 e RG. n° 6.120.646 SSP-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:44E682F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 003/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Secretário de Educação, o Sr. **ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO**, portador do CPF (MF) 023.270.354-06, RG. n°5056180 SDS-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:DB7F15D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 006/2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 006/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO XEXÉU - PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNA** o Senhor **ROGERSON** , portador do RG nº 5.979.026 SDS/PE e CPF: 044.899.984-65, para Gestor do Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município do Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:BFDF9851

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 009/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de DIRETOR DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a Srª. **CIBELE MARIA SILVA ANDRADE,** portadora do CPF (MF) 062.859.144-60, RG. n° 7.414.361SDS-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:DBED7089

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2017 – GP

PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de SECRETÁRIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA, a Srª. **THAYNA NIRELLY GOMES DE FREITAS** portador do CPF (MF) nº 708.070.184-81, RG. n° 8.095.694 SDS-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:547D7C82

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2017 – GP

PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Secretária de Administração, a Sra. **JOELMA CARLA RIBEIRO DE VASCONCELOS**, portadora do CPF (MF) 823.917.854-53, RG. n°4426986 SDS-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:EF4700E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Chefe de Gabinete, a Sra. **ZONAIDE LÚCIA DA SILVA**, portadora do CPF (MF) 082.969.504-48, RG. n°7962845 SDS-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:69D36198

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2017

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Controladora Geral de Controle Interno a Sra. **JOVELINA QUITERIA SILVA DE LIMA,** portadora do CPF (MF) 404.833.634-72, RG. n° 2.729.610 SDS-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:ECA25E97

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2017 – GP

PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, o Sr. **JOSÉ VALTER DA SILVA,** portador do CPF (MF) nº 352.343.004-63, RG. n° 2.393.521 SSP-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:47405943

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Secretario de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **GERALDO ALVES FEITOSA JUNIOR**, portador do CPF (MF) nº 477.282.304-25, RG. n° 3.595.986 SSP-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:50E29007

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Secretario de Obras, Transporte e Serviços Públicos, o Sr. **PAULO SERGIO DE CARVALHO**, portador do CPF (MF) 024.359.844-05, RG. n° 5.226.694 SSP-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:1F988838

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Procurador Geral do Município o Sr. **RODRIGO PINTO GONÇALVES DE AZEVÊDO**, portador do CPF (MF) nº 043.812.514-23 e RG. n° 6.115.138 SDS-PE, OAB 1.249-B.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:C4485590

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 020/2017 – GP

PORTARIA MUNICIPAL Nº 020/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Secretária de Orçamento Participativo, a Sra. **NILMA ADRIANA BUARQUE LYRA**, portadora do CPF (MF) 048.969.254-08, RG. n°5905871 SDS-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:067DC86E

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 021/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:
Art. 1º – Nomear para o cargo de Assessor Especial o Sr. **ADAUTO HERMÍNIO DA SILVA**, portador do CPF (MF) nº 412.479.814-87 e RG. n° 7.194.15 SDS-AL.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:A1807013

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 022/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de Assessor Especial, a Sra. **ANA VALERIA MONTEIRO DE MOURA**, portadora do CPF (MF) 520.272.104-82, RG. n° 2.393.953 SSP/PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:5582710D

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, o Sr. **ARISTIDES DE MORAES CAVALCANTI**, portador do CPF (MF) 196.018.674-49, RG. n° 1.417.384 SSP-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:853FD886

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 026/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 202/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, o Sr. **DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES**, portador do CPF (MF) 057.299.854-60, RG. n° 6.219.840 SSP/PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº 202/2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:EB090618

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Assessor Especial o Sr. **ELIDIO SOARES DE SOUZA**, portador do CPF (MF) nº 166.336.604-72 e RG. n° 1.010.499 SDS-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:72F85641

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 030/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização, o **Sr. FRANCISCO DE ASSIS ERMINIO SILVA**, portador do CPF (MF) nº 502.179.414-00, RG. n°2.502.275 SSP-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:8B6AF3D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 033/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 202/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, o Sr. **IVANILDO GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF (MF) 592.908.704-00, RG. n° 3.390.425 SDS/PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº 202/2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:54C0AC5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Diretor de Recursos Humanos, o Sr. **JOÃO ANTONIO MOREIRA NETO**, portador do CPF (MF) 227.267.564-68, RG. n°407111 SSP-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:B346726D

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 036/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de Assessor Especial, o Sr. **JOSE AMAURI SOARES**, portador do CPF (MF) 816.487.664-04, RG. n° 4.266.604 SDS/PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:9D2AAA8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 038/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Diretor do Departamento de Transporte, o Sr. **JOSÉ VIOMAR DA SILVA**, portador do CPF (MF) 520.234.434-15, RG. n° 3.931.385 SSP–PE.
Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:2A53290F

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 039/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de Diretor de Departamento de Patrimônio, a Sra. **KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE**, portadora do CPF (MF) 050.532.904-23, RG. n° 6.610.231 SDS/PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:1B865E8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 045/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Assessor Especial o Sr. **PAULO ROBERTO DE MELO BASTOS JUNIOR**, portador do CPF (MF) nº 641.575.124-72 e RG. n° 3.595.705 SDS-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 02 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:05FB5512

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 046/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de Assessor Especial, o Sr. **PEDRO JOSE DA SILVA NETO**, portador do CPF (MF) 118.322.244-06, RG. n° 9.541.555 SDS/PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:900AA419

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 202/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS, o Sr. **RICARDO FRANCISCO DA SILVA**, portador do CPF (MF) 770.720.304-68, RG. n° 4.255.306 SDS/PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº 202/2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:E2322D1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 202/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, o Sr. **VALTER LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF (MF) 074.776.254-67, RG. n° 7.728.981 SDS/PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº 202/2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:BA626792

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 056/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para ocupar o cargo comissionado de **Tesoureiro** do Serviço Autônomo de água e Esgoto – SAAE o Sr. **ROBERTO RIVELINO DE MEDEIROS**, portador do CPF (MF) nº 696.237.324-49 e RG. n° 4.139.028 SSP/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:8BEBB3F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para ocupar o cargo comissionado de **Diretor** do Serviço Autônomo de água e Esgoto – SAAE o Sr. **ADELSON JOSE FERREIRA LINS**, portador do CPF (MF) nº 194.869.524-34 e RG. n° 1.789.118 SSP/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:63FC3B25

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de Diretor de Departamento de Serviços Públicos, o Sr. **WYLLIAMS SEVERINO RAMOS LOPES DO NASCIMENTO**, portador do CPF (MF) 078.933.404-60, RG. n° 7.094.786 SDS/PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:B63F5FD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 063/2017 – GP

PORTARIA MUNICIPAL Nº 063/2017 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para a Comissão Permanente de Licitação, o **Sr. ROGERSON SILVA FONSECA**, portador do CPF (MF) nº 386.362.124-72, RG. n° 2.571.021 SSP-PE, como Presidente da CPL; o **Sr. PAULO AUGUSTO DA SILVA**, portador do CPF (MF) nº 022.860.424-97, RG. n° 5.245.908 SDS-PE, como Secretária da CPL e a **Srª. ANA LUCIA ARAUJO DA SILVA**, portadora do CPF (MF) nº 816.690.544-20, RG. nº 4.266.099 SSP-PE, como membro da CPL.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do **Município de Xexéu – PE.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:BD6B191F

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 064/2017 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o Sr. **ROGERSON SILVA FONSECA**, portadora do CPF (MF) nº 386.362.124-72 e RG. n° 2.571.021 SSP -PE, Conforme dispositivo da lei Federal 10.5202002.

Art. 2º – Fica Nomeada a Senhora **ROGERSON SILVA FONSECA**, para Exercer as atribuições de pregoeiro, e equipe de apoio, **VALÉRIA AMANDA ANDRADE LINS DA SILVA** e **SILVANA LUCIA LINS DE OLIVEIRA CORREIA DE MELO**, nos termos da lei 10.5202002.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:28B3A969

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 068/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de Assessor Especial, a Srª. **KELLY CRISTINA BORGES REGIS BATISTA**, portador do CPF (MF) 074.972.694-61, RG. n° 7.235.435 SDS/PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:05AFB69A

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 070/2017

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de Assessor Especial, a Srª. **MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA**, portadora do CPF (MF) 040.462.304-28, RG. n° 9.084.321 SDS/PE

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:5E39BB6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 071/2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº 071/2017

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de Assessor Especial, o Sr. **SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF (MF) 025.540.534-05, RG. n° 5.055.352 SDS/PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:5C2A1CD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 071A/2017

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Diretora do Departamento de Cidadania a Sra. **SILVANA LUCIA LINS DE OLIVEIRA CORREIA DE MELO**, portador do CPF nº 314.710.484-20, e RG n° 1.576.184 SSP/PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:4547EAF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 072/2017 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** a Sra. **MARIA PATRICIA LUDOVICO GONÇALVES LIMA**, Auxiliar Administrativo III, Mat. 227, lotada na Secretaria de Saúde, a renovação por mais 02 (dois) anos de sua Licença sem Vencimentos a partir de 01/01/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:4EC0E489

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 073/2017 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao Sr. **JADEMIR GONÇALVES DA SILVA LINS JUNIOR**, Auxiliar Administrativo, Mat. 076, lotado na Secretaria de Administração, a renovação por mais 02 (dois) anos de sua Licença sem Vencimentos a partir de 01/01/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de janeiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:5F071AA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 078/2017 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo de Secretario de Obras, Transporte e Serviços Públicos, o Sr. **PAULO SERGIO DE CARVALHO**, portador do CPF (MF) 024.359.844-05, RG. n° 5.226.694 SSP-PE.

Art. 1º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de fevereiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:B2D6049B

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Auxiliar de Apoio de Controle Interno, o Sr. **PAULO SERGIO DE CARVALHO**, portador do CPF (MF) 024.359.844-05, RG. n° 5.226.694 SSP-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de fevereiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:BB49CFD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Secretario de Obras, Transporte e Serviços Públicos, o Sr. **VALDSON LUIZ DE LIMA SILVA**, portador do CPF (MF) 058.472.704-61, RG. n° 6.411.636 SDS-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de fevereiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:7C4ED009

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Diretor de Departamento de Informática, o Sr. **WHYLMYS LINS DE CARVALHO**, portador do CPF (MF) 823.868.894-91, RG. n° 4.752.182 SSP-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de março de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:BB6C222A

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 112A/2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº 112A/2017

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR do cargo de Auxiliar de Apoio de Controle Interno o Sr. **PAULO ROBERTO DE MELO BASTOS JUNIOR**, portador do CPF (MF) nº 641.575.124-72 e RG. n° 3.595.705 SDS-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de março de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:5522053F

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 112AA/2017 – GP

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Auxiliar de Apoio de Controle Interno o Sr. **PAULO ROBERTO DE MELO BASTOS JUNIOR**, portador do CPF (MF) nº 641.575.124-72 e RG. n° 3.595.705 SDS-PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de março de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:940DCEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2017 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – AFASTAR o Sr. **MARIVALDO LUIS DA SILVA**, do Guarda Municipal, Mat. 505, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, considerando que o mesmo encontra-se aposentado junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de junho de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:A09E7928

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2017

PORTARIA MUNICIPAL nº 127/2017

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo de Diretora do Departamento de Cidadania a Sra. **SILVANA LUCIA LINS DE OLIVEIRA CORREIA DE MELO**, portador do CPF nº 314.710.484-20, e RG n° 1.576.184 SSP/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de julho de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:370C73D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2017

"Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela Lei Municipal n. 179/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Diretora do Departamento de Contabilidade a Sra. **SILVANA LUCIA LINS DE OLIVEIRA CORREIA DE MELO**, portador do CPF nº 314.710.484-20, e RG n° 1.576.184 SSP/PE.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada Lei Municipal nº nº179/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de julho de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:FDC60CDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2017

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – AFASTAR a Srª. **CLEONICE MARIA DO NASCIMENTO**, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 220, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, considerando que a mesma encontra-se aposentada junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 05 de julho de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:4559B174

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2017 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR do cargo de Assessor Especial, a Srª. **MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA**, portadora do CPF (MF) 040.462.304-28, RG. n° 9.084.321 SDS/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de agosto de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:42877726

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2017 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – AFASTAR o Sr. **IRINEU SOBRAL DA SILVA**, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 470, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, considerando que o mesmo encontra-se aposentado junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de agosto de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:908E290B

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2017

PORTARIA MUNICIPAL nº 135/2017

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – AFASTAR a Srª. **CICERA MARIA DA SILVA**, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 1034, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, considerando que a mesma encontra-se aposentada junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de agosto de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:B7DE29D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2017

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – AFASTAR a Srª. **DENIVALDA UCHOA CAVALCANTE**, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 283, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, considerando que a mesma encontra-se aposentada junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 04 de agosto de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:F710D4DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2017

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – AFASTAR a Srª. **FATIMA MARIA BASTOS DA SILVA**, da função de Merendeira, Mat. 499, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, considerando que a mesma encontra-se aposentada junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 06 de agosto de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:67BF24EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 138/2017

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – AFASTAR a Srª. **MARIA DE LOURDES SOARES**, da função de Merendeira, Mat. 868, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, considerando que a mesma encontra-se aposentada junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 14 de agosto de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:AAAE4E2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2017 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Sr. **FREDSON RICARDO BERNARDO DA FONSECA**, MOTORISTA, lotado na Secretaria de Administração, a renovação por mais 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos a partir de 31/08/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 31 de agosto de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:F62261B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2017

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – AFASTAR a Srª. **MARGARETE FERREIRA DE LIMA**, da função de Professora, Mat. 7287, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, considerando que a mesma encontra-se aposentada junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de setembro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:AE3157BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 146/2017

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XÉXEU - PE**, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º – AFASTAR a Srª. **SONIA MARIA DE LIMA CORREIA**, da função de Professora, Mat. 114, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, considerando que a mesma encontra-se aposentada junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 01 de setembro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
Wedson Izidorio da Silva
Código Identificador:FE6C9E46

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO) DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

PROCESSO Nº 121/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, DIDÁTICO E OUTROS), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO PAULISTA NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2018 às 09h00 horário de Brasília**. O edital será disponibilizado, exclusivamente, através do e-mail paulistapregao@gmail.com a partir do dia 02/01/2018.

Paulista, 27/12/2017.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:CA48B543

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

PROCESSO Nº 089/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (SACOS DE PAPEL) PARA SEREM UTILIZADAS NAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PROGRAMA REMÉDIO EM CASA. **EMPRESA INABILITADA**: **PERFIL GRÁFICA LTDA ME**, por deixar de atender ao item 11.6.2 do edital. O Pregoeiro decidiu marcar para o dia **02/01/2018 às 10h00** nova sessão com os licitantes classificados.

Paulista, 27/12/2017.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Renata Karine Souza Arruda
Código Identificador:9464FC52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017

PROCESSO Nº 112/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORME PARA OS PROFISSIONAIS DO SAMU PAULISTA. **EMPRESA INABILITADA**: **MM RAMOS SILVA ME (lote 01)** por ter deixado de atender ao item 11.6.4 e 11.6.5 do edital. O Pregoeiro decidiu marcar para o dia **02/01/2018 às 9h00** sessão para abertura do envelope de habilitação da empresa **2ª colocada do lote 01**, a saber: **MERCONSUMO LTDA**, com lance de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Paulista, 27/12/2017.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Renata Karine Souza Arruda
Código Identificador:F90606CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS/PE 2018-2028

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E MULHER.

PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS/PE 2018-2028
2017

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito

JOSEVALDO LOPES DE AGUIAR
Vice- Prefeito

MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO SILVA
Secretaria de Assistência Social e Mulher

DELUSE CASSANDRA SILVEIRA CIRINO DE ASSUNÇÃO
Secretaria de Cultura

EVERTON DA SILVA JÓ
Secretaria de Obras

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Secretaria de Saúde

IRIS FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretaria de Administração

JOSÉ AELSON DE SOUZA
Secretaria de Governo

MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE ROSAL
Secretaria de Gabinete

PALLOMA KARINE DA SILVA VIEIRA
Secretaria de Finanças

SEVERINO BATISTA DE AGUIAR FILHO
Secretaria de Agricultura

TOBIAS RAMOS BARBOSA
Secretaria de Educação

http://www.brejomdeus.pe.gov.br/

COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTES E JUVENTUDE
Titular – Andréa Ferreira dos Santos Silva
Suplente – Maria Silveline Araújo Sousa Oliveira
DEFESA CIVIL
Titular- Edvaldo José da Silva
Suplente – José Everaldo da Silva Júnior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Vivian Rafaela Barbosa da Costa
Suplente: Josiane Andrea de Araújo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E MULHER
Titular – Eulália Cristiane de Mendonça Rodrigues
Suplente – Josiann Muriell da Silva Santos
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Titular- Deluse Cassandra Silveira Cirino
Suplente – Mônica Maria Vieira de Mendonça
CONSELHO TUTELAR (SEDE)
Titular – Clécio Gomes de Oliveira
Suplente – Vandeilson Ferreira da Silva

CONSELHO TUTELAR (DISTRITO DE SÃO DOMINGOS)
Titular – Sivanildo Silva Flor
Suplente – Antônio Lucas de Andrade Silva
PODER JUDICIÁRIO
Titular – Aryane Cristina Lins dos Santos
Suplente – Tiago Lima do Nascimento
SOCIEDADE CIVIL
Titular – Andre Luiz Ferreira Souza
Suplente – Elionaldo José da Silva
ADOLESCENTES EM COMPRIMENTO DE MEDIDAS
Titular – José Carlos da Silva Oliveira
Suplente - Nathalia Helena do Rosário Estevão da Silva
CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular João Batista Euzebio Bezerra
Suplente – Isabel Cristina de Lima Oliveira
ORGANIZAÇÃO REPRESENTANTE DO COMÉRCIO (AMICRO)
Titular – Eduardo Elias da Silva
Suplente – Dário Martinez Mosales
COMDICA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESEFA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Titular – Roselma Feitosa de Lima
Suplente – José Tenorio da Silva Junior

SISTEMATIZAÇÃO
João Batista Euzebio Bezerra
Josivan José da Silva
Isabel Cristina de Lima Oliveira

Lucilene Berlarmino Monteiro da Silva

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ESCUTA DOS ADOLESCENTES
Isabel Cristina de Lima Oliveira
Lucilene Berlarmino Monteiro da Silva
Etiene Torres de Oliveira
Josiann Muriell da Silva Santos

DIGITAÇÃO
Josivan José da Silva

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS _____7
APRESENTAÇÃO_____8
1.INTRODUÇÃO_____9
2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES_____10
2.1 PRINCÍPIOS_____10
2.2 DIRETRIZES_____10,11
3. MARCO SITUACIONAL_____12
4. DIAGNÓSTICO DO MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS_____13
4.1 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS_____13
4.2 O SISTEMA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS 14
4.3 ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO_____14
TABELA 01 – QUANTIDADE DE CASOS ATENDIDOS NO CREAS EM 2016 E 2017_____15
GRÁFICO 01 - ORIGEM DE ENVIO DOS CASOS E ANO_____15
GRÁFICO 02 – SOBRE A REINCIDÊNCIA DOS ADOLESCENTES_____16
4.4 ASSISTÊNCIA SOCIAL_____16
4.5 PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS JOVENS EM ACOMPANHAMENTO_____17
GRÁFICO 03 - FAIXA ETÁRIA DOS JOVENS EM ATENDIMENTO_____17
GRÁFICO 04 – CLASSIFICAÇÃO POR GÊNERO DOS JOVENS ATENDIDOS___ 18
GRÁFICO 05 - CLASSIFICAÇÃO DE RAÇA/COR_____ 18
GRÁFICO 06ADOLESCENTES E JOVENS EM PSC E LA, POR LOCALIDADE NO MUNICÌPIO DO BREJO DA MADR DE DEUS EM 2016, E 2017_____ 19
5. SAÚDE_____19, 20
GRÁFICO 07 – USO DE DROGAS PELOS JOVENS ATENDIDOS_____20
6. EDUCAÇÃO_____21;22
GRÁFICO 08 – ESCOLARIDADE DOS JOVENS ATENDIDOS_____22
7. CULTURA_____22
8. PROFISSIONALIZAÇÃO_____23
9. SISTEMA DE INFORMAÇÃO_____23
10. RECURSOS HUMANOS _____24
11. OBJETIVOS, METAS E PRAZOS_____25
11.1 EIXO 1 – GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS_____25.26
11.2 EIXO 2 – COFINANCIAMENTO DO PLANO DECENAL MUNICÍPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS_____27

11.3 EIXO 3 - QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS_____28,29
11.4 EIXO 4 - SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA_____29,30
11.5 EIXO 5 - PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS ADOLESCENTES E FAMÍLIA_____31
12. GESTÃO DO PLANO_____32
13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO_____32
17. REFERÊNCIAS_____33

LISTA DE SIGLAS

CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas
CF – Constituição Federal
COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
LA – Liberdade Assistida
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
MP – Ministério Público
MSE – Medida Socioeducativa
PIA – Plano Individual de Atendimento
PPA – Plano Plurianual
PPP – Projeto Político Pedagógico
PSC – Prestação de Serviço à Comunidade
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SETAS – Secretaria do Trabalho e Assistência Social
SGD – Sistema de Garantia de Direitos
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

APRESENTAÇÃO

A prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, através da Secretaria de Assistência Social Cidadania e Mulher, conjuntamente com os diversos seguimentos da sociedade, vêm buscar, através deste plano consolidar os direitos dos adolescentes que cometeram atos infracionais no município do Brejo da Madre de Deus, entendendo o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, e que necessita de referência, da família, do Estado e da Sociedade. Assim sendo, este plano traz as diretrizes e regulamentações no âmbito municipal para os próximos (10) dez anos, garantindo a execução das políticas voltadas para essa parte da população, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988.
Este plano atende as prerrogativas da lei 12.594/12 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), guiando as ações implementadas para atender as determinações judiciais que estabelecem o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, como a Prestação de Serviços a Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA).
O Plano Decenal de Atendimento em Meio aberto do Município de Brejo da Madre de Deus foi construído baseado nos diagnósticos de atendimentos realizados pelo CREAS,com base nas medidas socioeducativas aplicadas nos anos de 2016 e 2017, na escuta dos jovens atendidos e ouvindo os demais órgãos que constituem a rede de atendimento e garantia de direitos da criança e do adolescente, entidades civis e demais interessadas nas políticas sociais.
Com a formulação do referido plano, e com o compromisso partilhado de forma intersetorial com todos, certamente podermos avançar na política pública voltada ao adolescente. Assim criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema, e passe á ser uma das prioridades sociais do município. O plano de medidas socioeducativa da cidade de Brejo da Madre de Deus está sendo elaborado na percespetiva de contribuir com eficacia e eficiência no cumprimento das medidas socioeducativa , mesmo diante das dificuldades encontradas na sensibilização da sociedade, e da sobrecarga de trabalho dos equipamentos que garantam os direitos da criança e do adolescente, de maneira que, este documento venha reforçar a confirmação e convocação coletiva de toda sociedade para que as medidas socioeducativas sejam realmente efetivadas de maneira justa e dentro do que determina a lei, e que possibilite ao jovem e ao adolescente sua inclusão social para que o mesmo possa exercer sua cidadania com dignidade.

1.INTRODUÇÃO

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Brejo da Madre de Deus - PE apresenta o conjunto de ações articuladas entre as políticas setoriais de Assistência Social, Educação, Saúde, Juventude, Segurança, Esporte, Cultura e Justiça, além da contribuição das organizações não governamentais e sociedade civil do município, dispostos a atuarem como um sistema, objetivando a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes assegurados na Constituição Federal (art. 227) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º), garantindo-lhe sua condição de cidadão.
Na construção do plano, foram utilizados como base para produção de conhecimento os Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo, para que haja uma uniformidade das ações, assim como o diagnóstico da realidade local sobre o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes e outras literaturas jurídicas, a exemplo da CF 1988 e do ECA.
Com o objetivo de também é papel deste documento ser o norteador para o Poder Executivo Municipal, referente às suas responsabilidades dentro do sistema de medidas socioeducativas, quanto a formulação, instituição, coordenação, financiamento e manutenção do sistema no município, cabendo a este a criação e manutenção de programas e projetos com foco no atendimento dos adolescentes no processo de execução das medidas em meio aberto.
Vale ressaltar que o plano decenal de medidas socioeducativas, deve ser visto como uma bússola no qual todos os profissionais/técnicos do sistema de medidas socioeducativas devem se utilizar para orientações constantes na execução das atividades diárias, visando o atendimento integral dos adolescentes.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

São bases para os princípios e diretrizes deste plano, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei Federal nº 8.069 de 18 de junho de 1990), bem como a lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

2.1. PRINCÍPIOS

1. Todos os adolescentes são sujeitos de direitos
2. Aos adolescentes são garantidos todos os direitos fundamentais, entre os quais a presunção da inocência.
3. Proteção Integral dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
4. Qualidade do atendimento pautada pelos parâmetros do SINASE;
5. O atendimento socioeducativo deverá ser territorializado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

2.2 Diretrizes

1. Garantir o atendimento especializado aos adolescentes, considerando o que preconiza o SINASE;
2. Identificar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, subsidiados no plano individual de atendimento (PIA);
3. Estímulo ao protagonismo, participação e autonomia dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
4.Intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
6. Garantir o acesso do adolescente à justiça (Poder Judiciário, ministério Público e defensoria Pública) e o direito de escuta sempre que necessário;
7. Garantir atendimento e acompanhamento especializado por todos os órgãos setoriais e os executores de medidas socioeducativas;
8. Garantir o direito e o reconhecimento de suas características identitárias de gênero, raça/cor/etnia, orientação sexual, direito à sexualidade e a saúde integral e reprodutiva;
9. Garantir o direito à educação de qualidade, à profissionalização, à inclusão ao mercado de trabalho, às atividades esportivas, lazer e cultura para os adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de PSC e LA, considerando sua condição singular como estudante levando em consideração como elemento estruturante do sistema socioeducativo;
10. Garantir aformação continuada aos profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;
11. Garantir aos adolescentes a reavaliação das medidas de (LA) liberdade assistida, no máximo por seis (6) meses, disponibilizando aos membros de defesa do SGD acesso aos instrumentos pedagógicos e legais necessários à formação de seus conhecimentos;
12. Garantir a autonomia do Conselho da Criança e do Adolescente de Brejo da Madre de Deus- COMDICA/BMD, nas deliberações e controle do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e do SINASE;

3. MARCO SITUACIONAL

O processo de construção da garantia dos direitos das crianças e adolescentes, vem ao longo do tempo passando por transformações e melhorias;Se antes o menor era tratado como objeto de direito, só sendo alvo de atuação estatal quando se encontrava em alguma situação vulnerável, e, ou representando risco para a sociedade.Esta situação mudoua partir da constituição de 1988,quando o jovem brasileiro passa a ser uma prioridade, e tem garantida sua proteção especial no âmbito do estado brasileiro(artigos 227 até 230). Já em 1990 outro passo nas garantias das crianças e adolescentes foi dado, à promulgação da lei Federal nº 8.069, conhecida como ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente e da Estatuto da Juventude LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013, que garante os direitos dos jovens e deveres do Estado e da Sociedade com essa parcela da população, antes sujeita as deliberações da “boa vontade” das esferas de poder.

Seguindo as mudanças e transformações na busca pelas garantias dos direitos das crianças e adolescentes e no cuidado com adolescentes que cometeram atos infracionais é instituído em 2012 o SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual adolescentes autores de ato infracional têm direito.O SINASE vem para a efetivar a implementação de uma política pública destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, através da intersetorialidade e dando alternativas de atendimento, e viabilizando uma melhor efetivação na socioeducação dos jovens, com mais possibilidades de integração dependendo das habilidades de cada um.

O SINASE, enfim, deixa claro que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "princípio da proteção integral à criança e ao adolescente", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda.

4. DIAGNÓSTICO DO MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

4.1 Procedimentos Operacionais para a Construção do Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas no município de Brejo da Madre de Deus

O atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto no município do Brejo da Madre de Deus foi implantado conjuntamente com o Serviço de Proteção Especial, tendo referência de marco inicial à criação do CREAS São Domingos (CREAS Municipal), no ano de 2008, nesse primeiro momento os atendimentos eram feitos de forma intuitivas pelos técnicos sociais, que procuravam garantir os direitos dos jovens que cometeram atos infracionais no município, porém sem as deliberações e regulamentações que vieram posteriormente com a regulamentação do SINASE.

Com essa regulamentação fica clara a responsabilidade do município em se estruturar para ofertar melhores condições no atendimento do cumprimento das medidas, passando a ser obrigatória a elaboração do Plano Decenal de Atendimento, com oferta de programas destinados a execução das medidas em meio aberto pelo município.

Através da manifestação do Ministério Público da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, por meio de instauração de Inquérito Civil de n° 010/2016, por não cumprimento das solicitações anteriores, enquanto a elaboração do Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas. Sendo assim, a Secretaria de Assistência Social Cidadania e Mulher, com a secretária a Sr.ª Maria da Paz do Nascimento Silva, comprometeu-se junto com os profissionais para o cumprimento e ajustamento do município em legalizar o atendimento realizado a este público.

Enquanto ao início dos procedimentos de encaminhamentos para construção, discursão e apresentação do Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas, diante as dificuldades encontradas e acúmulos de serviços enfrentados no início da gestão, ficamos impossibilitados do cumprimento do prazo já prorrogado. Esclarecendo o empenho para cumprir o determinado no menor espaço de tempo possível, sendo assim foram elencadas as seguintes ações.

No dia 28/07/2017 representantes desta secretaria, do CREAS do município e do COMDICA participaram de uma oficina, a qual orientou a elaboração do Plano, na cidade de São Caetano/PE;

Em 14/08/2017 foram encaminhados os ofícios às Secretarias e Instituições que trabalham com crianças e adolescentes;
Em 01/09/2017 editou-se o decreto de formação do Comitê responsável pela elaboração do Plano;
Em 19/09/2017 realização de uma reunião com o CREAS, Secretaria de Assistência Social Cidadania e Mulher e COMDICA, com o propósito de discutir as formas de elaboração do diagnóstico;
No dia 19/09/2017 encaminhamos de ofícios para Delegacia e Fórum objetivando colher informações para o diagnóstico;
Aos dias 03/10/2017 ocorreu reunião do Comitê, que constituiu o presidente para deliberar a realização do diagnostico;
Ao dia 31/10/2017 foi realizada a audiência pública para apresentação do diagnóstico;
No dia 07/11/2017 foi realizada a capacitação de monitoramento e elaboração do plano decenal municipal de medida socioeducativa com a orientação da equipe de técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Estado de Pernambuco;
No dia 13/11/2017 reuniu-se com o Comitê para discursão de elaboração de ações estratégicas, com o objetivo de coibir os problemas de maiores indícios apresentados no diagnóstico;
22/11/2017 foi realizado uma reunião com o Comitê para discursão e elaboração do Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas, considerando os serviços existentes e as ações propostas por cada secretaria do municipal a curto e médio prazo;
01/12/2017 reunião e discursão e fechamento do Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas decidido a equipe de sistematização que foi escolhida o CREAS São domingos sendo acordado, que até 05 de dezembro o documento deveria ser encaminhado para uma revisão pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Estado de Pernambuco.

4.2. O Sistema de Justiça e Segurança em Brejo da Madre de Deus

I –Na comarca de Brejo da Madre de Deusnão há vara da infância e juventude, sendo uma Vara Única, não havendo portanto qualquer especificidade para atendimentos ou acompanhamentos processuais relacionados a adolescentes infratores;
II-Considerando o acumulo de trabalho na Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, o sistema adotado para encaminhar os adolescentes ao CREAS para o cumprimento da medidas socioeducativas torna-se ineficientes, além da morosidade no andamento processul, quando após anos são feitas determinacoes, quando os oficios são entregues aos adolecentes, estes em sua maioria não comparecem ao CREAS, porém ao serem entregues ao CREAS para que seja feita busca ativa dos adolescentes, onde muitas vezes não são encontrados;
III- Não existe no município delegacia Especializada, a Delegacia existente não dispõe de estrutura suficiente ao atendimento do adolescente em conflito com a lei;
IV - Descumprimentodo cumprimento dos Prazos.

4.3. Atendimento em Meio Aberto

I – Sistema Municipal de garantia de direitos permanente;
II – Escassez de recursos (Federal, Estadual e Municipal) para o desenvolvimento de ações direcionadas aos adolescentes em cumprimento de medidas;
III - Serviço de Prestação à comunidade fica comprometido pela insuficiência de parceiros;
IV- Inexistência de cursos Profissionalizantes para os adolescentes e seus familiares;
VI- Fragilidade no empenho de alguns profissionais das políticas setoriais para lidar com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
VII- Falta de equipe específica para atendimento das medidas socioeducativas, sobrecarregando a equipe CREAS.

Tabela – 01 Quantidade de adolescentes encaminhados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, nos anos de 2016 e 2017. (período de avaliação situacional para elaboração do plano decenal).

Em 2016	Em 2017
11 casos	2 casos

Gráfico - 1 Casos recebidos em 2016 e 2017

Revela que a maioria dos casos encaminhados ao Creas para atendimento são oriundos da comarca de Santa cruz do Capibaribe, cidade vizinha ao município de Brejo da Madre de Deus, e que tem vara da infancia e juventude.
Detectou-se que muitos casos anteriores a 2016 o juiz da comarca de Santa Cruz do Capibaribe encaminhava os adolescentes em cumprimento de medidas do município do Brejo da Madre de Deus para os serviços especializados em Assistência Social na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, a partir de 2016 essa conduta mudou, possivelmente através de orientações dos técnicos daquela cidade, como mostra o gráfico.

Gráfico - 2 Adolescentes em acompanhamento que são reincidentes.

Dos jovens em acompanhamento não foram detectados casos de reincidencia, todos são primários.

4.3 Assistência Social Cidadania e Mulher
A Secretaria de Assistência Social, foi instituída como secretaria no município no ano de 1994, antes chamada de Secretária de Ação Social, recebeu nova nomeclatura no ano de 2017, passando a ser a Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher, e tem trabalhado na sua constante atualização para estar de acordo com a Política Nacional de Assistência Social
A Secretaria de Assistência Social Cidadania e Mulher, SASCM, hoje tem como equipamentos 04 CRAS, Centro de Referência da Assistência Social, onde são realizados os SCFV, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, o serviço PAIF, Programa de Atendimento Integral a Família;e uma unidade CREAS, Centro de Referência de Assistência Social, a Casa de Acolhimento Casa da Vovó, e unidades descentralizadas do Programa Bolsa Família, nos distritos de Fazenda Nova, São Domingos e na sede do Município

4.4 Perfil Socioeconômico dos jovens em acompanhamento.

Gráfico– 3 Adolescentes em Atendimento por Faixa Etária do Brejo da Madre de Deus
Perfil dos adolescentes atendidos quanto à faixa etária, prevalecendo a faixa etária dos 14 e 18 anos.

Gráfico– 4 Adolescentes e Jovens em PSC e LA por Gênero no Brejo da Madre de Deusem 2016, 2017.

No tocante a questão de gênero é predominante à presença de jovens do sexo masculino, registrando-se apenas um caso de uma jovem do sexo feminino.

Gráfico – 5 Adolescentes e jovens em Atendimento quanto raça/cor no Brejo da Madre de Deus em 2016 e 2017.

Gráfico – 6**A Localidade dos Adolescentes e Jovens em PSC e LA, Por Localidade no município do Brejo da Madre de Deus em 2016, e 2017.**

Das localidades dos jovens em acompanhamento no CREAS registra- se um percentual maior de casos no distrito de São Domingos, com cinco adolescentes, e apenas um caso na sede do município, possivelmente essa situação tem base na proximidade do Distrito com a cidade deSanta Cruz do Capibaribe, cidade de maior fluxo populacional e de maior desenvolvimento econômico.

5. SAÚDE

A Secretaria de Saúde do município é composta por uma equipe técnica e profissional que tem prestado a devida assistênciaaos adolescentes no âmbito da Saúde. Hoje é possível contar com uma equipe de profissionais que trabalham para prevenir e amenizar os problemas que acometem os jovens do município.

Ações no elenco de procedimentos básicos são realizadas relativas à saúde bucal, saúde da Mulher, saúde mental, controle de doenças transmissíveis e sobre tudo as sexuais.

A secretaria se dispõe a constituir parcerias com instituições cujo objetivo é orientar a implantação de ações e serviços no sentido de promover, proteger e recuperar a saúde integral dos adolescentes em conflito com a lei, e inseridos no cumprimento de medidas socioeducativas, essas parcerias possibilitam aos jovens uma trajetória de inclusão social e garantia de direitos, a partir de um sistema amplo de atendimentos articulados entre os diversos setores responsáveis pela execução das políticas públicas.

A secretaria de Saúde é uma importante parceira na consolidação das políticas públicas destinadas a consolidar os direitos dos adolescentes, dando o suporte necessário na identificação dos diversos problemas que atingem as famílias inseridas no atendimento de medidas socioeducativas, sendo necessário sempre estreitar os lações de troca de informações e proximidade nos atendimentos para facilitar e atingir os melhores resultados na garantia dos direitos dos adolescentes e de seus familiares, isso pelo atendimento básico em saúde ou através do Núcleo de Apoio de Saúde as Famílias, o NASF.

Gráfico - 7Adolescentes e jovens em PSC e LA que se declararam Usuários de Drogas no Brejo da Madre de Deus em 2016 e 2017.

Dos adolescentes em acompanhamento apenas 2 se declararam usuários de drogas.

6. EDUCAÇÃO

A Secretaria de Educação do município tem se mostrado solícita e aberta no desenvolvimento e construção de políticas que propiciem ocupação e estímulos aos jovens e adolescentes do município de Brejo da Madre de Deus e disposta a contribuir para a melhoria das dificuldades apresentadas e trabalhar conjuntamente com os demais órgãos para fortalecer o atendimento dos jovens em cumprimento de medidas, bem como para oferecer as oportunidades na construção social do jovem como sujeito de direitos.

Detectamos no decorrer dos atendimentos as seguintes dificuldades:

I. As escolas costumam dificultar a matrícula dos adolescentes ao saber que o mesmo está em cumprimento de MSE, justificando indisponibilidade de vagas;

II. As ações de prevenção são insuficientes e/ou ineficaz;

III. Não permanência dos adolescentes matriculados;

IV. Consumo de drogas nas dependências da escola;

V. Defasagem entre idade e série.

Apesar das dificuldades apresentadas a Secretaria de educação do município tem programas e projetos voltados para o público adolescente, que podem facilitar a reintegração social dos jovens em cumprimento de medidas e que são importantes aliados no processo de socioeducação, destacamos aqui, o Programa Novo Mais Educação, o mesmo oferece acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática e oficinas de atividades nos campos de Artes, Cultura, Esporte e Lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional mediante a complementação da carga horária em cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar. No âmbito de uma Política Nacional de adequação Idade/ano escolar para jovens de 15 a 17 anos no Ensino Fundamental, foi criada uma ação no Programa Novo Mais Educação, que visa oferecer a esses jovens oportunidade de regularizar suas defasagens em relação a idade/ano de escolaridade.

Outro programa que merece destaque é o Programa Integração AABB Comunidade, no Distrito de São Domingos, que atende crianças e adolescentes com idade de 6 a 18 anos incompletos, de famílias de baixa renda, as ações proposta favorecem a inclusão socioeducativa, ampliando as percepções e as possibilidades de trabalho, constituidor do sujeito. As ações do Programa buscam alinhamento com os projetos políticos pedagógicos das escolas frequentadas pelas crianças e adolescentes atendidos.

A EJA - Educação de Jovens e Adultos e uma modalidade de ensino voltada ao público que se encontra em nível escola fora de sua faixa etária, o programa oferece oportunidade destes jovens regularizarem seus estudos em tempo hábil. No município o programa é oferecido em todos os distritos em todos os níveis.

Gráfico – 8Adolescentes e Jovens em PSC e LA por escolaridade no Brejo da Madre de Deus em 2016 e 2017;

Este gráfico revela o nível de escolaridade dos adolescentes em acompanhamento pelo CREAS, havendo um alto índice de adolescentes com o ensino fundamental incompleto, e fora da escola.

7. CULTURA

No âmbito da Cultura, a Secretaria do município tem uma programação de oferecer para o público jovem do cidade, atividades como Teatro, Música, Oficinas de Artesanato com pedras, sucatas, madeira e palha, estas atividades estão aguardando a liberação dos recursos para poder melhor atender os jovens, dando as condições necessárias para o desenvolvimento humano e artístico dos mesmos.

8. PROFISSIONALIZAÇÃO

No momento os programas e projetos voltados para a profissionalização dos jovens no município, sejam estes cumpridores de medidas socioeducativas ou do público em geral são insuficientes como política de oportunidade e de construção de novas alternativas na construção social

dos jovens e de suas famílias. Os programas que hoje existem são ligados a Secretaria de Assistência Social, que são oferecidos no âmbito do programa de Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos SCFV, oferecidos nas unidades dos CRAS no município.

9. SISTEMA DE INFORMAÇÃO

I - O SIPIA/SINASE ainda não foi empregado como um sistema de gestão, informação e monitoramento importante na execução das ações de socioeducação realizadas pelo CREAS de Brejo da Madre de Deus;
II - O registro das informações atualmente é feito no Prontuário SUAS e PIA – Plano Individual de Atendimento, uma vez que o serviço de socioeducação no município do Brejo da Madre de Deus é realizado pelo CREAS, sendo um instrumental padrão no serviço;
III - Para utilização do SIPIA/SINASE, será necessária a formação de todos os agentes que trabalham diretamente no processo de socioeducação.

10. RECURSOS HUMANOS

A equipe que trabalha nas ações do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no município não é exclusiva, uma vez que atua nas ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.
Atualmente, a equipe é formada por 01 coordenação, 02 Assistentes Sociais, 02 Psicólogas, 01 advogado, 01 agente Social; número de profissionais dentro das recomendações da NOB/SUAS para um município de pequeno porte II, entretanto, devido a grande territorialidade falta recursos estruturais que contemplem a demanda de atendimentos do PAIF, apresentando demanda acumulada, sendo a equipe na maior parte do tempo alocada para estes atendimentos.
O processo de atendimento de medidas socioducativas no município de Brejo da Madre de Deus está sendore organizado e adequando-se as Normas Operacionais do SINASE, os profissionais estão juntamente com os órgãos da rede de atendimento de entidades e governos, buscando qualificar-se continuamente para o atendimento aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

11. OBJETIVOS, METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

11.1 Eixo 1: Gestão do Sistema Socioeducativo no meio aberto no Brejo da Madre de Deus.

Objetivo	Metas	Período			Responsável
		2018 2019	2020 2022	2025 2027	
1.Regulamentar o Órgão municipal executivo e de gestão do atendimento Socioeducativo	- Criar e aprovar as diretrizes e os instrumentos jurídicos no âmbito municipal para os atendimentos	x			Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2.Instituir a comissão Municipal de Atendimento Socioeducativo	- Formar e Regulamentar a Comissão Municipal de Atendimento Socioeducativo junto ao executivo.	x			Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	- Convocar os orgãos governamentais e não governamentais para apresentação das propostas.	x			
3.Garantir a avaliação do plano de atendimento Socioeducativo do Brejo da Madre de Deus de forma periódica	- Elaborar o plano de acompanhamento da comissão municipal de atendimento Socioeducativo 2018-2028.	x			Comissão Municipal de Atendimento Socioeducativo. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
	- Criar o instrumento de avaliação da Comissão Municipal de Atendimento Socioeducativo.	x			
	- Monitoramento das ações de medidas Socioeducativas no Brejo da Madre de Deus	x	x	x	
4.Implantar o Sistema de informação para a infância e adolescência- SIPIA	- Garantir junto ao Estado formação da equipe do CREAS para utilização do Sistema.	x	x		Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher. CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
	- Habilitar a equipe junto ao sistema				
	- Inserir no SIPIA as informações dos atendimentos de medidas socioeducativas realizados.	x	x	x	
5 Criação de Equipe Exclusiva para o atendimento das medidas Socioeducativas.	Realizar seleção simplificada para suprir demanda dos atendimentos no atendimento de MSE, para assistente Social, Psicólogo, Advogado e Orientador Social.		x	x	Administração Municipal Secretaria de Assistência Social, Cidadania E Mulher.
6. Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos do Município	- Implementar o SINASE no Município, garantindo os recursos financeiros em cofinanciamento, necessários para o adequado funcionamento do Programa Socioeducativo.	x	x		Comissão Municipal de Atendimento Socioeducativo. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescentes. Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher. Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
	- Definir as atribuições de cada profissional que atua no sistema Socioeducativo no Município, considerando disposto na Lei nº 12.598 .	x			

11.2 Eixo 2: Cofinanciamento do Plano Decenal Municipal do Brejo da Madre de Deus.

Objetivo	Metas	Período			Responsável
		2018 2019	2020 2022	2025 2027	
1.Fortalecer a política de cofinanciamento com participação das três esferas executivas (Federal, Estadual e Municipal)	-Implementar o SINASE garantindo previsão orçamentária e adequado funcionamento da política pública municipal socioeducativa	x	x		Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher; Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE;
	- Garantir a participação dos gestores da política de socioeducação e Assistência Social no ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA).	x	x	x	
2.Buscar outras fontes para financiamento do programa de medidas socioeducativas	Construir projetos para atendimento dos adolescentes.	x	x	x	Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE; Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher; COMDICA Conselho Tutelar ONG's cadastrdas no COMDICA

11.3 Eixo 3: Qualificação do atendimento socioeducativo em meio aberto em Brejo da Madre de Deus

Objetivos	Metas	Período			Responsável
		2018 2019	2020 2022	2025 2027	
1. Firmar parcerias com a Rede Municipal e Estadual de Educação.	- Garantir a efetivação da matrícula dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	x	x	x	Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Secretaria de Assistência, Cidadania e Mulher - Secretaria de Educação. - COMDICA
	- Capacitar professores, diretores e coordenadores para o atendimento dos adolescentes em suas necessidades educacionais.	x	x	x	
2. Firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir o atendimento dos adolescentes.	- Promover ações de prevenção e sensibilização a doenças, com jovens e seus familares.	x	x	x	Secretaria Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus
	- Realizar campanhas de conscientização sobre o uso e abuso de drogas.	x	x	x	

	Solicitar as vacinas para imunização, dos adolescentes, encaminhar os adolescentes para especialistas e realizações de exames.	x	x	x	
3. Garantir a oferta de cursos de qualificação profissional.	- Encaminhar os adolescentes para cursos de qualificação profissional, conforme as especificidades de cada adolescentes.	x	x	x	Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus. Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher. Centro de Referência Especializado de assistência Social- CREAS.
	- Buscar parcerias para inclusão dos adolescentes no mercado de trabalho seja no setor público ou privado.	x	x	x	
4- Assegurar a formação continuada para os agentes que trabalham no programa de medidas socioeducativas.	- Criar um plano de Capacitação, com periodicidade regular. - Garantir capacitações junto a Secretaria de desenvolvimento Social, Criança e Juventude.	x	x	x	Secretaria de assistência Social, Cidadania e Mulher
5- Implantar Equipe exclusiva para o atendimento de Medidas Socioeducativas no Município.	Estruturar equipe específica para os atendimentos em MSE, com Assistente Social, Psicólogo, Orientador Social e Advogado.	x			Secretaria de assistência, Cidadania e Mulher
6- Realizar diagnóstico das famílias dos adolescentes atendidos.	Elaborar questionário específico. Fazer visitas domiciliares para este fim	x	x	x	Centro Especializado de Assistência Social- CREAS

11.4 Eixo 4:Participação e Autonomia dos Adolescentes e Família.

Objetivo	Metas	Período			Responsável
		2018 209	2020 2022	2025 2027	
1. Assegurar o atendimento integral ao adolescente e suas famílias.	- Garantir aos adolescentes e suas famílias, acesso aos profissionais que trabalham no sistema socioeducativo do município.	x	x	x	Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Centro de Referência de Assistência Social.
	- Garantir a participação dos adolescentes e suas famílias em grupos de fortalecimento de vínculos.	x	x	x	
	- Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes	x	x	x	
2. Assegurar a participação dos adolescentes e suas famílias em ações socioeducativas.	- Garantir a participação dos adolescentes e suas famílias no processo de construção do PIA.	x	x	x	Centro de Referência Especializado de Assistência Social. - Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher
	- Realizar avaliações sistemáticas e contínuas com os adolescentes sobre a oferta dos serviços de socioeducativo.	x	x	x	
3. Assegurar a participação dos adolescentes e suas famílias em atividades ofertadas pela rede	- Mobilizar os adolescentes e suas famílias para participar de oficinas, fóruns, seminários, debates, etc., promovidos pelas demais políticas setoriais ou instituições não governamentais	x	x	x	Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
	- Sensibilizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente, estimulando-as a participar no acompanhamento escolar dos adolescentes.	x	x	x	

11.5 Eixo 5: Sistema de Justiça e Segurança Pública

Objetivo	Meta	Período			Responsável
		2018 2019	**2020 2022**	**2025 2027**	
1. Trabalhar no aperfeiçoamento do fluxo de atendimento aos adolescentes no âmbito da vara única do Brejo	Encaminhar o adolescente junto com o responsável ao CREAS após a decisão judicial.	**x**	**x**	**x**	Vara Única do Brejo da Madre de Deus
	- Comunicar a extincao da medida socioeducativa ao CREAS em tempo habil enquanto aos relatórios finais de acompanhamento dos adolescentes.	**x**	**x**	**x**	
	- Dar maior agilidade aos processos em tramitação.	**x**	**x**	**x**	
2. Implantação de Delegacia especializada de atendimento aos adolescentes	Garantir atendimento especializado e qualificado aos adolescentes em conflito com a lei.	**x**	**x**	**x**	Tribunal de Justiça do Estado; Governo do Estado de Pernambuco; Secretaria de Defesa Social do Estado; Prefeitura do Brejo da Madre de Deus;
3. Implantação da Vara Especializada da Infancia e Juventude.	Agilizar o andamento e decisoes dos processos referentes aos adolescentes.	**x**	**x**	**x**	

12. GESTÃO DO PLANO

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Brejo da Madre de Deus, será gerido pela Secretaria de Assistencia Social, Cidadania e Mulher, orgão gestor da assistência social no município e responsável pela execusão das medidas socioeducaticas conforme as diretrizes das Leis em vigência.

Entretanto, para melhores resultados será utilizado o modelo de gestão descentralizada, onde caberá as demais políticas setorias (Secretaria de Educação e Esporte, Secretaria de Saúde,entre outras) a responsabilidade conjunta na execussão das medidas. Além da coparticipação das organizações não governamentais, Conselhos, Ministério Público, Judiciário, dentre outros, para que assim exista um efetivo fortalecimento da garantia dos direitos no município.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo ficarão a cargo da Comissão de Atendimento Socioeducativo que será instituída no município, composta pelas políticas setoriais, instituições não governamentais e sistema de justiça.

O monitoramento e a avaliação do plano se darão de forma contínua e sistemática, uma vez que servirá para ajustaras distorções identificadas no decorrer das ações realizadas no âmbito municipal, garantindo que as ações de medidas socioeducativas sejam ofertadas com a qualidade necessária; permitindo ainda mensurar os indicadores de resultados, através de relatórios construídos periodicamente, no qual estarão registradas as informações qualitativas e quantitativas das ações de medidas socioeducativas. Além dos relatórios periodicos, os técnicos construirão relatórios semestrais que trarão informações globais dos adolescentes e atividades executadas, possibilitando visualizar o desenvolvimento/crescimento dos adolescentes.

Serão utilizados ainda outros instrumentos de verificação, como fotos das ações realizadas, fichas de frequência/participação dos adolescentes e famílias em atividades grupais.

14.REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). 23. Ed. Câmara dos Deputados. Brasília: 2004.

BRASIL**. Lei do Sinase**, Lei nº. 12.594/2012. 3ª. Ed. CEDCA/PE. Recife: 2013.

PERNAMBUCO. **Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco,** 2015-2024. Recife: 2015

PERNAMBUCO. **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PE.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Recife: 2011.

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Carpina, PE (2016 – 2025): 2016.
Plano Decenal Municipal de Atendimento Sicioeducativo em Meio Aberto de Santa Cruz do Capibaribe - PE (2016-2025): 2016.

Sites
<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase- Acesso em 05/11/2017.>

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:67EE6D92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
DISPENSA Nº. 004/2017
RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 24, inciso IV e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de dispensa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e parecer da Assessoria Jurídica, resolve: Ratificar o Processo de Dispensa nº 004/2017, nos termos da Lei para a transporte de TFD em vias regionais e destinado ao transporte de pacientes hipossuficientes para hospitais de cidades circunvizinhas e divido situação inicial de emergência, conforme relação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN	V UNIT	V TOTAL	CONTRATADO
001	Locação de Veículo tipo passeio para transporte de pacientes TFD, incluso motorista e combustível no trecho Floresta/Paulo Afonso/Floresta (280 km).	Viagem	100	420,00	42.000,00	Osmar de Souza Sá
002	Locação de Veículo tipo passeio para transporte de pacientes carentes para UPAE, incluso motorista e combustível no trecho Floresta/Serra Talhada/Floresta (200 km).	Viagem	110	300,00	33.000,00	Orlando Cordeiro dos Santos
003	Locação de Veículo tipo passeio para transporte de pacientes carentes para se submeter a sessões de hidroterapia na Fisioserra, , incluso motorista e combustivel no trecho Floresta/Serra Talhada/Floresta (200 km).	Viagem	92	300,00	27.600,00	Luiz Valter de Sá
004	Locação de Veículo tipo Van com capacidade de 15 passageiros para transporte de pacientes de TFD , incluso motorista e combustivel no trecho Floresta /Salgueiro/Floresta (300 km).	Viagem	100	790,00	79.000,00	Francisco de Assis Lopes
005	Locação de Veículo tipo Van com capacidade de 18 passageiros para transporte de pacientes de TFD , incluso motorista e combustivel no trecho Floresta/Arcoverde/Floresta (360 km).	Viagem	90	900,00	81.000,00	Afonso Olintho Dias
006	Locação de Veículo tipo ônibus com capacidade de 42 passageiros para transporte de pacientes para FAV - Fundação Altino Ventura , incluso motorista e combustível no trecho Floresta/Salgueiro/Floresta (300 km).	Viagem	26	1.050,00	27.300,00	José Alves de Barros Neto

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 09 de Janeiro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:CE972434

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 021/2017 CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Setores	Tipo de Edificação	Valor do m² (UFM)
Qualquer Setor	• Apartamento, Loja em edificação especial	60
	• Sala/loja	90
	• Casas	40
	• Galpão, telheiros e demais tipo.	85

b) valores unitários de construção por especificação:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR em UFM
TORRE DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEFONIA	VALOR POR UNIDADE	84.000
TORRES EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	VALOR POR UNIDADE	4.900
TRANSFORMADORES EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	VALOR POR UNIDADE	17.500
TORRE DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE RÁDIO	VALOR POR UNIDADE	35.000
TORRE DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE RÁDIO AMADOR	VALOR POR UNIDADE	3.500
TORRES DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO	VALOR POR UNIDADE	112.000

III - os fatores de correção de terreno são os constantes nas tabelas a seguir:

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO PARA O CÁLCULO DO IPTU

a) correção quanto à situação do terreno na quadra:

Situação	**Índice**
Uma frente	1,0
Mais de uma frente	1,1
Cond. Horizontal	1,2
Encravado	0,6
Gleba	0,7
Conjunto popular	0,8

b) correção quanto à topografia do terreno:

Topografia	**Índice**
Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,7
Irregular	0,8

c) correção quanto à pedologia do terreno:

Pedologia	**Índice**
Inundável / terreno baixo	0,8
Firme	1,0
Arenoso	0,9
Rochoso	0,8

IV - os Fatores de Correção de Construção são os constantes nas tabelas abaixo:

FATORES DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO PARA O CÁLCULO DO IPTU

a) correção quanto à estrutura da edificação:

Estrutura	**Índice**
Alvenaria/concreto	1,0
Madeira	0,7
Metálica	0,9
Taipa	0,5
Outra	0,8

b) correção quanto ao estado de conservação da edificação:

Estado	**Índice**
Ótima	1,2
Boa / Normal	1,1
Regular	1,0

c) correção quanto ao padrão da edificação:

Padrão	**Índice**
Luxo	1,5
Alto	1,2
Normal	1,0
Baixo	0,9

d) a tabela de componentes da edificação (somatório de pontos)

Somatório de pontos							
Componentes da edificação		**Casa**	**Apto**	**Sala/ Loja**	**Galpão/ Garagem**	**Telheiro**	**Fábrica/outros**
L	Isolada	20	20				
O	Conjugada	13	13	20	00	00	20
C	Geminada	08	08				
P	Sem	00	00	00	00		
A	Alvenaria	30	30	30	25		
R	Madeira	20	00	20	20	00	30
E	Pedras	30	30	30	25		
D	Taipa	05	05	05	05		
E	Fibrocimento	20	20	20	20		
S							
C	Metálica	05		05	20	10	
O	Cimento amianto	15		15	10	25	
B	Telha de barro	18	25	18	20	25	25
E	Laje	25		25	30	30	
R	Especial	25		25	30	30	
T							
R	Sem Revestimento	00	00	00	00		
E	Reboco	10	10	10	10		
V	Cerâmico	12	12	12	12	00	15

E	Madeira	05	05	05	05		
S T	Especial	15	15	15	15		
E	Madeira	08	08	08			
S	Ferro	05	05	05			
Q	Aluminio	10	10	10	10	00	10
U	PVC	05	05	05			
A D A	Sem	00	00	00			
D	**Limite máximo de pontos**	**100**	**100**	**100**	**80**	**30**	**100**

e) correção quanto a equipamentos especiais:

Equipamento	**Índice**
Garagem	1,02
Estacionamento	1,01
Elevador comum	1,02
Elevador panoramic	1,03
Escada rolante	1,01
Piscina	1,03
Sauna	1,01
Quadra de esportes	1,01
Salão de festa	1,01
Salão de jogos	1,01
Auditório	1,01

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:66648B52

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 021/2017 CÓDIGO TRIBUTÁRIO

ITENS DA LISTA	**ATIVIDADES**	**VALOR ANUAL (UFM)**
4.01 e 17.14	Medicina e Advocacia	700
4.12	Odontologia	500
7.01	Engenharia, Arquitetura e Agronomia.	300
4.08, 4.06, 4.10, 4.16, 4.13 e 4.14	Fonoaudiologia, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Ortóptica, Protéticos.	250
5.01 e 17.19	Medicina Veterinária	300
17.19	Contabilidade	250
	Demais Nível Superior	250
17.19	Técnicos em contabilidade	120
	Demais Nível Médio	100
	Demais nível elementar	30

Parágrafo único. Os profissionais que iniciarem a atividade após o mês de janeiro recolherão, no primeiro exercício fiscal, o ISS em valores proporcionais ao período de funcionamento restante.

Art. 54. As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, calculado multiplicando-se o número de profissionais habilitados, sócios ou não, que prestem serviços em nome da sociedade pelos valores estabelecidos nas tabelas a seguir:

I – Sociedades com até 03 (três) profissionais habilitados:

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM's
4.01	Medicina	70
4.02	Análise Clínica	70
4.06	Enfermagem	25
4.08	Fonoaudiologia	25
4.11	Obstetrícia	70
4.12	Odontologia	50
4.13	Ortóptica	25
4.14	Prótese Dentária	25
4.16	Psicologia	25
5.01	Medicina Veterinária	30
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	30
17.13	Advocacia	70
17.15	Auditoria	25
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	25
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	25

II – Sociedades com 04 (quatro) a 07 (sete) profissionais habilitados:

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM's
4.01	Medicina	80
4.02	Análise Clínica	80
4.06	Enfermagem	30
4.08	Fonoaudiologia	30
4.11	Obstetrícia	80
4.12	Odontologia	60
4.13	Ortóptica	30

4.14	Prótese Dentária	30
4.16	Psicologia	30
5.01	Medicina Veterinária	35
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	35
17.13	Advocacia	80
17.15	Auditoria	30
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	30
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	30

III – Sociedades com 08 (oito) a 10 (dez) profissionais habilitados: **(AC)**

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM's
4.01	Medicina	90
4.02	Análise Clínica	90
4.06	Enfermagem	35
4.08	Fonoaudiologia	35
4.11	Obstetrícia	90
4.12	Odontologia	70
4.13	Ortóptica	35
4.14	Prótese Dentária	35
4.16	Psicologia	35
5.01	Medicina Veterinária	40
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	40
17.13	Advocacia	90
17.15	Auditoria	35
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	35
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	35

IV – Sociedades com mais de 10 (dez) profissionais habilitados: **(AC)**

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM's
4.01	Medicina	100
4.02	Análise Clínica	100
4.06	Enfermagem	40
4.08	Fonoaudiologia	40
4.11	Obstetrícia	100
4.12	Odontologia	80
4.13	Ortóptica	40
4.14	Prótese Dentária	40
4.16	Psicologia	40
5.01	Medicina Veterinária	45
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	45
17.13	Advocacia	100
17.15	Auditoria	40
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	40
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	40

§ 1º. Para fins de enquadramento, serão consideradas sociedades de profissionais as que prestem os serviços descritos nos subitens da lista de serviços do art. 49 desta Lei, relacionados a seguir:

I - Medicina, descrito no subitem 4.01;

II - Análises clínicas, descrito no subitem 4.02;

III - Enfermagem, descrito no subitem 4.06;

IV - Fonoaudiologia, descrito no subitem 4.08;

V - Obstetrícia, descrito no subitem 4.11;

VI - Odontologia, descrito no subitem 4.12;

VII - Ortóptica, descrito no subitem 4.13;

VIII - Prótese dentária, descrito no subitem 4.14;

IX - Psicologia, descrito no subitem 4.16;

X - Medicina veterinária, descrito no subitem 5.01;

XII - Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo, descritos nos subitens 7.01;

XIII - Advocacia, descrito no subitem 17.13;

XIV - Auditoria, descrito no subitem 17.15;

XV - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, descritos no subitem 17.18;

XVI - Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas, descritos no subitem 17.19;

§ 2º. Exclui-se do disposto no *caput* deste artigo as sociedades:

I – constituída sob as formas de sociedades empresárias, nos termos da lei civil, ou que tenham sido registradas no Registro Publico de Empresas Mercantis, desde na sua atividade tenha caráter empresarial;

II – cujo objeto social contenha, ou que exerça atividade comercial ou outra atividade que não seja exclusivamente a prestação do serviço objeto do exercício da habilitação profissional do sócio;

III – que tenham como sócio pessoa jurídica;

IV – que sejam sócias de outra sociedade;

V – que desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente ou que sócios não possuam, na sua totalidade, a mesma habilitação profissional;

VI – que tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar, sem qualquer participação na prestação de serviços da sociedade;

VII – que explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;

VIII – que utilize do trabalho de auxiliares ou terceiros, empregados ou não, desde que exerçam a mesma atividade profissional do sócio contribuinte autônomo em qualquer etapa da execução da atividade precípua da sociedade;

IX – cuja prestação do serviço não se destine ao usuário final;

X – que tenham sócio ou profissional empregado que não preste serviço em nome da sociedade;

XI – que explorem serviços sob a forma de concessão do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

§ 3º. Para efeito do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, considera-se com caráter empresarial a prestação de serviços que não se caracterize como trabalho pessoal e intelectual dos sócios, sob responsabilidade deles e com remuneração relativa ao seu trabalho, mas como trabalho da própria sociedade com remuneração partilhada entre os sócios de acordo com o investimento do capital, ou a titulo de dividendos ou lucro da sociedade, ou ainda por outro modo que não expresse remuneração pelo seu trabalho realizado e responsabilidade pessoal assumida;

§ 4º. Os prestadores de serviços que se enquadrarem no conceito de Sociedade de Profissionais ficam dispensados da emissão e escrituração de documentos fiscais.

§ 5º. As sociedades enquadradas no conceito de Sociedades de Profissionais deverão informar no mês de janeiro de cada exercício, por meio de declaração, a quantidade de profissionais, sócios ou não, anexando para tanto, cópia do contrato social atualizado e comprovante de registro do profissional empregado.

Art. 55. As sociedades profissionais para recolherem o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, deverão requerer previamente o seu enquadramento à Fazenda Municipal, fazendo prova dos requisitos estabelecidos nos parágrafos do art. 54 desta Lei.

Art. 56. A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

Art. 57. Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será determinaada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

Seção III
Da Base de Cálculo da Prestação de Serviço Sob a Forma de Trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoa Jurídica não Incluída nos Subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços

Art. 58. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços é o preço do serviço.

Art. 59. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço pela alíquota correspondente.

Art. 60. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvadas as exceções previstas nos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01, 14.03, 14.09 e 17.10, da Lista de Serviços;

II – sem dedução de subempreitadas.

Art. 61. Para efeitos desta Lei entende-se por mercadoria:

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 62. Para efeitos desta Lei entende-se por material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

II – é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços.

Art. 63. Para efeitos desta Lei entende-se por subempreitada:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na Lista de Serviços;

II – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na Lista de Serviços.

Art. 64. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 65. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 66. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 67. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 68. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 69. Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Subseção I
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 1 e Subitens de 1.01 a 1.08 da Lista de Serviços

Art. 70. Os serviços previstos no item 1 e subitens de 1.01 a 1.08 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – compilação, fornecimento e transmissão de dados, arquivos e informações de qualquer natureza;

II – serviços públicos, remunerados por preços ou tarifas;

III – acesso ao conteúdo e aos serviços disponíveis em redes de computadores, de dados e de informações, bem como suas interligações e provedores de acesso a "internet" e “intranet”;

IV – elaboração, reformulação, modernização e hospedagem de “sites”, “home pages” e páginas eletrônicas.

Subseção II
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 2 e Subitem 2.01 da Lista de Serviços

Art. 71. Os serviços previstos no item 2 e subitem 2.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – serviços públicos, remunerados por preços ou tarifas;

II – serviços de pesquisa de opinião.

Subseção III
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 3 e Subitens 3.02, 3.03, 3.04 e 3.05 da Lista de Serviços

Art. 72. Os serviços previstos no item 3 e subitens 3.02 a 3.05 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – cessão de direito de uso e de gozo de expressão e de textos de propaganda;

II – cessão de direito de uso e de gozo de propriedade comercial, industrial, artística, literária e musical;

III – cessão de direito de uso e de gozo de patentes;

IV – cessão de direito de uso e de gozo de demais direitos autorais e de personalidade;

V – cessão de direito de uso e de gozo de dependências de clubes, de boates, de escolas e de hotéis para recepção, para cerimonial, para encontro, para evento, para "show", para "ballet", para dança, para desfile, para festividade, para baile, para peça de teatro, para ópera, para concerto, para recital, para festival, para "reveillon", para folclore, para quermesse, para feiras, para mostras, para salões, para congressos, para convenção, para simpósio, para seminário, para treinamento, para curso, para palestra, para espetáculo, para realização de atividades, de eventos e de negócio de qualquer natureza;

VI – acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: aluguel, arrendamento e cessão de direito de uso e de gozo de linha, de circuito, de extensão, de equipamentos, de telefone, de central privativa de comutação telefônica, de acessórios, de outros equipamentos e de outros aluguéis;

VII – postais: caixa postal.

Subseção IV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 4 e Subitens de 4.01 a 4.23 da Lista de Serviços

Art. 73. Os serviços previstos no item 4 e subitens 4.01 a 4.23 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, os valores da enfermaria, do quarto, do apartamento, da alimentação, dos medicamentos, das injeções, dos curativos, dos demais materiais similares e mercadorias congêneres, bem como outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – eletroencefalograma, eletrocardiograma, eletrocauterização, radioscopia e vacinação;

II – bioquímica;

III – psicopedagogia;

IV – farmácia de manipulação;

V – taxas de inscrição, adesão e vinculação, receitas de convênios e mensalidades percebidas por planos de saúde, seguros-saúde e cooperativas médicas e odontológicas.

§ 1º. Para efeito de interpretação do disposto no "caput" deste artigo, relativamente aos serviços prestados pelas pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, descritos nos itens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, considera-se base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a receita de serviços prestados pelos planos de saúde e cooperativas de médicos, odontológicos, odonto-médicos e congêneres, tais como:

I - as receitas das contraprestações emitidas de planos de assistência médico-hospitalar com cobertura a preço pré-estabelecido e pós-estabelecido;

II – as receitas correspondentes à administração de planos privados de assistência médica e/ou odontológicos de terceiros (taxa de administração);

III - receitas provenientes de operações e assistência à saúde;

IV - o valor dos eventos/sinistros recuperados por glosa, restituições e cancelamento de assistência médico-hospitalar ou odontológico em análise;

V - a receita de serviço de atos não cooperados;

§ 2º. Consideram atos não cooperados as operações de contratação de serviços médicos ou auxiliares, realizados entre as cooperativas e pessoas físicas ou júridicas não associadas ou cooperadas.

§ 3º. Da base de cálculo definida no § 1º deste artigo, poderão ser deduzidas as seguintes despesas relativas a pagamentos de serviços médicos ou auxiliares de saúde que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim:

I - os valores dos eventos conhecidos avisados de assistência médico-hospitalar e/ou odontológicos, inclusive os decorrentes provisões técnicas de operações relativas a remissão;

II – os valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas decorrentes dos serviços por eles prestados resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, centrais e confederações;
III - o valor dos eventos conhecidos avisados de consultas de assistência médico-hospitalar e/ou odontológicos em corresponsabilidade assumida;

IV – o valor dos materiais de alto custo adquiridos pelas operadoras, relativos a órteses, próteses e congêneres a serem usados em procedimentos médico-hospitalares;

V - o valor dos repasses de intercambio efetuados no período;

VI - os valores repassados aos usuários a título de reembolso por despesas médicas pagas por estes;

VII – os valores relativos ao ressarcimento de despesas médicas e hospitalares ao Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – as faturas canceladas, desde que devidamente justificadas;

IX - o valor da receita de serviços dos atos não cooperados, cujo o ISSQN tenha sido retido na fonte pagadora, quando for o caso.

§ 4º. As operadoras de planos de assistência à saúde são responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do ISSQN devido pelos seus serviços tomados.

§ 5º. Para efeito do disposto do § 3º deste artigo, o valor dos serviços tributados pelo ISSQN somente poderão ser deduzidas da base de cálculo pelo prestador de serviços principal, se este tiver efetuado a retenção do tributo na fonte dos serviços tomados e repassado os valores à Fazenda Municipal.

§ 6º. Cabe também ao contribuinte substituto, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 7º. A obrigação descrita no § 4º deste artigo também abrange os serviços prestados por associados, cooperados, ou credenciados, autônomos ou sociedades de profissionais liberais, mesmo em regime especial de recolhimento do ISSQN (alíquota fixa anual) conforme art. 9º, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei 406/68, quando estes não comprovarem o recolhimento do valor fixo.

§ 8º. Comprovado pelo prestador do serviço terceirizado o recolhimento do imposto pelo regime adequado de tributação do ISSQN, a operadora de planos de assistência à saúde está dispensada de promover a retenção na fonte.

§ 9º. Mensalmente, as operadoras de Planos de Assistência à Saúde – substitutas tributárias – deverão prestar ao Fisco Municipal, através da Declaração Mensal de Serviço Tomado, as seguintes informações:

I – nome do prestador de serviços (contribuinte substituído), o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro da Pessoa Física - CPF, e o número de inscrição municipal do contribuinte, se domiciliado no Município;

II – número e data da Nota Fiscal de Serviço;

III – valor dos serviços prestados;

IV – base de cálculo tributada;

V – alíquota aplicada;

VI – valor da retenção na fonte;

VII – valor e data do recolhimento.

Subseção V
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 5 e Subitens de 5.01 a 5.09 da Lista de Serviços

Art. 74. Os serviços previstos no item 5 e subitens de 5.01 a 5.09 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, os valores da enfermaria, do quarto, do apartamento, da alimentação, dos medicamentos, das injeções, dos curativos, dos demais materiais similares e mercadorias congêneres, bem como outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – acupuntura, serviços farmacêuticos, inclusive de manipulação, nutrição, patologia, zoologia;

II – quimioterapia, ressonância magnética, tomografia computadorizada, instrumentação cirúrgica, bancos de óvulos;

III – corte, apara, poda e penteado de pelos, corte, apara e poda de unhas de patas, depilação, banhos, duchas e massagens.

Subseção VI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 6 e Subitens de 6.01 a 6.05 da Lista de Serviços

Art. 75. Os serviços previstos no item 6 e subitens 6.01 a 6.05 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – hidratação de pele e de cabelo;

II – descoloração, tingimento e pintura de pelos e de cabelos.

Subseção VII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 7 e nos Subitens 7.01 a 7.21 da Lista de Serviços.

Art. 76. Os serviços previstos no item 7 e nos subitens 7.01 a 7.21 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, exceto para os subitens 7.02 e 7.05, em que somente incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre:

1 – as mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços no local da prestação dos serviços;

2 – as mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços no caminho do local da prestação dos serviços;

II – sem dedução de subempreitadas.

§ 1º. São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – a colocação de pisos e de forros**,** com material fornecido pelo usuário final do serviço;

II – limpeza, manutenção e conservação de saunas;

III – aplainar, vedar, lixar, limpar, encerar e envernizar pisos, paredes e divisórias;

IV – incineração de resíduos tóxicos, venenosos e radioativos;

V – esgotamento sanitário;

VI – limpeza de dutos, condutos e tubos de fogão, fornalha e lareira;

VII – limpeza, manutenção, reparação, conservação e reforma de ferrovias, de hidrovias e de aeroportos;

VIII – planejamento e projeto paisagístico, construção de canteiros, ornamentação, adorno, embelezamento, enfeite, planejamento e projeto estético e funcional, de ambientes;

XI – aviação e pulverização agrícola;

X – potalização e fornecimento de água;

XI – arborização, reposição de árvores, plantio, replantio e colheita;

XII – colocação de espeques e de escoras, construção de canais para escoamento de águas pluviais e plantação de árvores para conter enxurradas;

XIII – implosão.

§ 2º. O fornecimento de mercadorias produzidas, pelo prestador dos serviços, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, fora do local da prestação dos serviços, fica sujeito apenas ao ICMS.

§ 3º. Nas prestações de serviços a que se referem os itens 7.02, 7.05 e 7.17 da Lista de Serviços desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço deduzido os materiais até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços.

Art. 77. Na execução, por administração, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes, a responsabilidade é dos proprietários ou dos adquirentes, que pagam o custo integral do serviço;

§ 1º. A construtora constrói e administra a obra, encarregando-se da execução do projeto, pagando o beneficiário um valor mensal que corresponde ao preço de custo da obra, que pode ser fixo ou percentual sobre seus custos;

§ 2º. O construtor assume, apenas, a direção e a responsabilidade pela obra, prestando os serviços, não arcando com qualquer encargo econômico pela obra.

§ 3º. Em relação aos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, na impossibilidade de apuração do valor efetivamente pago a título de mão de obra, ou na falta da emissão de documentos fiscal hábil para a operação ou do contrato de prestação de serviços, o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ser recolhido antecipadamente à entrega do alvará de licença para construção, conforme valores arbitrados pela Municipalidade através da aplicação dos índices e valores conforme Tabela a seguir:

I – construções em alvenaria e/ou alvenaria e concreto:

ITEM		LOCALIZAÇÃO (valores em UFM)		
	Nº PAVIMENTOS	**Padrão alto**	**Padrão normal**	**Padrão baixo**
1.0	**01 PAVIMENTO (por área construída)**	Áreas acima 200 m²	Áreas entre 80 e 200 m²	Áreas até 80 m²
		Todos os Setores	Todos os Setores	Todos os Setores

		11,80	**11,50**	**0,90**
2.0	**02 PAVIMENTOS (por área construída)**	Áreas acima 300 m²	Áreas entre 80 e 300 m²	Áreas até 80 m²
		Todos os Setores	Todos os Setores	Todos os Setores
		33,75	**11,80**	**1,20**
3.0	**03 OU MAIS PAVIMENTOS (por área construída de cada unidade habitacional)**	Áreas acima 200 m²	Áreas entre 80 e 200 m²	Áreas até 80 m²
		Todos os Setores	Todos os Setores	Todos os Setores
		4,50	**3,00**	**1,50**

II – outras tipos de construções

ITEM	TIPO DE CONSTRUÇÃO	LOCALIZAÇÃO (valores em UFM)	
		Todos os Setores	
		Até 50	Acima 50
01	Construção em Madeira - m2	0,90	0,90
02	Galpão de Alvenaria - m2	2,25	2,25

§ 4º. Terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

§ 5°. O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

§ 6°. A apuração de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuadas pela fiscalização tributária do Município.

§ 7º Os contribuintes, pessoas jurídicas estabelecidas no município e cadastradas como prestadores de serviço, no ramo da construção civil, desde que venham recolhendo seus tributos com normalidade, poderão recolher o imposto mensalmente sobre os serviços prestados, após o fato gerador.

§ 8º. No caso das construções administradas por pessoas físicas, proprietárias dos imóveis, o imposto devido poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas desde o valor de cada parcela não seja inferior a 50 (cinquenta) UFMs.

Art. 78. Na execução, por empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes há fixação de preço fixo ou de preço reajustável por índices previamente, determinados.

§ 1º A empreitada consiste num contrato de Direito Civil em que uma ou mais pessoas se encarregam de fazer uma obra, mediante pagamento proporcional ao trabalho executado.

§ 2º. O empreiteiro assume os riscos e a responsabilidade pela obra, atuando de maneira autônoma, arca com os riscos de sua atividade, não tendo qualquer subordinação com o contratante dos serviços.

Art. 79. A execução, por subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes, também chamada de "terceirização", envolve a prestação de serviço delegada a terceiros, que, no conjunto, irão construir a obra, observando-se o seguinte:

I – a construtora, apenas, administra a obra, sendo que os serviços, em sua maior parte, são prestados por terceiros;

II – o subempreiteiro assume os riscos e a responsabilidade pela obra, atuando de maneira autônoma, arca com os riscos de sua atividade, não tendo qualquer subordinação com o contratante dos serviços.

Art. 80. Construção civil é toda obra de edificação, pré-moldada ou não, destinada a estruturar edifícios de habitação, de trabalho, de ensino ou de recreação de qualquer natureza.

§ 1º Na construção civil para fins de incorporação imobiliária, quando a comercialização de unidades ocorrer antes do registro do bem imóvel em nome do incorporador, mesmo após a liberação do "habite-se", há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 2º Quando a comercialização de unidades ocorrer após o registro do bem imóvel em nome do incorporador, não há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 81. Obra hidráulica é toda obra relacionada com a dinâmica das águas ou de outros líquidos, tendo em vista a direção, o emprego ou o seu aproveitamento, tais como: barragens, diques, drenagens, irrigação, canais, adutoras, reservatórios, perfuração de poços, artesianos ou semi-artesianos ou manilhados, destinados à captação de água no subsolo, rebaixamento de lençóis freáticos, retificação ou regularização de leitos ou perfis de córregos, rios, lagos, praias e mares, galerias pluviais, estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de água e de esgotos, centrais e usinas hidráulicas.

Art. 82. Obra semelhante de construção civil é:

I – toda obra de estrada e de logradouro público destinada a estruturar, dentre outros, vias, ruas, rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, praças, parques, jardins e demais equipamentos urbanos e paisagísticos;

II – toda obra de arte destinada a estruturar, dentre outros, túneis, pontes e viadutos;

III – toda obra de instalação, de montagem e de estrutura em geral assentadas ao subsolo, ao solo ou ao sobressolo ou fixadas em edificações, tais como: refinarias, oleodutos, gasodutos, usinas hidrelétricas, elevadores, centrais e sistemas de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de condução e de exaustão de gases de combustão, estações e centrais telefônicas ou outros sistemas de telecomunicações e telefonia, estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de força e luz e complexos industriais;

§ 1.o Nas obras de estações e de centrais telefônicas ou de outros sistemas de telecomunicações e de telefonia, estão incluídos, dentre outros, os serviços acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: serviço técnico prestado na construção e instalação de bens de propriedade de terceiros.

§ 2.o Nas obras de estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de força e luz, estão incluídos, dentre outros, os serviços acessórios, acidentais e não elementares de fornecimento de energia elétrica: remoção, supressão, escoramento e reaprumação de postes, extensão, remoção, afastamento e desligamento de linhas e redes de energia elétrica, serviços de corte de cabos, fios e alteamento de linhas, serviços de operação e manutenção de rede elétrica.

Art. 83. Obra semelhante de obra hidráulica é toda obra assemelhada com a dinâmica das águas ou de outros líquidos, tendo em vista a direção, o emprego ou o seu aproveitamento.

Art. 84. Os serviços de engenharia consultiva, para construção civil, para obras hidráulicas e para outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas, são os seguintes:

I – elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade técnica, estudos organizacionais e outros, relacionados com obra e serviços de engenharia;

II – elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

III – fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

Art. 85. Os serviços auxiliares ou complementares de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas, são:

I – as obras:

a) de terra, abrangendo, dentre outros, estaqueamentos, fundações, escavações, perfurações, sondagens, escoramentos, enrocamentos e derrocamentos;

b) de terraplenagem e de pavimentação, abrangendo, dentre outros, aterros, desterros e serviços asfálticos;

c) de concretagem e de alvenaria, abrangendo, dentre outros, pré-moldados e cimentações;

II – os serviços:

a) de revestimento e de pintura, abrangendo, dentre outros, pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;

b) de impermeabilização e de isolamento, abrangendo, dentre outros, temperatura e acústica;

c) de fornecimento e de colocação, abrangendo, dentre outros, decoração, jardinagem, paisagismo, sinalização, carpintaria, serralharia, vidraçaria e marmoraria;

III – as obras e os serviços relacionados nos itens 7.04, 7.05, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.18, 7.19, 14.01, 14.03, 14.05, 14.06, 17.08, 32.01 da lista de serviços, quando, etapas auxiliares ou complementares, forem partes integrantes de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas.

Subseção VIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 8 e nos Subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços

Art. 86. Os serviços previstos no item 8 e nos subitens 8.01 e 8.02 da lista de serviços terá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços:

I – outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

a) cursos livres, alfabetização, pós-graduação, mestrado, doutorado, especial, técnico, profissional, de formação, especialização, extensão, pesquisa, religioso, artístico, esportivo, musical, militar, de idiomas, motorista, de defesa pessoal, de culinária, de artesanato e de trabalhos manuais;

b) acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: serviços de transferência de tecnologia e de treinamento;

II – as mensalidades e as anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição e de matrícula;

III – as receitas, quando incluídas nas matrículas, nas mensalidades ou nas anuidades, decorrentes de fornecimento de:

a) uniformes e vestimentas escolares, de educação física e de práticas esportivas, artísticas, musicais e culturais de qualquer natureza;

b) material didático, pedagógico e escolar, inclusive livros, jornais e periódicos;

c) merenda, lanche e alimentação;

IV – outras receitas oriundas de:

a) cursos esportivos, artísticos, musicais, educacionais e culturais de qualquer natureza, ministrados, paralelamente, ao ensino regular, ou em períodos de férias;

b) transportes intramunicipal de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos:

1 – de propriedade do estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como de estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

2 – arrendados pelo estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como por estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

c) comissões auferidas por transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos de propriedade de terceiros;

d) permanência de alunos em horários diferentes daqueles do ensino regular;

e) ministração de aulas de recuperação;

f) provas de recuperação, de segunda chamada e de outras similares, congêneres e correlatas;

g) serviços de orientação vocacional ou profissional, bem como aplicação de testes psicológicos;

h) serviços de datilografia, de digitação, de cópia ou de reprodução de papéis ou de documentos;

i) bolsas de estudo.

Subseção IX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 9 e nos Subitens 9.01e 9.02 da Lista de Serviços

Art. 87. Os serviços previstos no item 9 e nos subitens 9.01 e 9.02 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, tais como: sabonetes, xampus, cremes, pastas, aparelhos de barbear, aparelhos de depilar e similares;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, exceto a alimentação não incluída no preço da diária;

c) as gorjetas, quando incluída no preço da diária;

d) as bebidas, independentemente de estarem ou não, incluídas no preço da diária;

e) a alimentação, desde que incluída no preço da diária.

§ 1.o São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – hotelaria terrestre, fluvial, lacustre, pousadas, dormitórios, “campings”, casas de cômodos e quaisquer outras ocupações, por temporada ou não, com fornecimento de serviço de hospedagem e de hotelaria;

II – agenciamento, intermediação, organização, promoção e execução de programas de peregrinações, agenciamento ou venda de passagens terrestres, áreas, marítimas, fluviais e lacustres, reservas de acomodação em hotéis e em estabelecimentos similares no país e no exterior, emissão de cupons de serviços turísticos, legalização de documentos de qualquer natureza para viajantes, inclusive serviços de despachantes, venda ou reserva de ingressos para espetáculos públicos esportivos ou artísticos, exploração de serviços de transportes turísticos por conta própria ou de terceiros;

III – outros serviços auxiliares, acessórios e complementares, tais como:

a) locação, guarda ou estacionamento de veículos;

b) lavagem ou passagem a ferro de peças de vestuário;

c) serviços de barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;

d) banhos, duchas, saunas, massagens e utilização de aparelhos para ginástica;

e) aluguel de toalhas ou roupas;

f) aluguel de aparelhos de som, de rádio, de toca fita, de televisão, de videocassete, de “compact disc” ou de “digital vídeo disc”;

g) aluguel de salões para festas, congressos, exposições, cursos e outras atividades;

h) cobrança de telefonemas, telegramas, rádios, telex ou portes;

i) aluguel de cofres;

j) comissões oriundas de atividades cambiais.

§ 2.o São indedutíveis dos serviços de agenciamento, de organização, de intermediação, de promoção e de execução de programas de turismo, de passeios, de excursões, de peregrinações, de viagens e de hospedagens, de guias de turismo, bem como de intérpretes, quaisquer despesas, tais como as de financiamento e de operações de crédito, de passagens e de hospedagens, de guias e de intérpretes, de comissões pagas a terceiros, de transportes, de restaurantes, dentre outras.

Subseção X
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 10 e nos Subitens de 10.01 a 10.10 da Lista de Serviços

Art. 88. Os serviços previstos no item 10 e nos subitens 10.01 a 10.10 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – taxa de coordenação recebida pela seguradora líder de suas congêneres, pelos serviços a elas prestados de liderança em cosseguro;

II – comissão de cosseguro recebida pela seguradora líder de suas congêneres, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração;

III – comissão de resseguro recebida pela seguradora, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração, quando efetua o resseguro junto ao órgão federal competente.

IV – comissão de agenciamento e de angariação paga nas operações com seguro;

V – participação contratual da agência, da filial ou da sucursal nos lucros anuais obtidos pela respectiva representada;

VI – comissão de corretagem, de agenciamento e de angariação de seguros;

VII – remuneração sobre comissão relativa a serviços prestados;

VIII – a comissão auferida por sócios ou dirigentes das empresas e dos clubes;

IX – agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos de capitalização e de clubes;

X – agenciamento, corretagem ou intermediação de marcas, de patentes e de “softwares”;

XI – elaboração de ficha, realização de pesquisa e taxa de adesão ao contrato.

XII – agenciamento, corretagem ou intermediação de veículos, marítimos, aéreos, terrestres, fluviais e lacustres, de mercadorias, de objetos, de equipamentos, de máquinas, de motores, de obras de arte, de transportes e de cargas;

XIII – agenciamento fiduciário ou depositário; agenciamento de crédito e de financiamento; captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais.

XIV – distribuição de livros, jornais, revistas e periódicos de terceiros em representação de qualquer natureza;

XV – distribuição de valores de terceiros em representação comercial: títulos de capitalização, seguros, revistas, livros, guias de vestibulares, apostilas de concursos e consórcios.

XVI – agente de propriedade industrial, artística ou literária.

§ 2.o "Franchise" ou “franchising” é a franquia, repassada a terceiros, do uso:

I – de uma marca;

II – da fabricação e/ou da comercialização de um produto;

III – de um método de trabalho.

§ 3.o Franqueador é a pessoa detentora de uma marca, da fabricação e/ou da comercialização de um produto ou de um método de trabalho, que repassa a terceiros, sob o sistema de "franchise" ou de “franchising”, o seu direito de uso.

§ 4.o Franqueado é a pessoa que adquire, sob o sistema de "franchise" ou de “franchising”, o direito do uso:

I – de uma marca;

II – da fabricação e/ou da comercialização de um produto;

III – de um método de trabalho.

§ 5.o “Factoring” ou faturação é o contrato mercantil em que uma pessoa cede a outra pessoa seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, recebendo a primeira da segunda o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante o pagamento de uma remuneração.

§ 6.o Faturizador é a pessoa que recebe, de outra pessoa, seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, pagando, para aquela outra pessoa, o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante uma remuneração.

§ 7.o Faturizado é a pessoa que cede, para outra pessoa, seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, recebendo, daquela outra pessoa, o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante o pagamento de uma remuneração.

Subseção XI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 11 e nos Subitens 11.01 a 11.04 da Lista de Serviços

Art. 89. Os serviços previstos no item 11 e nos subitens de 11.01 a 11.04 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – conservação de bens de qualquer espécie;

II – proteção e escolta de pessoas e de bens.

Subseção XII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 12 e nos Subitens de 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços

Art. 90. Os serviços previstos no item 12 e nos subitens de 12.01 a 12.17 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – táxi-boys e táxi-girls;

II – sinuca, bocha, dama, xadrez, gamão, jogos com cartas de baralho, jogos instrutivos, educacionais, culturais e intelectuais, pebolim, e jogos não permitidos;

III – “reveillon”, desfiles de moda, quermesses e demais espetáculos públicos, cessão de direito de uso e de gozo de auditórios, de casas de espetáculos, de parques de diversão, para realização de atividades, de eventos e de negócios de qualquer natureza;

IV – pebolim eletrônico e fliperama;

V – jogos de futebol, de futsal, de futebol de praia, de basquete, de voleibol, de vôlei de praia, de handebol, de tênis de quadra, de tênis de mesa, de golfe, de futebol americano, de basebol, de “hockey”, de “squash”, de polo , de boxe, de luta greco-romana”, de luta livre, de “vale tudo”, de judô, de karatê, de “jiu-jitsu”, de “tae kwon do”, de “kung fu”, de boxe tailandês, de capoeira, de artes marciais, competições de ginástica, competições de corridas, de arremessos e de saltos, corridas de veículos terrestres, aéreos, marítimos, fluviais e lacustres, automotores ou não, e demais competições esportivas e de destreza física terrestres, aéreas, marítimas, fluviais e lacustres, maratonas educacionais, cessão de direito de uso e de gozo de quadras esportivas, de estádios e de ginásios;

VI – venda de direitos à transmissão, pelos meios de comunicação escrita, falada ou visual, de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;

VII – “couvert” artístico;

VIII – fornecimento de música, mediante transmissão para vias públicas, por processos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e eletrônicos;

IX – cessão de direitos de reprodução ou de transmissão, pelo rádio, pelo rádio-chamada, pelo rádio “beep”, pela televisão, inclusive a cabo ou por assinatura, pela “internet” e pelos demais meios de comunicação, de recepção, de cerimonial, de encontro, de evento, de “show”, de “ballet”, de dança, de desfile, de festividade, de baile, de peça de teatro, de ópera, de concerto, de recital, de festival, de “reveillon”, de folclore, de quermesse, de feiras, de mostras, de salões, de congressos, de convenção, de simpósio, de seminário, de treinamento, de curso, de palestra, de espetáculo, de competições esportivas, de destreza física ou intelectual de qualquer natureza;

X – produção e coprodução, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de festividade, de “reveillon”, de folclore e de quermesse.

§ 1º . A base de cálculo do imposto incidente sobre diversões públicas quando se tratar de:

I - cinemas, auditórios, parques de diversões, é o preço do ingresso, bilhete ou convite;

II - bilhares, boliches e outros jogos permitidos, é o preço cobrado pela admissão ao jogo;

III - bailes e "shows", é o preço do ingresso, reserva de mesa ou "couvert" artístico;

IV - competições esportivas de natureza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de rádio ou televisão, é o preço do ingresso ou da admissão ao espetáculo;

V - execução ou fornecimento de música por qualquer processo, é o valor da ficha ou talão, ou da admissão ao espetáculo, na falta deste, o preço do contrato pela execução ou fornecimento da música;

VI - diversão pública denominada "dancing", é opreço do ingresso ou participação;

VII - apresentação de peças teatrais, música popular, concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e populares realizado em caráter temporário, é o preço do ingresso, bilhete ou convite;

VIII - espetáculo desportivo, é o preço do ingresso.

§ 2º. Não sendo possível apurar o preço real do serviço, a base de cálculo será estimada em 60% (sessenta por cento) do produto do número de ingressos confeccionados ou da capacidade de lotação do local onde for prestado o serviço, pelo seus respectivos preços.

§ 3º. A realização de jogos e diversões públicas ficará condicionada a prévia autorização, que deverá ser requerida à Fazenda Municipal.

§ 4º. O requerimento para solicitação de autorização para realização de shows deverá ser obrigatoriamente instruído com a cópia do contrato do artista ou banda com o produtor do evento.

§ 5º. Os empresários, proprietários, arrendatários, cessionários ou quem quer que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer casa de divertimento público acessível mediante pagamento são obrigados a dar bilhete, ingresso ou entrada individual ou coletiva, aos espectadoresoufreqüentadores, sem exceção.

§ 6º. Os documentos a que se refere o § 4º deste artigo só terão valor quandochancelados em via única pela Fazenda Municipal, exceto os bilhetes modelo único obrigatoriamenteadotados pelos cinemas por exigência do órgão competente.

§ 7º . Os promotores de jogos e diversões públicas não inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes deverão caucionar no ato do pedido de chancelamento prévio dos ingressos, o valor do imposto correspondente;

§ 8º. Havendo sobra de ingressos dos eventos progamados, devidamente chancelados, poderá o interressado requerer a Fazenda Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da realização do evento, a devolução do valor correspondente, devendo acompanhar o requerimento a guia de depósito e os ingressos não vendidos;

§ 9º . A falta de apresentação dos bilhetes ou ingressos não vendidos implica na exigibilidade do imposto sobre o valor total dos ingressos chancelados;

§ 10. Os promotores estabelecidos ou domiciliados neste Município, devidamente registrados no órgão competente da Prefeitura, ficarão dispensados de depositar previamente o valor do imposto, devendo o mesmo ser recolhido até 72 horas antes da realização do evento.

§ 11. Os divertimentos como bilhar, tiro aoalvo, autorama e outros assemelhados, que não emitam bilhete, ingresso ou admissão serão lançados, mensalmente, de acordo com a receita bruta.

§ 12. A critério do Fisco, o imposto incidente sobre os espetáculos avulsos relataivos às exibições esporádicas de sessões cinematográficas, teatrais, "shows", festivais, bailes, recitais ou congêneres, assim como temporadas circences e de parques de diversões, poderá ser arbitrado.

§ 13. O proprietário de local alugado ou cedido para a prestação de serviços de diversões públicas, independente de sua condição de imune ou isento, seja pessoa física ou jurídica, é obrigado a exigir do responsável ou patrocinador de tais divertimentos a comprovação do pagamento de imposto e a prévia autorização da Fazenda Municipal.

§ 14. Realizado qualquerespetáculosem o cumprimento da obrigação tributária, ficará o proprietário do local onde se verificou a exibição responsável perante à Fazenda Pública Municipal pelo pagamento do tributo devido.

Subseção XIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 13 e nos Subitens 13.01 a 13.04 da Lista de Serviços

Art. 91. Os serviços previstos no item 13 e nos subitens de 13.01 a 13.04 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – gravação e distribuição de “digital vídeo disc”, “compact disc”, de “CD Room”;

II – locação de filme, de "video-tapes" e de “digital vídeo disc”;

III – produção, coprodução, gravação, edição, legendagem, e sonoplastia de disco, fita cassete, “compact disc”, de “CD Room” e de “digital vídeo disc”;

IV – produção, coprodução e edição de fotografia e de cinematografia;

V – retocagem, coloração, montagem de fotografia e de cinematografia;

VI – cópia ou reprodução, por processo termostático ou eletrostático, de documentos e de outros papéis, de plantas ou de desenhos e de quaisquer outros objetos;
VII – heliografia, mimeografia, “offset” e fotocópia.

VIII – composição, editoração, eletrônica ou não, serigrafia, “silk-screen”, diagramação, produção, edição e impressão gráfica ou tipográfica em geral;

IX – feitura de rótulos, de fitas, de etiquetas, adesivas ou não, caixas e sacos de plásticos, de papel e de papelão, destinados a acomodar, identificar e embalar produtos, mercadorias e bens comercializados pelo encomendante do impresso, e demais impressos personalizados, independentemente:

a) de terem sido solicitados por encomenda ou não;

b) de o encomendante ser ou não, consumidor final;

c) das mercadorias serem ou não, destinadas à comercialização;

d) dos produtos serem ou não, destinados à industrialização;

e) de se prestarem ou não, à utilização de outras pessoas que não o encomendante;

X – nota fiscal, fatura, duplicata, papel para correspondência, cartão comercial, cartão de visita, convite, ficha, talão, bula, informativo, folheto, capa de disco, de fita cassete, de “compact disc”, de "vídeo", de “CD Room”, de “digital vídeo disc”, encartes e envelopes;

XI – postais: serviços gráficos e assemelhados.

Subseção XIV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 14 e nos Subitens de 14.01 a 14.13 da Lista de Serviços

Art. 92. Os serviços previstos no item 14 e nos subitens de 14.01 a 14.13 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, incluídos os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços e a as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços.

§ 1.o O fornecimento de peças e de partes – de mercadorias – na prestação dos serviços previstos nos subitens 14.01 e 14.03 da lista de serviços fica sujeito apenas ao ICMS.

§ 2.o São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – reforma, retifica, reparação, reconstrução, recuperação, restabelecimento e renovação de máquinas, de veículos, de motores, de elevadores, de equipamentos ou de quaisquer outros objetos;

II – radiochamada ou rádio “beep”: conserto, reparação, restauração, reconstrução, recuperação, restabelecimento, renovação, manutenção e conservação de aparelho de radiochamada ou rádio “beep”;

III – conserto, reparação, restauração, reconstrução, recuperação, restabelecimento, renovação, manutenção, conservação, raspagem e vulcanização de pneus;

IV – transformação, embalajamento, enfardamento, descaroçamento, descascamento, niquelação, zincagem, esmaltação, douração, cadmiagem e estanhagem de quaisquer objetos;

V – vidraçaria, marcenaria, marmoraria, funilaria, caldeiraria e ótica (confecção de lentes sob encomenda);

VI – empastamento, engraxamento, enceramento e envernizamento de móveis, de máquinas, de veículos, de aparelhos, de equipamentos, de elevadores e de quaisquer outros objetos;

VII – instalação, montagem e desmontagem de motores, de elevadores e de quaisquer outros objetos;

VIII – desmontagem de aparelhos, de máquinas e de equipamentos;

IX – colocação de molduras em quadros, em papéis, em retratos, em “posters” e em quaisquer outros objetos;

X – encadernação, gravação e douração de papéis, de documentos, de plantas, de desenhos, de jornais, de periódicos e de quaisquer outros objetos.

XI – bordado e tricô;

§ 3.o Em relação ao subitem 14.06, não haverá incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando a instalação e a montagem de aparelhos, de máquinas, e equipamentos:

I – não seja realizada a usuário final;

II – mesmo sendo para o usuário final, não forem com material por ele fornecido.

§ 4.o Serão considerados serviços de construção civil quando a instalação e a montagem industrial de aparelhos, de máquinas, de equipamentos, de motores, de elevadores e de quaisquer outros objetos aderirem à superfície do solo.

Subseção XV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 15 e nos Subitens de 15.01 a 15.18 da Lista de Serviços

Art. 93. Os serviços previstos no item 15 e nos subitens de 15.01 a 15.18 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo incluídos inclusive:

I - os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, com cópias ou com serviços prestados por terceiros;

II - os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição;

III - a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;

IV - o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município, em receitas de serviços obtidos pela Instituição como um todo.

§ 1.o Não há dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS dos gastos com portes do Correio, com telegramas, com telex, com teleprocessamento e com outros, necessários à prestação dos serviços previstos no presente item, independentemente de serem remunerados por taxas ou por tarifas fixas ou variáveis.

§ 2.o São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – administração de planos de saúde e de previdência privada;

II – administração de condomínios;

III – administração de bens imóveis, inclusive:

a) comissões, a qualquer título;

b) taxas de administração, de cadastro, de expediente e de elaboração ou de rescisão de contrato;

c) honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica e assistência a reuniões de condomínios;

d) acréscimos contratuais, juros e multas, e moratórios;

IV – bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;

V – reemissão, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;

VI – bloqueio e desbloqueio de cheques administrativos;

VII – cancelamento de cadastro e manutenção de ficha cadastral;

VIII – emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas;

IX – emissão e reemissão de boleto, de duplicata e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo.

X – “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”;

XI – assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, administração de contas a receber ou a pagar e taxa de adesão de contrato, relacionados com a locação de bens, o arrendamento mercantil, o “leasing”, o “leasing” financeiro, o “leasing” operacional ou o “senting” ou o de locação de serviço e o “lease back”.

§ 3.o Os serviços de administração de cartões de créditos incluem:

I – taxa de filiação de estabelecimento;

II – comissões recebidas dos estabelecimentos filiados;

III – taxa de inscrição e de renovação, cobrada dos usuários;

IV – taxa de alterações contratuais;

§ 4.o Arrendamento mercantil ou “leasing” é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo as especificações, bem como para o uso próprio, da arrendatária.

§ 5.o “Leasing” financeiro é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto, por parte da arrendadora, a compra do bem que se quer arrendar e a sua entrega ao arrendatário, mediante o pagamento de uma certa taxa e ao final do contrato o arrendatário pode dar o arrendamento por terminado, adquirir o objeto, compensando as parcelas pagas e feita à depreciação.

§ 6.o “Leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens a curto prazo ligado a um ou mais negócios jurídicos, podendo ser, unilateralmente, rescindido pelo locatário, sendo, normalmente, feito com objetos que tendem a se tornar obsoletos em pouco tempo, como aparelhos eletrônicos.

§ 7.o "Lease back" é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto a venda do bem, por parte do arrendatário, que, ainda, continua na posse do bem, pagando a taxa combinada a título de arrendamento.

Subseção XVI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 16 e no Subitem 16.01 da Lista de Serviços

Art. 94. Os serviços previstos no item 16 e subitem 16.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: transporte rodoviário, ferroviário, metroviário, aeroviário e aquaviário de pessoas e de cargas, realizado através de qualquer veículo, desde que de natureza municipal.

§ 1.o Não há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando o transporte não for de natureza municipal.

§ 2.o São transportes de natureza municipal aqueles autorizados, permitidos ou concedidos pelo Poder Público Municipal.

Subseção XVII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 17 e nos Subitens de 17.01 a 17.23 da Lista de Serviços

Art. 95. Os serviços previstos no item 17 e nos subitens de 17.01 a 17.23 da lista de serviços terá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – organização, execução, registro, escrituração e demonstração contábil;

II – perícias grafotécnicas, de insalubridade, de periculosidade, contábeis, médicas, de engenharia, verificações físico-químico-biológicas, estudos oceanográficos, meteorológicos e geológicos e inspeção de dutos, de soldas, de metais, e de medição de espessura de chapas;

III – planejamento, organização, administração e promoção de simpósios, encontros, conclaves e demais eventos;

IV – organização de comemorações, solenidades, cerimônias, batizados, formaturas, noivados, casamentos, velórios e "coffee break";

V – pregões

VI – arregimentação, abastecimento, provisão e locação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

VII – economista, economista doméstico e comercista exterior;

§ 2.o No caso do recrutamento, da arregimentação, do agenciamento, da seleção e da colocação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços.

§ 3.o No caso do fornecimento, do abastecimento, da provisão e da locação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados:

I – quando os encargos trabalhistas, inclusive salário e FGTS, previdenciários e tributários, ficarem por conta da contratada, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços;

II – quando os encargos trabalhistas, inclusive salário e FGTS, previdenciários e tributários, ficarem por conta da contratante, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado sobre o valor cobrado, por parte da contratada, pelo fornecimento, pelo abastecimento, pela provisão e pela locação da mão de obra.

§ 4.o Trabalhador avulso é a pessoa física que presta serviços a uma ou mais de uma empresa, sem vínculo empregatício, sendo filiado ou não a sindicato, porém arregimentado para o trabalho pelo sindicato profissional ou pelo órgão gestor da mão de obra.

§ 5.o Em relação ao subitem 17.06, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido pela Agencia de Publicidade/Propaganda, não incidirá sobre os serviços de terceiros decorrentes:

I – da veiculação e da divulgação em geral, realizadas por ordem e por conta do cliente;

II – da aquisição de bens ou da contratação de serviços, realizadas por ordem e por conta do cliente;

III – da execução de campanhas ou de sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, inclusive sua impressão, reprodução ou fabricação, veiculadas e divulgadas:

a) em separado, e não como parte integrante, em livros, em jornais, em revistas e em periódicos;

b) em rádios, em televisões, em "internet" e em quaisquer outros meios de comunicação;

IV – da análise de produto e de serviço, da pesquisa de mercado, ao estudo de viabilidade econômica e da avaliação dos meios de veiculação e de divulgação;

V – da gravação e da reprodução de textos, de sons, de "jingles", de composições, de músicas e de trilhas sonoras para campanhas ou para sistemas de publicidade;

VI – da locação de ponta de gôndola para dar evidência a determinado produto em estabelecimento vendedor.

§ 6.o Propaganda é toda e qualquer forma de difusão de idéias, de mercadorias, de sentimentos e de símbolos, por parte de um anunciante identificado.

§ 7.o Publicidade e toda e qualquer forma de tornar algo público, utilizando-se de veículos de comunicação, tendo como finalidade influenciar o público como consumidor.

§ 8.o Em relação ao subitem 17.10 não incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre o valor do fornecimento de alimentação e bebidas cobrados separadamente, os quais ficam sujeitos a incidência do ICMS.

Subseção XVIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 18 e no Subitem 18.01 da Lista de Serviços

Art. 96. Os serviços previstos no item 18 e no subitem 18.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: normatização e controle de sinistros cobertos por contratos de seguros; análise e apuração de riscos para cobertura de contratos de seguros; estudo, controle, monitoramento e administração de riscos seguráveis.

Subseção XIX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 19 e no Subitem 19.01 da Lista de Serviços

Art. 97. Os serviços previstos no item 19 e no subitem 19.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – operação, jogo ou aposta para obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, mediante colocação de bilhetes, listas, cupons, vales, papéis, manuscritos, sinais, símbolos ou qualquer outro meio de distribuição de números e designação dos jogadores ou apostadores;

II – rifa, loto, sena, tele-sena, bilhete dos signos, raspadinhas, bingos, loteria esportiva e congêneres.

III – bilhete de aposta nas corridas de animais, inclusive de cavalos.

Subseção XX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 20 e nos Subitens 20.01 e 20.02 da Lista de Serviços

Art. 98. Os serviços previstos no item 20 e nos subitens 20.01 e 20.02 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – serviços rodoportuários, rodoviários, ferroportuários e metroviários;

II – utilização de rodoportos, de rodoviárias, de ferroportos e de metrôs;

III – serviços rodoportuários, rodoviários e metroviários;

IV – recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, arrumação, entrega, carga e descarga de mercadorias;

V – guarda interna, externa e especial de cargas e de mercadorias;

VI – suprimento de energia e de combustível;

VII – exames de veículos, de passageiros, de cargas, de mercadorias e de documentação;

VIII – serviços de apoio portuário, aeroportuário, rodoportuário, rodoviário, ferroportuário e metroviário;

IX – guarda e estacionamento de veículos terrestres, aéreos, fluviais, lacustres e marítimos;

X – utilização de terminais, de esteiras e de compartimentos diversos;

XI – serviço de movimentação ao largo, de armadores, de estiva e de logística;

XII – empilhamento interno, externo e especial de cargas e de mercadorias.

Subseção XXI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 21 e no Subitem 21.01 da Lista de Serviços

Art. 99. Os serviços previstos no item 21 e no subitem 21.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – as cópias;

II – as cópias autenticadas;

III – as autenticações;

IV – os reconhecimentos de firmas;

V – as certidões;

VI – os registros efetuados, inclusive de notas, de títulos, de documentos e de iimóveis.

Subseção XXII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 23 e no Subitem 23.01 da Lista de Serviços

Art. 100. Os serviços previstos no item 23 e no subitem 23.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – computação gráfica;

II – "designer" gráfico.

Subseção XXIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 24 e no Subitem 24.01 da Lista de Serviços

Art. 101. Os serviços previstos no item 24 e no subitem 24.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – conserto, reparação e manutenção de fechaduras;

II – serviço de "flip chart".

Subseção XXIV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 25 e nos Subitens 25.01 a 25.03 da Lista de Serviços

Art. 102. Os serviços previstos no item 25 e nos subitens de 25.01 a 25.03 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – transporte de caixão, urna ou esquife;

II – colocação e troca de vestimentas em cadáveres.

Subseção XXV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 26 e Subitem 26.01 da Lista de Serviços

Art. 103. Os serviços previstos no item 26 e no subitem 26.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – coleta, remessa ou entrega de carta, telegrama, sedex, "folder" e impressos;

II – coleta, remessa ou entrega de numerários e malotes.

Subseção XXVI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 27 e no Subitem 27.01 da Lista de Serviços

Art. 104. Os serviços previstos no item 27 e no subitem 27.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – assistência à criança, à infância e ao adolescente;

II – assistência ao idoso e ao presidiário.

Subseção XXVII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 28 e no Subitem 28.01 da Lista de Serviços

Art. 105. Os serviços previstos no item 28 e no subitem 28.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – avaliação de móveis, imóveis, máquinas e veículos;

II – avaliação de joias e obras de arte.

Subseção XXVIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 29 e no Subitem 29.01 da Lista de Serviços

Art. 106. Os serviços previstos no item 29 e no subitem 29.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – organização, disposição, distribuição e localização de enciclopédias, livros, revistas, jornais e periódicos;

II – etiquetagem e catalogação de enciclopédias, livros, revistas, jornais e periódicos.

Subseção XXIX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 30 e no Subitem 30.01 da Lista de Serviços

Art. 107. Os serviços previstos no item 30 e no subitem 30.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – captura e coleta de amostras botânicas e zoológicas;

II – etiquetagem e catalogação de amostras botânicas e zoológicas.

Subseção XXX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 31 e no Subitem 31.01 da Lista de Serviços

Art. 108. Os serviços previstos no item 31 e no subitem 31.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – topografia e pedologia;

II – conserto, reparação e manutenção em equipamentos, instrumentos e demais engenhos eletrônicos, eletrotécnicos, mecânicos e de telecomunicações.

Subseção XXXI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 32 e no Subitem 32.01 da Lista de Serviços

Art. 109. Os serviços previstos no item 32 e no subitem 32.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: desenhos de objetos, peças e equipamentos, desde que não eletrônicos, eletrotécnicos, mecânicos e de telecomunicações.

Subseção XXXII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 33 e no Subitem 33.01 da Lista de Serviços

Art. 110. Os serviços previstos no item 33 e no subitem 33.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: obtenção, transferência e pagamento de papéis, documentos, licenças, autorizações, atestados, e certidões.

Subseção XXXIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 34 e no Subitem 34.01 da Lista de Serviços

Art. 111. Os serviços previstos no item 34 e no subitem 34.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: tiragem de fotografias, filmagens, elaboração, confecção e montagem de “dossiês”.

Subseção XXXIV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 35 e no Subitem 35.01 da Lista de Serviços

Art. 112. Os serviços previstos no item 35 e no subitem 35.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: cessão de direito de uso e de transmissão de reportagens e realização de matéria jornalística,

Subseção XXXV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 36 e no Subitem 36.01 da Lista de Serviços

Art. 113. Os serviços previstos no item 36 e no subitem 36.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: elaboração e divulgação de previsões do tempo.

Subseção XXXVI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 37 e no Subitem 37.01 da Lista de Serviços

Art. 114. Os serviços previstos no item 37 e no subitem 37.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: exposições artísticas, demonstrações atléticas, desfiles e “books”.

Subseção XXXVII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 38 e no Subitem 38.01 da Lista de Serviços

Art. 115. Os serviços previstos no item 38 e no subitem 38.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – exposições de peças de museu;

II – organização, disposição, distribuição e localização de peças de museu;

III – etiquetagem e catalogação de peças de museu.

Subseção XXXVIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 39 e no Subitem 39.01 da Lista de Serviços

Art. 116. Os serviços previstos no item 39 e no subitem 39.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: conserto, restauração, reparação, conservação, transformação e manutenção de peças de ouro e de pedras preciosas.

Subseção XXXIX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 40 e no Subitem 40.01 da Lista de Serviços

Art. 117. Os serviços previstos no item 40 e no subitem 40.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: confecção de quadros, esculturas e demais obras de arte, desde que sob encomenda.

Seção IV
Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica Incluída no Subitem 3.03 da Lista de Serviços

Art. 118. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 119. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da Lista de Serviços será calculado:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, divididos pela extensão total da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza.

b) através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da quantidade de postes locados no município, divididos pela quantidade total de postes locados.

Art. 120. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de torres de linhas de transmissão de energia elétrica e de captação de sinais de celulares, bem como de fios de transmissão de dados, informações e energia elétrica.

Art. 121. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 122. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 123. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 124. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 125. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 126. Na falta do preço do serviço apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção V
Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica Incluída no Subitem 22.01 da Lista de Serviços

Art. 127. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 128. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da rodovia explorada, divididos pela extensão considerada da rodovia explorada.

Art. 129. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: reboque de veículos.

Art. 130. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 131. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 132. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 133. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 134. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.
Art. 135. Na falta do preço do serviço apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:C1B942D8

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 021/2017 CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Seção VI
Das alíquotas

Art. 136. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS são as seguintes:

LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 49 DESTA LEI MUNICIPAL E ALIQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS CONFORME ART 136 DESTA LEI MUNICIPAL.

Item	Descrição	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres.	5%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	5%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.	5%

1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5%
3.01	(VETADO)	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5%
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura.	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição.	5%
4.11	Obstetrícia.	5%
4.12	Odontologia.	5%
4.13	Ortóptica.	5%
4.14	Próteses sob encomenda.	5%
4.15	Psicanálise.	5%
4.16	Psicologia.	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06	Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.	5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	(VETADO)	
7.15	(VETADO)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5%

8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5%
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**	5%
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	3%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5%
13.01	(VETADO)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	5%
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%

15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 .	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	(VETADO)	
17.08	Franquia (franchising).	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13	Leilão e congêneres.	5%
17.14	Advocacia.	5%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16	Auditoria.	5%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21	Estatística.	5%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%
20.01	Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	5%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25	Serviços funerários.	5%
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27	Serviços de assistência social.	5%
27.01	Serviços de assistência social.	5%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29	Serviços de biblioteconomia.	5%
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%

31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32	Serviços de desenhos técnicos.	5%
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36	**Serviços de meteorologia.**	5%
36.01	Serviços de meteorologia.	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38	Serviços de museologia.	5%
38.01	Serviços de museologia.	5%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%

Art. 136-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a máxima é de 5% (cinco por cento).

§ 1º. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas às alíquotas mínima e máxima previstas no parágrafo anterior no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º. A nulidade a que se refere o § 1odeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 3º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no**caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços.

§ 4° No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

§ 5º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se administradora de cartões de crédito e débito:

I - em relação aos titulares dos cartões de crédito e débito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;

II - em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito e débito."

§ 6º Na hipótese de descumprimento do disposto no Artigo 136, 136-A e do Art. 51 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Seção VII
Sujeito Passivo

Art. 137. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS é o prestador do serviço.

Seção VII
Responsabilidade Tributária

Art. 138. As empresas estabelecidas ou não no município, relacionaas nos incisos do art. 139 desta Lei, na condição de tomadores de serviços e fontes pagadoras de serviços executados no Lagoa Grande, ficam sujeitas a Regime de Responsabilidade Tributária, devendo efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quando devido no Município, dos seus prestadores de serviços.

Art. 139. Os tomadores de serviços e fontes pagadoras de serviços, estabelecidos ou nãonomunicípio de Lagoa Grande, ficam sujeitos a Regime de Responsabilidade Tributária, devendo efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS dos seus prestadores de serviços, quando devido no Município, nos seguintes casos:

I - os bancos e demais entidades financeiras,pelo imposto devido por seus prestadores de serviços, inclusive dos serviços das empresas de guarda e vigilância, transportes de correspondencias e valores, de conservação e limpeza e de seus respectivos correspondentes bancários;

II - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que pratiquem corretagem de imóveis;

III - as empresas que explorem serviços médicos, hospitalares, odontológicos e assistenciais, mediante pagamento prévio de planos de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que agenciem, intermediem ou façam a corretagem desses planos junto ao público;

IV - as empresas que explorem serviços de plano de saúde ou de assistência médica, hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupos e convênios em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres, prestados a elas por terceiros, no território do município;

V - os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

VI - as empresas seguradoras e de capitalização,pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros,de capitalização, sobre o pagamento às oficinas mecânicas,relativos ao conserto de veículos sinistrados e sobre o pagamento aos reguladores de sinistros cobertos por contratos de seguros;

VII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VIII - as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

IX - as pessoas jurídicas, tomadoras ou intermediárias dos serviços beneficiadas por imunidade ou isenção tributária ou qualquer outro benefício fiscal, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

X - as empresas que explorem a atividade agroindustrial, em relação aos serviços que lhes sejam prestados;

XI - as empresas concessionárias de veículos automotores, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XII - as empresas administradoras de consórcios, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XIII - as cooperativas, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XIV - as empresas cujo faturamento bruto anual no exercício anterior tenha sido igual ou superior a 500 vezes a UFM (Unidade Fiscal do Município), pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XV - os condôminos residenciais e comerciais fechados, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XVI - os “shopping centers”, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XVII - as empresas de transporte em geral, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XVIII - o tomador de serviços na relação com planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XIX – as empresas que explorem os serviços de terminais rodoviários, aeroviários e fluvial, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XX - os titulares dos estabelecimentos que explorem, de terceiros, máquinas, computadores, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XXI - as operadoras de cartões de crédito, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XXII - as entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XXIII - as corretoras e empresas de previdência privada, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XXIV - os estabelecimentos e instituições de ensino, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XXV - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;

XXVI – as empresas de rádio, jornal e televisão, em relação ao pagamento de comissões sobre veiculação;

XXVII - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;

XXVIII - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;

XXIX – o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título pelo imposto devido pela prestação de serviços na execução material de projeto de engenharia e sobre os serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços a que se refere o art. 49 desta Lei.

XXX - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

XXXI - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão de obra;

XXXII – as empresas concesionárias de fornecimento de energia elétrica, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XXXIII - as empresas concesionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XXXIV – as empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e esgoto, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XXXV – o proprietário de casas de “shows”, espetáculos e diversões em geral, independente de sua condição de isento ou imune, no caso de aluguel ou cedência do espaço, pelo imposto devido pelos promotores de eventos, se estes não comprovarem sua inscrição no órgão fazendário municipal;

XXXVI – a Prefeitura, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;

XXXVII – as entidades da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional, sejam elas Federais, Estaduais e Municipais, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços;

XXXVIII - as entidades esportivas, os clubes sociais, as empresas de diversões públicas, os blocos carnavalescos e de trio elétrico e os promotores de eventos de diversões públicas em geral, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços;

XXXIX - as empresas tomadoras de serviços, quando:

a) prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;

b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município;

d) o prestador de serviços for inscrito em outro Município e prestar serviços no Município de Lagoa Grande.

XL – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XLI – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços do art. 49 desta Lei.

XLII – a pessoa jurídica tomadora do serviço ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, quando, a alíquota do serviço tomado, na sede do município do estabelecimento prestador, for inferior a 2% ou quando o imposto for objeto de concessão de isenções, incentivos benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços.

§ 1º. O Regime de Responsabilidade Tributária previsto neste artigo em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS não exime a responsabilidade do prestador de serviços.

§ 2º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3º. As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§ 4.° Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º. Para efeito do disposto no inciso XXVII e XXXI deste artigo, respectivamente, consideram-se:

I - produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonora, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos; desenhos, textos e outros materiais publicitário;

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público ou privada enquadradas neste artigo não estabelecidas no Município, quando necessário efetuar retenção na fonte, deverão fazer seu cadastro fiscal no Município de Lagoa Grande como substitutas tributárias.

§ 7º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física onde o serviço foi prestado, conforme informação prestada por este.

§ 8º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local onde o serviço foi prestado.

II - fornecedores de mão de obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão de obra para serviçosde conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.

Art. 140. O disposto nos itens I a XLI do art. 139 desta Lei, não se aplica:

I - quando o contribuinte prestador do serviço estiver sujeito ao pagamento com base fixa, prevista no art. 9°, §§ 1° e 3º do Decreto-Lei n° 406, de 31 de dezembro de 1968, devendo esta condição ser comprovada.

II – quando o prestador do serviço utilizar notas fiscais de serviços emitidas pela Secretaria Responsável pela Arrecadação Tributária do Município de Lagoa Grande.

Art. 141. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ser, devidamente, comprovada mediante envio da Declaração Mensal de Serviço Tomado (DMS-e), por parte do tomador de serviço.

Parágrafo único. O tomador do serviço no ato da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, entregará ao prestador do serviço o “Recibo de Retenção na Fonte de ISS”, conforme modelo estabelecido pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 142. A base de cálculo para a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e da pessoa jurídica, será calculada através da multiplicação do preço do serviço pela alíquota correspondente.

Art. 143. Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 144. As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

Seção VIII
Lançamento e Recolhimento

Art. 145. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será:

I – efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II – efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte ou da empresa, sujeito a homologação.

§ 1º. Os prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadrados como pessoa física poderão recolher o ISS em 05 (cinco) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro de cada ano, no último dia de cada mês, não podendo a parcela ser inferior a 50 (cinquenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

§ 2º. Em se tratando de lançamento sujeito a homologação, efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e por empresa, o imposto deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do exercício.

Art. 146. O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 147. Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.

Art. 148. No caso previsto no inciso I, do art. 145, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por pessoa física será lançado de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela do art. 53 desta Lei.

Art. 149. No caso previsto no inciso I, do art. 145, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por sociedades profissionais será lançado, de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela do art. 54 desta Lei.

Art. 150. No caso previsto no inciso II, do art. 145, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, não incluídas nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço pela alíquota correspondente.

Art. 151. No caso previsto no inciso II, do art. 145, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, divididos pela extensão total da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza;

b) através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da quantidade de postes locados no município, divididos pela qtpl – quantidade total de postes locados.

Art. 152. No caso previsto no inciso II, do art. 145, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da rodovia explorada, divididos pela extensão considerada da rodovia explorada.

Art. 153. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

Art. 154. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

TÍTULO IV

TAXAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155. As taxas de competência do Município decorrem em razão do exercício do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição

Art. 156. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao Município.

Art. 157. As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – têm como fato gerador:

a) o exercício regular do poder de polícia;

b) a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

II – não podem:

a) ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;

b) ser calculadas em função do capital das empresas.

Art. 158. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 159. Os serviços públicos consideram-se:

I – utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II – específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III – divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Parágrafo ÚnicoÉ irrelevante para a incidência das taxas

I – em razão do exercício do poder de polícia:

a) o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

b) a licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;

c) a existência de estabelecimento fixo, ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

d) a finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;

e) o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;

f) o recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;

II – pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente, pelo órgão público, ou, indiretamente, por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.

CAPÍTULO II

ESTABELECIMENTO EXTRATIVISTA, PRODUTOR, INDUSTRIAL, COMERCIAL, SOCIAL
E PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 160. Estabelecimento:

I – é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades econômicas ou sociais, sendoirrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, de filial, de agência, de sucursal, de escritóriode representaçãoou decontato ou de quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II – é, também, o local onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III – é, ainda, a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício da atividade profissional;

IV – a sua existência é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

a) manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

b) estrutura organizacional ou administrativa;

c) inscrição nos órgãos previdenciários;

d) indicação como domicílio tributário para efeitode outros tributos;

e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Parágrafo único. A circunstância da atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento.

Art. 161. Para efeito de incidência das taxas, consideram-se como estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

Art. 162. O lançamento e o pagamentodastaxas não importam no reconhecimento da regularidade da atividade exercida.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO,
DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 163. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 164. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

Art. 165. A taxa não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo Único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivas tomadores.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 166. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, da instalação e do funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 167. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 168. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento será calculada de conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFM
	I – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SOCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
01	Até 15 m²	5,00
02	Mais de 15 m² até 30 m²	15,00
03	Mais de 30 m² até 50 m²	25,00
04	Mais de 50 m² até 80 m²	35,00
05	Mais de 80 m² até 120 m²	50,00
06	Mais de 120m² até 200m²	75,00
07	Mais de 200 m² até 350 m²	120,00
08	Mais de 350 m² até 700 m²	160,00
09	Mais de 700 m² até 1000 m²	200,00
10	Acima de 1000 m² até 10.000 m²:	
	Pelos primeiros 1000 m²	200,00
	Por área de 500 m² ou fração excedente	40,00
ITEM	**POR ANO E POR ESTABELECIMENTO**	**VALORES EM UFM**
	II - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
01	Até 80 m²	45,00
02	Mais de 80 m² até 120 m²	90,00
03	Mais de 120m² até 200m²	120,00
04	Mais de 200 m² até 350 m²	200,00
05	Mais de 350 m² até 700 m²	300,00
06	Mais de 700 m² até 1000 m²	500,00
07	Acima de 1000 m² até 10.000 m²:	
	Pelos primeiros 1000 m²	500,00
	Por área de 500 m² ou fração excedente	120,00
ITEM	**POR ANO E POR ESTABELECIMENTO**	**VALORES EM UFM**
	III – ESTABELECIMENTOS EXTRATIVISTAS, AGROPECUÁRIOS E PRODUTORES.	
01	Até 800 m²	90,00
02	Mais de 800 m² até 2000 m²	200,00
03	Mais de 2000m² até 5000m²	250,00
04	Mais de 5000 m² até 10000 m²	320,00
05	Mais de 10000 m² até 50000 m²	500,00
06	Acima de 50000 m² até 200000 m²:	
	Pelos primeiros 50000 m²	500,00
	Por área de 25000 m² ou fração excedente	250,00
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALORES EM UFM**
	IV - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AUTORIZADOS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL.	
01	Agencias bancárias	3.000,00
02	Postos de atendimento bancário	860,00
03	Caixas eletrônicos fora das agências ou dos postos de atendimento, por caixa.	215,00
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALORES EM UFM**
	V – ATIVIDADES EVENTUAIS	
01	Circos e parques, por mês ou fração.	100
02	Eventos de diversões públicos em estabelecimentos não fixos, por evento	
	a) No bairro Centro	100
	b) Nas demais áreas	50
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALORES EM UFM**
	VI - DEMAIS ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NOS ITENS ATERIORES	
01	Torres e antenas de sinas de telefonia, por equipamento, por ano.	3.500,00
02	Subestação de energia elétrica	2.500,00
03	Torres de Energia Eólica	1000,00
03	Estação de tratamento de água	2.500,00

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 169. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Parágrafo único. Os contribuintes que iniciarem a atividade após o mês de janeiro pagarão, no primeiro exercício fiscal, a taxa em valores proporcionais ao período de funcionamento no exercício.

Art. 170. Sendo anual o período de incidência, olançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 31 (trinta e um) de janeiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

IV - serão consideradas para efeito de isenção as seguintes entidades: associações rurais e urbanas, sindicatos, sem fins lucrativos.

Art. 171. Para valores maiores que 100 (cem) UFMs, o pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas; a primeira com vencimento em 31 (trinta e um) de janeiro e a segunda com vencimento em 30 (trinta) de junho de cada ano.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 172. A Taxa de Fiscalização Sanitária fundada no poder de polícia do Município concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população tem comofatogeradora fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bebidas, medicamentos e produtos de higiene pessoal, bem como o exercício deoutras atividades pertinentes à higiene pública,emobservância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo único. A competência para dispor lançamento, cobrança e fiscalização da Taxa de Fiscalização Sanitária é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.

Art. 173. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 174. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 175. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsávelpela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres,o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers",aos "stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 176. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
	I - DIVISÃO DE CONTROLE DE ALIMENTOS – DICONA	
01	Bar	15
02	Botequins, quiosque, trailles	10
03	Boates, Casa de Show	100
04	Cafés, Pastelaria, Confeitaria, Casa de chá	15
05	Lanchonete, cantina (escolar)	15
06	Casa de doces e salgados	15
07	Casa de sucos de frutas	15
08	Sorveteria (revenda de sorvetes e picolé)	20
09	Serviço de Buffet	100
10	Açougues (pequeno porte)	20
11	Frigoríficos (médio e grande porte)	50
12	Comercio varejista de embalagens de alimentos	20
13	Barracas de estivas	20
14	Comércio varejista de laticínios	30
15	Mercearia/Mercado	50
16	Padarias	40
17	Restaurantes, churrascaria, pizzeria	20
18	Refeitório de empresas	50
19	Supermercados (lojas de departamentos)	50
20	Especiarias	15
21	Comercio varejista de hortigranjeiros (legumes, verduras, frutas, ovos, aves)	15
22	Refeições industriais (concessionárias, marmitas)	50
23	Comércio varejista de bebidas (alcoólicas, refrigerantes, água mineral)	30
24	Comércio varejista de produtos dietéticos	15
25	Bomboniere	20
26	Comércio varejista de alimentos não especificados ou classificados	50
27	Comércio atacadista de produtos hortigranjeiros	50
28	Comércio atacadista de bebidas (até 60m²)	50
29	Comércio atacadista de bebidas (acima de 60m²)	40
30	Comércio atacadista de alimentos	50
31	Comércio atacadista de alimentos em geral	50
32	Comércio atacadista de carnes em geral (pescados, crustáceos, aves e animais abatidos)	50
33	Comércio atacadista de alimentos não especificados ou não classificados	50
34	Indústria de alimentos em geral	200
35	Indústria de bebidas alcoólicas	200
36	Indústria de bebidas não alcoólicas e refrigerantes	200

37	Indústria de embalagens para alimentos	200
38	Industria de aditivos para alimentos	200
39	Locais de elaboração de alimentos artesanais	15
40	Reembaladora de alimentos	50
41	Beneficiamentos de produtos de origem animal	20
42	Indústrias não especificadas ou não classificadas	200
	II - DIVISÃO DE CONTROLE DE SANEAMENTO – DICOSA:	
01	Pousada geriatrica	15
02	Pensão e pensionato	40
03	Casa de cômodo	20
04	Pousada	50
05	Motel	100
06	Clube social	80
07	Hotel	60
08	Restaurante	40
09	Boate	100
10	Piscina	15
11	Fábrica de gelo	100
12	Albergue	20
13	Distribuidora de água mineral	100
14	Limpador de fossa	100
15	Colônia de ferias	50
16	Balneário	100
17	Lavanderia	70
18	Perfuradora de poços artesianos	100
19	Dedetizadoras e serviços congeners	70
20	Laboratório de análise de água	100
21	Carro pipa (distribuição de água)	30
	III - DIVISÃO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS – DICMEC	
01	Barbearia	15
02	Drogaria	50
03	Distribuidor de drogas e medicamentos	100
04	Dispensário de medicamentos (farmácia hospitalar)	50
05	Farmácia de manipulação	50
06	Laboratório Industrial	100
07	Posto de medicamentos	50
08	Salão de beleza (até 60 m²)	15
09	Salão de beleza (acima de 60 m²)	30
10	Posto volante	50
11	Comércio de produtos de higiene e toucador	50
12	Farmácia veterinária	50
13	Comércio de produtos saneantes e congêneres	50
14	Distribuidor de produtos de higiene e toucador	75
15	Indústria de detergentes, saneantes e congêneres	150
16	Indústria de produtos de higiene e toucador	150
17	Escritório de representação de produtos de higiene e toucador	15
18	Escritório de representação de drogas e medicamentos	15
19	Escritório de representação de produtos veterinários e agropecuários	15
20	Escritório de representação de produtos saneantes e domissanitários	15
21	Distribuidora de produtos saneantes e domissanitários	100
22	Ervanaria (produtos naturais/farmácia homeopática)	15
23	Comércio de produtos agroveterinários naturais	30
24	Laboratório official	50
25	Escritório de representação de produtos naturais e homeopáticos	15
26	Distribuidora de produtos agroveterináios e agropecuário	100
27	Indústria de produtos farmacêuticos e correlatos	100
28	Comércio de produtos correlates	50
29	Escritório de representação de produtos correlatos	15
30	Comércio de cola	100
31	Distribuidor de produtos químicos	100
32	Escritório de representação de produtos químicos	15
33	Distribuidor de cosméticos, perfumes, produtos saneantes, domissanitários e produtos correlatos	100
	IV – DIVISÃO DE CONTROLE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – DICOEP	
01	Hospital geral	100
02	Hospital especializado (municipalizado/privado)	100
03	Maternidade, casa de saúde, unidade mista, clinica com internamento (municipalizado/privado)	100
04	Clínicas sem internamento	50
05	Clínicas radiológicas, clínica de radioterapia e que usam fontes ionizantes	50
06	Consultórios (médicos, odontológicos, médico-veterinário, nutrição, fonoaudiólogo, terapia ocupacional	50
07	Ambulatórios	50
08	Empresa prestadora de serviços de saúde	50
09	Laboratório de análise e patologia clínica	50
10	Remoção hospitalar	50
11	Oficina de prótese	50
12	Casa de ótica	50
13	Creche, berçário, hotelzinho	50
14	Casa funerária	50
15	Academia, sauna	50

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 177. A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 178. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

CAPITULO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

Seção I
Do Fato gerador e da Incidência

Art. 179. A Taxa de Fiscalização de Anúncio, fundada no poder de polícia do Município, concernente à utilização de seus bens públicos de uso comum, à estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

Art. 180. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de instalação do anúncio, relativamente ao primeiro ano de veiculação;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício,nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do tipo de veículo e/ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida.

Art. 181. A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - em emblemas de entidades públicas, cartórios,tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - em emblemas de hospitais públicos,sociedadescooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;

VI - em placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII – em placas que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII – em as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX – em placas que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X – em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - em placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e a profissão;

XII – em placas de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;

XIII - em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - em placas de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar;

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 182. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da propriedade do veículo de divulgação.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 183. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 184. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
1 – Anúncio afixado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou qualidade, por ano.	
a – Publicidade pequena – até 2 m²:	7,50
b – Publicidade média – acima de 2 m² até 3 m²:	15,00
b – Publicidade grande – acima de 3 m²:	20,00
2 – Anúncio externo, fixo ou removível em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, por veículo por ano, quando anúncio objetivar lucro.	
Luminoso ou iluminado:	45,00
Não iluminado:	30,00
3 – Anúncio sonoro em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo. Por ano.	
a) Veículos de pequeno porte	75,00
b) Veículos de médio porte	90,00
c) Veículos de grande porte	120,00
4 – Anúncio escrito em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo. Por ano	10,00
5 – Anúncio escrito no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade por produto anunciado e por ano.	7,00
6 – Anúncio em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos matéria anunciada, por ano.	***40,00***
7 – Anúncios colocados em campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais. Por matéria anunciada e Por ano	30,00
8 – Anúncio por meio de "out-door" e congêneres por metro quadrado e por semestre.	2,50
9 – Anúncio por meio de luminosos:	
I – luminosos inanimados:	
a) "outside" e similares, por unidade e por semestre	20,00
b) acoplados a relógios e/ou termômetros, por unidade e por semestre	25,00
c) "back light", "front light" e demais luminosos não especificados nos itens anteriores, por metro quadrado e por semestre.	5,00
II – luminosos animados, em movimentos e similares, por unidade e por semestre.	150,00
10 – Anuncio por meio de autofalante em prédio, por unidade e por ano	4,00
11 - Publicidade por meio de faixas, painéis, placas ou similares em vias ou logradouros públicos. Por matéria anunciada e por dia.	2,50
12 – Anúncio em abrigo ou estação de transporte de passageiros:	
- por anúncio e por mês	8,00
- por anúncio e por ano	40,00
13 – Anúncio por sistema aéreo, em aviões, helicópteros, asas-delta e assemelhados, por aparelho por ano	90,00

Seção IV
Do lançamento e do Recolhimento

Art. 185. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica do veículo de divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.

Art. 186. Sendo anual o período de incidência, lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição do anúncio, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 187. A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Parágrafo único. A competência para dispor sobre a Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro é da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 188. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 189. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 190. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o responsável pela locação do utilitário motorizado;

II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 191. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
1 – Taxa de Fiscalização para Táxi	
Taxa de Licença	21,50
Taxa de Fiscalização	21,50
2 – Taxa de Fiscalização Moto-Serviço de transporte	
Taxa de Licença	21,50
Taxa de Fiscalização	21,50
3 – Taxa de Fiscalização de Vans para Transporte complementar, escolar e fretamento	
Taxa de Licença	32,00
Taxa de Fiscalização	32,00
4 – Taxa de Fiscalização para micro-ônibus	
Taxa de Licença	43,00
Taxa de Fiscalização	43,00
5 – Taxa de Fiscalização para Ônibus	
Taxa de Licença	64,40
Taxa de Fiscalização	64,40

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 192. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 193. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 194. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundada no poder da polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comercias, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

Art. 195. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 196. O sujeito passivo da taxa é a pessoa jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do funcionamento, em horário extraordinário, do estabelecimento comercial.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 197. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde esteja em funcionamento a atividade de comércio;

II - o condomínio e o síndico do edifício onde esteja em atividade o estabelecimento comercial.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 198. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
I – PARA ESTABELECIMENTOS ATÉ 50 m²	
1 – Para antecipação de horário e/ou prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	2,00
Por ano	12,00
2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	3,00
Por ano	20,00
II – PARA ESTABELECIMENTOS DE MAIS DE 50 m² ATÉ 200 m²	
1 – Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	3,00
Por ano	20,00
2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	4,00
Por ano	32,00
III – PARA ESTABELECIMENTOS DE MAIS DE 200 m² ATÉ 500 m²	
1 – Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	4,00
Por ano	32,00
2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	6,00
Por ano	40,00
IV – PARA ESTABELECIMENTOS DE MAIS DE 500 m² ATÉ 1000 m²	
1 – Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	12,00
Por ano	60,00
2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	20,00
Por ano	80,00
V – PARA ESTABELECIMENTOS DE MAIS DE 1000 m²	
1 – Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	20,00
Por ano	80,00
2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	32,00
Por ano	120,00

Seção V
Do lançamento e do Recolhimento

Art. 199. A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 200. Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa correrá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 201. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção em geral, reforma de prédio e similares e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

Artigo 202. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção, reforma e execução de loteamento de terreno.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 203. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeito à fiscalização municipal em razão da construção e reforma do prédio ou execução de loteamento do terreno.

Art. 204. A taxa não incide sobre:

I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;

II - a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio;

III - a construção de muros de contenção de encostas;

IV – a construção de templos religiosos de qualquer culto;

V – a construção de escolas pela administração pública.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 205. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução;

II - o responsável pela locação e o locatário do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 206. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

§ 1º. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
I – Licença para Execução de Obras (por m2):	
Construção de:	
Casas térreas sem laje com até 50 m2	0,32
Casas térreas sem laje acima de 50 m2	0,49
Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos	0,61
Edificações com mais de três pavimentos	0,73
Dependência em prédios residenciais	0,61
Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades	1,00
Barracões e galpões	0,61
Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,61
II – Licença para Execução de Obras (por m2):	
Reconstruções, reformas, reparos, e demolições	0,61
Arruamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m²	0,05
Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m²	0,05
Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,61
III – Licença para Execução de obras (por metro linear)	
Redes de Transmissão de energia elétrica e telecomunicações	1,00
Redes de água e esgoto	0,81
Quaisquer outras obras que dependam de licença	0,81

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 207. A taxa será devida por execução de obra, conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 208. Sendo por execução de obra a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato do licenciamento da obra, quando comunicada pelo sujeito passivo;

II - no ato da informação, quando constatada pela fiscalização.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 209. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos –tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 210. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos considera-se ocorrido:

I – no primeiro exercício, na data de início da localização, da instalação e da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

II – nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

III – em qualquer exercício, na data de alteração da localização ou da instalação ou da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização ou a instalação ou a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos.

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos não incide sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 211. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 212. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – responsáveis pela instalação dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II – responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 213. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
1	Circo, parques de diversões e exposições e similares, por m², por mês ou fração	0,06
2	Caçamba ou similar, por unidade, por ano ou fração	5,00
3	Bancas de jornais e revistas, por banca, por exercício ou fração	20,00
4	Postes e similares, por unidade, por ano ou fração	5,00
5	Cabinas telefônicas ou similares, por unidade, por ano ou fração	5,00
6	Caixas postais e similares, por unidade, por ano ou fração	5,00
7	Caixas eletrônicos e similares, por unidade, por mês ou fração	30,00
8	Guinches de vendas diversas ou similares, por unidade, por ano ou fração	5,00
9	Outras atividades, por m² de área ocupada, por evento dia ou fração	0,50
10	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos por andaime ou tapume:	
	a) por mês ou fração e por metro linear	2,00
	b) por ano e por obra e por metro linear	10,00
12	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos para depósito de materiais de construção:	
	a) por dia e por metro quadrado	0,50
	b) por mês e por metro quadrado	20,00
13	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, por balcão, mesas, tabuleiros e objetos diversos:	
	a) por dia e por unidade	0,50
	b) por mês e por unidade	10,00

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 214. A taxa será devida por dia, por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 215. Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I – no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II – nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de janeiro com vencimento definido no Calendário Fiscal;

III – em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Seção VI
Das Isenções

Art. 216. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Utilização de Vias e Logradouros Públicos a ocupação de área em vias e logradouros públicos por:

I - feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

II – exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de caráter de cunho notoriamente religioso.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 217. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia do Município decorrente do licenciamento ambiental para a execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local.

Parágrafo Único. A competência para dispor sobre a Taxa de Licenciamento Ambiental é da Secretaria Municipal de Finanças ou outro órgão que poderá ser determinado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 218. É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental o empreendedor, público ou privado, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Seção III
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 219. O pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental será exigido do contribuinte por ocasião do requerimento, ao órgão ambiental municipal, da Licença Ambiental para o seu empreendimento ou de sua renovação, sendo seu adimplemento pressuposto para análise dos projetos.

Seção IV
Do Cálculo

Art. 220. A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor calculado, dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a tabela a seguir:

TAXAS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

ENQUADRAMENTO	LICENÇA PRÉVIA (VALORES EM UFM)	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (VALORES EM UFM)	LICENÇA DE OPERAÇÃO (VALORES EM UFM)	LICENÇA ÚNCA (VALORES EM UFM)
A	25,33	33,79	25,34	16,89
B	33,79	67,59	33,79	33,79
C	50,69	101,38	67,59	67,59
D	67,59	135,17	101,38	101,38
E	101,38	202,76	135,17	135,17
F	135,17	269,00	202,76	202,76
G	202,76	405,53	270,35	270,35
H	270,35	540,71	405,53	405,53
I	405,53	811,07	540,71	540,71
J	540,71	1081,43	811,07	811,07
L	811,07	1622,14	1081,43	1081,43
M	1.081,43	2.162,86	1.622,14	1.622,14
N	2.903,64	3.244,29	2.162,86	2.162,86
O	2.162,86	4.325,72	3.244,29	3.244,29
P	2.703,58	5.407,16	4.325,72	4.325,72

Art. 221. Para a renovação de licenças, não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a cinquenta por cento daquele estabelecido na tabela do art. 220 desta Lei.

CAPITULO X
DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Seção I
Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 222. A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, relativos à:

I - coleta e remoção de lixo domiciliar ou não;

II – remoção de entulhos e restos de construção;

III - conservação de pavimentação aberta para ligação água e de esgoto e outros serviços;

§ 1º A quantidade de lixo orgânico a ser recolhida terá como limite 6 (seis) metros cúbicos anuais, ou 0,5 (zero vírgula cinco) metro cúbico mensal por contribuinte, independentemente da quantidade de coletas.

§ 2º A coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final de resíduos orgânicos de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, que excederem aos limites fixados no § 1º deste artigo, são de responsabilidade da fonte geradora, independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

Seção II
Dos Contribuintes

Art. 223. São contribuintes da taxa de serviços urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizam ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos a que se refere o artigo 222, isolada ou cumulativamente.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 224. Respondem solidariamente pelo pagamento taxa de serviços urbanos o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos de posse, os cessionários, os posseiros, comandatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 225. A taxa de serviços urbanos será calculada pela aplicação da tabela abaixo:

I – COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR OU NÃO (POR ANO):	
1. IMÓVEIS CONSTRUÍDOS	
1.1 IMÓVEIS CONSTRUÍDOS, DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	**TODOS OS SETORES**
	VALOR EM UFM
1.1 Inscrições em logradouros de uma a cinco coletas semanais:	
a) com até 40m² de área construída	3,00
b) acima de 40m² até 80m² de área construída	5,00
c) acima de 80m² até 160m² de área construída	8,00
d) acima de 160m² até 250m² de área construída	15,00
e) acima de 250m² até 400m² de área construída	25,00
f) acima de 400m² de área construída	35,00
1.2 OUTROS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS, DE USO NÃO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	
1.2 Inscrições em logradouros de uma a cinco coletas semanais	
a) com até 40m² de área construída	5,00
b) acima de 40m² até 80m² de área construída	8,00
c) acima de 80m² até 160m² de área construída	12,00
d) acima de 160m² até 250m² de área construída	18,00
e) acima de 250m² até 400m² de área construída	30,00
f) acima de 400m² de área construída	40,00
	UFM
III – REMOÇÃO DE ENTULHOS E RESTOS DE CONSTRUÇÃO, quando solicitados ou constatados pela fiscalização municipal, (por caçamba 6 m³ ou fração)	30,00
IV – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	
Conservação de pavimentação quando realizada a abertura de via pública para quaisquer finalidades, por m²	20,00

Seção V
Da arrecadação e do pagamento

Art. 226. A taxa de serviços urbanos relativa a remoção de entulhos e restos de construção e a abertura de pavimentação para ligação hidráulica, de esgoto e outros serviços é devida quando solicitada pelo proprietário do imóvel ou quando constatada pela fiscalização municipal.

Art. 227. A taxa de serviços urbanos relativa à coleta domiciliar de lixo será devida anualmente, podendo o seu lançamento bem como os prazos e formas assinaladas para o pagamento coincidirem, a critério do Poder Executivo, com os do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana.

TÍTULO V
DOS PREÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO XI
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

Seção I
Da Incidência e Dos Contribuintes

Art. 228. Os Serviços Públicos não Compulsórios Diversos compreendem a execução, por parte dos órgãos próprios ou por eles autorizados, dos seguintes serviços:

I - depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;
II - demarcação, alinhamento e nivelamento;
III - cemitérios;
IV - abate de animais.

Art. 229. O preço do serviço que se refere este artigo é devido:

I - na hipótese do inciso I, deste artigo, pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação;

II - na hipótese do inciso II, pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis demarcados, alinhados ou nivelados;

III - na hipótese do inciso III, pelo ato de prestação dos serviços relacionados em cemitérios, segundo as condições e formas previstas na Tabela do art. 229.

IV - na hipótese do inciso IV, pelo abate de animais no território do Município.

Seção II
Do Cálculo

Art. 230. O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será calculado mediante a aplicação da tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1	Depósito e liberação de bens apreendidos:	
	Animais de pequeno e meio porte;	12,00
	Manutenção (por dia)	0,50
	Animais de grande porte;	24,00
	Manutenção (por dia)	1,60
	Mercadorias e objetos;	8,00
	Veículos;	32,00
	Manutenção de veículos (por dia)	1,00
2	Alinhamento e nivelamento de imóveis (por metro linear)	
	Na zona urbana;	0,80
	Fora da zona urbana	1,60
3	Cemitério (por ano)	
	Inumação:	
	- em sepultura rasa	
	adulto	8,00
	criança	5,00
4	- carneiro	
	adulto	12,00
	criança	8,00
5	Prorrogação de prazo (por ano)	
	- sepultura rasa	8,00
6	Exumação (por execução):	
	- antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	20,00
	- depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	12,00
7	Perpetuidade (por ano):	
	- sepultura rasa	24,00
	- carneiro	40,00
	- jazigo (carneiro duplo) gemido	64,00
	- nicho	48,00
8	Diversos:	
	Abertura de sepultura, carneiro ou mausoléu para nova iluminação;	8,00
	Entrada e retirada de ossada	32,00
	Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, colocação de inscrição, etc)	12,00
9	Abate de animais (por cabeça)	
	bovino e equino até 150 kg	12,70
	bovino e equino acima de 150 kg	19,05
	suíno	6,35
	caprino ou ovino com magarefe do proprietário	1,90
	caprino ou ovino com magarefe do Matadouro Municipal	3,17
	aves de grande porte	5,08
	aves de pequeno porte	0,40

Seção III
Do Pagamento

Art. 231. O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será pago mediante guia, conhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços ou pela ocasião do abate.

Seção IV
Da Isenção

Art. 232. Ficam isentas do pagamento de Serviços Públicos não Compulsórios Diversos:

I – os imóveis de propriedade da União dos Estados e do Município;

II – os imóveis de propriedades de instituições de educação e os utilizados como templo de qualquer cultos, observadas as disposições desta Lei quanto à imunidade tributária.

CAPÍTULO XII
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE

Seção I
Da Incidência e dos Contribuintes

Art. 233. Os Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente compreendem toda e qualquer prestação dos serviços administrativos, dos serviços referentes a transporte, de aprovação de projetos de construção de obras e de regularização de imóveis prestados pelo Município e pela utilização e serviços de agentes de transito e respectivos equipamentos da empresa responsável pelo transporte público municipal em eventos de cunho particular e para a utilização do serviço dos auditores e respectivos equipamentos da Diretoria de Transporte e Trânsito de Lagoa Grande – DTTLG -, relacionados na Tabela do art. 234 desta Lei.

Seção II
Do Cálculo

Art. 234. O preço será cobrada, pela aplicação dos valores relacionados na Tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
	I – Serviços Administrativos	
1	Certidão negativa de tributos e multas	4,80
2	Certidão de reconhecimento de isenção e imunidade	4,80
3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminativos, independente do numero de linhas, por laudas	4,80
	Autenticação de livros fiscais – por livro	4,80
	Emissão de nota fiscal de serviço avulsa, por nota	1,00
	Emissão de DAM – em cada DAM emitido	1,00
4	Alvará de licença	5,00
5	Segundas vias, inclusive de documentos de arrecadação	2,40
6	Certidão de complementação de áreas transferidas	4,80
7	Certidão Narrativa	
	a) imóveis com área construída até 80 m²	20,00
	b) imóveis com área construída de 80,01 m² até 150 m²	25,00
	c) imóveis com área construída de 150,01 m² até 250 m²	30,00
	d) imóveis com área construída acima de 250 m²	35,00
8	Numeração de casas e prédios	
	- por emplacamento	10,00
9	Quaisquer outros serviços quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente	4,80
10	Certidão de área construída	20,00
11	Certidão de limites e metragem e/ou de retificação de quadra e lote	20,00
12	Certidão de inscrição de Cadastro Municipal	4,80
13	Certidão de baixa de inscrição municipal	4,80
	II – Serviços referentes a transporte	
01	Vistoria Para Táxi	15,00
02	Vistoria Para Transporte Escolar, Transporte Complementar, Transporte Fretado.	25,00
03	Vistoria para ônibus.	50,00
04	Selo de Vistoria para Táxis.	5,00
05	Selo de Vistoria para transporte Escolar, Fretado, Complementar e ônibus.	10,00
06	Transferência de Permissão Pessoa Física/Jurídica para Táxi.	60,00
07	Transferência de Permissão para transporte Complementar, Escolar, Fretado e ônibus.	60,00
08	Permissão Pessoa Física para Táxi.	15,00
09	Permissão Pessoa Física/Jurídica para transporte Complementar, Escola, Fretado e ônibus.	45,00
10	Permissão Pessoa Jurídica para Táxi.	60,00
11	Transferência de Permissão para sucessão hereditária para transporte complementar, escolar, fretado e ônibus.	45,00
12	Substituição de Veiculo por outro de fabricação mais recente para transporte Escolar, Complementar, Fretado, e ônibus.	45,00
13	Substituição de Veículos por outro de fabricação mais recente para táxi.	30,00
	III - Aprovação de projetos de construção de obras (por metro quadrado)	
01	Construção de casas, por m2.	0,30
05	Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos, por m²:	0,40
06	Edificações com mais de três pavimentos, por m²:	0,50
07	Dependência em prédios residências, por m²:	0,40
08	Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m²:	0,50
09	Barracões e galpões, por m²	0,40
10	Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m²	0,40
11	Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,40
	IV – Aprovação de projetos para Execução de obras (por metro linear)	
1	Redes de Transmissão de energia elétrica e telecomunicações	0,30
2	Redes de água e esgoto	0,20
3	Quaisquer outras obras que dependam não enquadradas nos itens anteriores	0,20
	V – Regularização de imóveis	
01	Regularização das transferências dos imóveis doados pela municipalidade:	15,00
	VI – Serviços de agentes de trânsito e uso de equipamentos do órgão municipal responsável pelo trânsito em eventos de cunho particular	
01	Automóveis, por período de até 08 horas, por unidade	50,00
02	Motos, por período de até 08 horas, por unidade	19,00
03	Cavaletes, por período de até 08 horas, por unidade	3,00
04	Cones, por período de até 08 horas, por unidade	3,00
05	Demais apetrechos, por período de até 08 horas, por unidade	6,00
	VII – Serviços relacionados à Vigilância Sanitária	
01	Segunda via Licença Sanitária	10
02	Encerramento de atividade (baixa)	10
03	Transferência de endereço	30
04	Alteração responsável técnico	10
05	Evento (Shows artísticos de grande porte)	200
06	Eventos (Shows artísticos de pequeno porte)	100

§ 1º. O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo, pelo valor não recolhido, bem como pelas penalidades cabíveis.

Seção III
Do Pagamento

Art. 235. O pagamento do preço do serviço será feito por meio de guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, antes de protocolado, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.

§ 1º. O órgão do protocolo não poderá aceitar qualquer documento sem o comprovante do pagamento do preço respectivo do serviço, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o servidor responderá pelo pagamento do preço do serviço, cabendo-lhe o direito regressivo de reaver a quantia desembolsada junto ao contribuinte.

§ 3º. O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dão origem à restituição do preço pago.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se, como couber, aos casos de autorização, permissão, concessão e à celebração de contratos.

Seção IV
Da Isenção

Art. 236. Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente:

I - os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentadas pelos órgãos da administração direta da União, Estados, Distritos Federal e Municípios, desde atendam às seguintes condições:

a) sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;
b) refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso;

II - os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidades, lavrados com órgãos a que se refere o inciso I, deste artigo, observados as condições nele estabelecidas;

III - os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;

IV - os requerimentos relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

§ 1º. O disposto no inciso I, deste artigo, observados as ressalvadas constantes de suas alíneas respectivas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos poderes legislativos e judiciário.

§ 2º. Aplicam- se as disposições do inciso III, quando em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

§ 3º. A certidão, na hipótese do parágrafo anterior, terá fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

TÍTULO VI
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 237. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

CAPÍTULO II
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 238. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Art. 239. A Contribuição de Melhoria será devida no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas municipais:

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas e telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V – proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI – construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

§ 1.o Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da publicação do Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoramento.

§ 2.o Não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de suas autarquias e de suas fundações, mesmo que localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

§ 3.o O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas municipais em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

CAPÍTULO III
BASE DE CÁLCULO

Art. 240. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria a ser exigida pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas, será cobrada adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência.

§ 1.o A apuração da base de cálculo, dependendo da natureza da obra, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

§ 2.o A determinação da base de cálculo da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas Zonas de Influência.

§ 3.o A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis do domínio privado, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra.

§ 4.o Para a apuração da base de cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão responsável, com base no benefício resultante da obra – calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência no Custo Total ou Parcial da Obra, no Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra e em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

§ 5.o Para a apuração do Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, e dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização, a Administração Pública Municipal adotará os seguintes procedimentos:

I – delimitará, em planta, a Zona de Influência da obra;

II – dividirá a Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

III – individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;

IV – obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados.

Art. 241. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

§ 1.º Serão incluídos,nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas concorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas Zonas de influência.

§ 2.º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 242. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria, relativa a cada imóvel, será determinada pelo rateio do Custo Total ou Parcial da Obra, pelo Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

Parágrafo único. Os Fatores Relativos e Individuais de Valorização são a determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona e para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas

Art. 243. A Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será calculada através da multiplicação do Custo Total ou Parcial da Obra com o respectivo Fator Relativo e Individual de Valorização, divididos pelo Número Total de Imóveis Beneficiados.

Art. 244. O Custo Total ou Parcial da Obra, os respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização e o Número Total de Imóveis Beneficiados deverão ser demonstrados em edital específico próprio.

Art. 245. O somatório de todos os Fatores Relativos e Individuais de Valorização deve ser igual ao Número Total de Imóveis Beneficiados.

Art. 246. A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte de forma que a sua Parcela Anual não exceda a 3% (três por cento) do Maior Valor Fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança.

CAPÍTULO IV

SUJEITO PASSIVO

Art. 247. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

CAPÍTULO V
SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 248. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Melhoria ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I – o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II – o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;

III – o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV – a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

V – a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1.o Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2.o O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

CAPÍTULO VI
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 249. A Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do custo total ou parcial da obra com o respectivo fator relativo e individual de valorização, divididos pelo número total de imóveis beneficiados.

Art. 250.O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá com a publicação do edital demonstrativo do custo da obra de melhoramento.

Parágrafo único. O Edital Demonstrativo de Custo da Obra de Melhoramento conterá:
I – o Memorial Descritivo do Projeto;

II – o Custo Total ou Parcial da Obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;

III – o prazo para o pagamento, as prestações e os vencimentos da Contribuição de Melhoria;

IV – o prazo para impugnação do lançamento da Contribuição de Melhoria;

V – o local do pagamento da Contribuição de Melhoria;

VI – a delimitação, em planta, da Zona de Influência da obra, demonstrando as áreas, direta e indiretamente, beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

VII – a divisão da Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

VIII – a individualização, com base na área territorial, dos imóveis localizados em cada faixa;

IX – a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;

X – o Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra;

XI – os Fatores Relativos e Individuais de Valorização de cada imóvel;

XII – o Plano de Rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 251. A Contribuição de Melhoria será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

§ 1.o O número de parcelas, o valor do desconto para pagamento antecipado e os vencimentos serão estabelecidos, conforme Tabela de Pagamento, através de Decreto pelo Chefe do Executivo.

§ 2.o É lícito ao contribuinte liquidar a Contribuição de Melhoria com títulos da dívida pública municipal, emitidos especialmente para o financiamento da obra pela qual foi lançado;

§ 3.o No caso do § 2.o deste artigo, o pagamento será feito pelo valor nominal do título, se o preço do mercado for inferior.

§ 4.o No caso de serviço público concedido, a Administração Pública Municipal poderá lançar e arrecadar a Contribuição de Melhoria.

Art. 252. O lançamento da Contribuição de Melhoria deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado, no momento do lançamento.

Art. 253. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação,prestar declarações sobre a situação do imóvel beneficiado, com base nas quais poderá ser lançada a Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 254. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, para o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal.

TÍTULO VII
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 255. A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP - cobrada pelo Município de Lagoa Grande fica instituída para fazer face ao custeio da iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

CAPÍTULO II
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 256. A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Lagoa Grande - PE.

Art. 257. Consideram-se beneficiados pela iluminação pública, para efeito de incidência desta Contribuição, as construções ligadas, bem como os imóveis não edificados localizados:

I – em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II – em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;

III – no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;

IV – em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

V – em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

VI – ainda que parcialmente, dentro de círculos, cujos centros estejam em um raio de 60 (sessenta) metros do poste dotado de luminária.

CAPÍTULO III
BASE DE CÁLCULO

Art. 258. O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e ativos em seu cadastro.

§ 1º. A Contribuição para custeio do serviço de iluminação Pública – CIP, será calculada sobre o valor líquido da fatura – consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do Artigo 262.

Art. 259. A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor consumo próprio, residencial, comercial, industrial, poder público, rural, serviço público e revenda), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.
§ 1º. Para as classes Poder Público, Serviço Público e Revenda será observado o percentual de acordo com a faixa de consumo, sendo observado, ainda, o limite máximo de cobrança, conforme o estabelecido no Artigo 262, inciso II desta Lei.

CAPÍTULO IV
SUJEITO PASSIVO

Art. 260. Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Lagoa Grande - PE.

§ 1º. São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

CAPÍTULO V
DAS ISENÇÕES

Art. 261. Estão isentos da contribuição, os consumidores das seguintes classes:

I - residenciais, até 30Kw/h;

II - poder público municipal;

III - iluminação pública; e

IV - serviço público municipal.

CAPÍTULO VI
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 262. Ficam mantidos a lei 045/2013 que alterou a lei 025/2004 onde estabeleceu os valores das contribuições residenciais e comerciais para a Contribuição de Iluminação Pública:

I – Para contribuintes proprietários, titulares de empreendimentos ou loteamentos de imóveis:

a) área de até 200m2 – R$ 30,00 (trinta reais), por ano e por imóvel;
b) área de 201m2 a 500m2 – R$ 50,00 (cinquenta reais), por ano e por imóvel;
c) área superior a 501m2 – R$ 70,00 (setenta reais), por ano e por imóvel.

§ 1º. A cobrança da CIP prevista no caput poderá ser feita junto ao carnê do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou em separado.

II – Para contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica no município, os seguintes valores:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO Kwh/m	VALORES FIXOS COBRADOS EM R$
Industrial	0 A 30	ISENTO
Industrial	31 A 40	15,02
Industrial	41 A 50	18,02
Industrial	51 A 60	21,63
Industrial	61 A 70	23,36
Industrial	71 A 80	25,23
Industrial	81 A 90	27,25
Industrial	91 A 100	30,52
Industrial	101 A 110	32,04
Industrial	111 A 120	33,65
Industrial	121 A 130	35,32
Industrial	131 A 140	36,39
Industrial	141 A 150	37,48
Industrial	151 A 160	38,60
Industrial	161 A 170	39,77
Industrial	171 A 180	40,96
Industrial	181 A 190	42,18
Industrial	191 A 200	44,71
Industrial	201 A 210	46,95
Industrial	211 A 220	49,29
Industrial	221 A 230	51,76
Industrial	231 A 240	54,35
Industrial	241 A 250	57,07
Industrial	251 A 260	59,92
Industrial	261 A 270	62,91
Industrial	271 A 280	66,06
Industrial	281 A 290	70,03
Industrial	291 A 300	71,42
Industrial	301 A 310	73,56
Industrial	311 A 320	75,78
Industrial	321 A 330	78,04
Industrial	331 A 340	80,38
Industrial	341 A 350	82,80
Industrial	351 A 360	85,29
Industrial	361 A 370	87,84
Industrial	371 A 380	90,49
Industrial	381 A 390	93,19
Industrial	391 A 400	95,99
Industrial	401 A 450	98,87
Industrial	451 A 500	108,76
Industrial	501 A 550	113,10
Industrial	551 A 600	115,37
Industrial	601 A 650	117,67
Industrial	651 A 700	120,02
Industrial	701 A 750	122,43
Industrial	751 A 800	124,88
Industrial	801 A 850	127,37
Industrial	851 A 900	129,92
Industrial	901 A 950	132,52
Industrial	951 A 1000	135,17
Industrial	1001 A 2000	148,69
Industrial	2001 A 5000	156,12

Industrial	5001 a 10000	163,93
Industrial	ACIMA DE 10000	172,12

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO Kwh/m	VALOR DA ALÍQUOTA (%)	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA
P. Público	0 A 30	25%	52,00
P. Público	30 A 49,99	25%	52,00
P. Público	50 A 99,99	25%	52,00
P. Público	100 A 149,99	25%	52,00
P. Público	150 A 299,99	25%	52,00
P. Público	300 A 499,99	25%	104,00
P. Público	500 A 1.000	25%	160,00
P. Público	ACIMA DE 1.000	25%	416,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO Kwh/m	VALOR DA ALÍQUOTA (%)	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA R$
S. Público	0 A 30	20%	26,00
S. Público	30 A 49,99	20%	26,00
S. Público	50 A 99,99	20%	26,00
S. Público	100 A 149,99	20%	26,00
S. Público	150 A 299,99	20%	52,00
S. Público	300 A 499,99	20%	104,00
S. Público	500 A 1.000	20%	208,00
S. Público	ACIMA DE 1.000	20%	832,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO Kwh/m	VALOR DA ALÍQUOTA (%)	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA R$
Revenda	0 A 100	20%	52,00
Revenda	101 A 300	20%	52,00
Revenda	301 A 500	20%	52,00
Revenda	501 A 1.000	20%	104,00
Revenda	1.001 A 2.000	20%	208,00
Revenda	ACIMA DE 2.000	20%	832,00

§ 1.º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 263. O valor da CIP para os exercícios subsequentes a 2018 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos no "caput" do Artigo 262, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais, que será estabelecido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 264. Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 265. O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários do empreendimento ou loteamento, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 266. A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§ 1.º O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, não admitida, em hipótese alguma, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, energia fornecida para bens públicos e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.

§ 2.º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 267. O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação deste Título VII, inclusive firmando convênio a que se refere o "caput" do Art. 266, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, inclusive fazendo a inserção da previsão desta receita na lei de meios vigentes e subsequentes.

Art. 268. A Contribuição de Iluminação Pública dos terrenos poderá ser cobrada no mesmo Documento de Arrecadação Municipal do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 269. Todos os encargos, multa, multa de mora, juros e correções, devidos pelo atraso do pagamento da CIP, deverão ser cobrados pela Concessionária de Energia Elétrica responsável pelo Convênio previsto no Artigo 266.

CAPÍTULO I
DO CADASTRO FISCAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 270. O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

I - o Cadastro Imobiliário - CIMOB;

II - o Cadastro Mobiliário - CAMOB;

III - o Cadastro de Anúncio - CADAN;

IV - o Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro - CAVET;

§ 1.º O Cadastro Imobiliário compreende:

a) os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem a resultar de desmembramentos dos atuais e de novas áreas urbanizadas;

b) os prédios existentes, ou que vierem a ser construídos nas áreas urbanas e urbanizáveis.

§ 2.º O Cadastro Mobiliário compreende:

a) os estabelecimentos produtores, os industriais, os comerciais, bem como quaisquer outras atividades tributáveis exercidas no território do município;

b)os prestadores de serviços de qualquer natureza, compreendendo as empresas e os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 3.º O Cadastro de Anúncio compreende os veículos de divulgação e publicidade instalados:

a) em vias e logradouros públicos;

b) em locais que, de qualquer modo, forem visíveis da via pública ou de acesso ao público.

§ 4.º O Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro compreende:

a) os veículos de transporte, público ou privado, coletivo de passageiro;

b) os veículos de transporte, privado, individual de passageiro.

Art. 271. O prazo para inscrição:

I - no Cadastro Imobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil;

II - no Cadastro Mobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo início de atividades no Município;

III - no Cadastro de Anúncio é de até 2 (dois) dias antes da data de início da instalação do veículo de divulgação de propaganda e publicidade;

IV - no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro é de até 2 (dois) dias antes da data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado.

Parágrafo Único. Não sendo realizada a inscrição dentro do prazo estabelecido, o órgão fazendário competente deverá promovê-la de Ofício, desde que disponha de elementos suficientes.

Art. 272. O órgão fazendário competente poderá intimar o obrigado a prestar informações necessárias à inscrição, as quais serão fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação.

Parágrafo Único. Não sendo fornecidas as informações no prazo estabelecido, o órgão fazendário competente, valendo-se dos elementos que dispuser, promoverá a inscrição.

Seção II
Do Cadastro Imobiliário

Art. 273. É obrigado a promover a inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário:

I - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor;

II - o inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, em se tratando de espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;

III - o titular da posse, ou sociedade de imóvel que goze de imunidade.

Art. 274. As pessoas nomeadas no artigo anterior desta lei, são obrigadas:

I - a informar ao Cadastro Imobiliário qualquer alteração na situação do imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução ou reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da alteração ou da incidência;

II - a exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco no prazo constante da intimação, que não será inferior a 10 (dez) dias;

III - franquear ao agente do fisco, devidamente credenciado, as dependências do imóvel para vistoria fiscal.

Art. 275. Os responsáveis por loteamento, bem como os incorporadores ficam obrigados a fornecer, mensalmente, ao órgão competente, a relação dos imóveis que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente, seu endereço, dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação.

Art. 276. As pessoas jurídicas que gozem de imunidade ficam obrigadas a apresentar, ao órgão competente, o documento pertinente à venda de imóvel de sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento.

Art. 277. Nenhum processo cujo objetivo seja a concessão de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno", "Licença para Execução e Aprovação de Obras Particulares e Arruamentos e Loteamentos", "Alvará de Licença de Localização" e "Licença para Exploração e Utilização de Propaganda e Publicidade", será arquivado antes de sua remessa ao órgão competente, para fins de atualização cadastral, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 278. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, da inscrição deverá constar tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Art. 279. Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§1.º No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.

§ 2.º No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior, que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel maior valor.

§ 3.º No caso de terreno interno será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, aquele a que haja sido atribuído maior valor.

§ 4.º No caso de terreno encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 280. Considera-se documento hábil, para fins de inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário:

I - a escritura registrada ou não;

II - contrato de compra e venda registrado ou não;

III - o formal de partilha registrado ou não;

IV - certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel.

Art. 281. Considera-se possuidor de imóvel urbano para fins de inscrição, aquele que estiver no uso e gozo do imóvel e:

I - apresentar recibo onde conste a identificação do imóvel, bem como, o índice cadastral anterior;

II - o contrato de compra e venda, quando objeto de cessão e este não for levado a registro.

Seção III
Do Cadastro Mobiliário

Art. 282. São obrigadas a promoverem a inscrição no Cadastro Mobiliário:

I - as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à obrigação tributária principal;

II - as pessoas físicas ou jurídicas que gozem de imunidade;

III - as demais pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades, estabelecidas no território do município.

Art. 283. As pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo anterior, desta lei, são obrigadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva ocorrência:

I - a informar ao Cadastro Mobiliário qualquer alteração contratual ou estatutária;

II - informar ao Cadastro Mobiliário o encerramento de suas atividades, a fim de ser dada baixa da sua inscrição;

III - a exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco.

Seção IV
Do Cadastro de Anúncio

Art. 284. É obrigatória a inscrição, no Cadastro de Anúncio, dos veículos de divulgação de propaganda e publicidade instalados:

I - em vias, logradouros e demais espaços públicos, expostos ao ar livre ou nas fachadas externas de edificações;

II - em lugares que possam ser avistados das vias públicas, mesmo colocados nos espaços internos de terrenos ou edificações;

III - em locais de acesso ao público, exibidos nos recintos de aglomeração popular, como ginásios e estádios de esportes ou espetáculos, parques de exposições, feiras ou similares.

Art. 285. Veículo de divulgação de propaganda e publicidade é o instrumento portador de mensagem de comunicação visual presente na paisagem rural e urbana do território do Município.

Art. 286. De acordo com a natureza e a modalidade da mensagem transmitida, o anúncio pode ser classificado em:

I - quanto ao movimento:

a) animado;

b) inanimado.

II - quanto à iluminação:

a) luminoso ou iluminado;

b) não luminoso.

§ 1.º Considera-se animado o anúncio cuja mensagem é transmitida através da movimentação e da mudança contínuas de desenhos, cores e dizeres, acionadas por mecanismos de animação própria.

§ 2.º Considera-se inanimado o anúncio cuja mensagem é transmitida sem o concurso de mecanismo de dinamização própria.

§ 3.º Considera-se luminoso o anúncio cuja mensagem é obtida através da emissão de luz oriunda de dispositivo com luminosidade própria.

§ 4.º Considera-se não-luminoso o anúncio cuja mensagem é obtida sem o concurso de dispositivo de iluminação própria.

Art. 287. O proprietário do anúncio é a pessoa física ou jurídica detentora do veículo de divulgação.

Parágrafo Único. Não sendo encontrado o proprietário do anúncio, responde por este o interessado, direta ou indiretamente, pela propaganda e publicidade veiculada.

Art. 288. O Cadastro de Anúncio será formado pelos seguintes dados do veículo de divulgação:

I - proprietário;

II - tipo;

III - dimensão;

IV - local;

V - data de instalação;

VI - nome ou razão social do responsável pela elaboração, confecção e instalação do veículo de divulgação.

VII - valor pago pelo serviço prestado e número da respectiva nota fiscal emitida.

Art. 289. O veículo de divulgação inscrito receberá um número de registro e controle no Cadastro de Anúncio.

§ 1.º O número correspondente ao registro e controle no Cadastro de Anúncio deverá, obrigatoriamente, ser afixado no veículo de divulgação.

§ 2.º O número do registro poderá ser reproduzido no anúncio através de pintura, adesivo ou autocolante e, no caso dos novos, poderá ser incorporado ao anúncio como parte integrante de seu material e confecção, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio anúncio, no tocante à resistência e durabilidade.

§ 3.º O número do registro do anúncio deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que integram o seu conteúdo.

§ 4.º inscrição do número do anúncio deverá oferecer condições perfeitas de legibilidade ao nível do pedestre, mesmo à distância.

§ 5.º Os anúncios instalados em cobertura de edificação ou em locais fora do alcance visual do pedestre, deverão também ter o seu número de registro afixado, permanentemente, no acesso principal da edificação ou do imóvel em que estiverem colocados e mantido em posição visível para o público, de forma destacada e separada de outros instrumentos de comunicação visual, eventualmente afixados no local, com a identificação: Número do Anúncio do CADAN.

Art. 290. Ocorrendo a retirada ou alteração das características do anúncio, fica o seu proprietário obrigado a proceder a baixa ou alteração do seu cadastro, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Seção V
Do Cadastro de Veículos de Transporte de Passageiro

Art. 291. É obrigatória a inscrição,no Cadastro de Veículos de Transporte de Passageiro:

I - dos veículos de transporte, público ou privado, coletivo de passageiro;

II - os veículos de transporte, privado, individual de passageiro.

Art. 292. O proprietário do veículo de transporte de passageiro é a pessoa física ou jurídica do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do utilitário motorizado.

Art. 293. O Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro será formado pelos seguintes dados do utilitário motorizado:

I - proprietário:

II - tipo, marca e modelo;

III - data de circulação;

IV - nome ou razão social do responsável pela locação, quando for o caso.

V - valor pago pelo serviço de locação, quando for o caso, e o número da respectiva nota fiscal emitida.

Art. 294. O utilitário motorizado inscrito receberá um número de registro e controle no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro.

§ 1.º O número correspondente ao registro e controle no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro deverá, obrigatoriamente, ser afixado no utilitário motorizado.

§ 2.º O número do registro poderá ser reproduzido no utilitário motorizado através de pintura, adesiva ou autocolante ou, no caso dos novos poderá ser incorporado ao veículo de transporte como parte integrante de sua textura, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio utilitário motorizado, no tocante à resistência e durabilidade.

§ 3.º O número do registro do utilitário motorizado deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que, porventura, integram a sua identificação.

Art. 295. Ocorrendo retirada ou alteração das características do utilitário motorizado, fica o proprietário obrigado a proceder a baixa ou alteração do seu cadastro, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

CAPÍTULO II
DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 296. Os Documentos Fiscais da Prefeitura compreendem:

I – os Livros Fiscais;

II – as Notas Fiscais;

III – as Declarações Fiscais.

§ 1º. As NFSe – Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, as DFSe – Declarações Fiscais de Serviço Eletrônicas, o LRPSe – Livro de Registro de Prestação de Serviços Eletrônico e as Guias de Recolhimento do ISS sobre o Faturamento serão emitidos através de sistema informatizado (*software*) eletrônico, *via web-internet,* disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura.

§ 2º. Os demais Livros Fiscais poderão ser emitidos manual ou eletronicamente.

Art. 297. Os Livros Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - o Livro de Registro de Profissional Habilitado - LRPH;

II - o Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência - LRDO;

III - o Livro de Registro de Entrada de Serviço - LRES;

IV - o Livro de Registro de Prestação de Serviço Eletrônico - LRPSe;

V - o Livro de Registro de Serviço de Ensino - LRSE;

VI - o Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros - LRAD;

VII - o Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação - LRAC

Parágrafo Único. Os Livros Fiscais terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal e serão exibidos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação, quandosolicitado pela Autoridade Fiscal;

Art. 298. As Notas Fiscais da Prefeitura compreendem:

I – a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe;

II – a Nota Fiscal de Serviço – Série Avulsa – NFV;

Art. 299. As Declarações Fiscais da Prefeitura compreendem:

I – a Declaração Mensal de Serviço Tomado – DESET;

II – a Declaração Mensal de Serviço Prestado – DESEP;

III – a Declaração Mensal de Instituição Financeira – DEMIF;

IV – a Declaração Mensal Simplificada de Serviço Prestado – DSSEP;

Seção II
Livros Fiscais

Subseção I
Livro de Registro de Profissional Habilitado

Art. 300. O Livro de Registro de Profissional Habilitado – LRPH:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de sociedade de profissional liberal;

II – será impresso emfolhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

III – destina-se a registrar:

a) o nome, o endereço, a data de admissão, a data de dispensa e a qualificação profissional dos empregados que o contribuinte tem ou teve a seu serviço;

b) as observações e as anotações diversas;

IV – deverá ser:

a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento da admissão e, quando for o caso, da dispensa do empregado;

Subseção II
Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência

Art. 301. O Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência – LRDO:

I – é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

II – será impresso emfolhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

III – destina-se a registrar:

a) a Documentação Fiscal:

1 – autorizada pela Prefeitura;

2 – confeccionadaporestabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte usuário;

3 – emitida pela Prefeitura;

b) os termos de ocorrência registrados pela Autoridade Fiscal;

c) os termos e os autos de fiscalização lavrados pela Autoridade Fiscal;

d) as observações e as anotações diversas;

IV – deverá ser:

a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento da ocorrência que der origem ao registro;

Subseção III
Livro de Registro de Entrada de Serviço

Art. 302. O Livro de Registro de Entrada de Serviço – LRES:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

a) sociedade de profissional liberal;

b) pessoa jurídica;

II – é de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III – é de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

a) repartições públicas;

b) autarquias;

c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

d) empresas públicas;

e) sociedades de economia mista;

f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

g) registros públicos, cartorários e notariais;

h) cooperativas médicas;

i) instituições financeiras;

IV – será impresso emfolhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

V – destina-se a registrar:

a) a entrada e a saída de bens corpóreos ou incorpóreos vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento e fora do estabelecimento;

b) os dados do tomador de serviço:

1 – quando pessoa física, o nome, o endereço, o telefone, a inscrição municipal, o CPF e a Carteira de Identidade;

2 – quando pessoa jurídica, o nome ou a razão social, o endereço, o telefone, a inscrição municipal e o CNPJ;

c) o objeto e o valor do contrato de prestação de serviço, seja este tácito ou escrito;

d) o motivo ou a finalidade da entrada do bem corpóreo ou incorpóreo vinculada, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento.

e) as observações e as anotações diversas;

VI – deverá ser:

a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento da entrada e a da saída de bens vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento;

Parágrafo único. Considera-se bem corpóreo ou incorpóreo o que entrar física ou juridicamente, formal ou informalmente, no estabelecimento.

Subseção IV
Livro de Registro de Prestação de Serviço

Art. 303. O Livro de Registro de Prestação de Serviço – LRPS:

I – são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

a) sociedade de profissional liberal;

b) pessoa jurídica;

II – são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III – são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

a) repartições públicas;

b) autarquias;

c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

d) empresas públicas;

e) sociedades de economia mista;

f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

g) registros públicos, cartorários e notariais;

h) instituições financeiras;

IV – destina-se a registrar notas fiscais emitidas no período de um mês e deverá ser escriturado eletronicamente;

Subseção V
Livro de Registro de Serviço de Ensino

Art. 304. O Livro de Registro de Serviço de Ensino – LRSE:

I – é de uso obrigatório para todos os seguintes contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS enquadrados nos subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços;

II – será impresso emfolhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

III – destina-se a registrar:

a) o nome e o endereço do aluno;

b) o número e a data da matrícula;

c) a série e o curso ministrados;

d) a data de baixa, de transferência ou de trancamento de matrícula;

e) as mensalidades e as anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição, de baixa, de transferência e de trancamento de matrícula;
f) as receitas, quando incluídas nas matrículas, nas mensalidades ou nas anuidades, decorrentes de fornecimento de:

1 – uniformes e vestimentas escolares, de educação física e de práticas esportivas, artísticas, musicais e culturais de qualquer natureza;

2 – material didático, pedagógico e escolar, exclusive livros, jornais e periódicos;

3 – merenda, lanche e alimentação;

g) outras receitas oriundas de:

1 – acréscimos contratuais: juros, multas e correção monetária;

2 – cursos esportivos, artísticos, musicais, educacionais e culturais de qualquer natureza, ministrados, paralelamente, ao ensino regular, ou em períodos de férias;

3 – transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos:

3.1 – de propriedade do estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como de estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

3.2 – arrendados pelo estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como por estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

4 – comissões auferidas por transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos de propriedade de terceiros;

5 – permanência de alunos em horários diferentes daqueles do ensino regular;

6 – ministração de aulas de recuperação;

7 – provas de recuperação, de segunda chamada e de outras similares, congêneres e correlatas;

8 – serviços de orientação vocacional ou profissional, bem como aplicação de testes psicológicos;

9 – serviços de datilografia, de digitação, de cópia ou de reprodução de papéis ou de documentos;

10 – bolsas de estudo;

h) as observações e as anotações diversas;

IV – deverá ser:

a) mantido no estabelecimento;
b) escriturado no momento do serviço prestado;

Subseção VI
Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros

Art. 305. O Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros – LRAD:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, enquadrados no subitem 17.11 da Lista de Serviços;

II – será impresso emfolhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

III – destina-se a registrar:

a) o nome, o endereço e o telefone do tomador;

b) a data de início, o objeto, o preço e a data de término do serviço;

c) as receitas decorrentes de:

1 – taxa de filiação de estabelecimento;

2 – comissões recebidas dos estabelecimentos filiados;

3 – taxa de inscrição e de renovação, cobrada dos usuários;

4 – taxa de alterações contratutais;

5 – comissões, a qualquer título;

6 – taxas de administração, de cadastro, de expediente e de elaboração ou de rescisão de contrato;

7 – honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica e assistência a reuniões de condomínios;

8 – acréscimos contratuais, juros e multas, e moratórios;

d) as observações e as anotações diversas;

IV – deverá ser:

a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento do serviço prestado;

Subseção VII
Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação

Art. 306. O Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação – LRAC:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, enquadrados nos subitens 10.01 a 10.08 da Lista de Serviços;

II – será impresso emfolhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

III – destina-se a registrar:

a) o objeto, bem como o seu valor, do agenciamento, da corretagem e da intermediação;

b) a percentagem e o valor da comissão contratada, inclusive sobre o “over-price”;

c) o nome, o endereço e o telefone do tomador;

d) a data de início, o objeto, o preço e a data de término do serviço;
e) as receitas decorrentes de:

1 – taxa de coordenação recebida pela seguradora líder de suas congêneres, pelos serviços a elas prestados de liderança em cosseguro;

2 – comissão de cosseguro recebida pela seguradora líder de suas congêneres, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração;

3 – comissão de resseguro recebida pela seguradora do IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração, quando efetua o resseguro junto ao IRB – Instituto de Resseguro do Brasil;

4 – comissão de agenciamento e de angariação paga nas operações com seguro;

5 – participação contratual da agência, da filial ou da sucursal nos lucros anuais obtidos pela respectiva representada;

6 – comissão de corretagem, de agenciamento e de angariação de seguros;

7 – remuneração sobre comissão relativa a serviços prestados;

8 – a comissão auferida por sócios ou dirigentes das empresas e dos clubes.

9 – a comissão auferida por sócios ou dirigentes das empresas e dos clubes.

f) as observações e as anotações diversas;

IV – deverá ser:

a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento do serviço prestado;

Subseção VIII
Autenticação de Livro Fiscal

Art. 307. Os Livros Fiscais deverão ser autenticados pela Repartição Fiscal competente, antes de sua utilização.

Art. 308. A autenticação de Livro Fiscal será feita:

I – mediante sua apresentação, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

a) da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;

b) do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;

c) dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

1) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

2) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

3) das Taxas em razão do excercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

II – na primeira página, identificada por uma numeração seqüencial composta de 7 (cinco) dígitos – xxxxx-xx – com os 2 (dois) últimos representando o ano, chamada Autenticação de Livro Fiscal;

Parágrafo único. O Livro Fiscal será considerado, devidamente, encerrado, quando todas as suas páginas tiverem sido, completamente, utilizadas e o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrar e assinar, corretamente, o termo de encerramento.

Subseção X
Escrituração de Livro Fiscal

Art. 309. O Livro Fiscal deve ser escriturado:

I – inicialmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na primeira página, o termo de abertura;

II – a tinta;

III – com clareza e com exatidão;

IV – sem emendas, sem borrões e sem rasuras;

V – sem páginas, sem linhas e sem espaços em branco;

VI – em rigorosa ordem cronológica, registrando os objetos de sua destinação;

VII – finalmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na última página, o termo de encerramento.

Parágrafo único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões e de rasuras, as retificações serão esclarecidas na coluna "Observações e Anotações Diversas".

Subseção XI
Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal

Art. 310. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Art. 311. O Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal compreende a escrituração de Livro Fiscal por processo:

I – mecanizado;

II – de computação eletrônica de dados;

III – simultâneo de ICMS e de ISS;

IV – concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município;

V – solicitado pelo interessado;

VI – indicado pela Autoridade Fiscal.

Art. 312. O pedido de concessão de Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

I – da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;

II – do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;

III – dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

a) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

b) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

c) das Taxas em razão do excercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IV – com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.

V – no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISS:

a) cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;

b) modelo do Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual;

c) razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 313. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Subseção XII

Extravio e Inutilização de Livro Fiscal

Art. 314. O extravio ou a inutilização de Livros Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1.o A comunicação deverá:

I – mencionar as circunstâncias de fato;

II – esclarecer se houve ou não registro policial;

III – identificar os Livros Fiscais que foram extraviados ou inutilizados;

IV – informar a existência de débito fiscal;

V – dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal.

VI – publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2.o A autenticação de novos Livros Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Subseção XIII
Disposições Finais

Art. 315. Os Livros Fiscais:

I – deverão ser conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração do último lançamento;

II – ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;

III – apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;

IV – são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;

V – para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser escriturados, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 316. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam a autenticação, o uso, a escrituração, a exibição e a conservação de Livros Fiscais.

Seção III
Notas Fiscais

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 317. As Notas Fiscais:

I – são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

a) sociedade de profissional liberal;

b) pessoa jurídica;

II – são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III – são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

a) repartições públicas;

b) autarquias;

c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

d) empresas públicas;

e) sociedades de economia mista;

f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

g) registros públicos, cartorários e notariais;

h) instituições financeiras;

IV – serão emitidos através de sistema informatizado (*software*) eletrônico, *via web-internet,* disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura.

V – terão os seus modelos instituídos através de Decreto do Poder Executivo.

Subseção II
Autorização para Emissão de Nota Fiscal

Art. 318. As NTFes – Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser autorizadas, através de “LOGIN” e “SENHA” fornecidos pela Prefeitura para acesso e utilização do Sistema Eletrônico (*software*), por meio da Secretaria de responsável pela área fazendária, de ofício ou a pedido dos interessados.

Art. 319. O “LOGIN“ e “SENHA” fornecidos pela Prefeitura, serão provisórios, devendo seus usuários substituí-los de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

Subseção III
Emissão de Nota Fiscal

Art. 320. A Nota Fiscal deve ser emitida:

I – sempre que o prestador de serviço:

a) prestar serviço;

b) receber adiantamento ou sinal de serviços a ser prestado;

II – de forma eletrônica;

Subseção IV
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

Art. 321. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

a) sociedade de profissional liberal;

b) pessoa jurídica, desde que diferentes de:

1 – repartições públicas;

2 – autarquias;

3 – fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

4 – empresas públicas;

5 – sociedades de economia mista;

6 – delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

7 – registros públicos, cartorários e notariais;

8 – instituições financeiras;

Subseção III
Emissão de Nota Fiscal

Art. 322. No caso de eventual impedimento da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma desta Lei.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviço – RPS, emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade, após transcorrido o prazo previsto no "*caput*", deste artigo, equiparando-se a não-emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe.

Art. 323. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, ou sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 324. A utilização de Notas Fiscais serviços impressos tipograficamente e/ou a não substituição, ou ainda, a substituição do RPS fora do prazo, serão considerados como falta de emissão de Nota Fiscal, sujeitas às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 325. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após o seu enquadramento no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, com prévia aprovação e autorização da Autoridade Fazendária, no próprio sistema e apresentado na Secretaria da responsável pela área fazendária para serem chancelados e assinados pela autoridade competente para validação.

Parágrafo único. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) para o emitente.

Art. 326. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema, antes do pagamento do Imposto, se preenchidos os requisitos da Administração Pública.

Art. 327. Após o pagamento do Imposto ou não preenchidos os requisitos da Administração Pública, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe somente poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo.

Subseção V
Nota Fiscal de Serviço – Série Avulsa

Art. 328. A Nota Fiscal de Serviços – Série Avulsa – NFV será emitida pela Secretaria de responsável pela área fazendária em modelo próprio, quando:

I – as pessoas físicas ou jurídicas, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço, dela venham a precisar;

II – as pessoas que, não estando inscritas como contribuintes do imposto ou não estejam obrigadas à emissão de documentos fiscais, eventualmente dela necessitem;

III – os contribuintes que não obtiverem autorização para impressão de documentos fiscais.

IV – as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em outro Município, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço no município de Lagoa Grande e que tiverem seu domicílio tributário recusado pela autoridade fiscal, dela venham a precisar.

Art. 329. A nota fiscal de serviço avulsa será emitida em 02 (duas) vias, por solicitação do contribuinte, mediante as seguintes informações:

I – nome, endereço, CPF ou CNPJ do usuário do serviço;

II – nome, endereço, CPF ou CNPJ do prestador do serviço e inscrição municipal, se houver;

III – quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário (se for o caso) e total.

1º. Em função das informações prestadas pelo contribuinte, será aplicada alíquota do imposto incidente sobre o serviço prestado e emitido o respectivo Documento de Arrecadação Municipal para recolhimento do imposto devido.

2º. Comprovado o recolhimento do imposto e da taxa de expediente pelo fornecimento da nota fiscal, a Secretaria responsável pela área fazendária, através de funcionário designado, visará o documento de arrecadação autenticado pelo banco, liberando ao contribuinte a nota fiscal emitida.

3º. Após o recolhimento do imposto devido e sua consequente emissão, a nota fiscal avulsa, em hipótese alguma, poderá ser cancelada ou mesmo modificada ou ter o imposto devolvido.

Subseção VI
Disposições Finais

Art. 330. O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir este tipo de Nota Fiscal de Serviço, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema na Prefeitura do Município de Lagoa Grande, não podendo utilizar as Notas Fiscais de Serviços impressas tipograficamente, as quais estarão canceladas e não mais haverá Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

Art. 331. A Prefeitura disponibilizará mensalmente os arquivos eletrônicos das notas fiscais emitidas pelos contribuintes para que estes possam armazená-las impressas ou eletronicamente.

Art. 332. Os contribuintes obrigados à emissão de Notas Fiscais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou onde o fisco vier a indicar, mensagem com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal"

Parágrafo único. A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 20 cm x 30 cm.

Art. 333. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Notas Fiscais.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Nota Fiscal.

Seção IV
Declarações Fiscais

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 334. As Declarações Fiscais:

I – serão emitidos através de sistema informatizado (*software*) eletrônico, *via web-internet,* disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura.

II – terão os seus modelos instituídos através de Decreto do Poder Executivo.

Subseção II
Preenchimento de Declaração Fiscal

Art. 335. Declaração Fiscal deve ser preenchida eletronicamente através de Sistema Eletrônico (*software*), mediante cadastro de "LOGIN" e "SENHA" fornecidos pela Prefeitura, por meio da Secretaria de responsável pela área fazendária, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo único. O "LOGIN" e "SENHA" fornecidos pela Prefeitura serão provisórios, devendo seus usuários substituí-los de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

Subseção III
Declaração Mensal de Serviço Prestado

Art. 336. A Declaração Mensal de Serviço Prestado – DESEP:

I – é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, inclusive os emitentes de Nota Fiscal de Serviços.

II – deverá conter:

a) o valor mensal dos serviços prestados;

b) a relação das Notas Fiscais emitidas para os serviços prestados;

c) o valor mensal da receita tributável;

d) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

e) a relação das Notas Fiscais canceladas;

f) o valor mensal dos serviços prestados;

g) o valor anual da receita tributável;

h) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;

i) a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário.

III – será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Subseção IV
Declaração Mensal de Serviço Tomado

Art. 337. A Declaração Mensal de Serviço Tomado – DESET:

I – é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços;

II – deverá conter:

a) o valor mensal dos serviços tomados;

b) a relação das Notas Fiscais recebidas, discriminado:

1 – o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço;

2 – o serviço tomado;

3 – o tipo, o número, a série, a data e o valor;

c) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;

d) a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário.

III – será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao mês em referência.

Subseção VI
Declaração Mensal de Instituição Financeira

Art. 338. A Declaração Mensal de Instituição Financeira – DEMIF:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens 15.01 a 15.18 da Lista de Serviços e que são instituições financeiras;

II – deverá conter:

a) o valor mensal dos serviços prestados;

b) o valor mensal da receita tributável;

c) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

d) a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco;

e) a diferença entre o valor mensal do imposto devido e o valor mensal do imposto pago;

f) a relação – detalhada em nível de conta e de subconta – com os respectivos valores, dos seguintes serviços prestados:

1 – planejamento e assessoramento financeiro;

2 – análise técnica ou econômico-financeira de projetos;

3 – fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;

4 – fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição e cancelamento de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade e de capacidade financeira;

5 – estudo, análise e avaliação de operações de crédito;

6 – concessão, fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição, contratação e cancelamento de endosso, de aceite, de aval, de fiança, de anuência e de garantia;

7 – auditoria e análise financeira;.

8 – serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: avaliação e vistoria de imóvel ou obra, bem como a análise técnica ou jurídica;

9 – apreciação, estimação, orçamento e determinação do preço de certa coisa alienável, do valor do bem;

10 – abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e de aplicação e caderneta de poupança, bem como a contratação de operações ativas e a manutenção das referidas contas ativas e inativas;

11 – fornecimento, emissão, reemissão, alteração, substituição e cancelamento de avisos, de comprovantes e de documentos em geral;

12 – fornecimento, emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, renovação, cancelamento e registro de contrato de crédito;

13 – comunicação com outra agência ou com a administração geral;

14 – serviços relacionados a operações de câmbio em geral: edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, de exportação e de garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral inerentes a operações de câmbio;

15 – serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;

16 – resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;

17 – fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações etc;

18 – inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;

19 – despachos, registros, baixas e procuratórios;

20 – administração de fundos quaisquer, desde que diferentes de fundos mútuos, de consórcio, de cartão de crédito ou de débito, de carteiras de clientes, de cheques pré-datados, de seguro desemprego, de loterias, de crédito educativo, do PIS – Programa de Integração Social, do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de planos de previdência privada, de planos de saúde e de quaiquer outros programas e planos;

21 – agenciamento fiduciário ou depositário;

22 – agenciamento de crédito e de financiamento;

23 – captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;

24 – licenciamento eletrônico e transferência de veículos;

25 – custódia e devolução de bens, de títulos e de valores mobiliários;

26 – coleta e entrega de documentos, de bens e de valores;

27 – aluguel, arrendamento e cessão de direito de uso e de gozo de bens móveis, inclusive de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e de equipamentos em geral;

28 – arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”;

29 – “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e o “lease back”;

30 – assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, administração de contas a receber ou a pagar e taxa de adesão de contrato, relacionados com a locação de bens móveis, o arrendamento mercantil, o “leasing”, o “leasing” financeiro, o “leasing” operacional ou o “senting” ou o de locação de serviço e o “lease back”;

31 – cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento;

32 – qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;

33 – qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;

34 – qualquer etapa de qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;

35 – qualquer etapa de qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;

36 – fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês;

37 – bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;

38 – emissão, reemissão, fornecimento, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;

39 – bloqueio e desbloqueiode cheques administrativos;

40 – transferência devalores, de dados e de pagamentos;

41 – emissão, compensação, cancelamento e oposição de cheques e de títulos quaisquer, inclusive serviços relacionados a depósitos, identificados ou não, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, mesmo em terminais eletrônicos e de atendimento;

42 – emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento e de ordens créditos, por qualquer meio ou processo, inclusive de benefícios, de pensões, de folhas de pagamento, de títulos cambiais e de outros direitos;

43 – fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão de crédito, de cartão de débito e de cartão salário;

44 – fornecimento, reemissão e manutenção de cartão magnético;

45 – acesso, movimentação e atendimento por qualquer meio ou processo, inclusive por terminais eletrônicos, por telefone, por “fac-simile”, por “internet” e por “telex”;

46 – consulta por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, por “fac-simile”, por “internet” e por “telex”;

47 – acesso, consulta, movimentação e atendimento através de outro banco ou de rede compartilhada;

48 – pagamentos de qualquer espécie,por conta de terceiros, feitos no mesmo ou em outroestabelecimento, por qualquer meio ou processo;

49 – elaboração e cancelamento de cadastro, renovação e manutenção de ficha cadastral;

50 – inclusão e exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos de dados cadastrais;

51 – contratação, renovação, manutenção e cancelamento de aluguel de cofres;

52 – emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas;

53 – emissão e reemissão de carnês, de boleta, de duplicata, de ficha de compensação e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo;

g) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;
h) a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário.

III – será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês em referência.

Subseção VII
Declaração Mensal Simplificada de Serviço Prestado

Art. 339. A Declaração Mensal Simplificada de Serviço Prestado – DSSEP:

I – é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, dispensados da emissão de Nota Fiscal de Serviços, a critério do Fisco Municipal.

II – deverá conter:

a) o valor mensal dos serviços prestados;

b) o valor mensal da receita tributável;

d) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

e) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;

f) a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário.

III – será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês de seguinte ao da prestação dos serviços.

Subseção VIII
Disposições Finais

Art. 340. O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Declaração Fiscal de Serviço Eletrônica por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir este tipo de Declaração, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema na Prefeitura do Município de Lagoa Grande.

Art. 341. A Prefeitura disponibilizará mensalmente os arquivos eletrônicos das Declarações emitidas pelos contribuintes para que estes possam armazená-las impressas ou eletronicamente.

Art. 342. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Declarações Fiscais.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Declaração Fiscal.

TÍTULO VIII
DAS MULTAS E DEMAIS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 343. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 344. Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 345. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

I - aplicação de multas;

II - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;

III - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

IV - sujeição a regime especial de fiscalização.

Art. 346. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa:

I - o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;

II - o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 347. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Seção I
Das Multas

Art. 348. As multas serão calculadastomando-se como base:

I - valores fixos calculados com base na Unidade Fiscal do Município (UFM) do Município;

II - o valor do tributo corrigido monetariamente.

§ 1.º As multas serão cumulativas quandoresultarem, concomitantemente, do não cumprimentodeobrigaçãotributária acessória e principal.

§ 2.º Apurando-se, na mesma ação fiscal,onão cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

Art. 349. Com base no inciso I do art.333desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I – 100 (cem) UFMs:

a) quando a pessoa física ou jurídica deixar de inscrever-se nos Cadastros Municipais na forma e prazos previstos na legislação;

b) quando a pessoa física ou jurídica deixar decomunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes dos Cadastros Municipais, inclusive a baixa;

c) por deixarem as pessoas, que gozam de isenção ou imunidade de comunicarem, na forma e prazos regulamentares, a venda de imóvel de sua propriedade;

d) por não atender à notificaçãodo órgão fazendário, para declarar os dados necessários ao lançamento do IPTU, ou oferecê-los incompletos;

e) por deixarem o responsável por loteamento ou o incorporador de fornecer ao órgão fazendário competente,naforma e prazos regulamentares, a relação mensal dos imóveis alienados ou prometidos à venda;

f) por deixar de apresentar, na forma e prazosregulamentares, a declaração acerca dos bens ou direitos, transmitidos ou cedidos;

g) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, o demonstrativo de inexistência depreponderânciade atividades;

h) por não registrar os livros fiscaisna repartição competente;

i) por imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais sem autorização da repartição competente, por documento;

j) por deixar de emitir notas fiscais, por documento não emitido;

II – 200 (duzentas) UFMs

a) por não possuir livros fiscais na forma regulamentar;

b) por deixar de escriturar os livros fiscais na forma e prazos regulamentares;

c) por escriturar em forma ilegível ou com rasuras os livros fiscais;

d) por deixar de escriturar documento fiscal;

e) por deixar de reconstituir, na forma e prazos regulamentares, a escrituração fiscal;

f) por não manter arquivados, pelo prazo de cinco anos, os livros e documentos fiscais;

g) por manter livro ou documento fiscal em local não autorizado pelo fisco;

h) por não publicar ou não comunicar ao órgão fazendário,na forma e prazos regulamentares, a ocorrência de extravio, furtos e/ou destruição de livros.

III – 300 (trezentas) UFMs:

a) por não possuir documentos fiscais na forma regulamentar;

b) por imprimir ou mandar imprimir documento fiscal em desacordo com o modelo aprovado;

c) por deixar de prestar informações oufornecerdocumentos de terceiros, quando solicitados pelo fisco;

d) por registrar indevidamente documento que gerededução da base de cálculo do imposto.

IV – 800 (oitocentas) UFMs:

a) por embaraçar ou impedir a ação do fisco;

b) por deixar de exibir livros,documentosououtros elementos, quando solicitados pelo fisco;

c) por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos;

V – 400 (quatrocentas) UFMs por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.

VI – 50 (cinquenta) UFMs por deixar de apresentar as Declarações Mensais no prazo estabelecido na legislação tributária, por declaração.

Parágrafo único. O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% (cinquenta por cento), se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.

Art. 350. Com base no inciso II do art. 348 desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, por infração:

a) por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;

b) por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;

c) por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

d) por qualquer outra omissão de receita, culposa ou dolosa;

II - de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa à:

a) substituição tributária;

b) responsabilidade tributária.

Seção II
Da proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município

Art. 351. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

Seção III
Da Suspensão ou Cancelamento de Benefícios

Art. 352. Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único. A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerada a gravidade e natureza da infração.

Seção IV
Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 353. Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que:

I - apresentar indício de omissão de receita;

II - tiver praticado sonegação fiscal;

III - houver cometido crime contra a ordem tributária;

IV - reiteradamente viole a legislação tributária.

Art. 354. Constitui indício de omissão de receita:

I - qualquer entrada de numerário de origem não comprovada por documento hábil;

II - a escrituração de suprimentos sem documentaçãohábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação dedisponibilidade financeira deste;

III - a ocorrência de saldo credor nas contasdoativo circulante ou do realizável;

IV - a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;

V - qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.

Art. 355. Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:

I - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.

II - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 356. Enquanto perdurar o regime especial, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, serávisadopelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.

Art. 357. O Secretário responsável pela área fazendária poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso,na aplicação do regime especial.

§ 1.º Fica instituído o Programa de Jornada Extra de Serviço – PJES, de adesão voluntária e conforme necessidade da Administração Pública, que estejam em efetivo exercício, com remuneração mensal equivalente a sessenta e cinco por cento do salário base do auditor no nível ao qual se encontra.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 358. Serão punidos com multa de no máximo o valor correspondente a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, os funcionários que:

I - sendo de sua atribuição, se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por este solicitada;

II - por negligência ou má fé, lavrarem autos e termos de fiscalização sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades;

III - tendo conhecimento de irregularidades que impliquem sanções penais, deixarem de aplicar ou comunicar o procedimento cabível.

Art. 359. A penalidade será imposta pelo Prefeito, mediante representação da autoridade fazendária a queestiver subordinado o servidor.

Art. 360. O pagamento de multa decorrente de aplicação de penalidade funcional, devidamente documentada einstruídaem processo administrativo, inclusive com defesa apresentada pelo servidor, somente se tornará exigíveldepois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

CAPÍTULO III
DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Seção I
Dos Crimes Praticados por Particulares

Art. 361. Constitui crime contraaordemtributária suprimir ou reduzir tributo, ou qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informações ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documentos ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à prestação de ensino, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

VI - emitir fatura, duplicata ou nota fiscal de serviço que não corresponda, em quantidade ou qualidade, ao serviço prestado.

Art. 362. Constitui crime da mesma natureza:

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal valor de tributo, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deverá recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiado, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permite ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à fazenda pública municipal.

Seção II
Dos Crimes Praticados por Funcionários Públicos

Art. 363. Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no código penal:

I - extraviar livro fiscal, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo;

II - exigir, solicitar ou receber para si ou paraoutrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes e iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo, ou cobrá-los parcialmente;

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público;

IV - exigir tributo que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

Seção III
Das Obrigações Gerais

Art. 364. Extingue-se a publicidade dos crimes quando o agente promover o pagamento do tributo, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

Art. 365. Os crimes previstos neste capítulo sãode ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no Código Penal.

Art. 366. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos neste capítulo, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

TÍTULO IX
PROCESSO FISCAL

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 367. O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

I - atos;

a) autorização de procedimento fiscal

b) apreensão;

c) arbitramento;

d) diligência;

e) estimativa;

f) homologação;

g) inspeção;

h) interdição;

i) levantamento;

j) plantão;

l) representação;

II- formalidades:

a) Mandado de Procedimento Fiscal - MPF

b) Auto de Apreensão - APRE;

c) Auto de Infração - AI;

d) Auto de Interdição - INTE;

e) Relatório de Fiscalização - REFI;

f) Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF;

g) Termo de Intimação – TIF

h) Notificação Fiscal de Débito;

i) Termo de Encerramento Fiscal - TEF.

Art. 368. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:

I - do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF ou do Termo de Intimação - TI, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;

II - do Auto de Apreensão - APRE, do Auto de Infração – AI, da Notificação Fiscal de Débito e do Auto de Interdição - INTE;

Seção I
Da Apreensão

Art. 369. A Autoridade Fiscal apreenderá bens edocumentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não,livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscaisounão-fiscais,desde que constituem prova material de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único. Havendo prova, ou fundada suspeita,de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizando como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 370. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 371. As coisas apreendidas serãorestituídas,a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo Único. As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Art. 372. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1.º Quando a apreensão recair em bens de fácildeterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2.º Apurando-se na venda importânciasuperioraos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será oautuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 3.º Prescreve em 1 (um) mês o direito de retiraro saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 4.º Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.

Art. 373. Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados pelo Prefeito a instituições de caridade.

Parágrafo Único. Aos demaisbens,após60(sessenta) dias, a administração dará destino que julgar conveniente.

Art. 374. A hasta pública ou leilãoserãoanunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único. Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

Seção II
Do Arbitramento

Art. 375. A Autoridade Fiscal arbitrará, semprejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo quando:

I - quanto ao ISS:

a) não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;

b) os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou peloterceiro obrigado, por serem insuficientes,omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;

c) o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

d) existirem atos qualificados emleicomocrimesou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;

e) ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

f) houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

g) tiver serviços prestados sem a determinação dopreço ou reiteradamente, a título de cortesia.

h) for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário.

II - quanto ao IPTU:

a) a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;

b) os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados.

III - quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo.

Art. 376. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

I - relativamente ao ISS:

a) o valor da matéria-prima, insumo, combustível,energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

b) ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

c) aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

d) o montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;

e) impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

f) outras despesas mensais obrigatórias.

II - relativamente ao IPTU e aoITBI:ovalorobtido adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiver sendo arbitrados.

Parágrafo Único. Para apuração da base de cálculo do ISS, sobre o montante apurado das despesasserá acrescido de um percentual, a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, correspondente a não menos de 10% (dez por cento) e nunca superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 377. Na impossibilidade de se efetuar oarbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISS, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Art. 378. O arbitramento:

I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - deduzirá os pagamentos efetuados no período;

III - será fixado mediante relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata;

IV - com os acréscimos legais, será exigido através de Auto de Infração - AI;

V - cessará os seus efeitos, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Seção III
Da Diligência

Art. 379. A Autoridade Fiscal realizará diligência, com o intuito de:

I - apurar fatos geradores, incidências,contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;

II - fiscalizar o cumprimento de obrigaçõestributárias principais e acessórias;

III - aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

Seção IV
Da Estimativa

Art. 380. A Autoridade Fiscal estimaráde ofícioou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculodo ISS, quando se tratar de:

I - atividade exercida em caráter provisório;

II - sujeito passivo de rudimentar organização;

III - contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamentofiscal específico;

IV - sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.

Parágrafo Único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 381. A estimativa será apurada tomando-se como base:

I - o preço corrente do serviço, na praça;

II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III - o valor das despesas gerais docontribuinte,durante o período considerado, relativas aos seguintes valores:

a) o valor da matéria-prima, insumo, combustível,energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

b) de ordenados, salários,retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios,titulares ou prepostos;

c) de aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

d) das despesas com luz, água, esgoto e telefone;

e) dos impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

f) outras despesas mensais obrigatórias.

Art. 382. O regime de estimativa:

I - será fixado por relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses;

II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente nacional;

III - a critério do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado.

IV - dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte.

V - por solicitação do sujeito passivo e acritériodo fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, nestecaso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

Art. 383. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.

Parágrafo Único. No caso específico de atividade exercido em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.

Art. 384. A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo Único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Seção V
Da Homologação

Art. 385. A Autoridade Fiscal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo,homologará ou não os autolançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§ 1.º O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2.º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3.º Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4.º O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VI
Da Inspeção

Art. 386. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, inspecionará o sujeito passivo que:

I - apresentar indício de omissão de receita;

II - tiver praticado sonegação fiscal;

III - houver cometido crime contra a ordem tributária;

IV - opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 387. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

Parágrafo único. A autoridade Fiscal quando no uso de suas atribuições estiver em trabalho externo, perceberá insalubridade ou periculosidade de acordo com laudo de um engenheiro de segurança do trabalho.

Seção VII
Da Interdição

Art. 388. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interditará o local onde será exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado.

Parágrafo único. A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada, na sua plenitude, a irregularidade cometida.

Seção VIII
Do Levantamento

Art. 389. A Autoridade Fiscal levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:

I - elaborar arbitramento;

II - apurar estimativa;

II - proceder homologação.

Seção IX
Do Plantão

Art. 390. A Autoridade Fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I - houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Seção X
Da Representação

Art. 391. A Autoridade Fiscal ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar Auto e Termo de Fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária ou de outras leis ou regulamentos fiscais.

Art. 392. A representação:

I - far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;

II - deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração;

III - não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;

IV - deverá ser recebida pelo Secretário, responsável pela área fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade e, conforme couber, intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

Seção XI
Dos Autos e Termos de Fiscalização

Art. 393. Quanto aos Autos e Termos de Fiscalização;

I - serão impressos e numerados em 03 (três) vias:

II - conterão, entre outros, os seguintes elementos:

a) a qualificação do contribuinte:

a.1) nome ou razão social;

a.2) domicílio tributário;

a.3) atividade econômica;

a.4) número de inscrição no cadastro, se o tiver.

a.5) número do CNPJ e/ou CPF, se o tiver;

b) o momento da lavratura:

b.1) local;

b.2) data;

b.3) hora.

b.4) a tipificação da infração;

b.5) indicação sobre o direito de defesa, citando o prazo.

c) a formalização do procedimento:

c.1) nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;

c.2) enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.

III - sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;

IV - se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;

V - a assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;

VI - as omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;

VII - nos casos específicos do Auto de Infração - AI e do Auto de Apreensão - APRE, é condição necessária e suficiente para inocorrência ou nulidade, a determinação da infração e do infrator.

VIII - serão lavrados, cumulativamente, quando couber, por Autoridade Fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:

a) pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo Agente encarregado do procedimento;

b) por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

c) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improfícuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.

IX - presumem-se lavrados, quando:
a) pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;

b) por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;

c) por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.

X - uma vez lavrados, terá a Autoridade Fiscal o prazo, obrigatório e improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para entregá-lo a registro.

Art. 394. É o instrumento legal utilizado pela Autoridade Fiscal com o objetivo de formalizar:

I - o Auto de Apreensão - APRE: a apreensão de bens e documentos;

II - o Auto de Infração - AI: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;

III - o Auto de Interdição - INTE: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

IV - o Relatório de Fiscalização - REFI: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;

V - o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF: o início de levantamento homologatório;

VI - o Termo de Intimação - TI: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, omissão não dolosa do pagamento de tributo e a ciência de decisões fiscais;

VII – Notificação Fiscal de Débito – a notificação pela falta de recolhimento não doloso de tributos.

VIII - o Termo de Encerramento Fiscal - TEF: o término de levantamento homologatório.

Parágrafo Único. A autorização de procedimento fiscal e o Mandado de Procedimento Fiscal – MPF serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 395. As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:

I - Auto de Apreensão - APRE:

a) a relação de bens e documentos apreendidos;

b) a indicação do lugar onde ficarão depositados;

c) a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;

d) a citação expressa do dispositivo legal violado;

II - Auto de Infração - AI:

a) a descrição do fato que ocasionar a infração;

b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;

c) a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

III - Auto de Interdição - INTE:

a) a descrição do fato que ocasionar a interdição;

b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;

c) a ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interditada.

IV - Relatório de Fiscalização - REFI:

a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apurarão de estimativa e homologação de lançamento;

b) a citação expressa da matéria tributável.

V - Termo de Intimação - TI:

a) a relação de documentos solicitados;

b) a modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal cientificada;

c) a fundamentação legal;

d) a comunicação para pagar o tributo, se for o caso;

e) a indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;

f) o prazo para atendimento do objeto da intimação.

VI – Notificação Fiscal de Débito:

a) a descrição do fato que ocasionar a infração;

b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;

c) o valor do tributo devido e da multa e juros, se for o caso.

d) a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto;

VII - Termo de Encerramento Fiscal - TEF:

a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apurarão de estimativa e homologação de lançamento;

b) a citação expressa da matéria tributável.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 396. O Processo Administrativo Tributário será:

I - regido pelas disposições desta Lei;

II - iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal;

III - aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

Seção II
Dos Postulantes

Art. 397. O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expresso, por intermédio de preposto de representante.

Art. 398. Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

Seção III
Dos Prazos

Art. 399. Os prazos:

I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento;

II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;

III - serão de 30 (trinta) dias para:

a) apresentação de defesa;

b) elaboração de contestação;

c) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;

d) resposta à consulta;

e) interposição de recurso voluntário;

IV - serão de 15 (quinze) dias para:

a) conclusão de diligência e esclarecimento;

b) apresentação de livros, arquivos, documentos, papéis e outros papéis comerciais ou fiscais dos comerciantes, prestadores de serviços, quando solicitados através de Termo de Inicio de Ação Fiscal ou Termo de Intimação.

V - serão de 10 (dez) dias para interposição de recurso de ofício;

VI - não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado;

VII - contar-se-ão:

a) de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;

b) de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;

c) de recurso e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

VIII - fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.

IX – poderão ser fixados a critério da autoridade fiscal, para acautelar-se de interesse da Fazenda Publica Municipal

Seção IV
Da Petição

Art. 400. A petição:

I - será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:

a) nome ou razão social do sujeito passivo;

b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;

c) domicílio tributário;

d) a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;

e) as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.
II - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

III - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção V
Da Instauração

Art. 401. O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:

I - petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;

II - Auto de Infração e Termo de Intimação.

Art. 402. O servidor que instaurar o processo:

I - receberá a documentação;

II - certificará a data de recebimento;

III - numerará e rubricará as folhas dos autos;

IV - o encaminhará para a devida instrução.

Seção VI
Da Instrução

Art. 403. A autoridade que instruir o processo:

I - solicitará informações e pareceres;

II - deferirá ou indeferirá provas requeridas;

III - numerará e rubricará as folhas apensadas;

IV - mandará cientificar os interessados, quando for o caso;

V - abrirá prazo para recurso.

Seção VII
Das Nulidades

Art. 404. São nulos:

I - os Atos Fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;

II - os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.

Parágrafo Único. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 405. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.

Parágrafo Único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção VIII
Das Disposições Diversas

Art. 406. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 407. É facultado do Sujeito Passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.

Art. 408. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 409. Pode o interessado, em quaisquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das pecas relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.

§ 1.º Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

§ 2.º Só será dada Certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§ 3.º Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 410. Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

Seção I
Do Litígio Tributário

Art. 411. O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

Parágrafo Único. O pagamento de Auto de Infração ou da Notificação Fiscal de Débito ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II
Da Defesa

Art. 412. A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não impugnada.

Parágrafo Único. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não-impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

Seção III
Da Contestação

Art. 413. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.

§ 1.º Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§ 2.º Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV
Da Competência

Art. 414. São competentes para julgar na esfera administrativa os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária:

I – Em primeira instância, o órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal.

II – Em segunda instância, a Procuradoria Geral do Município.

Seção V
Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 415. Elaborada a contestação, o processo será remetido ao órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal para proferir a decisão.

Art. 416. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 417. Se entender necessário, o órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 418. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

§ 1.º Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.

§ 2.º Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.

Art. 419. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§ 1.º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia da autoridade julgadora, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.

§ 2.º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.

Art. 420. A decisão:

I - será redigida com simplicidade e clareza;

II - conterá relatório que mencionará os elementos e Atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;

III - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;

IV - indicará os dispositivos legais aplicados;

V - apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;

VI - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;

VII - será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;

VIII - não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele de corrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 421. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção VI
Do Recurso Voluntário para a Segunda Instância

Art. 422. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Procurador Geral do Município.

Art. 423. O recurso voluntário:

I - será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;

II - poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância;

Seção VII
Do Recurso de Ofício para a Segunda Instância

Art. 424. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício a Procuradoria Geral do Município, com efeito suspensivo, quando a importância do litígio exceder a 200 (duzentas) UFMs.

Art. 425. O recurso de ofício:

I - será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância;

II - não sendo interposto, deverá ser encaminhando o processo integralmente para a Procuradoria Geral do Município para proferir a decisão final.

Seção VIII
Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 426. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Procurador Geral do Município para proferir a decisão.

§ 1.º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§ 2.º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 427. O Procurador Geral do Município não poderá decidir por eqüidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Parágrafo Único. A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

Artigo 428. A decisão referente a processo julgado pelo Procurador Geral do Município receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será publicada, com ementa sumariando a decisão.

Parágrafo Único. O sujeito passivo será cientificado da decisão do Procurador Geral do Município através da publicação de Acórdão.

Seção IX
Da Eficácia da Decisão Fiscal

Art. 429. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva;

II - a desistência de impugnação ou de recurso;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 430. É definitiva a decisão:

I - de primeira instância:

a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - de segunda instância:

Seção XI
Da Execução da Decisão Fiscal

Art. 431. A execução da decisão fiscal consistirá:

I - na lavratura de Termo de Intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;

II - na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;

III - na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO NORMATIVO

Seção I
Da Consulta

Art. 432. É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a fato concreto do seu interesse.

Parágrafo Único. Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.

Art. 433. A consulta:

I - deverá ser dirigida ao órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal, constando obrigatoriamente:

a) nome, denominação ou razão social do consulente;

b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;

c) domicílio tributário do consulente;

d) sistema de recolhimento do imposto, quando for o caso;

e) se existe procedimento fiscal, iniciado ou concluído, e lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação;

f) a descrição do fato objeto da consulta;

g) se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.

II - formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

III - não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pelo Secretário responsável pela área fazendária, quando:

a) não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;

b) formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração, ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;

c) manifestadamente protelatória;

d) o fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;

e) a situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;

f) não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

IV - uma vez apresentada, produzirá os seguintes efeitos:

a) suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato consultado;

b) impede, até o término do prazo fixado na resposta,o início de qualquer procedimento fiscal destinadoàapuração de faltas relacionadas com a matéria.

§ 1.º A suspensão do prazo não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações realizadas.

§ 2.º A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir não elimina, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 434. Ao órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal encarregado de responder a consulta caberá:

I - solicitar a emissão de pareceres;

II - baixar o processo em diligência;

III - proferir a decisão.

Art. 435. Da decisão da resposta à consulta proferida pelo órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal caberá recurso, voluntário ou de ofício, à Procuradoria Geral do Município, quando a resposta for, respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Da decisão da Procuradoria Geral do Município não caberá recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 436. A decisão definitiva dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 437. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I – pelo órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipalquando não houver recurso;

II – pelo Procurador Geral do Município.

Seção II
Do Procedimento Normativo

Art. 438. A interpretação e a aplicação dalegislação Tributária serão definidas em instrução normativa aserbaixada pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 439. Os órgãos da administraçãofazendária,em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar a instrução normativa.

Art. 440. As decisões de primeira instância observarão a jurisprudência do Procurador Geral do Município estabelecida em Acórdão.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÅRIO

TITULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÅRIA

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 441. A legislação tributária municipal compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência municipal.

Parágrafo Único. São normas complementares das Leis e Decretos:

I - as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado ou Municípios.

Art. 442. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição, a extinção, a majoração, a redução, o fato gerador, a base de cálculo e a alíquota de tributos;

II - a cominação, a dispensa ou a redução de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;

III - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários e fiscais.

§ 1.º Constitui majoração ou redução de tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais ou menos oneroso.

§ 2.º Não constitui majoração de tributo a atualização monetária de sua base de cálculo.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA

Art. 443. Entram em vigor:

I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;

III - na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado, ou Municípios;

IV - no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:

a) instituem, majorem ou definem novas hipóteses de incidência de tributos;

b) extinguem ou reduzem isenções, não concedidas por prazo certo e nem em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO

Art. 444. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes.

Parágrafo Único. Fatos geradores pendentes são aqueles que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos ou desde que se não tenha constituída a situação jurídica em que eles assentam.

Art. 445. A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo do tributo;

Parágrafo Único. Lei interpretativa é aquela que interpreta outra, no sentido de esclarecer e suprir as suas obscuridades e ambigüidades, aclarando as suas dúvidas.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO

Art. 446. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a eqüidade.

§ 1.º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2.º O emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 447. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 448. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Arti. 449. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1.º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2.º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3.º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 450. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 451. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 452. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável, sendo que os atos ou negócios condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

a) sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

b) sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos e negócios praticados com a finalidade de dissimular ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos desta Lei.

Art. 453. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 454. Sujeito ativo da obrigaçãoé aPrefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 455. Sujeito passivo da obrigação principalé a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição de lei.

Art. 456. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 457. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade

Art. 458. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo Único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 459. São os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Da Capacidade Tributária

Art. 460. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Do Domicílio Tributário

Art. 461. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, considera-se como tal:

I - tratando-se de pessoa física, o lugar onde reside, e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontre a sede habitual de suas atividades ou negócios;

II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, local de qualquer de seus estabelecimentos;

III - tratando de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas;

§ 1.º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2.º A Autoridade Fiscal pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização.

Art. 462. O domicílio tributário será consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO V
Da Responsabilidade Tributária

Seção I
Da Disposição Geral

Art. 463. A responsabilidade pelo crédito tributário e fiscal pode ser atribuída, de forma expressa, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 464. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 465. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 466. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privadofusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 467. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1o O disposto no “caput” deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2o Não se aplica o disposto no § 1o deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3o Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção III
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 468. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 469. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei,contrato social ou estatutos:

I - pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV

Da Responsabilidade Por Infrações

Art. 470. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 471. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas nesta Seção, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 472. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou de depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 473. Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações destas leis, das leis subseqüentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.

§ 1.º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes responsáveis por tributos estão obrigados :

I - a apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta lei e dos respectivos regulamentos;

II - a conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III - a prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;

IV - de modo geral, a facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal.

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO E FISCAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 474. O crédito tributário, que é decorrente da obrigação principal, regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Seção I
Do Lançamento

Art. 475. O lançamento é o ato privativo da autoridade administrativa destinado a tornar exequível o crédito tributário, mediante verificação da ocorrência da obrigação tributária, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte, e, sendo o caso, a aplicação de penalidade cabível.

Art. 476. O ato de lançamento é vinculado e obrigatório sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas nesta lei.

Art. 477. O lançamento reporta-se a data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação instituindo novos critérios de apuração da base de cálculo, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando maiores garantias e privilégios à Fazenda Pública Municipal, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 478. Os atos formais relativos aos lançamentos dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.

Parágrafo Único. A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 479. O lançamento efetuar-se-á com base em dados constantes do Cadastro Fiscal e declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e épocas estabelecidas nesta lei.

§ 1.º As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.

§ 2.º O órgão fazendário competente examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.

Art. 480. Com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o órgão fazendário competente poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;

II - fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponível;

III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - notificar, para comparecer às repartições da prefeitura, o contribuinte ou responsável;

V - requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.

Art. 481. O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, individual ou globalmente, a critério da administração:

I - através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;

II - através de edital publicado no órgão oficial;

III - através de edital afixado na Prefeitura.

Art. 482. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 483. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Das Modalidades de Lançamento

Art. 484. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1.º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2.º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 485. Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento, decorrente ou não de arbitramento, poderá ser efetuado ou revisto de ofício, quando:

I - o contribuinte ou o responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;

II - tendo prestado declaração, o contribuinte ou o responsável deixar de atender satisfatoriamente, no prazo e formas legais, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade competente;

III - por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele,tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos;

IV - deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

V - se comprovar que, no lançamento anterior ocorreu dolo, fraude, simulação ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão, pela mesma autoridade de ato ou formalidade essencial;

VI - se verificar a superveniência de fatores ou provas irrecusáveis incidentes sobre os elementos que constituem cada lançamento.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 486. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral ou penhora suficiente de bens;

III - as reclamações, os recursos e as consultas, nos termos dos dispositivos legais reguladores do processo tributário fiscal;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Seção II
Da Moratória

Art. 487. O Município poderá conceder moratória, em caráter geral e individual, suspendendo a exigibilidade de créditos tributários e fiscais, mediante despacho do Prefeito, desde que autorizada em lei específica.

Art. 488. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os créditos tributários e fiscais a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual.

Art. 489. A moratória abrange, tão somente, os créditos tributários e fiscais constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. A moratória não será concedida nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO

Seção I
Das Modalidades

Art. 490. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;

VIII - a consignação em pagamento;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado;

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção II
Da Cobrança e do Recolhimento

Art. 491. A cobrança do crédito tributário e fiscal far-se-á:

I - para pagamento a boca do cofre;

II - por procedimento amigável;

III - mediante ação executiva.

§ 1.º A cobrança e o recolhimento do crédito tributário e fiscal far-se-ão pela forma e nos prazos fixados nesta lei.

§ 2.º O recolhimento do crédito tributário e fiscal poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 492. O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor corrigido do crédito tributário, contados da data do vencimento;

II - multa moratória:

a) em se tratando de recolhimento espontâneo:

a.1) de 5% (cinco por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

a.2) de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

a.3) de 1% (um por cento) ao mês ou fração, no caso específico de Contribuição de Melhoria;

b) havendo ação fiscal, de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do crédito tributário, com redução para 10% (dez por cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do débito;

III - correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 493. Os Documentos de Arrecadação Municipal - DAMs, referentes a créditos tributários e fiscais vencidos terão validade de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 494. O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Seção, obedecerão aos modelos aprovados pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Seção III
Do Parcelamento

Art. 495. Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado atéoseu vencimento, que:

I - inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;

II - tenha sido objeto de notificação ou autuação;

III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

Art. 496. O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento dascustas e honorários advocatícios.

Parágrafo Único. Deferido o parcelamento, oProcurador Geral do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

Art. 497. Fica atribuída ao Diretor responsável pela área tributária a competência para despachar os pedidos de parcelamento de créditos tributários e não tributários em fase cobrança administrativa.

Art. 498. No caso de créditos tributários e não tributários em fase de execução fiscal, os pedidos de parcelamentos deverão ser deferidos pelo Procurador Geral do Município, que poderá delegar a competência a outro órgão da Procuradoria ou assessorial jurídica do Município.

Art. 499. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas segundo a índice de correção definido na legislação tributária municipal.

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I – 15 (quinze) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa física;

II – 40 (quarenta) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, enquadrados como microempresa.

III – 75 (setenta e cinco) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, para os demais tipos.

§ 2º. Para créditos tributários e não tributários em fase cobrança administrativa ou judicial o valor da primeira parcela deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do débito.
§ 3º. Para os casos de reparcelamento de parcelamento não quitado, o valor da primeira parcela deverá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do débito.

Art. 500. Em casos excepcionais, para acautelar-se de interesse da Fazenda Municipal, o parcelamento poderá ser concedido em até 120 parcelas mensais e consecutivas, por despacho da autoridade competente, nas mesmas condições definidas no art. 499 desta Lei quanto ao valor mínimo de cada parcela.

Art. 501. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente nacional, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se as parcelas a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 502. A primeira parcela vencerá em até 10(dez)dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Art. 503. Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

§ 1.º Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.

§ 2.º Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Art. 504. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo Único. A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

Art. 505. Tratando-se de parcelamento decréditodenunciado espontaneamente, referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

Seção IV
Das Restituições

Art. 506. O Contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de crédito tributário e fiscal indevido ou maior que o devido em face desta Lei, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do contribuinte, nadeterminação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do crédito tributário e fiscal, ou na elaboração ou conferência dequalquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação, ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo único. Os créditos objeto de requerimento de compensação ou restituição, na forma deste artigo, serão compensados de ofício com débitos para com o Fisco Municipal, podendo o saldo ser objeto de compensação com débitos indicados pelo contribuinte ou de restituição.

Art. 507. A restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal da lugar a restituição, na mesma proporção dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, que não se devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

Parágrafo Único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 508. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses previstas nos itens I e II do art. 506, da data do recolhimento indevido;

II - nas hipóteses previstas no item III do art. 506, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindindo a decisão condenatória.

Art. 509. Prescreve em 2 (dois) anos a açãoanulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Art. 510. Quando se tratar de crédito tributário e fiscal indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridadecompetente, a restituição será feita de ofício, mediante determinação do Secretário, responsável pela área fazendária, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 511. A restituição de crédito tributário e fiscal, mediante requerimento do contribuinte ou apurada pelo órgão competente, ficará sujeita à atualização monetária, calculada a partir da data do recolhimento indevido.

Art. 512. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

Art. 513. Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o Secretário, responsável pela área fazendária, determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito.

Seção V
Da Compensação e da Transação

Art. 514. O Secretário responsável pela área fazendária, poderá:

I - autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal ;

II - propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais.

Art. 515. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção VI
Da Remissão

Art. 516. O Prefeito Municipal, por despacho fundamentado, poderá:

I - conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) comprovação de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;

b) constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

c) diminuta importância de crédito tributário e fiscal;

d) considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

II - cancelar administrativamente, de ofício, ocrédito tributário e fiscal, quando:

a) estiver prescrito;

b) o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução;

c) inscrito em dívida ativa, for de até5,00 (cinco) UFMs, tornando a cobrança ou execução antieconômica.

Art. 517. A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.
Seção VII
Da Decadência

Art. 518. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:

I - da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração; salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VIII
Da Prescrição

Art. 519. A ação para a cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados:

I - da data da sua constituição definitiva;

II - do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, no caso de lançamento direto.

Art. 520. Interrompe-se a prescrição da Dívida Fiscal:

I - pela confissão e parcelamento do débito, por parte do devedor;

II - por qualquer intimação ou notificação feita a contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, para pagar a dívida;

III - pela concessão de prazos especiais para esse fim;

IV - pelo despacho que ordenou a citação judicial do responsável para efetuar o pagamento;

V - pela apresentação do documento comprobatório da dívida, em juízo de inventário ou concurso de credores.

§ 1.º O prazo da prescrição interrompido pela confissão e parcelamento da dívida ativa fiscal recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.

§ 2.º Enquanto não for localizado o devedor ou encontra do bens sobre os quais possa recair a penhora, não correrá o prazo de prescrição.

Art. 521. A inscrição de créditos tributários e não tributários na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito,por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 522. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Art. 523. A isenção e a anistia, quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto em lei para a sua concessão.

Seção II
Da Isenção

Art. 524. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 525. A isenção não será extensiva:

I - às taxas, exceto as que estejam definidas nesta Lei;

II - às contribuições de melhoria;

III - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Seção III
Da Anistia

Art. 526. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - às infrações resultantes de procedimento ardiloso entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 527. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.

TÍTULO IV
Administração Tributária

CAPÍTULO I
Da Fiscalização

Art. 528. Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.

§ 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria responsável pela área fazendária autorizado a contratar os serviços de instituição financeira para a realização de cobrança bancária e de encaminhamento do débito fiscal para protesto.

§ 2º. Fica instituído o piso de 40 (quarenta) UFMS, para encaminhamento do débito fiscal para protesto, excluindo-se os contribuintes que estejam inadimplentes em mais de um exercício.

§ 3.º Poderá o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria responsável pela área fazendária a contratar os serviços de empresa especializada, mediante licitação, para a realização da cobrança administrativa dos créditos tributários inscritos ou não em divida ativa.

Art. 529. Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

Art. 530. Os órgãos fazendários farão imprimir, distribuir ou autorizar a confecção e comercialização de modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes para o efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos e preços públicos municipais.

Art. 531. A aplicação da Legislação Tributária será privativa das Autoridades Fiscais.

Art. 532. São Autoridades Fiscais:

I - o Prefeito;

II - o Secretário responsável pela área fazendária;

III - os Diretores e Chefes de Órgãos da Receita;

IV - os Agentes, da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da fiscalização dos Tributos Municipais.

V – Os Auditores Fiscais do Município de Lagoa Grande, conforme Lei 020/2015.

Art. 533. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fiscal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a Autoridade Fiscal determinar.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 534. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1.º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 535, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2.º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e a ssegure a preservação do sigilo.

§ 3.º Não é vedada divulgação de infromações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 535. A Fazenda Pública Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual,na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou independentemente deste ato, sempre que solicitada.

Art. 536. No caso de desacato ou de embaraço ao exercício de suas funções ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras no interesse do fisco, ainda que não configure fato definido como crime, a Autoridade Fiscal poderá, pessoalmente ou através das repartições a que pertencerem, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 537. Os empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearãoos seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências, à Autoridade Fiscal, desde que, portadora de documento de identificação, esteja no exercícioregulardesua função.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 538. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributáriaounão-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1.º A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.

§ 2.º A inscrição do débito não poderá ser feita na Dívida Ativa enquanto não forem decidido definitivamente a reclamação ou o recurso.

§ 3.º Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde quegarantidoodébito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 539. São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas à tributos e respectivos adicionais e multas.

Art. 540. São de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidas à Fazenda Pública Municipal.

Art. 541. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a data e o nº da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração e termo de intimação, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1.º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 2.º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3.º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

Art. 542. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 543. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser indicada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 544. Mediante despacho do Secretário responsável pela área fazendária, poderá ser inscrito no correr do mesmo exercício, o débito proveniente de tributos lançados por exercício, quando for necessário acautelar-se o interesse da Fazenda Pública Municipal.

§ 1.º Fica instituído o Programa de Jornada Extra de Serviço – PJES, de adesão voluntária e conforme necessidade da Administração Pública/Tributária, que estejam em efetivo exercício, com remuneração mensal equivalente a sessenta e cinco por cento do salário base do auditor no nível ao qual se encontra.

Art. 545. A Dívida Ativa será cobrada:

I - por procedimento amigável;

II – por procedimento extrajudicial ou judicial, segundo as normas da legislação aplicável.

§ 1º. As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, sendo que a Secretaria responsável pela área fazendária definirá a modalidade de cobrança a ser realizada conforme a situação específica, considerando especialmente para fins de escolha, o custo da cobrança a ser realizada.

§ 2.º Feita a inscrição, a respectiva certidão deverá ser enviada ao órgão encarregado da cobrança judicial, para que o débito seja ajuizado no menor tempo possível.

§ 3.º Enquanto não houver ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável do débito.

§ 4.º As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, poderão ser acumuladas em uma única ação.

Art. 546. Salvo nos casos de anistia e de remissão, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da Dívida Ativa, ainda que se não tenha realizado a inscrição.

Parágrafo Único. Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida no presente artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 547. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos do mesmo sujeito passivo, relativos a idênticos ou diferentes créditos tributários e fiscais, inscritos em Dívida Ativa, a autoridade administrativa competente, para receber o pagamento, determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois, às taxas, por fim, aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 548. A importância do crédito tributário e fiscal pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

§ 1.º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2.º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda;

§ 3.º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidade cabíveis.

Art. 549. O Secretário responsável pela área fazendária, divulgará, até o último dia útil de cada trimestre, relação nominal de devedores com créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1.º Fica instituído um percentual de trinta por cento, a ser rateado ao auditores fiscais do municípios, de todo o montante arrecadados a título de Dívida Ativa, multas, juros e quaisquer outras penalidades previstas neste Código Tributário, apurados trimestralmente e pagas aqueles aqueles profissionais no trimestre subsequente.

CAPÍTULO III
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 550. Ficam instituídas a CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito.

Art. 551. A Fazenda Pública Municipal exigirá a CND – Certidão Negativa de Débito ou a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários.

Art. 552. A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.

§ 1° O requerimento do interessado deverá conter:

I – o(s) tributo(s) a que se refere(m);

II – o(s) estabelecimento(s) a que se refere(m);

III – o(s) imóvel(is) a que se refere(m);

IV – as informações necessárias à identificação do interessado:

a) o nome ou a razão social;

b) a residência ou o domicílio fiscal;

c) o ramo de negócio ou a atividade;

V – a indicação do período a que se refere o pedido.

§ 2° O modelo de requerimento do interessado será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 553. A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 554. Será expedida a CND – Certidão Negativa de Débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos.

§ 1° A CND – Certidão Negativa de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 2° O modelo de CND – Certidão Negativa de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 555. Será expedida a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos:

I – em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;

II – cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1° A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a CND – Certidão Negativa de Débito.

§ 2° A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 3° O modelo de CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 556. Será expedida a CPD – Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos:

I – em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;

II – cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1° A CPD – Certidão Positiva de Débito não surtirá os mesmos efeitos que a CND – Certidão Negativa de Débito.

§ 2° A CPD – Certidão Positiva de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 3° O modelo de CPD – Certidão Positiva de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 557. A CND – Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.

§ 1° Na expedição de CND – Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

§ 2° Sem prejuízo das responsabilidades pessoal e criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir Certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 558. O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§ 1.º As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.

§ 2.º As certidões serão assinadas pelo Secretário responsável pela área faznedária.

Art. 559. A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Certidão Negativa:

I – não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional;

II – serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 560. A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, dispensa a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, como prova de quitação de tributos.

Parágrafo único. A dispensa a prova de quitação de tributos, não elimina, porém, a responsabilidade:

I – de todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura, devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas as relativas a infrações;

II – pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 561. A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I - o devedor;

II - o fiador;

III - o espólio;

IV - a massa;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não-tributárias, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1.º O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública Municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens, ressalvado o disposto nesta Legislação.

§ 2.º A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§ 3.º Os responsáveis poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

Art. 562. A petição inicial indicará apenas:

I - o juiz a quem é dirigida;

II - o pedido;

III - o requerimento para citação.

§ 1.º A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

§ 2.º A petição inicial e a Certidão da Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

§ 3.º A produção de provas pela Fazenda Pública Municipal independe de requerimento na petição inicial.

§ 4.º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Art. 563. Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá:

I - efetuar depósito em dinheiro, a ordem do juízo, em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II - oferecer fiança bancária;

III - nomear bens à penhora;

IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1.º O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2.º Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3.º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4.º Somente o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 5.º A fiança bancária obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6.º O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 564. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 565. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada,a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 566. A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal só é admissível em execução, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo Único. A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 567. A Fazenda Pública Municipal não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo Único. Se vencida, a Fazenda Pública Municipal ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Art. 568. O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública Municipal será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. Mediante requisição do juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido, na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 569. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previsto em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 570. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 571. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1o A indisponibilidade de que trata o "caput" deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2o Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o "caput" deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Seção II
Das Preferências

Art. 572. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 573. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;

III - Municípios, conjuntamente e "pro rata".

Art. 574. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

Art. 575. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Art. 576. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 577. Não será concedida recuperação judicial nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 578. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 579. O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal , relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

LIVRO TERCEIRO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 580. Ficam observados o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 009, de 10 de Maio de 2017, que dispõe sobre a redução de alíquotas e base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, visando a atração de empresas para funcionarem no Município de Lagoa Grande/PE, de acordo com o período previsto no parágrafo único da referida Lei, podendo este prazo ser prorrogado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 581. As disposições relativas a tributos estabelecidas na Lei Municipal nº 33, de 30 de dezembro de 2001 e suas alterações, permanecerão em vigor, até o transcurso da noventena estabelecida no art. 150, III, alínea "c" da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 582. Fica mantido a UFM (Unidade Fiscal do Município), no Município de Lagoa Grande, que servirá como fator para atualização monetária dos tributos municipais de lançamento direto, dos créditos tributários não quitados até o vencimento, dos créditos tributários da Dívida Ativa tributária e não tributária, das multas por descumprimento por obrigações tributárias acessórias (multas fixas) e dos créditos dos parcelamentos de débitos fiscais.

Parágrafo único. A UFM (Unidade Fiscal do Município) do exercício 2017 permanecerá inalterada, até 31 de dezembro de 2017, em R$ 2,96 (dois reais, e noventa e seis centavos).

Art. 583. A UFM (Unidade Fiscal do Município) será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 584. A atualização de que trata o art. 583 será realizada anualmente, com base na variação acumulada do Índíce Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observando-se:

I – No ano de 2018 a atualização será representada pela variação do IPCA/IBGE no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018.

II – Nos anos seguintes a atualização será representada pela variação do IPCA/IBGE no período do mês de dezembro do ano pré-anterior ao mês novembro do exercício anterior, com vigência a partir de 01 de janeiro de cada exercício.

Art. 585. A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1.º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2.º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

§ 3.º Os procedimento e lista de exigências para enquadramento na isenção, será regulamentada por normativa do setor tribuário e o que a lei for omissa será feito por decreto do poder executivo municipal.

Art. 586. A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 587. Nenhum Processo Administrativo Tributário poderá ser arquivado, sem que haja despacho expresso neste sentido, prolatado por autoridade competente.

Art. 588. O Procurador Geral do Município poderá chamar as atuais inscrições em dívida ativa à ordem, sanear os respectivos lançamentos e, se for o caso, determinar novo lançamento.

Art. 589. A Prefeitura, visando a otimizar o processo de arrecadação de receitas municipais, poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado.

Art. 590. O Poder Executivo poderá regulamentar este Código e baixar normas necessárias à sua aplicação, exceto no que concerne a forma de tributação, imunidade, isenção, anistia ou majoração de alíquotas.

Art. 591. Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, respeitado, no que couber, o disposto no art. 150, III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Art. 592. Ficam observados o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 008, de 10 de Maio de 2017, que dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais no Município de Lagoa Grande, em especial em seu Artigo 13, que define a alíquota de 2,0% para o ISSQN incidente sobre as atividades do escritório virtual, relativas ao CNAE8211-3/00 – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

Art. 593. Permanecem vigentes, em sua totalidade, a Lei nº. 020 de 27 de Outubro de 2015, e suas alterações posteriores

Art. 594. Ressalvadas as exceções previstas no art. 581 desta Lei, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 33, de 30 de dezembro de 2001.

Lagoa Grande/PE, 20 de dezembro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:638B8600

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2017, no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2017 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2017, conforme art. 9º, inciso V, da Lei nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, crédito suplementar no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 22 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
16001 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Programa	1203 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	**8**	**3.000,00**
Projeto/Atividade	2.231 – MANUTENÇÃO DO PAEFI/CREAS		
Despesa	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1202 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	**8**	**24.000,00**
Projeto/Atividade	2.517 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF		
Despesa	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1201 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Projeto/Atividade	2.509 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1**	**17.000,00**
Despesa	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1201 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	2.509 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1**	**9.000,00**
Despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
Programa	1203 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Projeto/Atividade	2.232 – SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INST.	**8**	**16.000,00**
Despesa	3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS		
Programa	1203 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Projeto/Atividade	2.232 – SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INST.	**1**	**5.000,00**
Despesa	3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS		
Total			**74.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
16001 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Programa	1201 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	1.108 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**16**	**3.000,00**
Despesa	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		
Programa	1211 – ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Projeto/Atividade	1.504 – REEQUIPAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	**1**	**20.000,00**
Despesa	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Programa	1201 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	1.108 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1**	**4.000,00**
Despesa	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		
Programa	1201 – GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	2.509 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1**	**17.000,00**
Despesa	3.3.90.47.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
Programa	1201 – GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	2.509 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1**	**4.000,00**
Despesa	3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Programa	1202 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Projeto/Atividade	1.509 – REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	**1**	**16.000,00**
Despesa	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Programa	1202 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Projeto/Atividade	2.228 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CCA	**1**	**10.000,00**
Despesa	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		
Total			**74.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:D766C7F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 499/2017

REPUBLICADA POR HAVER SAIDO COM INCORREÇÃO:

A SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de agilizar o processamento de documentos da folha e pagamento de consignações e obrigações patronais, bem como o fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar as datas de Pagamento dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas da Prefeitura de Olinda para o primeiro semestre do **ano de 2018**, conforme tabela baixo:

CALENDÁRIO 1º semestre de 2018	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**
Aposentados/ Pensionistas/ Viúvas	30	27	29	27	30	28
Educação/ Serviços Públicos/ Fazenda e Administração	30	27	29	27	30	28
Saúde e Demais Secretarias	31	28	30	30	31	29
Temporários	5º dia útil de cada mês.					

Art. 2º. Determinar o prazo máximo de entrega de contratos temporários para admissão/rescisão, atos de nomeação/exoneração de cargos em comissão, legislação e demais documentos para implantação em folha de Pagamento para o ano de 2018:

Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**
12/01/18	01/02/18	01/03/18	02/04/18	02/05/18	01/06/18
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
02/07/18	01/08/18	03/09/18	01/10/18	01/11/18	03/12/18

Parágrafo Único: Excetuam-se do cronograma descrito no *caput* deste artigo a entrega da frequência através do Sistema DIGITA da Governança BR, cujo prazo máximo será até o **dia 06 (seis)** de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.
Art. 3º. Determinar a data limite de processamento de empenhos, extras, consignações e obrigações patronais, conforme tabela abaixo:

Procedimentos	Datas
Empenhamentos	De 20 a 28 de cada mês
Extras Orçamentárias	De 20 a 05 de cada mês

Art. 4º. O envio de documentos, frequências, horas extraordinárias, adicionais noturnos, admissões de concursados, cargos em comissão e contratações temporárias, exonerações e rescisões contratuais fora do prazo estipulado no art. 2º desta Portaria ensejará a implantação na folha de pagamento do mês subseqüente.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018;

Art. 6º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária da Fazenda e da Administração, Olinda, em 26 de Dezembro de 2017.

JANAÍNA CARDOSO ACIOLI
Secretária da Fazenda e Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:0B6D934C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA SMS/FMS Nº 002/2017

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA SMS/FMS Nº 002/2017
(Portaria SMS/FMS nº 258, de 26 de dezembro de 2017)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1 O processo seletivo simplificado de que trata esta Portaria visa à contratação temporária de **167 (cento e sessenta e sete) profissionais para diversos cargos na área de saúde**, em nível superior, médio/técnico e fundamental II, e formação de cadastro de reserva, observado o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.
1.2 A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em uma única etapa, denominada Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório.
1.3 Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, serão utilizados o Diário Oficial da **AMUPE** e endereço eletrônico da AEMASUL/FAMASUL: **www.famasul.edu.br**, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria da SMS, publicada no Diário Oficial da AMUPE e neste endereço eletrônico.
1.4 As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.
1.5 Diante da necessidade de preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao princípio da continuidade do serviço público essencial, já que o ultimo concurso público realizado pela municipalidade foi durante a Gestão 2009/2012 e não preencheu as vagas ainda disponíveis para o efetivo funcionamento do serviço publico de saúde, a atual Gestão, por determinação do Exmo. Sr. Prefeito, promove a presente Seleção Simplificada para atender à necessidade excepcional (em caráter emergencial e transitória) para preencher os cargos apresentados neste edital, visando a contratação temporária, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, até que se promova o Processo de Licitação para contratação de empresa organizadora do concurso, que requer prazo para cada etapa, além da ausência de profissionais de saúde nas Unidades Básicas que causa sérios prejuízos à população local. Portanto, a contratação excepcional e temporária dos profissionais se faz necessária e urgente para a continuidade do serviço, atendendo ao disposto no art. 37, IX da CF/1988 e Lei Municipal nº 1.483/2001.
1.6 Os contratos temporários decorrentes deste processo seletivo serão válidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
1.7. A presente Seleção Pública Simplificada, obedecidas às normas constantes deste Edital, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares/PE, por meio da AEMASUL/FAMASUL, nos termos do Convênio nº 002/2017.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO, LOCAIS DE TRABALHO E JORNADA DE TRABALHO.
2.1 Os requisitos para a inscrição, as atribuições dos cargos, as remunerações, os locais de trabalho e a jornada de trabalho estão descritos no Anexo I desse Edital.

3. DAS VAGAS
3.1. Para esse processo seletivo as vagas estão distribuídas conforme o constante do Anexo I deste Edital e deverão ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.
3.2. A presente seleção servirá para o preenchimento de vagas decorrentes das necessidades de caráter excepcional.
3.3. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados não inicialmente classificados, obedecendo-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e respeitando-se sempre a ordem decrescente de notas.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Do total de vagas ofertadas por função neste Edital, o percentual de 5% (cinco por cento) será reservado para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato (a) com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre.
4.2. Para efeito de concorrência às vagas reservadas serão consideradas pessoas com deficiência, as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.
4.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência, conforme **Anexo VII** (Declaração de Deficiência) deste Edital.
4.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, local e horário das avaliações, critérios de aprovação e à nota mínima exigida, em conformidade ao que determina o artigo 41, inc. I a IV do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.
4.5. O candidato que não declarar no ato de inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as vagas de classificação geral.
4.6. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Pericia Médica que será promovido pela junta médica da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares.
4.7. No dia e hora marcados pelo Município para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar o Laudo Médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID 10 (OPAS–OMS), e indicando a causa provável da deficiência.
4.8. A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre: a) A qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999; e, b) A compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes ao Cargo/função ao qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante no item 2.2 deste Edital.
4.9. O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.
4.10. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades do Cargo/função será desclassificado e excluído do certame.
4.11. Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do seu recebimento pelo candidato, protocolado e endereçado à Presidência da Comissão Coordenadora do certame.
4.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação nas avaliações ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os respectivos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada à ordem de classificação.
4.13. Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. **As inscrições serão realizadas PRESENCIALMENTE, EXCLUSIVAMENTE no período compreendido entre 02/01/2018 a 12/01/2017 das 09:00h às 16:00h na SEDE DA AEMASUL- AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL, situada na RODOVIA BR 101, KM 186, SN, CAMPUS UNIVERSITARIO, EM PALMARES-PE CEP 55.540-000**, conforme previsto pelo Anexo V desse Edital.
5.2. Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, remuneração e locais de trabalho da função.
5.3. Para se inscrever na seleção, o candidato deverá preencher o "**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**" constante do **ANEXO II** deste Edital, juntamente com o "**CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**", cuja capa deve seguir o modelo constante do **ANEXO III**, devidamente acompanhados de cópias dos documentos comprobatórios das informações prestadas e da documentação relacionada no item 5.4 deste Edital. Antes de finalizar a inscrição, o candidato deverá confirmar a veracidade dessas informações e realizar o pagamento da taxa de inscrição, por meio de depósito identificado (com CPF do candidato), até a data limite estipulada para a inscrição, nos seguintes valores:
a) Para funções de nível superior, R$ 40,00 (quarenta reais); e
b) Para funções de nível fundamental e médio, R$ 20,00 (vinte reais).
5.3.1. Os depósitos referentes ao pagamento da taxa de inscrição deverão ser realizados na conta bancária de titularidade da AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL (CNPJ nº 08.653.818/0001-15), do Banco Bradesco S/A, Agência nº 3214, Conta-Corrente nº 47.983-7.
5.3.2 A inscrição do candidato só será considerada válida após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.
5.3.3 Poderão obter isenção da taxa de inscrição os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2008, mediante preenchimento da Declaração contida no Anexo VIII desse Edital.
5.3.3.1 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato solicitante, e que cumulativamente:
a) estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto Federal nº. 6.135, de 26/06/2007; e
b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26/06/2007.
5.3.3.2 A isenção deverá ser solicitada, mediante requerimento do candidato, por meio da Declaração contida no Anexo VIII desse Edital, devendo informar no sistema eletrônico o número do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e comprovar que se enquadra no contingente da população com renda familiar per capta mensal de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.
5.3.3.3 A isenção deverá ser solicitada, mediante requerimento do candidato, a ser entregue juntamente com a inscrição, no mesmo período previsto para as inscrições constante do calendário encontrado no Anexo V deste Edital, devendo o interessado anexar à declaração atestando que se enquadra nos requisitos para obtenção daquele benefício, conforme anexo VIII, cópia do documento de identidade e cópia do cartão CadÚnico.
5.3.3.4 Será consultado o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
5.3.3.5 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, sujeitando-o, em caso de declarações falsas, a responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação da Seleção, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 06/09/1979, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
5.3.3.6 Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que: a) omitir informações ou torná-las inverídicas; b) fraudar ou falsificar documentação; c) não apresentar os documentos cumulativos do item 8.4.
5.3.3.7 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.
5.3.3.8 Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado.
5.3.3.9 A relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição atendidos será divulgada, até a data prevista, no Anexo V deste Edital, para divulgação do resultado preliminar, por meio do site: www.famasul.edu.br.

5.3.3.10 Do indeferimento do pedido de isenção caberá recurso no mesmo prazo de recurso previsto para o recurso da avaliação de títulos, constante no Anexo V deste Edital.
5.3.3.11 Mantido o indeferimento da isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá, para efetivar sua inscrição na Seleção Púbica Simplificada, realizar o pagamento conforme procedimentos descritos neste Edital, e entregar o comprovante de pagamento na sede da AEMASUL, até o dia 30/01/2018.
5.3.3.12 O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no item anterior, estará automaticamente excluído da Seleção Pública Simplificada.
5.3.4 Na "CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS", deverá ser especificado, em ordem sequencial de apresentação, cada um dos documentos exigidos neste Edital, com indicação expressa da quantidade de folhas de cada documento e do total de folhas que compõem o caderno.
5.4 Juntamente com o "FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO", o "CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS", e o COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, o interessado deverá enviar cópias dos seguintes documentos:
5.4.1 **RG** - Registro Geral de Identificação;
5.4.2 **CPF**;
5.4.3 **Diploma ou Declaração de conclusão** do curso de Graduação ou Técnico, emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
5.4.4 **Carteira do Conselho Regional** da categoria e/ou **declaração de inscrição**;
5.4.5 **Certidão de regularidade** com o órgão de classe;
5.4.6 **Comprovação de residência/domicílio** de qualquer natureza emitido em seu nome;
5.4.7 **Cópias de todos os certificados, certidões, comprovantes e declarações a serem pontuados na Avaliação Curricular**, conforme Anexo IV do Edital.
5.5 É permitida a inscrição por **procuração**, mediante instrumento particular de procuração, com firma reconhecida do outorgante e cópia da identidade do procurador.
5.6. Serão considerados documentos de **identidade**: Carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.
5.7. Será considerada válida a documentação entregue até o último dia da inscrição, descrito no **Anexo V**.
5.8 Não será admitida a juntada de qualquer documento após a entrega do período da inscrição PRESENCIAL. Também **não** será admitida inscrição por SEDEX, FAX, CORREIO ELETRÔNICO ou qualquer outro meio diverso daquele previsto neste edital.
5.9 A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.
5.10. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Executora da AEMASUL o direito de excluir da seleção o candidato que não apresentar Formulário de Inscrição ou não preenchê-lo de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
5.11. Quando da realização de inscrição presencial os documentos comprobatórios descritos no item 5.4, deverão ser entregues em envelope a ser lacrado no local da inscrição.
5.11.1. O envelope deverá ser do tamanho aproximado de 22 cm por 30 cm onde deverão ser colocados os documentos indicados no item 5.4. A parte externa do envelope deverá conter os seguintes dados de identificação em letra de forma: **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE DOS PALMARES Nº 002/2017: NOME: FUNÇÃO:**
5.12. Serão desclassificados do processo seletivo os candidatos que não entregarem os documentos descritos no item 5.4 e que realizarem duas inscrições.
5.13. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.
5.14. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

6. DA SELEÇÃO
6.1. A presente seleção será realizada em uma única etapa denominada **Avaliação Curricular**, de caráter classificatório e eliminatório, nas datas, horários e locais informados no **Anexo V**.
6.2. AVALIAÇÃO CURRICULAR
6.2.1 Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação solicitada.
6.2.2 Será eliminado na Avaliação Curricular o candidato que não atender aos requisitos contidos no item 2.1 do edital.
6.2.3. A Avaliação Curricular valerá 100 (cem) pontos.
6.2.4. Os cursos e experiências profissionais serão pontuados de acordo com o **Anexo IV** deste edital.
6.2.5. Só serão aceitos Certificados e Diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.
6.2.6. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.
6.2.7. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde que conste o cargo/função para o qual concorre, ou;
b) Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável da área de recursos humanos ou autoridade competente, constando o cargo/função para o qual concorrem, período e atividades desenvolvidas, ou;
c) No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;
d) Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;
e) Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.
6.2.8. Para complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalha ou trabalhou, em papel timbrado, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.

6.2.9. A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação.
6.2.10. A pontuação se dará a cada 06 (seis) meses completos. A pontuação fracionada não sofrerá arredondamento, será utilizada apenas como critério de desempate.
6.2.11. Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional.
6.2.12. As experiências profissionais apresentadas serão pontuadas, a partir da data da colação de grau da graduação, em conformidade com o **Anexo IV**.
6.2.13. Serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional estágios durante a Residência em Saúde.
6.2.14. Estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, monitorias, trabalhos voluntários, simpósio, congresso e eventos similares, **não** serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.
6.2.15. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato no processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7. DA CLASSIFICAÇÃO
7.1. Estarão classificados os candidatos aprovados na avaliação curricular, desde que preencham os requisitos para inscrição e os critérios estabelecidos neste Edital.
7.2. Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) Maior tempo de experiência profissional; b) Maior idade c) Domiciliado na cidade de Palmares; d) Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.
7.3. Apesar do disposto nos subitens acima transcritos, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem 7.2.

8. DOS RECURSOS
8.1. Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar da Avaliação Curricular deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Executora, e apresentados nas datas fixadas no **Anexo V** de acordo com os locais e horários, **NA SEDE DA AEMASUL- AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL, situada na RODOVIA BR 101, KM 186, SN, CAMPUS UNIVERSITARIO, EM PALMARES/PE, CEP 55.540-000, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO EXECUTORA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA DA SAÚDE DOS PALMARES Nº 002/2017**.
8.2. O recurso apresentado será, inicialmente, analisado pela Comissão Executora que, verificando que atende às questões preliminares dispostas nos itens 8.3 a 8.9, o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento, à Comissão Coordenadora, que decidirá.
8.3. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital ou apresentados em locais diversos dos locais estipulados neste edital, bem como os recursos contra avaliação ou resultado de outro(s) candidato(s).
8.4. Os **recursos** deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante no **Anexo VI**.
8.5. Os recursos deverão ser entregues nos endereços e horários constantes no Anexo V, presencialmente, na **SEDE DA AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL, RODOVIA BR 101, KM 186, SN, CAMPUS UNIVERSITARIO, EM PALMARES/PE, CEP 55.540-000**.
8.6. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).
8.7. Não serão apreciados os recursos entregues fora do prazo constante do **Anexo V**.
8.8. Não serão aceitos novos documentos em momento posterior ao da interposição dos recursos.
8.9. O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:
8.9.1 Preencher o recurso com letra legível.
8.9.2. Apresentar argumentações claras e concisas.

9. DA CONTRATAÇÃO
9.1. São requisitos básicos para a contratação:
a) Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipados civilmente;
c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
d) Cumprir as normas estabelecidas neste edital;
e) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
f) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
g) Estar em dia com as obrigações eleitorais.
h) Não estar impedido de firmar nova Contratação Temporária no âmbito do Poder Executivo Municipal, por alcance de interstícios de que trata, de outros, o art. 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.
9.2. Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, observados os prazos da Leis Municipais nº 1.483/2001, 1.535/2002 e 1.670/2005, respeitando o numero de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
9.3. As convocações para as contratações se dará através de publicação no Diário Oficial da AMUPE e no site www.famasul.edu.br, sendo o candidato o único responsável pela não observância do edital de convocação e comunicação desta seleção.
9.4. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.
9.5. Os profissionais contratados serão submetidos a uma avaliação de desempenho que será realizada a cada dois meses e servirá para a prorrogação, ou não, dos contratos temporários.
9.6. Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.
9.7. No ato da contratação os candidatos deverão trazer obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo discriminados:
a) RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
b) CPF;
c) Carteira de PIS ou PASEP;
d) Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
e) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;

f) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de nível superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de nível superior);
g) Certificado de Conclusão do Fundamental II ou Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de níveis fundamental e médio);
h) Cópia da Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
i) 01 (uma) foto 3x4 recente;
j) Certidão de antecedentes criminais Estadual e Federal.
9.8 O início das atividades do candidato dar-se-á na data estabelecida em Contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.
10.2 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
10.3. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.
10.4. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário Oficial da AMUPE, através de Portaria SMS, na qual constarão duas relações de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato e pontuação final, respectivamente, a primeira contendo todos os classificados, e, a segunda, contendo apenas os candidatos classificados para vagas destinadas a pessoas com deficiência.
10.5. O resultado final da seleção será divulgado no DIARIO OFICIAL DA AMUPE e na Internet através do endereço eletrônico **www.famasul.edu.br**, sendo de exclusiva responsabilidade de o candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.
10.6. A aprovação do candidato na presente seleção gera apenas expectativa de direito, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde decidir sobre a sua contratação, respeitados o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço até o número de vagas autorizadas.
10.7. Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento, hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.
10.8. O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado outro candidato.
10.9. Após a entrega da documentação correspondente para a contratação, o candidato iniciar o exercício da função na data estabelecida pelo contrato a ser firmado, sob pena de ser excluído automaticamente do certame, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.
10.10. O prazo de validade da seleção será de **12 (doze) meses**, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria SMS.
10.11. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial da AMUPE.
10.12. O candidato classificado nos termos deste Edital prestará o serviço em conformidade com a sua opção na ficha de inscrição.
10.13. Quando da convocação para assinatura do contrato, o candidato, deverá trazer os documentos originais. Havendo divergência dos documentos e sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.
10.14. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SMS, do direito de excluir da seleção simplificada aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
10.15. É da responsabilidade do candidato, se classificado, manter a SMS atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste.
10.16. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
10.17. Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado de acordo com o previsto nas leis municipais nº 1483/2001, nº 1535/2002 e nº 1670/2005.
10.18. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à SMS com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejudicado a sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.
10.19. Após o encerramento das inscrições, não será permitido acostar novos documentos ao processo.
10.20. Após o preenchimento de todas as vagas previstas neste edital, a SMS se reserva ao direito de contratar os candidatos classificados nesta seleção, para futura lotação nas unidades de saúde, respeitando a ordem de classificação.
10.21. Para a celebração de um novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado, deverão ser observados os interstícios constantes nas leis municipais nº 1483/2001, nº 1535/2002 e nº 1670/2005.
10.22. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora instituída por esta Portaria SMS.
10.23. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico por no mínimo 06 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.
Cientifique-se. Publique-se.

Palmares/PE, 26 de dezembro de 2017.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Executivo Municipal de Saúde dos Palmares
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.

1. QUADRO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA:

ATENÇÃO BÁSICA				
LOCAL	**CARGO/HORA**	**VAGAS AMPLA CONC.**	**VAGAS PNE**	**TOTAL DE VAGAS**
*USF	MEDICO(A)	07	01	08
	40H/SEMANA			

*USF	ENFERMEIRO(A)	09	01	10
	40H/SEMANA			
*USF	TECNICO (A) DE ENFERMAGEM	04	-	04
	40H/SEMANA			
ESPECIALIDADES - MEDIO E SUPERIOR				
*CEREST	ENFERMEIRO(A) DO TRABALHO	01	-	01
	30H/SEMANA			
*CEREST	ASSISTENTE SOCIAL	01	-	01
	30H/SEMANA			
*CEREST	TECNICO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01	-	01
	30H/SEMANA			
*CEREST	FONOAUDIÓLOGO(A)	01	-	01
	30H/SEMANA			
*CEREST	PSICÓLOGO(A)	01	-	01
	30H/SEMANA			
*CAPS	MEDICO(A) PSIQUIATRA	01	-	01
	20H/SEMANA			
*CAPS	PSICÓLOGO(A)	02	-	02
	30H/SEMANA			
*CAPS	ASSISTENTE SOCIAL	02	-	02
	30H/SEMANA			
*CAPS	ENFERMEIRO (A) 30H/ SEMANA	02	-	02
*CAPS	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM	01	-	01
	40H/SEMANA			
*CTA	ENFERMEIRO(A)	01	-	01
	30H/SEMANA			
*CTA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	01	-	01
	40H/SEMANA			
*CTA	MEDICO(A) GINECOLOGISTA	01	-	01
	20H/SEMANA			
*CTA	MEDICO(A) INFECTOLOGISTA	01	-	01
	20H/SEMANA			
*CTA	BIÓLOGO(A)	01	-	01
	30H/SEMANA			
*CTA	FARMACEUTICO(A) 30H/SEMANA	01	-	01
*CTA	BIOMÉDICO(A) 30H/SEMANA	01	-	01
*CTA	PSICÓLOGO(A)	01	-	01
	30H/SEMANA			
*NASF	PSICÓLOGO(A)	01	-	01
	30H/SEMANA			
*NASF	ASSISTENTE SOCIAL	02	-	02
	30H/SEMANA			
*NASF	FISIOTERAPEUTA	02	-	02
	30H/SEMANA			
*NASF	NUTRICIONISTA	02	-	02
	30H/SEMANA			
*NASF	EDUCADOR(A) FISICO(A)	02	-	02
	30H/SEMANA			
*NASF	FONOAUDIOLOGO (A)	02	-	02
	30H/SEMANA			
*NASF	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	-	02
	30H/SEMANA			
*CAF - REABILITAÇÃO	PSICÓLOGO(A) 30H/SEMANA	01	-	01
*CAF - REABILITAÇÃO	NUTRICIONISTA 30H/SEMANA	01	-	01
*CAF - REABILITAÇÃO	FONOAUDIÓLOGO(A)	01	-	01
	30H/SEMANA			
*CAF - REABILITAÇÃO	FISIOTERAPEUTA	05	01	06
	30H/SEMANA			
*SECRETARIA DE SAUDE	SANITARISTA	01	-	01
	30H/SEMANA			
* SECRETARIA DE SAUDE	ACUPUNTURISTA 20H	01	-	01
*SECRETARIA DE SAUDE	PSICÓLOGO(A) INFANTIL	01	-	01
	30H/SEMANA			
*ACADEMIA DA SAÚDE	EDUCADOR FÍSICO 30H/SEMANA	02	-	02
*SAMU	MEDICO(A) USA	07	-	07
	30H/SEMANA			
*SAMU	ENFERMEIRO(A) USA	05	-	05
	40H/SEMANA			
*SAMU	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM	05	-	05
	USA E USB			
	ESCALA DE 12X36H			
*SAMU	CONDUTORES(AS) USA E USB	06	-	06
	ESCALA DE 12X36H			
MÉDICOS ESPECIALIDADES				
*SECRETARIA DE SAUDE	MEDICO(A) REGULADOR 30H	01	-	01
*SECRETARIA DE SAUDE	MEDICO(A) DO TRABALHO 20H	02	-	02
*SECRETARIA DE SAUDE	MEDICO(A) ULTRASSONOGRAFISTA 20H	01	-	01
* SECRETARIA DE SAUDE	MEDICO(A) GINECOLOGISTA/OBSTETRA 20H	02	-	02
* SECRETARIA DE SAUDE	MEDICO(A) VASCULAR 20H	01	-	01
* SECRETARIA DE SAUDE	MEDICO(A) UROLOGISTA 20H	01	-	01
* SECRETARIA DE SAUDE	MEDICO(A) MASTOLOGISTA 20H	01	-	01
* SECRETARIA DE SAUDE	MEDICO(A) PEDIATRA 20H	01	-	01
* SECRETARIA DE SAUDE	MEDICO(A) PSIQUIATRA PERITO 20H	01	-	01

* SECRETARIA DE SAUDE	MEDICO(A) CARDIOLOGISTA 20H	01	-	01
SAUDE BUCAL - SUPERIOR E MEDIO				
*USF e CEO	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	08	01	09
	40H/SEMANA			
*USF	CIRURGIAO DENTISTA USF	09	01	10
	40H/SEMANA			
*CEO	CIRURGIAO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL	01	-	01
	30H/SEMANA			
*CEO	CIRURGIAO DENTISTA ENDODONTISTA DE MOLAR	01	-	01
	30H/SEMANA			
*CEO	CIRURGIAO DENTISTA PACIENTE PNE	01	-	01
	30H/SEMANA			
NIVEL FUNDAMENTAL II E MEDIO				
* SECRETARIA DE SAUDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	01	03
	40H/SEMANA			
* SECRETARIA DE SAUDE	RECEPCIONISTA	10	01	11
	40H/SEMANA			
* SECRETARIA DE SAUDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	01	05
	40H/SEMANA			
* SECRETARIA DE SAUDE	AUXILIAR DE FARMACIA	04	01	05
	40H/SEMANA			
* SECRETARIA DE SAUDE	DIGITADOR(A)	04	01	05
	40H/SEMANA			
* SECRETARIA DE SAUDE	MOTORISTA 40H/SEMANA	06	-	06
* SECRETARIA DE SAUDE	OFICINEIRO(A)	01	-	01
	40H/SEMANA			
* SECRETARIA DE SAUDE	COZINHEIRO(A)	01	-	01
	40H/SEMANA			
* SECRETARIA DE SAUDE	VIGIA	02	-	04
	40H/SEMANA	02 C.R		

2. ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.

MÉDICO USF

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias especifica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatórias; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 3.225,28 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) + Gratificações.

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

ATRIBUIÇÕES: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamento e realiza outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou curativa, para produzir a saúde e bem-estar da paciente, na área de sua especialidade que consiste na medicina que se ocupa das doenças privativas das mulheres, bem como da gravidez, do parto e do puerpério e na clínica geral, de acordo com a necessidade do Município.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) + Gratificações.

JORNADA DE TRABALHO: 20H Semanais.

MÉDICO INFECTOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES: Realizar atendimento na área específica; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; - Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. -Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; - Participar de programa de treinamento, quando convocado. - Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; - Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a

conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; - Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; - Efetuar a notificação compulsória de doenças; - Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; - Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; - Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; - Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; - Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; - Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; - Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; - Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; - Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; - Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; - Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; - Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) + Gratificações.

JORNADA DE TRABALHO: 20H Semanais.

MÉDICO PSIQUIATRA

ATRIBUIÇÕES: Praticar todos os atos pertinentes à medicina na área da psiquiatria e, em especial, prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em medicina; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros; atuar na área de sua especialidade; realizar outras ações inerentes à função.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) + Gratificações.

JORNADA DE TRABALHO: 20H Semanais.

MÉDICO REGULADOR

ATRIBUIÇÕES: Executar a avaliação técnica e autorização de solicitações de procedimentos especializados para tratamento fora de domicílio (TFD); executar a avaliação técnica e autorização de solicitações de procedimentos especializados em alta e média complexidade; promover o agendamento e a autorização de consultas, exames e procedimentos especializados, baseado em critérios clínicos, com ênfase nos protocolos de regulação e classificação de risco, aos usuários inseridos na fila eletrônica do Sistema de Regulação; promover a reserva de leito e a liberação da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, baseada em critérios clínicos, com ênfase nos protocolos de regulação, aos usuários inseridos na fila eletrônica do SISREG nas Centrais de Regulação do Acesso à Assistência; decidir e alocar pacientes na rede de serviços de urgência regionalizada e pactuada, de acordo com seu julgamento, respeitando a melhor hierarquia de serviços de referência disponível, utilizando, se necessário, a prerrogativa da "vaga zero", para garantir os princípios constitucionais e diretrizes do SUS; verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da elaboração de parecer médico; autorizar ou não a realização de procedimentos, podendo solicitar informações adicionais ao caso, se forem necessárias.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 2.149,20 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos) + Gratificações.

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

MÉDICO DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES: Atuar visando à promoção de saúde e a prevenção da doença, avaliando as condições de saúde para determinadas funções e ambientes de trabalho; Responsabilizar-se por todas as atividades médicas e administrativas desenvolvidas no serviço de medicina do trabalho; Executar exames clínicos em servidores e/ou interpretar resultados de exames complementares para verificar e/ou controlar às condições de saúde dos mesmos; Emitir atestados e laudos para atender a determinações legais.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) + Gratificações.

JORNADA DE TRABALHO: 20H Semanais.

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se pelo setor de ultrassonografia; Emitir laudos após avaliação de ultrassonografias; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) + Gratificações.

JORNADA DE TRABALHO: 20H Semanais.

MÉDICO UROLOGISTA

ATRIBUIÇÕES: Praticar todos os atos pertinentes à medicina na área da urologia e, em especial, prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em medicina; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros; atuar na área de sua especialidade; realizar outras ações inerentes à função.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) + Gratificações.

JORNADA DE TRABALHO: 20H Semanais.

MÉDICO VASCULAR

ATRIBUIÇÕES: Praticar todos os atos pertinentes à medicina na área da clínica vascular e, em especial, prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em medicina; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros; atuar na área de sua especialidade; realizar outras ações inerentes à função.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) + Gratificações.

JORNADA DE TRABALHO: 20H Semanais.

MÉDICO MASTOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES: Praticar todos os atos pertinentes à medicina na área da mastologia e, em especial, prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em medicina; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros; atuar na área de sua especialidade; realizar outras ações inerentes à função.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) + Gratificações.

JORNADA DE TRABALHO: 20H Semanais.

MÉDICO PEDIATRA

ATRIBUIÇÕES: Praticar todos os atos pertinentes à medicina na área da pediatria e, em especial, prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em medicina; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros; atuar na área de sua especialidade; realizar outras ações inerentes à função.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) + Gratificações.

JORNADA DE TRABALHO: 20H Semanais.

MÉDICO PSIQUIATRA PERITO

ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se pelo setor de perícias psiquiátricas; Emitir laudos após avaliação de pacientes; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) + Gratificações.

JORNADA DE TRABALHO: 20H Semanais.

MÉDICO CARDIOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES: Praticar todos os atos pertinentes à medicina e, em especial, prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em medicina; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros; atuar na área de sua especialidade; realizar outras ações inerentes a função.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) + Gratificações.

JORNADA DE TRABALHO: 20H Semanais.

ENFERMEIRO (USF)

ATRIBUIÇÕES: Realizar acolhimento dos usuários, planejar, coordenar e supervisionar os serviços de enfermagem atuando em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, controle de doenças e agravos; promover orientações aos indivíduos e/ou familiares, visando à obtenção de condutas relacionadas ao tratamento; solicitar e emitir laudos, pareceres, atestados e declarações para outros profissionais e/ou instituições; realizar previsão de material (medicamentos e material de enfermagem) nas unidades de saúde; zelar pela higiene nos ambientes de atendimento; requisitar materiais quando necessário; realizar cuidados de enfermagem especializados junto à pacientes graves e ou que necessitem de procedimentos de maior complexidade; controlar o uso e o estado de conservação de materiais sob responsabilidade da enfermagem, avaliando a necessidade de manutenção e substituição; supervisionar a esterilização dos materiais; delegar atividades ao pessoal de nível técnico e auxiliar, supervisionando e definindo competências e responsabilidades; participar da avaliação da qualidade da assistência interdisciplinar prestada ao paciente; atuar em equipe multidisciplinar; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; supervisionar estagiários; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC; b) Carteira do Conselho Regional de Enfermagem e/ou declaração de inscrição e c) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 2.149,20 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES: Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde individual e coletiva; realizar acolhimento dos usuários, executar, sob supervisão, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; administrar medicamentos, sob supervisão do enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam familiares, realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e famílias, conforme planejamento da equipe de saúde; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar, supervisionar estagiários; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; prestar outros serviços correlatos com a função ou definidos em regulamento.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC e Certificado de Curso de Técnico de Enfermagem, de instituição credenciada pela Secretaria Estadual de Educação; b) Carteira do Conselho Regional da categoria e/ou declaração de inscrição e c) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.118,02 (um mil, cento e dezoito reais e dois centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

ENFERMEIRO (CAPS e CTA)

ATRIBUIÇÕES: Realizar acolhimento dos usuários, planejar, coordenar e supervisionar os serviços de enfermagem atuando em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, controle de doenças e agravos; promover orientações aos indivíduos e/ou familiares, visando à obtenção de condutas relacionadas ao tratamento; solicitar e emitir laudos, pareceres, atestados e declarações para outros profissionais e/ou instituições; realizar previsão de material (medicamentos e material de enfermagem) nas unidades de saúde; zelar pela higiene nos ambientes de atendimento; requisitar materiais quando necessário; realizar cuidados de enfermagem especializados junto à pacientes graves e ou que necessitem de procedimentos de maior complexidade; controlar o uso e o estado de conservação de materiais sob responsabilidade da enfermagem, avaliando a necessidade de manutenção e substituição; supervisionar a esterilização dos materiais; delegar atividades ao pessoal de nível técnico e auxiliar, supervisionando e definindo competências e responsabilidades; participar da avaliação da qualidade da assistência interdisciplinar prestada ao paciente; atuar em equipe multidisciplinar; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; supervisionar estagiários; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Carteira do Conselho Regional de Enfermagem e/ou declaração de inscrição e c) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

FONOAUDIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES: Efetuar avaliação, diagnóstico e cuidado fonoaudiológico. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos. Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as equipes de saúde, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado. Desenvolver atividades de reabilitação dos pacientes internados com distúrbios e alterações de comunicação verbal decorrentes de patologias associadas. Realizar exames audiométricos e demais atividades inerentes à profissão; atuar como referência técnica nos projetos terapêuticos que requeiram assistência em fonoaudiologia. Executar outras atribuições afins.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Fonoaudiologia em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Certificado de fonoaudiólogo e/ou declaração de inscrição, c) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

ACUPUNTURISTA

ATRIBUIÇÕES: Elaborar o procedimento terapêutico; Efetuar o tratamento mediante as técnicas da Acupuntura; Coordenar serviços de Acupuntura; Realizar e supervisionar estudos e pesquisas em Acupuntura.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso superior na Área de Saúde, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão de curso a nível de especialização na área de acupuntura; c) Carteira e Certidão de Regularidade emitidas pelo órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 2.092,01 (dois mil, noventa e dois reais e um centavo).

JORNADA DE TRABALHO: 30H

BIOMÉDICO

ATRIBUIÇÕES: Orientar, supervisionar e executar de forma qualificadas analises e pesquisas em laboratórios de saúde pública; controle de qualidade e biossegurança e execução de atividades correlatas.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Biomedicina em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Certificado de biomédico e/ou declaração de inscrição, c) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 2.092,01 (dois mil, noventa e dois reais e um centavo).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES: Planejar e orientar a alimentação nas unidades básicas de saúde do Município; elaborar programas de combate à subnutrição e corrigir hábitos alimentares da população carente; realizar pesquisa alimentar junto a comunidade; incentivar a utilização de produtos regionais no cardápio familiar; ajudar na definição e orientação da alimentação dos pacientes em tratamento especializado; assessorar o Prefeito e o Secretário de Saúde; exercer outras atividades compatíveis com o cargo.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Nutrição em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Certificado de nutricionista e/ou declaração de inscrição, c) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

FISIOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES: Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional, sendo esta, um processo pelo qual, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, são analisados e estudados os desvios físico-funcionais intercorrentes, na sua estrutura e no seu funcionamento, com a finalidade de detectar e parametrizar as alterações apresentadas consideradas os desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade, prescrever, baseado no constatado na avaliação físico-funcional as técnicas próprias da Fisioterapia, qualificando-as e quantificando-as; dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas fisioterapêuticas indicadas; induzir o processo terapêutico no paciente; dar altas nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade dessas práticas terapêuticas; exercer outras atividades correlatas; Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente após diagnostico; Desenvolver atividades de habilitação e reabilitação junto com equipe multiprofissional nas diversas áreas assistenciais; Emitir e se responsabilizar pelos laudos; Seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança; Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os

processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do Sistema Único de Saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Fisioterapia em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Certificado de fisioterapeuta e/ou declaração de inscrição, c) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos de famílias que estão em acompanhamento continuado nas unidades; Planejamento e implementação da Política de Saúde e de assistência com acompanhamento e tratamento; Mediação de grupos de famílias; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território; Realização da busca ativa no território de abrangência e desenvolvimento de projetos que visam prevenir o aumento de incidência de situações de risco; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação de reuniões preparatórias ao planejamento municipal, no que tange à Saúde; Participação de reuniões sistemáticas para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Psicologia em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Certificado de psicólogo e/ou declaração de inscrição, c) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

PSICÓLÓGO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos de crianças que estão em acompanhamento continuado; Planejamento e implementação da Política de Saúde e de assistência com acompanhamento e tratamento; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às crianças assistidas; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território; Acompanhamento de crianças encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território; Realização da busca ativa no território de abrangência e desenvolvimento de projetos que visam prevenir o aumento de incidência de situações de risco; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação de reuniões preparatórias ao planejamento municipal, no que tange à Saúde; Participação de reuniões sistemáticas para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Psicologia em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Certificado de psicólogo e/ou declaração de inscrição c) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

SANITARISTA

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, executar e supervisionar as ações de políticas publicas de saúde, de vigilância em saúde,saneamento básico e ambiental, de prevenção e promoção da saúde individual e coletiva; Orientar a organização de processos de trabalho; Participar da elaboração de normas e diretrizes para os programas de saúde da família e saneamento; Otimizar as ações em saúde e qualificação do processo de trabalho de toda equipe; Realizar estudos sobre o desenvolvimento, organizacional e operacional,propondo métodos gerais de organização institucional e analise do trabalho; Planejar e analisar políticas públicas e ações na área da saúde e da educação permanente em saúde; Promover ações junto com a ESF com o intuito de acolher os usuários e humanizar a atenção; Acompanhar e fiscalizar o plano de saúde municipal, e demais atividades correlatas ao cargo; Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso superior na Área de Saúde, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* em Saúde Pública ou Saúde Coletiva; c) Carteira e Certidão de Regularidade emitidas pelo órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência aos usuários do sistema único de saúde do município e identificação de problemas, levantamento de alternativas, prioridades e o encaminhamento aos setores competentes. Efetuar visitas domiciliares usuários, procedendo a formas diversificadas de estudo de situações problemas que devam ser objeto de ações assistenciais e de saúde do município. Prestar orientações relacionadas às áreas de saúde, trabalho, integração social, programas, assistência familiar e ao menor, promovendo articulação com órgãos e instituições públicas e privadas da comunidade para encaminhamento adequado às políticas e diretrizes de saúde. Organizar grupos terapêuticos que atuem em áreas específicas de atendimento. Assessorar e prestar apoio a chefias e profissionais das diversas unidades organizacionais em assuntos relacionados à área. Realizar ações inventivas voltadas para o atendimento de situações problema. Elaborar cadastro de pessoas, instituições e entidades que prestam assistência para o devido encaminhamento. Executar tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Serviço Social em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Carteira do Conselho Regional de Serviço Social e/ou declaração de inscrição, c) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 2.092,01 (dois mil, noventa e dois reais e um centavo).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATRIBUIÇÕES: Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; Avaliar os trabalhos realizados; Promover atividades sócio-recreativas; Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; Participar de programas voltados para a saúde pública; Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; Executar outras tarefas semelhantes.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Terapia Ocupacional reconhecida pelo MEC, b) Certificado de terapeuta ocupacional e/ou declaração de inscrição, c) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

EDUCADOR FÍSICO (NASF)

ATRIBUIÇÕES: Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas e , quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, cultura, trabalho, Saúde, entre outras; Promovendo uma gestão integrada com a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Esporte e Lazer, Assistência Social entre outros; Saber elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; Elaborar e divulgar material educativo e informativo; Elaborar projetos Esportivos e Sociais individuais e/ou coletivos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelos diversos programas, de acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; Realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Educação Física em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Carteira do Conselho Regional de Educação Física e/ou declaração de inscrição, c) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

EDUCADOR FÍSICO (ACADEMIA DA SAÚDE)

ATRIBUIÇÕES: Identificar, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais -, tendo como propósito prestar serviços, nas Academias da Saúde desse município, que favoreçam o desenvolvimento da saúde da população, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, cultura, trabalho, Saúde, entre outras; Promovendo uma gestão integrada com a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Esporte e Lazer, Assistência Social entre outros; Saber elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; Elaborar e divulgar material educativo e informativo; Elaborar projetos Esportivos e Sociais individuais e/ou coletivos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelos diversos programas, de acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; Realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Educação Física em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Carteira do Conselho Regional de Educação Física e/ou declaração de inscrição, c) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

AUXILIAR DE SAUDE BUCAL

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividade voltada para a organização e auxílio das atribuições afeitas ao consultório dentário, bem como, em atividades mais complexas concernentes a função de auxiliar de consultório dentário, inclusive no âmbito do Programa de Saúde da Família. Orientar pacientes sobre higiene bucal. Marcar consultas. Manter em ordem arquivo e fichário. Revelar e montar radiografias intra-orais. Preparar o paciente para atendimento. Auxiliar no atendimento ao paciente. Instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental junto a cadeira operatória. Manipular materiais restauradores. Colaborar em atividades didático-científicas e em campanhas humanitárias. Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamento de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Organizar arquivos e orientar o envio e recebimento de documentos pertinentes de sua área de atuação. Colaborar com os técnicos do grupo superior na elaboração de relatórios dos seus setores de atuação. Participar, sob orientação, de cursos para formação dos recursos humanos, visando simplificar e aumentar a eficácia das atividades funcionais.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC e Certificado de Curso de Auxiliar de Saúde Bucal, de instituição credenciada; b) Carteira do Conselho Regional da categoria e/ou declaração de inscrição e d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da Instituição. Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação. Controlar a entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos no canteiro de obras, bem como o registro de freqüência dos servidores, sob orientação. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores. Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por
técnicos. Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax; máquinas fotocopiadoras/duplicadoras e outros. Produzir, reproduzir e processar, fotografias, slides, microfilmes, jornais, revistas ou livros, negativos e celulose. Localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo de multimídia. Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados. Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas. Realizar serviços auxiliares no processo de aquisição e processamento técnico. Executar serviços auxiliares de preparação para restauro e conservação do material bibliográfico e não bibliográfico. Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes. Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de divulgação em editais, quando necessário.
Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental II, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.

SALÁRIO-BASE: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES: Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, carrego e descarrego, nas diversas dependências da Prefeitura, para manter as condições de funcionamento e conservação; Executar tarefas rotineiras e pré- estabelecidas, referentes à preparação de alimentos para refeições; Executar trabalhos de coleta e de entrega, interno e externos, de correspondência, documentos e encomendas e outros afins, dirigindo-se aos locais solicitados, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários, para atender as solicitações e necessidades da administração.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental II, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.

SALÁRIO-BASE: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

RECEPCIONISTA

ATRIBUIÇÕES: Recepcionar visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados. Atende chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos de disco ou botão, para prestar informações e anotar recados; registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Preenchimento e marcação de consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas; organizar a triagem dos que buscam o atendimento; facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, manter cordialidade, bom trato; arquivos de documentos e outros; emitir encaminhamentos devidamente autorizados.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental II, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.

SALÁRIO-BASE: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços atuando como motorista da Secretaria Municipal de Saúde conduzindo os carros da referida Secretaria, prestando serviços às unidades de saúde e equipamentos, de acordo com a habilitação atestada na CNH (B e D).

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental II, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categorias B e D.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.304,23 (mil, trezentos e quatro reais e vinte e três centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

OFICINEIRO

ATRIBUIÇÕES: Realizar, sob orientações do Coordenador e Técnico, o planejamento das atividades; Participar das reuniões sistemáticas com o Coordenador e Técnico, bem como, de capacitações; Realizar as oficinas de acordo com as orientações e referenciais pedagógicos do Serviço; Registrar a frequência diária de todos os participantes nas oficinas; Interagir permanentemente com os demais profissionais do órgão, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e objetivos dos programas; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental II, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.

SALÁRIO-BASE: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

COZINHEIRO

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições; apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental II, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.

SALÁRIO-BASE: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

VIGIA

ATRIBUIÇÕES: Efetuar rondas de inspeção pelo prédio e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades; Impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem, como medida de segurança; Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências; Zelar pelo prédio e suas instalações: jardim, pátio, muros, portões, sistemas elétricos e hidráulicos tomando as providências que fizerem necessárias para evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos; Controlar movimentação de pessoas, veículos, bens, materiais e etc; Atender e prestar informações ao público; Atender e efetuar ligações telefônicas e/ou rádio quando necessário; Deter elementos suspeitos, com uso de tóxicos, tentativa de furto, atos obscenos, vandalismo, segurando os mesmos até a chegada da autoridade competente, ou ainda, encaminhar até a delegacia de polícia; Atender eventos diversos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde; Tomar providências preliminares no caso de incêndios, tentando controlar o fogo até a chegada do Corpo de Bombeiros; Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental II, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.

SALÁRIO-BASE: R$ 958,38 (novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

DIGITADOR

ATRIBUIÇÕES: Digitar dados diversos, alimentando maquinas/ equipamentos de processamento de dados, para que funcionem adequadamente e produzam os resultados esperados; - Operar equipamentos (maquinas digitadoras ou similares), para transcrição de dados, através de digitação, de acordo com documentos de entrada, instruções de layouts dos relatórios de saída utilizando programas desenvolvidos; - Selecionar programas de digitação para execução dos trabalhos de transcrição de dados, buscando maior agilidade e eficiência; - Controlar a gravação de arquivos de dados transcritos, por medida de segurança; - Preparar relatórios sobre as atividades de digitação desenvolvidas; - Zelar pela conservação dos equipamentos operados, efetuando limpeza dos mesmos, conforme especificações técnicas, bem como solicitando a manutenção quando de problemas detectados; - Prestar orientação e efetuar treinamento de novos digitadores, sempre que necessário; - Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior. - Exemplos de Programas: SIA, CNES, SIASB, E SUS, VERSIA, SIHD, DATASUS.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental II, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.

SALÁRIO-BASE: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

BIOLÓGO

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, orientar, supervisionar, gerenciar, implantar e executar atividades relacionadas a laboratório de análise e controle de qualidade físico-química e microbiológica de águas de abastecimento e de meio ambiente. Desenvolver atividades de sua competência de acordo com as políticas de meio ambiente e recursos hídricos. Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de ciências Biológicas em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Certificado de biólogo e/ou declaração de inscrição, c) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 2.092,01 (dois mil, noventa e dois reais e um centavo).

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU

ATRIBUIÇÕES: Coordenar as ações da equipe da central de regulação e da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; Atuar na Central como Médico Regulador e nas Unidades Móveis como Médico intervencionista, obedecendo à escala de serviço predeterminada: Prestar cuidados médicos a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. Prestar a assistência médica à gestante, a parturiente e ao recém-nato. Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão. Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe. Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética Médica. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe; e) Certificado de conclusão do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – APH.

SALÁRIO-BASE: R$ 3.225,28 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) + Gratificações + Gratificações e Adicionais.

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

ENFERMEIRO SOCORRISTA SAMU

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel. Executar prescrições médicas por telemedicina. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. Prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato. Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão. Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe. Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem. Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na area afim; c) Carteira do Conselho Regional de Enfermagem e/ou declaração de inscrição; d) certidão de regularidade com órgão de classe; e) Certificado de conclusão do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – APH.

SALÁRIO-BASE: R$ 2.149,20 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos) + Gratificações e Adicionais.

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU

ATRIBUIÇÕES: Assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem. Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro. Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências. Realizar manobras de extração manual de vítimas. Reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação. Executar tratamentos especificamente prescritos. Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina. Fazer curativos. Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança. Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos. Administrar medicamentos, sob supervisão do enfermeiro. Participar de reuniões técnicas. Atuar em equipe multidisciplinar, supervisionar estagiários. Notificar doenças e agravos de notificação compulsória. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC e Certificado de Curso de Técnico de Enfermagem, de instituição credenciada pela Secretaria Estadual de Educação; b) Carteira do Conselho Regional da categoria e/ou declaração de inscrição; c) certidão de regularidade com órgão de classe; d) Certificado de conclusão do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – APH.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.118,02 (um mil, cento e dezoito reais e dois centavos) + Gratificações e Adicionais.

JORNADA DE TRABALHO: PLANTÃO EM ESCALA DE 12X36H.

CONDUTOR SAMU

ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a malha viária local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; Tratar com respeito e coleguismo os outros Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Condutores, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; Participar das reuniões convocadas pela Coordenação e Superiores; Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; Acatar as deliberações da Coordenação técnica e superiores hierárquicos.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental II, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D. c) Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004). d) Certificado de conclusão do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – APH.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.304,23 (mil, trezentos e quatro reais e vinte e três centavos).

JORNADA DE TRABALHO: PLANTÃO EM ESCALA DE 12X36H.

CIRURGIAO DENTISTA (USF)

ATRIBUIÇÕES: Elaborar, revisar e implementar plano de gestão de projetos na saúde; Elaborar políticas e estratégias bem como implementar ações para o estabelecimento de alianças e parcerias intersetoriais; Identificar oportunidades de articulação de apoio institucional e/ou financeiro; Identificar e participar de espaços estratégicos para a visibilidade e reconhecimento da organização e dos projetos por ela operados; Garantir a capacidade da equipe para realização de palestras nas comunidades; Apoiar os profissionais envolvidos no projeto, sempre e quando necessário; Acompanhar o desenvolvimento geral dos projetos incluindo supervisão e orientação da equipe de saúde da família; Acompanhar, orientar e garantir a execução das atividades de monitoramento e controle do projeto nas comunidades; Contribuir com o processo de avaliação do projeto identificando pontos fracos, fortes, oportunidades e restrições, sugerindo melhorias no processo operacional; Elaborar e/ou revisar o plano e a implementação de monitoramento e acompanhamento dos projetos; Estruturar projetos para captação de recursos; Fomentar a discussão sobre a rede de serviços e ações de saúde existentes no município, promovendo conhecimento da rede de serviços aos usuários e facilitando o acesso. Acompanhar e desempenhar análise da situação de saúde do território sob sua responsabilidade em consonância com as definições do setor promotor das informações; Discussão e monitoramento de indicadores; Estimular e monitorar junto às equipes de saúde a implantação dos dispositivos do modelo de saúde do município, utilizando os instrumentos e abordagens previstas; contribuição para elaboração do PPA, RAG, e PAS da política de saúde bucal; fomentar a educação permanente e continuada nas equipes de saúde da bucal; participar do planejamento da aquisição de insumos para funcionamento da política de saúde bucal; Assumir outras responsabilidades compatíveis com a função e de acordo com a demanda organizacional.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Odontologia em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Carteira do Conselho Regional de Odontologia e/ou declaração de inscrição, c) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área de cirurgião dentista; e d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 2.149,20 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos) + Gratificações e adicionais.

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

CIRURGIAO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL DE MOLAR

ATRIBUIÇÕES: Participar de espaços coletivos de planejamento e avaliação junto com a gerência do CEO; realizar ações de atividades educativas com ênfase em promoção e prevenção em saúde e cidadania; participar de discussões com a Rede Básica como agente de educação permanente; discutir a programação, exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial; realizar consultas e
atendimentos odontológicos; realizar biópsias, emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; promover o tratamento de patologias relacionadas às seguintes situações: anatomia do terço médio e inferior da face; infecções de origem dental; dentes inclusos; periapicopatias; cistos e tumores benignos dos maxilares e dos tecidos moles da face das afecções do seio maxilar traumatologia bucomaxilofacial; ortodôntico-cirúrgico das deformidades dentofaciais; das alterações das articulações temporomandibulares; anestesia local da região bucomaxilofacial; realizar pré-operatório em cirurgias diversas; frenectomia; cirurgias pré-protéticas; fraturas e luxação da ATM; exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização. Promover a contrarreferência e referência, promover outras atividades correlatas, e as atividades que constarem no contrato de trabalho.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Odontologia em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Carteira do Conselho Regional de Odontologia e/ou declaração de inscrição, c) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área de Bucomaxilofacial; e d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) + Gratificações e adicionais.

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

CIRURGIAO DENTISTA ENDODONTISTA

ATRIBUIÇÕES: Participar de espaços coletivos de planejamento e avaliação junto com a gerência do CEO; realizar ações de atividades educativas com ênfase em promoção e prevenção em saúde e cidadania; participar de discussões com a Rede Básica como agente de educação permanente; discutir a programação, realizar o estudo, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento endodôntico em dentes com polpa viva, com polpa sem vitalidade, retratamento, tratamento de perfurações radiculares. Promover a contrarreferência e referência, e as atividades que constarem no contrato de trabalho.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Odontologia em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Carteira do Conselho Regional de Odontologia e/ou declaração de inscrição, c) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área de Endodontia; e d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) + Gratificações e adicionais.

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

CIRURGIAO DENTISTA PACIENTE PNE

ATRIBUIÇÕES: Participar de espaços coletivos de planejamento e avaliação junto com a gerência do CEO; realizar ações de atividades educativas com ênfase em promoção e prevenção em saúde e cidadania; participar de discussões com a Rede Básica como agente de educação permanente; discutir a programação, prestar atenção odontológica aos pacientes com graves distúrbios de comportamento, emocionalmente perturbados; orientar as famílias e os cuidadores sobre autos-cuidados em saúde bucal, prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições incapacitantes, temporárias ou definitivas a nível ambulatorial; aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas; outros procedimentos afins; realizar ações visando à promoção e ao restabelecimento da saúde desses indivíduos; promover a referência e a contrarreferência; executar outras atividades correlatas, e as atividades que constarem no contrato de trabalho.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Odontologia em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Carteira do Conselho Regional de Odontologia e/ou declaração de inscrição, c) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* em Pacientes Especiais, devidamente registrados no Conselho de Classe ou experiência mínima, devidamente comprovada, de dois anos na área.; e d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) + Gratificações e adicionais.

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

ENFERMEIRO DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES: Elaborar e executar planos e programas de proteção à saúde dos empregados, participando de grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, fazem levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, procedem a estudos epidemiológicos, coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e aumento da produtividade; Executar e avaliar programas de prevenções de acidentes e de doenças profissionais ou não-profissionais, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho do menor e da mulher, para propiciar a preservação de integridade física e mental do trabalhador; Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos e tratamentos e providenciando o posterior atendimento médico adequado, para atenuar consequências e proporcionar apoio e conforto ao paciente. Executar demais funções correlatas ao cargo.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na area afim; c) Carteira do Conselho Regional de Enfermagem e/ou declaração de inscrição e d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES: Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos; promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC e Certificado de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho, de instituição credenciada; b) Carteira de registro e certidão de regularidade perante órgão regulamentador da profissão.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.118,02 (um mil, cento e dezoito reais e dois centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

FARMACÊUTICO

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar atividades pertinentes a Farmácia e, em especial, funções de dispensação e manipulação e farmacopéicas; assessoramento e responsabilidade técnica em: controle e/ou inspeção da qualidade; analise previa, analise de controle e analise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica e auxiliar de diagnostico ou capazes de causar dependência física ou química.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Farmácia em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Carteira do Conselho Regional de Farmácia e/ou declaração de inscrição, c) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30H Semanais.

AUXILIAR DE FARMACIA

ATRIBUIÇÕES: Presta auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo. Organiza os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque. Elabora e separa as solicitações das Unidades Básicas de Saúde, Prontos Socorros e medicamentos do Programa de Alto Custo, dando baixa em suas respectivas fichas, relata as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento. Auxilia na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas de Alto Custo e Dose Certa, distribui medicamentos aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e atende aos pacientes do Alto Custo. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Participa de programas de educação continuada. Cumpre normas e regulamentos do SAMEB. Desempenha tarefas afins.

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC e Certificado de Curso de Auxiliar de Farmácia, de instituição credenciada; b) Carteira do Conselho Regional da categoria e/ou declaração de inscrição e d) certidão de regularidade com órgão de classe.

SALÁRIO-BASE: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

JORNADA DE TRABALHO: 40H Semanais.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Nome do Candidato	
2. Número do RG (Identidade)	
3. Órgão Expedidor	
4. UF	
5. Nascimento	
6. Sexo (F/M)	
7. CPF	
8. Endereço Permanente (rua/avenida, nº)	
9. Cidade/UF	
10. CEP	
11. Telefone residencial /Celular	
12. Profissão	
13. Nº da Carteira do Conselho de Classe	
14. PIS / PASEP	
15. E-mail	
16. Cargo a que vai concorrer*:	
19. Pessoa com deficiência:	( ) Visual ( ) Motora ( ) Auditiva

* Especificar cargo e local de trabalho de acordo com especificações contidas no item 2 do Anexo I desse Edital.

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro que, ao efetivar minha inscrição para o processo de **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DA SAÚDE DOS PALMARES,** realizado pela AEMASUL, tomei conhecimento de todos os termos deste Processo Seletivo o qual concordo plenamente.

Palmares-PE, _____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura

----------CORTAR----------
PROTOCOLO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAUDE DOS PALMARES – 2017

Nº DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:	
CARGO/FUNÇÃO:	
VALOR PAGO:	

Palmares, ___ de _____ de 2017.

_____
Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO III - CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	

À Comissão,

Na condição de candidato na Seleção Pública Simplificada da SMS, solicito análise da documentação anexa, apresentada na seguinte ordem:

Sequência	Especificação dos documentos	Quantidade de folhas
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O CADERNO		

Declaro ter conhecimento de que a avaliação curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.

Palmares-PE, ____de _____de 2017.

_____
Assinatura
----------CORTAR----------
PROTOCOLO DE COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAUDE DOS PALMARES – 2017

Nº DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:	
CARGO/FUNÇÃO:	
DATA DA INSCRIÇÃO:	

_____
Assinatura do responsável pelo recebimento

ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR

NIVEL SUPERIOR E ESPECIALIDADES:

INDICADORES	**PONTUAÇÃO UNITARIA**	**PONTUAÇÃO MAXIMA**
Comprovação de experiência profissional na especialidade para a qual concorre.	**10 PONTOS (POR SEMESTRE)**	**40 PONTOS (ATÉ 02 ANOS)**
Certificado ou declaração de conclusão de Residência ou Especialização *Stricto sensu* na especialidade a qual concorre.	**20 PONTOS (POR CURSO)**	**40 PONTOS**
Certificado ou declaração de conclusão de Curso de Especialização *Lato sensu* na especialidade a qual concorre.	**10 PONTOS (POR CURSO)**	**20 PONTOS**
TOTAL		**PONTOS**

B) NIVEL MEDIO, TÉCNICO E FUNDAMENTAL II:

INDICADORES	**PONTUAÇÃO UNITARIA**	**PONTUAÇÃO MAXIMA**
Comprovação de experiência profissional na especialidade para a qual concorre.	**20 PONTOS (por ANO)**	**60 PONTOS (ATÉ 03 ANOS)**
Certificado ou declaração de conclusão de curso técnico, aperfeiçoamento ou especialização na área, com carga horária entre 80h a 120h	**20 PONTOS**	**40 PONTOS**
TOTAL		**100 PONTOS**

ANEXO V – CALENDÁRIO

EVENTO	**DATA/PERIODO**	**LOCAL**
INSCRIÇÃO PRESENCIAL	02/01/2018 a 12/01/2018 09:00h às 16:00h	**SEDE DA AEMASUL** – RODOVIA BR 101, KM 186 SUL, SN, CAMPUS UNIVERSITARIO, EM PALMARES-PE CEP 55.540-000. Comissão Executiva da Seleção Simplificada para profissionais de saúde 2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	19/01/2018 A partir das 17:00h	PUBLICAÇÃO NO SITE WWW.FAMASUL.EDU.BR E PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DA AMUPE
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	22/01/2018 a 24/01/2018 09:00h às 16:00h	**SEDE DA AEMASUL** – RODOVIA BR 101, KM 186 SUL, SN, CAMPUS UNIVERSITARIO, EM PALMARES-PE CEP 55.540-000. Comissão Executiva da Seleção Simplificada para profissionais de saúde 2017
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	26/01/2018 A partir das 17:00h	PUBLICAÇÃO NO SITE WWW.FAMASUL.EDU.BR E PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DA AMUPE

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	31/01/2018 A partir das 17:00h	PUBLICAÇÃO NO SITE WWW.FAMASUL.EDU.BR E PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DA AMUPE
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	06/02/2018	PUBLICAÇÃO NO SITE WWW.FAMASUL.EDU.BR E PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DA AMUPE

ANEXO VI - REQUERIMENTO PARA RECURSO

Atenção:

1 Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.
4. Não é permitido acostar nenhum documento ao recurso

NOME DO CANDIDATO:

Nº DE INSCRIÇÃO:

À Presidente da Comissão Executora,

Como candidato ao Processo Seletivo para a função de_____, solicito revisão da minha Avaliação Curricular, pelas seguintes razões:

_____

Palmares, ____ de _____de 2018

_____
Recorrente

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:
Nome completo _____
CRM / UF: _____
Especialidade: _____
Declaro que o (a) Sr(ª)_____ Identidade nº
_____ , CPF nº _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Pública Simplificada concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Portaria Conjunta SAD/SES nº 149, de 22 de dezembro de 2016, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro:
_____

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da comissão executora da seleção, encaminhar em anexo exames atualizados e anteriores que possua que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Palmares, _____/____/_____
Ratifico as informações acima.

_____
Ass. c/ Carimbo do Médico

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

DECLARAÇÃO

EU _____, candidato inscrito no cargo/função _____ para o processo de seleção simplificada da saúde dos palmares 2017, DECLARO para os devidos fins, que não possuo condições de arcar com as despesas da inscrição desta seleção conforme comprovante de participação em programa social – BOLSA FAMILIA, do governo federal em anexo, na forma da lei.
Palmares, ____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:48C960FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

RESULTADO FINAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 961/2001 e as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.042/2005 e nº 1.125/09, que regulamentam as contratações de pessoal no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Edital nº 003/2017 de 13/11/2017, torna público o **RESULTADO FINAL** do **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, após julgamento dos recursos interpostos à seleção**, visando à contratação temporária de pessoal para desempenho das funções de Assistente Social, Auxiliar de Orientador Social de Brinquedoteca, Educador Social e Orientador Social Infantil de Brinquedoteca (CRAS); Educador Social (CREAS); Assistente Social e Psicólogo (ACESSUAS); Entrevistador Social (Cadastro Único e Programa Bolsa Família); Orientador Social e Psicólogo (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos); Cuidador Infantil e Psicólogo (Casa de Acolhimento Institucional), com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Função: Assistente Social – CRAS

CLASS.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	DEF.	ESPEC. ASS. SOCIAL	EVENTOS ASS. SOCIAL	EXP. PROF PÚBLICA	EXP. PROF. PRIVADA	TOTAL PONTOS
1º	**20**	Katty Michele de Lima Meneses Queiroz	25/03/1981	N	20	20	40	20	**100**
2º	**28**	Jaccilene Estefânia Barros Pereira Nogueira	10/04/1974	N	20	20	40	05	**85**
3º	**11**	Dalma Régia Ferreira Pires	13/12/1959	N	20	20	40	00	**80**
4º	**137**	Vaniele Zuleide da Silva Costa	20/12/1988	N	20	20	40	00	**80**
5º	**116**	Alcione Maria Araújo Lima	10/12/1980	N	20	05	40	00	**65**
6º	**94**	Cristiane Alves de Sousa	02/04/1976	N	00	20	40	00	**60**
7º	**72**	Maria Lucilene Rodrigues Diniz	23/10/1969	N	00	20	30	00	**50**
8º	**101**	Danielly Maria da Silva Santos	18/07/1993	N	20	20	10	00	**50**

Função: Auxiliar de Orientador de Brinquedoteca – CRAS

CLASS.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	DEF.	PART. CURSO	EVENTOS ASS. SOCIAL	EXP. PROF PÚBLICA	EXP. PROF. PRIVADA	TOTAL PONTOS
1º	**37**	Jeane Maria da Silva Gomes	06/01/1971	N	20	20	30	00	**70**
2º	**41**	Joseane Martins dos Santos	20/12/1984	N	20	20	30	00	**70**
3º	**04**	Maria Luciene da Silva Souza	02/02/1977	N	10	20	40	00	**70**
4º	**122**	July Daiany de Melo Soares Quinto	11/12/1997	N	20	20	00	20	**60**

Função: Educador Social – CRAS

CLASS.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	DEF.	PART. CURSO	EXP. PROF PÚBLICA	EXP. PROF. PRIVADA	TOTAL PONTOS
1º	**02**	Elaine Santos de Campos	28/03/1979	N	10	40	06	**56**
2º	**27**	Maria Silvana da Silva de Medeiros	08/02/1976	N	20	30	00	**50**
3º	**42**	Ruth Maria Nogueira de Moura	07/05/1982	N	20	30	00	**50**

Função: Orientador Social Infantil de Brinquedoteca – CRAS

CLASS.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	DEF.	PART. CURSO	EXP. PROF PÚBLICA	EXP. PROF. PRIVADA	TOTAL PONTOS
1º	**43**	Benedita Ângela Dos Santos Moraes	05/03/1965	N	20	10	40	**70**
2º	**98**	Ana Carolina Leal dos Santos	08/05/1996	N	20	40	00	**60**
3º	**62**	Katia Maria de Jesus Leal	22/12/1969	N	20	30	00	**50**
4º	**95**	Francisca Graça dos Santos Lima	10/05/1987	N	10	40	00	**50**
5º	**81**	Tatiane Dark dos Santos Souza	26/07/1991	N	10	40	00	**50**

Função: Educador Social – CREAS

CLASS.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	DEF.	PART. CURSO	EXP. PROF PÚBLICA	EXP. PROF. PRIVADA	TOTAL PONTOS
1º	**23**	Crislany Alane de Souza Florentino	26/04/1995	N	15	40	00	**55**

Função: Assistente Social – ACESSUAS

CLASS.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	DEF.	ESPEC. ASS. SOCIAL	EVENTOS ASS. SOCIAL	EXP. PROF PÚBLICA	EXP. PROF. PRIVADA	TOTAL PONTOS
1º	**117**	Maria Aparecida Alves de Lima Novaes	05/04/1965	N	20	20	40	00	**80**
2º	**10**	Andréa Araújo de Aquino	07/02/1971	N	20	15	40	05	**80**
3º	**96**	Maria Salete Nobre de Siqueira	14/05/1981	N	00	20	30	00	**50**

Função: Psicólogo – ACESSUAS

CLASS.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	DEF.	ESPEC. ASS. SOCIAL	EVENTOS ASS. SOCIAL	EXP. PROF PÚBLICA	EXP. PROF. PRIVADA	TOTAL PONTOS
1º	**173**	Dilane Ferraz De Melo Cruz	12/03/1990	N	20	15	10	05	**50**

Função: Entrevistador Social - Cadastro Único e Programa Bolsa Família

CLASS.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	DEF.	PART. CURSO	EXP. PROF PÚBLICA	EXP. PROF. PRIVADA	TOTAL PONTOS
1º	**147**	Roberta Viana Cruz	17/02/1983	N	30	40	00	**70**
2º	**66**	Maria Elza dos Santos Souza	26/08/1985	N	30	40	00	**70**

Função: Orientador Social - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Jericó

CLASS.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	DEF.	PART. CURSO	EXP. PROF PÚBLICA	EXP. PROF. PRIVADA	TOTAL PONTOS
1º	**12**	Quércia dos Santos André	22/01/1991	N	20	40	00	**60**
2º	**110**	Yasmim de Oliveira Casusão Marques	19/07/1993	N	20	30	00	**50**

Função: Psicólogo - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

CLASS.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	DEF.	ESPEC. ASS. SOCIAL	EVENTOS ASS. SOCIAL	EXP. PROF PÚBLICA	EXP. PROF. PRIVADA	TOTAL PONTOS
1º	**31**	Maria Tassiana Joana de Souza Nunes	25/06/1991	N	20	20	20	10	**70**

Função: Cuidador Infantil - Casa de Acolhimento Institucional

CLASS.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	DEF.	PART. CURSO	EXP. PROF PÚBLICA	EXP. PROF. PRIVADA	TOTAL PONTOS
1º	**19**	Cléa Lucas Ribeiro	15/01/1957	N	30	30	00	**60**

Função: Psicólogo - Casa de Acolhimento Institucional

CLASS.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	DEF.	ESPEC. ASS. SOCIAL	EVENTOS ASS. SOCIAL	EXP. PROF PÚBLICA	EXP. PROF. PRIVADA	TOTAL PONTOS
1º	**34**	Deysianne Félix Matias	12/03/1986	N	20	20	40	05	**85**
2º	**149**	Ivson Alves Batista	29/04/1956	N	20	15	40	05	**80**

Art. 1º - Não houve inscrição de pessoas com deficiência.

Art. 2º - Dentre os candidatos que obtiveram a mesma pontuação, os critérios para desempate foram utilizados conforme instruído no Item 12 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Triunfo/PE, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:24D84582

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

RESULTADO FINAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 961/2001 e as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.042/2005 e nº 1.125/09, que regulamentam as contratações de pessoal no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Edital nº 004/2017 de 17/11/2017, torna público o **RESULTADO FINAL** do **Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017,** visando à contratação temporária de pessoal para desempenho das funções de Médico (Estratégia de Saúde da Família) e Médico Plantonista (Unidade Mista), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Função: Médico – ESF

CLASS.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	DEF.	ESPEC. SAÚDE PÚBLICA	ESPEC. ÁREAS AFINS DE SAÚDE	EXP. PROF PÚBLICA	EXP. PROF. PRIVADA	TOTAL PONTOS
1º	**04**	Marcelo André de Ferraz Barros	22/09/1979	N	0	0	40	10	**50**

Art. 1º - Não houve inscrição de pessoas com deficiência.

Art. 2º - Não houve interposição de recursos ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017.

Art. 3º - Não houve candidato classificado para a função de Médico Plantonista (Unidade Mista).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Triunfo/PE, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:8A234238
